

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARTOGRAFIA SOCIAL E POLÍTICA DA  
AMAZÔNIA

**DYHELLE CHRISTINA CAMPOS MENDES**

**OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS:** uma análise da  
mediação da COECV nos conflitos por terras no Maranhão

São Luís

2022

**DYHELLE CHRISTINA CAMPOS MENDES**

**OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS:** uma análise da  
mediação da COECV nos conflitos por terras no Maranhão

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia da Universidade Estadual do Maranhão para obtenção do grau de Mestre em Cartografia Social e Política da Amazônia.

Orientadora: Profa. Dra. Helciane de Fátima Abreu Araújo

São Luís

2022

Mendes, Dyhelle Christina Campos.

Os meios alternativos de solução de conflitos: uma análise da mediação da COECV nos conflitos por terra na Maranhão / Dyhelle Christina Campos Mendes. – São Luís, 2022.

255 f.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia, Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Orientadora: Profa. Dra. Helciane de Fátima Abreu Araújo.

1. ADRs. 2. Comissão Estadual de Violência no Campo e na Cidade. 3. Mediação. 4. Pacificação social. I. Título.

CDU: 316.48(812.1)

**Elaborado por Synara de Azevedo Ferreira CRB 13/932**

**DYHELLE CHRISTINA CAMPOS MENDES**

**OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS:** uma análise da  
mediação da COECV nos conflitos por terras no Maranhão

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia da Universidade Estadual do Maranhão para obtenção do grau de Mestre em Cartografia Social e Política da Amazônia.

Aprovada em:        /        /

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Dra. Helciane de Fátima Abreu Araújo** (Orientadora)  
Doutora em Sociologia  
Universidade Estadual do Maranhão

---

**Prof. Dr. Jurandir Santos de Novaes** (Examinador Interno)  
Doutor em Ciências  
Universidade Estadual do Maranhão

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sheilla Borges Dourado** (Examinador Externo)  
Doutora em Direito  
Universidade Federal de Uberlândia

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosa Elizabeth Acevedo Marin** (Examinadora Interna)  
Doutora em História e Civilização  
Universidade Estadual do Maranhão



## **AGRADECIMENTOS**

Talvez a parte mais fácil da finalização do trabalho, seja esta dos agradecimentos. Parte essa que nos rememora que a trajetória é árdua e muitas pessoas não nos deixam desistir.

Pensar no mestrado sempre foi um sonho. Ideia que posterguei por inseguranças, medo pós-faculdade, os quais superados, trazem-me até aqui. Finalizar o mestrado, passou da realização de um sonho, para noites e dias de insegurança com o “será que vou conseguir?”

Fazer essa pesquisa, cujo tema sempre foi por mim apaixonante, passou por momentos de dúvidas e esfriamento desse sentimento, no qual a incerteza imperava, se iria conseguir e se valeria a pena.

Tenho ansiedade e, durante a pandemia, escolhas tiveram que ser feitas e continuar com a pesquisa não foi tarefa nada fácil. Mas, eis-me aqui escrevendo os agradecimentos e se estou nesta fase de conclusão, existe uma rede de apoio, a qual preciso registrar minha eterna gratidão.

Primeiramente, agradeço a Deus, pois sem Ele nada sou. Sem Ele me direcionando e não desistindo de mim, mesmo nos momentos em que eu “entreguei os pontos”, nada disso seria possível. Deus sempre me redirecionou com sua perfeita vontade e sabedoria, para onde deveria estar e não trocar o que sempre sonhei por momentos de fraquezas. Quando estive fraca, quase entregando os pontos, o meu Deus me resgatou. Obrigada, Pai!

Em seguida, agradeço aos meus pais Olavo e Ana Lusía, por sempre acreditarem em mim, por serem meu alicerce, mesmo quando eu não acreditava em mim mesma. Obrigada por aguentar meus momentos de poucos risos, choros e por serem minha base de resiliência. Sem vocês, nada disso seria possível. Ainda digo mais, escolher a área da educação sempre foi a minha prioridade, porque eles me fizeram crer que os estudos transformam vidas, a começar pelas nossas.

Agradeço aos meus amados irmãos, Adryhelle, Kahuan e Kaleb, por sempre estarem comigo. Pelas alegrias, por nossos momentos de união, pelos momentos não tão bons, mas sempre cremos que juntos venceremos.

À minha avó Domingas e minha tia Thyta, por suas orações e sempre acreditarem e embarcarem comigo nas minhas aventuras e ideias, lutando pelos meus sonhos. Amo vocês.

Às minhas amigas Daniela Barros e Kelda Sofia, por sempre acreditarem em mim e me aguentarem nos meus piores e melhores momentos. Agradeço a Kelda, também, pela instrução e direcionamento nas leituras da minha pesquisa.

Também destaco a secretária do curso Nila, pelo seu comprometimento nos auxílios prestados, e por compreender a inquietude que esse momento nos traz. Transmito, na oportunidade, meu “muito obrigada” a todos os meus colegas do mestrado, em especial a Caira e Lourran, que, juntos, sabemos o quanto foi difícil finalizar a pesquisa, mediante tantas adversidades.

Por fim, transmito meus sinceros agradecimentos aos professores do Programa de Pós-graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia da Universidade Estadual do Maranhão (PPSPA/UEMA), pelos ensinamentos repassados, e, em especial, à minha orientadora, Helciane Araujo, com sua sensibilidade, cuidado, humanização, quem nos inspira e ensina que a ciência não é somente objetividade, dando espaço para que se possa realizar a pesquisa expondo a subjetividade, os anseios emocionais que cercam o pesquisador. Obrigada por acreditar na minha pesquisa e instruí-la da melhor forma possível.

Em tudo dai graças, porque esta é a vontade de Deus em Cristo Jesus para convosco.

## RESUMO

Diante da busca pela pacificação social, a mediação tem se tornado um instrumento em distintas vertentes, a fim de primar pelo consenso como meio alternativo de solução de conflitos. Nesse esteio, a Comissão Estadual de Violência no Campo e na Cidade (COECV), estabelecida pela Lei Ordinária n. 10.246/2015, apresenta-se como política pública permanente no contexto maranhense, com base na mediação e perpassando pelo sistema de justiça multiportas. A partir disso, diante do uso de uma comissão com o escopo delegatário do Estado para fins de dirimir os dissensos coletivos de terra, surge o seguinte questionamento: com base na COECV, os meios alternativos de solução de conflitos são vias adequadas para resolução de dissensos coletivos de terra? Para isso, elencou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e etnografia de documentos, com base nos relatórios desenvolvidos pela comissão entre os anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2021, além do Regimento Interno de 2016 e 2020 e a própria lei instituidora. Em relação aos objetivos específicos do trabalho, consistem em examinar o uso da mediação como forma de resolução de dissensos coletivos fundiários diante da COECV; verificar o uso das *Alternative Dispute Resolution* (ADRs) diante dos conflitos coletivos de terras; e analisar as ADRs como forma de resolução de conflitos em prol da pacificação social. Para isso, utilizou-se das concepções de Nader (1994), no que tange às suas críticas à ideologia da harmonia. Quanto à justificativa, dá-se pela necessidade de verificar uma comissão que além de tratar com direitos sensíveis, como a moradia e direitos humanos, reproduz a mediação como via adequada a solucionar esses conflitos fundiários, o que é preciso questionar, visto que a pesquisa trata de política pública que se reproduz no próprio cenário maranhense. Analisar sua funcionalidade, portanto, é contribuir com a própria sociedade inserida. Como resposta à indagação feita, chega-se à conclusão de que não se pode apresentar respostas taxativas, pois apesar de a Comissão apresentar benefícios, porém, não se pode afirmar que o consenso é a via mais adequada em todas essas situações. O que se pode dizer, é que a pacificação social, mediante os meios alternativos de solução, não pode ser utilizada como critério silenciador dessas coletividades, diante das vulnerabilidades socioeconômicas encontradas. A mediação não pode ser averiguada sem as devidas garantias de que se está de fato primando pelo respeito e isonomia das partes envolvidas. Portanto, as ADRs não podem ser vistas de maneira canonizadas, como a única via para fins de

solução dos conflitos fundiários, assim como o Judiciário não o é, e desta forma, vivencia-se o sistema de justiça multiportas.

Palavras-chave: ADRs; meios alternativos de solução de conflitos; mediação; pacificação social; Comissão Estadual de Violência no Campo e na Cidade.

## ABSTRACT

Before the search for social pacification, mediation has become a tool in different fields, in order to prioritize by consensus as an alternative means of conflict resolution. In this mainstay, the State Commission on Violence in the Countryside and in the City (COECV: abbreviation in Portuguese language), established by Ordinary Law n. 10.246/2015, presents itself as a permanent public policy in Maranhão state context, based on mediation and traversing the multiport justice system. However, before the commission using the delegated scope of the state in order to solve the land collective disagreements, the following question arises: on the basis of the COECV, are the alternative means of conflict resolution appropriate ways to resolve land collective disagreements? For this, the bibliographical research and the ethnography of documents were listed as methodology, based on the reports developed by the committee between 2016, 2017, 2018, 2019, 2021s years, in addition to 2016 and 2020 Internal Regulations and the created law. In relation to specific objectives of the academic production, they are important to examine the use of mediation as a way of resolving collective land disputes with the support of COECV; check the ADRs use in land collective conflicts; and analyze ADRs like a way to resolve conflicts to keep the social pacification. For this, Nader (1994) formulations were used, in relation to her criticisms of the ideology of harmony. In what concerns the justification, it is necessary to check a commission in addition to dealing with sensitive rights, such as dwelling and human rights, it creates the mediation as a suitable to solve this land conflicts, it is necessary to ask, because the research considers the public politics created in Maranhão state scenery. Analyze its workability, therefore, it is contributed with the own company. The answer to the question asked in the beginning is that it is impossible to reach taxing responses, although the commission presents benefits, but it cannot be said the consensus is the most appropriate way in all these situations. What can be said, social pacification as a solution alternative means cannot be used like a criterion silencer of these collectivities, faced with the socioeconomic vulnerabilities found. The mediation cannot be examined without the due guarantees of respect and isonomy of involved parties. Therefore, ADRs cannot be seen canonized as the single way to land conflict solutions, just the Judiciary is not, in this way, we can have a multiport justice system.

Keywords: ADRs; alternative means of conflict resolution; mediation; social pacification; State Commission on Violence in the Countryside and in the City.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Documentos analisados .....	23
Quadro 2 – Categoria dos conflitos de acordo com os documentos .....	24
Quadro 3 – Da classificação e quantificação dos casos segundo o relatório de 2016 .....	26
Quadro 4 – Demandas apresentadas pelo relatório de 2017 .....	29
Quadro 5 – Conflitos abordados pelo relatório da COECV em 2018 .....	32
Quadro 6 – Casos trabalhados pela COECV segundo o relatório de 2019.....	34
Quadro 7 – Conflitos trabalhados pela comissão entre 2020 e 2021 (junho de 2021) .....	36

## LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADR	<i>Alternative Dispute Resolution</i>
CGJ	Corregedoria-Geral da Justiça
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CNDH	Conselho Nacional dos Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COECV	Comissão Estadual de Violência no Campo e na Cidade
COVID-19	<i>Coronavirus Disease 2019</i>
CPC	Código de Processo Civil
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPU	Defensoria Pública da União
FETAEMA	Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado do Maranhão
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ITERMA	Instituto de Colonização e Terras do Maranhão
IVS	Índice de Vulnerabilidade Social
MASC	Meios Alternativos de Solução de Conflitos
MPE	Ministério Público do Estado do Maranhão
NUPEMEC	Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
OAB	Ordem dos advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PMMA	Polícia Militar do Maranhão
RAD	Resolução Alternativa de Disputas
SAF	Secretaria de Estado Da Agricultura Familiar
SAGRIMA	Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
SECID	Secretaria de Estado das Cidades



SEDIHPOP	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular
SEIR	Secretaria de Estado da Igualdade Racial
SEMA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
SSP	Secretaria de Estado de Segurança Pública
STTR	Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Raimundo das Mangabeiras

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>2</b>	<b>DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA:</b> a opção pela etnografia de documentos .....	18
<b>2.1</b>	<b>Conhecendo a COECV pela lente dos documentos</b> .....	18
<b>2.1</b>	<b>Os relatórios da COECV</b> .....	22
2.1.1	Relatório de 2016 .....	25
2.1.2	Relatório 2017 .....	28
2.1.3	Relatório 2018 .....	30
2.1.4	Relatório 2019 .....	32
2.1.5	Relatório de 2021 .....	35
2.1.6	Considerações sobre os Regimentos Internos .....	40
2.1.7	Considerações sobre os relatórios .....	42
<b>3</b>	<b>A COECV:</b> a utilização da mediação como mecanismo de resolução de conflitos.....	47
<b>3.1</b>	<b>Da descrição da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade</b> .....	47
<b>3.2</b>	<b>A mediação diante da COECV</b> .....	59
<b>4</b>	<b>OS MEIOS ALTERNATIVOS E A FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM PROL DA PACIFICAÇÃO SOCIAL</b> .....	73
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	87
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	91
	<b>ANEXO A – RELATÓRIO DE AÇÕES DA COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE – COECV – 2016</b> .....	101
	<b>ANEXO B – RELATÓRIO DE AÇÕES DA COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE – COECV – 2017</b> .....	126
	<b>ANEXO C – RELATÓRIO DE AÇÕES DA COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE – COECV – 2018</b> .....	133
	<b>ANEXO D – RELATÓRIO 2019 – COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE</b> .....	149

<b>ANEXO E – RELATÓRIO 2021 - COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE – COECV.....</b>	<b>182</b>
<b>ANEXO F – LEI Nº 10.246, DE 29 DE MAIO DE 2015 .....</b>	<b>246</b>
<b>ANEXO G – REGIMENTO INTERNO DA COECV DE 2016.....</b>	<b>250</b>
<b>ANEXO H – REGIMENTO INTERNO DA COECV DE 2020 .....</b>	<b>253</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Diante da feitura da pesquisa, o seu desenvolvimento perpassa por um cenário não linear, desde as escolhas iniciais durante o pré-projeto, até a chegada de sua confecção e finalização, o que envolve aspectos objetivos e subjetivos.

Assim, compreendendo que esse fazer científico perfaz esse trajeto, inicia-se o presente trabalho, utilizando as concepções de Bachelard (1996), no que tange ao reconhecimento dos erros apresentados diante do andamento da pesquisa, envolvendo os leitores nessa perspectiva.

De início, salienta-se as dificuldades relacionadas ao realizar a pesquisa no cenário pandêmico, as limitações que se fizeram em volta do objeto de estudo, o redirecionamento da pesquisa, o que deu ensejo à escolha da metodologia apresentada.

Como sabido, a pandemia provocada pela doença da *Coronavirus Disease 2019* (COVID-19) proporcionou uma série de dificuldades no contexto mundial, gerando incertezas, o que refletiu no acesso aos órgãos públicos, contatos presenciais, o que prejudicou a ideia de uma pesquisa *in loco*, anteriormente pensada.

Com as instituições fechadas, atendimentos virtuais, riscos à saúde, também com o acometimento da pesquisadora pela própria COVID-19, crises de ansiedade, bem como perda de um ente familiar muito próximo, por conta da pandemia, viver nos tempos atuais, mantendo a sanidade e resiliência, não foram tarefas fáceis.

Dito isso, trazendo alhures o cenário vivenciado pela pesquisadora, juntamente com suas inseguranças e percalços, foi necessário, com o fito de humanizar a pesquisa, compreender o seu lado subjetivo e o rumo tomado em seguida. São pessoas que vos escrevem e não máquinas.

A partir disso, centra-se na explicação do objeto de estudo pesquisado, com o fito de analisar os meios alternativos de solução de conflitos, também chamados de *Alternative Dispute Resolution* (ADR) no âmbito dos conflitos coletivos de terra, a partir do uso da observância da Comissão Estadual de Violência no Campo e na Cidade (COECV).

A escolha pela temática se deu por conta de interesse pessoal da pesquisadora que provém desde a graduação, com a participação de projeto de

extensão relacionado ao âmbito da mediação, podendo ser o primeiro contato com a temática.

Além disso, a formação no âmbito do Direito, diante de normas e leis estudadas, difundidas de maneira positivista, também fazem refletir acerca da mediação, uma forma de ADR, da perspectiva da pacificação de forma acrítica e indiscriminada como a solução mais viável, independentemente do tipo de demanda.

Assim, as benesses do consenso são reproduzidas de forma incontestes, perpassando o uso por distintas searas e tipos de demandas, como se a busca pela pacificação primasse, inclusive, por outros direitos, como a dignidade humana e a própria equiparação entre as partes envolvidas.

Com isso, destoando de uma criticidade, as ADRs são utilizadas no cenário brasileiro com o incentivo de parâmetros normativos, sendo usados como se fossem benéficas em todas as demandas, mesmo ao se atribuir a forma de solução de conflitos, nessa busca por acesso à justiça, através do sistema multiportas.

No caso da Comissão, trata-se de uma política pública maranhense, que utiliza a mediação, um dos meios alternativos de solução de conflitos, como forma de tentar primar pela dignidade e direito à moradia.

Compreender a forma de implementação dos meios alternativos de solução dos conflitos coletivos de terra torna-se necessário, visto que direitos como moradia, a dignidade humana diante desses dissensos perpassam por ambientes de vulnerabilidade, de violência, e torna-se preponderante analisar.

A COECV se propõe a “mediar os conflitos fundiários no campo e na cidade”, criada pela Lei Ordinária n. 10.246/2015 (MARANHÃO, 2015), após ação de reintegração de posse violenta na sede do time de futebol Sampaio Corrêa, no ano de 2015, que ensejou a morte do jovem Fagner Barros dos Santos, na época com 19 anos, atingido por um tiro no local anteriormente citado, disparado por um policial (MARANHÃO, 2017a).

A mediação, ao possuir como um dos lados a serem dispostos no conflito, o Estado, questiona-se sobre a equiparação entre as partes, já que dentre os enfoques trabalhados pela comissão, encontram-se comunidades tradicionais, quilombolas, isto é, indivíduos que perpassam pela vulnerabilidade econômica e social.

A partir disso, pretendeu-se estudar na presente pesquisa a seguinte problemática: com base na COECV, os meios alternativos de solução de conflitos são vias adequadas para resolução dos dissensos coletivos de terra?

Para isso, será utilizado como metodologia a pesquisa bibliográfica e etnografia de documentos, com a análise dos principais documentos e doutrinas pertinentes à temática, a fim de traçar os parâmetros para responder a presente indagação proposta à pesquisa.

Os documentos utilizados na pesquisa foram: relatórios da comissão de 2016, 2017, 2018, 2019, 2021; o Regimento Interno atualizado de 2020; a Portaria n. 95/2016 – GAB/SEDIHPOP; a Lei Ordinária n.10.246/2015. Todos os documentos foram coletados por meio virtual. Assim, com base nesses documentos elencados, é possível verificar como a mediação funcionou, os impactos diante das coletividades envolvidas, podendo-se traçar a forma de atuação, isto é, de mediação da COECV.

Bourdieu (1989) contribui positivamente frente à sociologia reflexiva, primando pelo rompimento do senso comum, a fim de que se possa olhar para o objeto, partindo-se da dúvida radical, pondo em suspensão as pré-noções, cujo risco de prejudicar a compreensão do pesquisador frente ao objeto trabalhado é provável. Analisar as ADRs, bem como a mediação realizada pela COECV, partindo desse pressuposto foi relevante para o andamento da presente pesquisa.

Para dar embasamento à presente pesquisa, utilizam-se as concepções de Nader (1994), como se verá, ele tece críticas contundentes ao que menciona ser a busca pela ideologia da harmonia, cuja pacificação é vista como a maneira precípua de dirimir os dissensos, o que exige ponderação. Em determinadas demandas, o acordo pode não ser a via mais adequada.

Quanto ao objetivo geral, consiste em analisar o uso da mediação na COECV nos conflitos de terras no Maranhão. Em relação aos objetivos específicos apresentados no presente trabalho, pretende-se responder às seguintes indagações: examinar o uso da mediação como forma de resolução de dissensos coletivos fundiários diante da COECV; verificar o uso das ADRs diante dos conflitos coletivos de terras; e analisar as ADRs como forma de resolução de conflitos em prol da pacificação social.

O presente trabalho se justifica pela necessidade de estudos que se proponham à reflexão diante do uso dos meios alternativos de resolução de conflitos, perante os dissensos coletivos de terra, em que devem ser utilizados de forma adequada, a fim de preservar direitos. Permitir o enfoque local, com a verificação da COECV, política pública maranhense, é buscar contribuir com o próprio contexto maranhense.

Quanto à estruturação do trabalho, delineou-se da seguinte forma: introdução, com as concepções gerais sobre o que foi apresentado no decorrer da pesquisa; no capítulo seguinte, falou-se sobre a metodologia de etnografia de documentos utilizada para o desenvolvimento deste trabalho, bem como os relatórios acerca da atuação da COECV desenvolvidos pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), também sendo feita a comparação entre os regimentos internos de 2016 e 2020.

No próximo capítulo, foram realizadas explicações sobre o papel da COECV, assim como da mediação ocorrida na Comissão. Para o último capítulo, discorreu-se sobre os meios alternativos e a forma de resolução de conflitos em prol da pacificação social, apresentando ao leitor as considerações quanto ao que se trata essa forma de solução de disputas e sua origem, além das críticas à luz de Nader (1994).

E, como considerações finais, chegou-se à conclusão de que não se pode dar respostas taxativas à problemática desenvolvida neste trabalho, pois apesar de a Comissão apresentar benefícios, porém não permite que se afirme ser o consenso a via mais adequada em todas essas situações. O que se pode dizer, é que a pacificação social, nos meios alternativos de solução, não pode ser utilizada de maneira canonizada, sem a devida discussão.

Assim, a mediação não pode ser averiguada sem as devidas garantias de que se está de fato primando pelo respeito e isonomia das partes envolvidas, cujas ADRs não podem ser vistas como a única via para fins de solução dos conflitos fundiários, assim como o Judiciário não o é, vivencia-se, então, o sistema de justiça multiportas.

## **2 DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA:** a opção pela etnografia de documentos

### **2.1 Conhecendo a COECV pela lente dos documentos**

Diante da proposta apresentada para o estudo da COECV, instituída como política pública<sup>1</sup> no cenário maranhense, é preciso mencionar o que é o Estado, a fim de que se compreenda a sua proposta.

A princípio, é interessante destacar que as normas, instituições, existem no contexto global, independente do regime utilizado pelos Estados modernos ocidentais, porém, em muitos casos, não são questionadas, principalmente, é o que se aprende no contexto dos estudos positivistas do curso de Direito. Apenas se aceitam as normas como elas são, sem o questionamento dos porquês do torno, o fato que a Antropologia retira da zona de conforto.

Nesse sentido, Foucault (2012, p. 364), ao dispor sobre os dispositivos, remete a um conjunto heterogêneo entre o dito e não dito, em que abrange desde discursos, instituições, normas, tratando-se da “rede que se pode estabelecer entre esses elementos”.

Corroborando com esse entendimento, Rocha (2022) aponta sobre os desafios que a pesquisa antropológica traz aos profissionais jurídicos, principalmente por conta do estudo tecnicista com os quais são treinados, o que proporciona certa segurança através da consolidação de leis e jurisprudências.

Assim, romper com esse olhar conhecido, permite a descoberta do novo, o que ensina Bourdieu (1989, p. 35):

[...] como pode o sociólogo efectuar na prática a dúvida radical a qual é necessária para pôr em suspenso todos os pressupostos inerentes ao facto de ele ser um ser social, portanto, socializado, levado assim a sentir-se como peixe na água no seio desse mundo social cujas estruturas interiorizou?

Dito isso, o Estado pelo qual somos regidos sempre foi objeto de questionamentos, que apresentou dificuldades aos seus estudiosos, pois é quase impensável (BOURDIEU, 2014).

---

<sup>1</sup> Para Augusto (1989, p. 107) a política pública refere-se “à intervenção estatal nas mais diferentes dimensões da vida social, é atribuída força transformadora bem menor. [...] [Trata-se das] possibilidades e os limites da intervenção estatal, uma vez que sua existência não cria, necessariamente, expectativas de alterações de âmbito estrutural. Trata-se, antes, da imposição de uma racionalidade específica às várias ordens de ação do Estado, um rearranjo de coisas, setores e situações”.



Bourdieu (2014, p. 64) pontua sobre o significado dúbio do Estado, como sistema burocrático com o escopo de gestão de interesses da sociedade e no viés de “em que a autoridade desse aparelho se exerce”, tecendo severas críticas para a visão do Estado sob o viés democrático e as pessoas da sociedade civil mandatam o Estado, e por conta disso, seriam supostamente manifestadas suas vontades através dele, o que o autor em comento acredita ser uma concepção falsa, senão vejamos:

[...] isto é, a de que há um certo número de agentes sociais – entre os quais, os juristas – que representaram um papel eminente, em especial os detentores desse capital de recursos organizacionais que era o direito romano. Esses agentes construíram progressivamente essa coisa que chamamos de Estado, ou seja, um conjunto de recursos específicos, que autorizam seus detentores a dizer o que é certo para o mundo social em conjunto, a enunciar o oficial e a pronunciar palavras que são, na verdade, ordens, porque têm atrás de si a força do oficial. (BOURDIEU, 2014, p. 66).

Nesta questão do oficial, os documentos são utilizados para propagar ideias pelos quais os agentes estatais querem que seja a voz da sociedade civil de maneira incontestada, refletindo o próprio papel das organizações e dos juristas como forma de controle social.

Nesse esteio, Araújo (2010, p. 83) aponta que para análise de uma política pública, é necessário pensar os espaços trabalhados como campos de poder, “cuja regras nem sempre se apresentam de forma explícita nos dispositivos, como normas, convênios, relatórios”, sendo necessária a busca pela percepção dos próprios agentes nesses campos.

Para Foucault (2012, p.367), nessa linha:

O dispositivo, portanto, está sempre inscrito em um jogo de poder, estando sempre, no entanto, ligado a uma ou a configurações de saber que dele nascem mas que igualmente o condicionam. É isto o dispositivo: estratégias de relações de força sustentando tipos de saber e sendo sustentadas por eles.

Melossi (1992)<sup>2</sup> aponta sobre a busca de uma visão crítica da teoria do Estado, em que se deveria focar nas organizações realizadas pelos indivíduos que

---

<sup>2</sup> “[...] se trata, en cambio, como intentaré demostrar, de grupos, organizaciones y de individuos, así como de otros actores sociales, que tienen razones y fundamentos para sus propias acciones. Muchas de las aporías que ha caracterizado aquellas cuestiones que se debaten bajo la etiqueta de una “teoría del estado” se podrían abordar mejor si se las considerara como acciones organizadas y restringidas por parte de individuos, y no como efectuadas por un superindividuo, el estado. Naturalmente, en el comportamiento de dichos individuos se pueden explicar en virtud de la orientación colectiva que muestren los grupos hacia una ideología de estado, en vez de que ello se haga recurriendo a un elemento putativo social-estructural al que se llama estado (a un elemento de las fronteras de espacio y tiempo que con frecuencia marcan este concepto [...]) Para expresarlo de otra forma, lo que estoy proponiendo es que el concepto de estado que tiene aquel analista, que descuida la naturaleza inherentemente reflexiva de dicho concepto, es, en general, un concepto ideológico, o sea, un obstáculo para el conocimiento [...] Por el contrario, una manera no ideológica de tratar con el mismo conjunto de problemas se centraría en las conceptualizaciones debido a las

compõem a sociedade, e não numa visão ideológica que verifica o super-indivíduo considerado como Estado. O autor ainda deixa claro que existe uma ordem social, organização na sociedade democrática que estuda como elo entre os indivíduos e que mantém o controle social e reflete nas atitudes individuais.

Anderson (2008) já mencionava a respeito do uso de instrumentos oficiais desde à época da colonização, como forma de dominação, em que:

Essas três instituições são o censo, o mapa e o museu: juntas, elas moldaram profundamente a maneira pela qual o Estado colonial imaginava o seu domínio – a natureza dos seres humanos por eles governados, a geografia do seu território e a legitimidade do seu passado. (ANDERSON, 2008, p. 237).

Portanto, compreender os documentos torna-se preponderante para fins de verificar o que é reproduzido como a verdadeira vontade daqueles que são relatados, chegando-se aos estudos dos relatórios produzidos pelo Estado, da COECV.

Bourdieu (2014), nesse esteio, ainda aponta o Estado como princípio da ordem pública, em que se observa sua força não apenas diante da violência física (como poder de polícia), mas também simbólica, a exemplo da produção e canonização das classificações sociais, como diante das estatísticas.

Muzzopappa e Villalta (2011) mencionam sobre o uso dos documentos diante de uma abordagem de investigação, que, diante desse questionamento, vai-se além de uma visão dada pela normativa do Estado, em que:

Portanto, analisar os documentos do Estado a partir de uma perspectiva etnográfica implica converter as limitações em um dado objeto de análise, na medida em que não só é possível construir conhecimento a partir do exame de quais documentos dizem, mas também através do estudo das maneiras pelas quais nosso acesso a eles é habilitado ou impedido. E é assim porque entendemos que um documento não pode ser considerado sozinho como fonte de onde extrair dados, mas, acima de tudo, ela também deve ser construída no campo da investigação. Neste sentido, contextualizar um documento supõe em primeiro lugar colocá-lo no contexto de sua produção, conservação e classificação, que nos leva a refletir sobre a temporalidade das instituições e pesquisas. (MUZZOPAPPA; VILLALTA, 2011, p. 25, tradução livre).<sup>3</sup>

---

*cuales los grupos de élite han sostenido que tienen el derecho a ocupar posiciones centrales en la sociedad, pretensión que los demás miembros de la sociedad aceptan como bien fundamentada. [...]”*. (MELOSSI, 1992, p. 19-20).

<sup>3</sup> “*Por lo tanto, analizar documentos estatales desde una perspectiva etnográfica implica convertir las limitaciones en un dato objeto de análisis, en la medida en que no solo es posible construir conocimiento a partir del examen de lo que los documentos dicen, sino también a través del estudio de las formas en que se posibilita o se impide nuestro acceso a ellos. Y es así porque entendemos que un documento no puede ser considerado sólo como una fuente de la cual extraer datos, sino que, ante todo, debe ser construido él también en campo de indagación. En este sentido, contextualizar un documento supone en primer lugar situarlo en el contexto de su producción, conservación y clasificación, lo que nos lleva a reflexionar sobre la temporalidad de las instituciones y de la investigación”* (MUZZOPAPPA; VILLALTA, 2011, p. 25).

Santos (1988, p.145), diante dos seus estudos sobre a cartografia simbólica, já dispunha sobre a representação da realidade social e física numa escala escolhida pela sua virtualização, com o fito de manutenção dos instrumentos de poder, assim “a representação/distorção da realidade já é um pressuposto do exercício de poder”.

A etnografia de documentos, portanto, vem como forma de tentar analisar os discursos de poder por parte desses documentos, que “formam um corpus vivo, que se altera e que perfaz novos mundos a cada leitura” (VIANNA, 2014, p.45).

Assim, a metodologia escolhida se encontra como forma de tentar verificar como a COECV está servindo àqueles em que foi criada, através do uso da mediação. Estudar os relatórios publicizados, permite entender a dinâmica ao longo dos anos de trabalho.

Como dito, o interesse da pesquisadora pelas ADRs existe desde a época da graduação, e, os documentos através dos seus dados, precisam ser analisados, para além do viés da efetividade de acordos, posto que a mediação é utilizada como forma de política pública e não pode servir apenas para mascarar realidades, pois, como se verá, a Comissão lida com direitos sensíveis, como a dignidade humana e moradia.

Muzzopappa e Villalta (2011)<sup>4</sup>, nesse esteio, apontam para a capacidade estatal, diante das suas burocracias, como relevante espaço para as indagações antropológicas, diante das estruturas de poder, sendo uma arena de disputas dos seus agentes, cujos regramentos e decretos, isto é, seus documentos, permitem compreender a relação entre esses sujeitos, ensejando em um rico estudo etnográfico.

Para Vianna (2014), diante da falta de credibilidade que possa surgir perante o uso da metodologia que se propõe a junção da “etnografia” e “documentos”, menciona que:

Envolvem, antes de tudo, a elaboração sobre a verdade própria do escrito e do documentado que nos capacite ultrapassar a falta primordial da etnografia

---

<sup>4</sup> “A su vez, estas burocracias, si bien se presentan como homogéneas y con contornos definidos, se pueden comprender mejor si son analizadas como un complejo sistema de relaciones sociales y de poder entre grupos, agentes y organizaciones. Y aquí entendemos que la noción de campo de lo estatal constituye una herramienta valiosa para la indagación antropológica, en la medida en que posibilita ver al Estado como una arena de disputas que se desarrollan en torno al poder de lo estatal, entendido como la capacidad de esta poderosa ficción de transformar, innovar o mantener condiciones que repercuten de diversas maneras y con distinta intensidad en la vida cotidiana de los sujetos” (MUZZOPAPPA E VILLALTA, 2011, p.18).

fetichizada no encontro cara a cara, das horas partilhadas no mesmo espaço e tempo entre pesquisadores e pesquisados. (VIANNA, 2014, p. 48).

Os relatórios da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, a serem estudados, foram obtidos através de contato virtual com a SEDIHPOP, que coordena a comissão, sendo disponibilizados os relatórios que mencionam a sua atuação nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2021.

Também foi disponibilizado pela SEDIHPOP o Regimento Interno atualizado de 2020, obtendo-se, em contrapartida, pelos meios eletrônicos, a Portaria n. 95/2016 – GAB/SEDIHPOP, que trata do regimento antigo da COECV, de 2016, além da própria Lei Ordinária n.10.246/2015, que estabeleceu a comissão.

Vale lembrar que a metodologia empregada foi fruto do período pandêmico, quando se dificultou qualquer contato presencial, porém permitiu-se compreender nova abordagem para a pesquisa, reconhecendo o papel dos documentos para a própria Antropologia e Direito.

Vianna (2014, p. 48) ainda dispõe que:

[...] Na etnografia documental contamos, refletimos e delineamos, portanto, algo desse encontro arisco, tenso e cheio de afetos que empreendemos com essas vidas feitas papel, arquivo e administração. Nossas precauções, como em qualquer etnografia, envolve levar a sério o que nos é mostrado, o modo como essa exibição se ordena, a multiplicidade de vozes e mãos presentes na sua confecção, sua dimensão material, seu lugar em cadeias de outros documentos e ações, suas lacunas e silêncios [...].

Assim, pretende-se buscar “ouvir” o que esses documentos querem dizer diante do seu percurso temporal, com base nos autores lidos, a fim de que permaneça a seriedade que a etnografia como metodologia já nos propõe.

## **2.1 Os relatórios da COECV**

Seguindo os ensinamentos de Sarmiento (2003), os documentos podem ser projectivos de ação (a exemplo dos regulamentos, remetem à reprodução do “oficial” do poder dominante); produtos de ação (como os relatórios e atas, que auxiliam na construção formal das interpretações), e documentos performativos (a exemplo de notícias de jornais, consagram de maneira dúbia a ação e a sua reprodução em si).

A partir disso, seguem os documentos analisados, de acordo com o disposto acima (Quadro 1):

Quadro 1 – Documentos analisados

<b>Documento analisado</b>	<b>Data de atuação</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Gênero</b>
Relatório COECV 2016	Agosto de 2015- dezembro de 2016	Demonstra a atuação da COECV no período informado	Documento – produtos de ação
Relatório COECV 2017	Até o dia 02 de agosto de 2017	Demonstra a atuação da COECV no período informado	Documento – produtos de ação
Relatório COECV 2018	Em agosto de 2015, até o início de 2019	Demonstra a atuação da COECV no período informado	Documento – produtos de ação
Relatório COECV 2019	Em agosto de 2015, até o início de 2020	Demonstra a atuação da COECV no período informado	Documento – produtos de ação
Relatório COECV 2021	Jan de 2020 a jun. de 2021	Demonstra a atuação da COECV no período informado	Documento – produtos de ação
Lei ordinária n. 10.246/2015	2015	Criação da comissão	Textos projectivos de ação
Portaria n. 95/2016 – GAB/SEDIHPOP	2016	Estabelece a forma de atuação da COECV	Textos projectivos de ação
– Regimento atualizado em 2020	2020	Estabelece a forma de atuação da COECV	Textos projectivos de ação

Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, em 2022.

Para análise dos documentos, todos os relatórios trabalham com as categorias dos tipos de conflitos, divididos em “individuais”, “coletivos” (consolidados e não consolidados) e “não identificados”, cuja compreensão é necessária para o prosseguimento de análise (Quadro 2).

Quadro 2 – Categoria dos conflitos de acordo com os documentos

<b>Conflitos individuais</b>	<b>Conflitos coletivos</b>	<b>Conflitos não identificados</b>	<b>Conflitos coletivos consolidados</b>	<b>Conflitos coletivos não consolidados</b>
Leva em consideração o número de pessoas envolvidas.	Leva em consideração o número de pessoas envolvidas. Subdivide-se em consolidadas e não consolidadas.	Devido à ausência de Estudo de Situação.	Escopo da COECV.	São ocupações sem as famílias residindo ou trabalhando efetivamente no local questionado.
		O Estudo de Situação é produzido pelo Batalhão da Polícia Militar da área do conflito, responsável pelo eventual cumprimento da decisão judicial.	Ocupações de difícil reversão, por conta de questões como o tempo da ocupação, natureza das edificações, localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos.	Envolve especulação imobiliária, compra e venda de lotes.
		Estudo de Situação: informações sobre a localização da área, número de pessoas, sobre a existência de construções, produções, denúncias de violações, ameaças, além do registro fotográfico da área objeto do litígio.		

Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, em 2022.

Observa-se conforme o Quadro 2 que a forma de ingresso das demandas que tramitam na COECV poderão ocorrer das seguintes formas: através de Estudos

de Situação da Polícia Militar, produzidos a partir de decisões judiciais com requisição de força policial para auxiliar no cumprimento de mandados em ações possessórias; solicitações dos membros da Comissão; solicitações da sociedade civil; atendimentos das Ouvidorias; solicitações do Poder Judiciário, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos e Delegacias de Polícia; solicitações das partes interessadas; solicitações do poder público das esferas municipal, estadual e federal; e outros meios aprovados pelo plenário da Comissão, segundo o artigo 12, inciso I a VII do Regimento Interno de 2020 (MARANHÃO, 2020d).

### 2.1.1 Relatório de 2016

O relatório de 2016 inicia os trabalhos da Comissão Estadual de Violência no Campo e na Cidade, apontando de maneira quantitativa os casos que tiveram seu envolvimento, dando enfoque para o cumprimento das reintegrações de posse, oficiados ao Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão (PMMA) (MARANHÃO, 2016a).

A COECV começou seus trabalhos em agosto de 2015, sob o respaldo do Regimento Interno da Portaria nº 95/2016 – GAB/SEDIHPOP, sendo considerados como de não interesse da comissão os seguintes casos:

1. O caso não é de interesse da Comissão por se tratar de demanda individual ou ocupação coletiva não consolidada e sem medidas de prevenção de conflitos aplicáveis;
2. O caso não é de interesse da Comissão, pois o conflito se desenvolve em áreas de preservação ambiental permanente, áreas de assentamento criadas por órgãos fundiários e outras áreas públicas, que tenham por objeto serem destinadas à execução de obras e serviços públicos.
3. Apesar de se encontrar dentro do escopo de atuação desta Comissão, esgotaram-se as medidas de prevenção de conflitos aplicáveis;
4. Não persistem os fundamentos jurídicos para a realização da ação policial, mormente revogação da medida liminar, ou sentença favorável aos ocupantes da área em litígio, ou suspensão da liminar para realização de audiência de conciliação, ou realização de acordo entre as partes, ou extinção do processo, etc. (MARANHÃO, 2016a, p. 3).

De forma sucinta, eis os principais pontos apresentados pelo relatório (Quadro 3):

Quadro 3 – Da classificação e quantificação dos casos segundo o relatório de 2016

Casos que tramitaram na COECV	Casos discutidos em reunião	Casos dispensados e encaminhados para o Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão	Cumprimento dos casos encaminhados para o Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão	Casos coletivos	Casos emblemáticos de mediação	Visitas <i>in loco</i>
436	238	143	21	204	06	158
	<b>Equipe técnica</b> 08	<b>Conflitos individuais</b> 133	<b>Não identificados</b> 62			

Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, em 2022.

Um dado sobre a quantidade de servidores atuantes chama atenção, visto que a equipe técnica permanente da COECV era composta por apenas 04 integrantes, sendo redirecionados mais 04 da SEDIHPOP, totalizando oito, quando havia a necessidade de visitas *in loco*.

[...] equipe técnica nas dependências da SEDIHPOP composta permanentemente por 04 (quatro) servidores, cujas tarefas são: I - triar os casos com base no Estudo de Situação produzido pela PMMA; II - realizar visitas *in loco* e produzir pareceres técnicos sobre as áreas de conflito visitadas; III - estruturar estratégias de mediação extrajudicial e organizar audiências com este fim; IV - fazer atendimento ao público de requerentes e requeridos que procuram a SEDIHPOP diariamente; V - organizar o calendário de reunião e os instrumentais utilizados; VI – organizar o acervo documental sobre os casos que chegam à Comissão; VII – participar como convidados de audiências públicas, audiências judiciais de conciliação e outros eventos que discutam conflitos decorrentes de disputas possessórias; VIII – minutar ofícios, efetuar ligações e desempenhar outras atividades que garantam a efetividade das deliberações da Comissão. (MARANHÃO, 2016a, p. 8).

Diante da triagem, aqueles casos considerados fora da competência da COECV são encaminhados para o Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão. Vale lembrar que todos os casos encaminhados são apreciados levando em consideração a Lei Ordinária n. 10.246/2015 que criou a comissão, bem como a Portaria n. 95/2016 – GAB/SEDIHPOP, que trata do Regimento Interno. De forma excepcional, caso haja violação aos direitos humanos diante dos casos envolvendo conflitos individuais, poderá ser trabalhado pela COECV (MARANHÃO, 2016a).



No que tange ao papel desempenhado pela mediação, o Anexo 4 do relatório, intitulado de “Casos Emblemáticos da Mediação” apresenta as seguintes demandas trabalhadas pela Comissão: Eucleudo, Ourives, Parque Araçagy, Rondoninas, São Benedito dos Pretos (*Guarimã*) e Altos do Turu (MARANHÃO, 2016a).

Quanto à menção aos casos, são feitos em quadros, em que constam apenas as seguintes informações, de forma objetiva: processo, comarca, resumo, atingidos e ações da COECV (MARANHÃO, 2016a).

Quanto ao Eucleudo, trata-se “de ocupação consolidada, urbana, com finalidade de moradia, na qual as casas construídas e em construção são todas de alvenaria” (MARANHÃO, 2016a, p. 37).

O conflito passou por tratativas, chegando-se ao acordo de que os ocupantes pagassem pelas terras, sendo estabelecidas a entrada e as parcelas para futuros pagamentos, mediante as oito famílias envolvidas (MARANHÃO, 2016a).

O caso de Ourives, por sua vez, o conflito se refere à ocupação coletiva, localizada na zona rural de Barra do Corda, onde há diversos núcleos de ocupação, desde a finalidade de moradia, bem como de produção (MARANHÃO, 2016a).

Essa demanda de Ourives perpassou por tratativas envolvendo a COECV, sendo que não teve acordo, mas chama-se a atenção para que os envolvidos na situação pudessem ter um prazo para suas saídas, sem resistência (MARANHÃO, 2016a), inferindo-se que a atuação foi tratada como positiva pela Comissão.

Em relação ao Parque Araçagi, localizado no município de São José de Ribamar, o conflito coletivo possui o escopo de moradia, em área urbana, com vinte e duas famílias envolvidas, cujo conflito envolveu vários lotes ocupados. Com a interferência da COECV, houve o estabelecimento de acordo, entre requerentes e requeridos, mediante compra e venda do local (MARANHÃO, 2016a).

No conflito de Rondoninas, a ocupação coletiva consolidada, que teve início em 2014, localizada na zona rural de Bom Jesus das Selvas, remete à ocupação tanto para fins de moradia, quanto de produção agrícola. Houve decisão judicial de reintegração de posse, e, com a interferência da COECV, houve acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para o reassentamento das famílias para áreas circunvizinhas (MARANHÃO, 2016a).

Em relação ao conflito de São Benedito dos Pretos (*Guarimã*), infere-se que o conflito coletivo consolidado, localizado na área rural em Urbano Santos,

envolveu doze famílias, com o fito de habitação e produção. Foi constatada, em visita *in loco*, a intenção de produtividade da comunidade, o que deu ensejo “a possibilidade de mediação com a parte autora, a Comissão comunicou ao juízo, as ações que estão sendo realizadas junto ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA) para solucionar o conflito” (MARANHÃO, 2016a, p. 41).

Já o de Altos do Turu, um conflito coletivo e consolidado com famílias hipossuficientes, localizado em São José de Ribamar, cujo caso foi levado à ciência da Comissão, e a “[Secretaria de Estado das Cidades] (SECID) adquiriu o imóvel pelo valor de R\$ 102.096,00 (cento e dois mil e noventa e seis reais) e regularizou habitações, no dia 18 de julho de 2016” (MARANHÃO, 2016a, p. 41).

De forma sucinta, depreende-se que Eucleudo, Parque Araçagi, Rondonias, São Benedito dos Pretos (*Guarimã*) e Altos do Turu, todos tiveram acordos. No caso de Ourives, apenas houve a garantia de que os ocupantes pudessem ter suas saídas da localidade de maneira programada.

Nos relatórios, infere-se que não há menção sobre o que é a mediação, a sua funcionalidade pelos dados dispostos, apenas de maneira objetiva, como se a sua utilidade significasse apenas sua interferência no caso.

A Lei n. 10.246/2015 que estabeleceu a COECV aponta que será coordenada pelos membros da SEDIHPOP (MARANHÃO, 2015), e o relatório dispõe sobre as dificuldades na concretude dessa política pública, com o deslocamento de servidores para o funcionamento da comissão ainda no ano de 2015 (MARANHÃO, 2016a).

Uma observação quanto aos anexos apresentados no relatório, além do quarto, existem os seguintes anexos em ordem de aparição: 01 “Casos encaminhados pela COECV ao Comando-geral da PMMA”; 02 – “Casos cumpridos com o auxílio da PMMA”; 03 – “Casos Prioritários em Acompanhamento”; 04 – “Casos Emblemáticos de Mediação” (MARANHÃO, 2016a). Ainda assim, são todos os casos colocados de maneira objetiva, mesmo quando citam o breve resumo dos conflitos.

### 2.1.2 Relatório 2017

O relatório de 2017 apresenta mais sucinto (com sete páginas), com falta de informações sobre a quantidade de servidores da SEDIHPOP designados para o processo de triagem. No entanto, chama-se à atenção para a questão do aumento de

conflitos que tiveram a interferência da comissão, que fez a sua escolha sobre os casos de sua competência com base na Lei Ordinária n. 10.246/2015 e Regimento Interno de 2016.

No documento analisado, assim como em 2016, existem quadros e informações expressas sobre os tipos de conflitos que chegaram para a comissão, os quais se inserem em coletivos, individuais e não identificados.

Quadro 4 – Demandas apresentadas pelo relatório de 2017

Casos que tramitaram na COECV	Casos discutidos em reunião	Casos dispensados e encaminhados para o comando geral da Polícia Militar do Maranhão	Cumprimento dos casos encaminhados para o comando da Polícia Militar do Maranhão	Casos coletivos	Casos emblemáticos de mediação	Visitas <i>in loco</i>
476	276	187	Não menciona	252	Não menciona	222
	Equipe técnica - não menciona a quantidade e nem qual é.	Período: até 02 de agosto de 2017.	Casos com ausência de estudo da situação (não identificados): 64.	Individuais: 154.		

Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, em 2022.

A comissão tem competência para os casos judicializados ou não, sendo que a maioria dos processos relacionados à ação possessória, com interferência da comissão, encontram-se no Termo Judiciário de São José de Ribamar, tendo em vista que, dos 233 casos da região metropolitana, 102 se inserem em São José de Ribamar (MARANHÃO, 2017b).

Para fins de explicação quanto ao processo de crescimento habitacional na região metropolitana do São Luís, de maneira desordenada, com o destaque para São

José de Ribamar, Burnet et. al. (2011, p. 20) traz os seguintes apontamentos, senão vejamos:

Ao concentrar grandes empreendimentos habitacionais nos limites dos municípios de São Luís, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, o governo estadual deflagrou um processo de concentração de moradias de baixa renda nos bordos do perímetro urbano da capital e nas vizinhanças das áreas rurais dos seus dois maiores vizinhos (RIBEIRO JUNIOR, 1999). A inevitável atração que tais empreendimentos representaram para ocupações irregulares nas suas beiradas unificou territorialmente os municípios, mas principalmente passou a determinar uma nova lógica de ocupação em São José de Ribamar e em Paço do Lumiar. Aproveitando-se da reduzida capacidade institucional das prefeituras vizinhas, a área tornou-se ideal para loteamentos e logo a ocupação tomou o rumo do norte da Ilha e alcançou também o município de Raposa.

Em relação à aplicação da mediação realizada pela comissão, apesar de não estar explícito, infere-se que o conceito trabalhado seja que:

A COECV promove o diálogo entre as partes, com a finalidade de que o conflito seja solucionado sem o necessário uso de força policial, por meio da provocação aos órgãos municipais e estaduais para a apresentar soluções para os casos que tratam de ocupações consolidadas, em plena consonância com a legislação estadual e federal em vigor. (MARANHÃO, 2017b, p. 7).

Em relação ao relatório anterior, percebe-se o aumento na quantidade de demandas analisadas pela comissão.

### 2.1.3 Relatório 2018

O relatório de 2018, por sua vez, dá destaque sobre a equipe técnica, com melhor detalhamento da sua funcionalidade até o momento, em que é dito que, por conta do estabelecimento da SEDIHPOP como coordenadora da COECV, foi decidido pelo estabelecimento da criação de equipe técnica responsável.

Nesse ponto, é esclarecido como os processos são encaminhados para a comissão, os quais terão a triagem pela equipe técnica, que servirá, inclusive, com o papel de “realizar as mediações necessárias com as partes envolvidas nos conflitos fundiários e agrários, bem como fazer reuniões com órgãos e instituições que possam atuar prestando auxílio às famílias” (MARANHÃO, 2018a, p. 5).

Como já pontuado, a COECV atua em demandas judiciais e extrajudiciais, em que, mediante a última, existe articulação entre as instituições que podem auxiliar, a fim de que se apresente as melhores soluções da causídica, sem a necessidade da intervenção judicante. Em caso do não estabelecimento de acordo, a Equipe Técnica realiza a devida monitoração (MARANHÃO, 2018a).

Quanto aos processos judiciais de reintegração/manutenção de posse, a porta de entrada para o seu conhecimento mais comum é através do Estudo de Situação produzido pela Polícia Militar do Maranhão (PMMA), podendo também ser por outros meios (MARANHÃO, 2018a). A partir disso, é feita a triagem pela equipe técnica para verificar se é de competência da comissão ou não, o que revela o mesmo esteio dos relatórios anteriores.

Ademais, quanto aos próximos passos da atuação da comissão, cumpre dispor:

Sempre que a ocupação for coletiva e consolidada, é realizada visita ao local para produção de relatório com mais informações sobre a ocupação e os moradores e/ou trabalhadores que estão no terreno e registros fotográficos. Em seguida, o caso é analisado em reunião da COECV, na qual os membros sugerem encaminhamentos com a finalidade de resolver o conflito através de uma mediação.

No momento em que são esgotadas as ações de mediação, a Secretaria de Segurança Pública é informada de que o caso está encerrado na Comissão e, se persistir a necessidade de uma operação de manutenção/reintegração de posse, de que esta seja realizada de acordo com o Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva. (MARANHÃO, 2018a, p. 6).

Assim, depreende-se o papel da Equipe Técnica diante da realização das mediações, com natureza ampliativa no plano prático, permitindo a Comissão Estadual de Violência no Campo e na Cidade, um procedimento mais participativo e além de critérios formais.

Apesar de que, neste momento, não houve nenhuma alteração legislativa, seja na norma estabelecida da comissão ou no seu regimento, percebe-se, então, um amadurecimento, pelo menos na compreensão apresentada ao leitor, de como essa mediação estaria ocorrendo, e que está além de um mero critério quantitativo. Há uma preocupação notada diante desse relatório, com a equipe técnica, de tentar apresentar soluções para os casos, além do critério de cumprimento ou não da ação possessória, com a articulação entre as instituições.

Nesse ponto, começa a ser descoberta a forma de mediação utilizada pela comissão com um caráter de negociação estabelecida, não somente entre as partes envolvidas diretamente, mas com outros órgãos que podem contribuir com a busca de soluções concretas.

De maneira sucinta, apresenta-se o quadro contendo aspectos da comissão no ano de 2018 (Quadro 5):

Quadro 5 – Conflitos abordados pelo relatório da COECV em 2018

<b>Período do relatório</b>	<b>Casos que tramitaram na COECV</b>	<b>Casos acompanhados pela equipe técnica (nem todos estão compreendidos no escopo de atuação da comissão)</b>	<b>Casos com ocupação coletiva</b>	<b>Casos não identificados a natureza do conflito</b>	<b>Individuais</b>
Agosto de 2015 ao início de 2019	599	267	326	26	247

Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, em 2022.

O relatório apresenta questão sobre a natureza dos conflitos, em que grande parte dos conflitos possessórios foram na zona urbana (302) em comparação com o âmbito rural (219), sendo destaque São José de Ribamar, como município com a maior zona de conflitos fundiários (MARANHÃO, 2018a).

Uma observação, não há anexos especificando os conflitos quantificados e apresentados no Quadro 5, como que tiveram a interferência da comissão, o que prejudica a análise do leitor.

#### 2.1.4 Relatório 2019

Até o momento, o relatório de 2019 é o mais elaborado para fins de compreensão da atuação das mediações. Percebe-se, pois, uma evolução no aspecto ampliativo de tratativa dos conflitos, já demonstrada no documento de 2018.

Para fins de triagem das demandas a serem trabalhadas pela comissão, ainda se utiliza a Portaria nº 95/2016 – GAB/SEDIHPOP e a Lei Ordinária 10.246/2015.

Diferentemente do que foi verificado nos relatórios anteriores, as demandas individuais que não são de competência da COECV serão redirecionadas para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (MARANHÃO, 2020a).<sup>5</sup>

Ainda é possível observar que existe menção para o papel fiscalizatório da comissão, frente aos “atos do Poder Executivo com a participação sociedade civil e outras instituições que compõem o Poder Público” (MARANHÃO, 2020a, p. 5).

Quanto à triagem dos conflitos realizados pela comissão, através da Equipe Técnica, ocorre de duas formas, sendo que em relação aos processos judicializados:

Tratando-se de casos judicializados, a Equipe Técnica realiza o procedimento de **triagem** dos Estudos de Situação encaminhados pela PMMA, momento em que se verifica se o caso está ou não dentro do escopo de atuação da COECV e se aponta medidas iniciais que apontem para solução pacífica do conflito, caso a caso. Esta é a primeira fase da mediação de conflitos. (MARANHÃO, 2020a, p. 8, grifo do autor).

Diante das demandas coletivas, com dúvidas a respeito do seu caráter de consolidação, são realizadas visitas *in loco*, a fim de verificar isso e a situação de ameaças que possam ocorrer (MARANHÃO, 2020a).

Com essa visitação, são esclarecidos outros pontos sobre essa mediação, e pela primeira vez, percebe-se o documento esclarecendo que o papel das lideranças envolvidas diante dos conflitos, visto que a Equipe Técnica diante da elaboração do seu relatório de visitas, leva em consideração a fala dos envolvidos, e, diante de divergências, realiza mediações não somente com os partícipes, mas também reuniões com instituições que possam prestar auxílio aos envolvidos (MARANHÃO, 2020a).

Novamente, o documento deixa claro que a mediação apenas ocorrerá enquanto houver diálogo entre as partes, acrescentando dado novo, de que a mediação continuará quando persistir dúvidas frente à área disputada (Quadro 6).

---

<sup>5</sup> Em situações similares, o Relatório de 2016 expôs que “os casos identificados como individuais são encaminhados ao Comando-Geral da Polícia Militar informando que não há óbice à disponibilização de força policial para auxiliar no cumprimento da decisão judicial de reintegração de posse, por não haver medidas de mediação aplicáveis” (MARANHÃO, 2016, p. 3).

Quadro 6 – Casos trabalhados pela COECV segundo o relatório de 2019

Casos que tramitaram na COECV	Casos discutidos em reunião	Casos dispensados e encaminhados para o Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão	Dos processos ativos	Casos coletivos	Casos ativos	Demandas individuais
436 (de agosto de 2015 até o dia 28 de dezembro de 2016)  645 processos (de 2015 até fevereiro de 2020)	238	142 (2015-2020)	139 (2015-2020)	36 (de agosto de 2015 a dezembro de 2016)	294 (2015-2016)	106 (agosto de 2015-dezembro de 2016)

Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, em 2022.

Das demandas administrativas, ainda estão ativas na COECV, “**130 casos de conflitos coletivos, 3 casos de conflitos individuais e 6 casos em que ainda não foi identificado o número de pessoas envolvidas**” (MARANHÃO, 2020a, p. 12, grifo do autor).

Existe a menção de “339 casos que envolvem ocupação coletiva, 284 casos que envolvem ocupação de natureza individual e 22 casos em que não se identificou, ainda, a natureza do conflito, por falta de informações” (MARANHÃO, 2020a, p. 17).

De maneira geral, entre os conflitos coletivos recebidos em 2019, verificou-se “que 13 casos envolvem ocupações consolidadas, em 9 casos, as ocupações não são consolidadas e em 3 casos não foi identificado ainda o caráter da ocupação” (MARANHÃO, 2020a, p. 16).



Quanto aos casos provindos do Comando-Geral da Polícia Militar, são “65 casos de conflitos possessórios, sendo 39 casos de conflitos individuais e 26 casos de conflitos coletivos” (MARANHÃO, 2020a, p. 15).

Frisa-se como resultado, segundo o relatório, a redução do número de casos ativos em mais de 50% quando comparados ao período 2015-2016 com o período 2015-2019 (MARANHÃO, 2020a, p. 14).

Novamente, há o reforço da informação de que São José de Ribamar é o município maranhense que registrou o maior número de conflitos possessórios (MARANHÃO, 2020a).

Não há especificação de casos trabalhados pela comissão, havendo, portanto, apenas o critério quantitativo, na apresentação dos dados trabalhados pela COECV, e apresentados aos leitores.

#### 2.1.5 Relatório de 2021

Diante dos demais documentos apresentados até o momento, o relatório de 2021 é o mais completo, detalhado e publicizado pelos meios eletrônicos, sem precisar solicitar diretamente à COECV para ter acesso.

Uma inovação a ser disposta é a atualização do regimento interno em 2020 e o destaque dado ao plenário da comissão, senão vejamos:

O Plenário da COECV discutirá caso a caso as medidas necessárias para prevenção e mediação de conflitos, podendo solicitar a participação das partes e interessados, bem como de outros órgãos, instituições, entidades da sociedade civil e organizações de apoio. Também poderá solicitar diligências e quaisquer outras medidas que forem necessárias para construir soluções pacíficas para o conflito. Composta pelos representantes das entidades e órgãos que compõem a comissão. (MARANHÃO, 2021a, p. 10-11).

Assim, como nos demais relatórios, percebe-se uma evolução da Equipe Técnica para fins de observância e tratativa dos conflitos. A estrutura administrativa dividida em plenário, coordenação, equipe técnica, grupo de trabalho, fica mais bem descrita, apesar de que essa divisão já estava disposta desde o Regimento Interno ainda não atualizado, isto é, de 2016 (MARANHÃO, 2016b).

Quanto à mediação, o relatório menciona:

As tratativas de mediação prosseguem enquanto há diálogo entre as partes ou enquanto há fundado receio de que a área em disputa trata-se, em verdade, de área pública. O caso é apresentado em reunião ordinária da COECV para fins de discussão e encaminhamentos. O processo de mediação frequentemente resulta em construção de solução amistosa entre as partes, ocasião em que o judiciário é comunicado dos

acordos firmados e instado a homologá-lo, mediante procedimentos processuais cabíveis. (MARANHÃO, 2021a, p. 13).

Quanto ao período pandêmico, é destacado no relatório, que, com base em normativas e a própria função da comissão, a COECV recomendou a sustação das medidas de cumprimento de reintegração de posse, o que seguiu entendimentos legais posteriores. No entanto, houve o caso de Bom Acerto, como exceção aos regramentos discriminados no documento (MARANHÃO, 2021a).

Ao mencionar o caso, que trata do despejo da comunidade de Bom Acerto<sup>6</sup>, localizada no município de Balsas/MA, há apenas a visão objetiva da comissão, sem falas e a visão da própria coletividade.

No que tange aos casos ingressantes entre 2020 e 2021.1 (junho de 2021) (Quadro 7):

Quadro 7 – Conflitos trabalhados pela comissão entre 2020 e 2021 (junho de 2021)

<b>Conflitos que já tramitaram ou tramitam na comissão</b>	<b>Casos ativos</b>	<b>Conflitos coletivos</b>	<b>Conflitos individuais</b>	<b>Conflitos não identificados</b>	<b>Casos socioambientais</b>
731	159	386	329	19	68 <sup>7</sup>

Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora, em 2022.

Em comparação com os demais relatórios, percebe-se o desenvolvimento mais elaborado na separação entre os dados dos anos anteriores e os correspondentes aos anos de 2020 e 2021.

<sup>6</sup> A respeito desta Comunidade, “em 11/08/2020 foi cumprida a decisão liminar de imissão de posse proferida no âmbito da Ação Reivindicatória n.º 0800398-79.2020.8.10.0026, 2ª Vara Comarca de Balsas, resultando no despejo de 08 (oito) famílias que residiam tradicionalmente na da [sic] Comunidade”. Na atualidade, o relatório dispõe que houve o cumprimento irregular da decisão liminar de imissão na posse, em que a COECV monitora a situação, na tentativa da busca pelo diálogo com os órgãos públicos municipais e estaduais com o fito de auxílio às famílias prejudicadas (MARANHÃO, 2021, p. 17-18).

<sup>7</sup> O relatório expõe sobre o aumento de demandas entre 2020 e 2021 quanto aos conflitos relacionados à questão socioambiental, atribuindo um papel de destaque à sociedade civil frente às denúncias (MARANHÃO, 2021)

Em relação à localização dos conflitos, ao contrário dos demais anos, não há a menção dos municípios específicos, como já ocorrera, sendo apenas dividido entre zona rural e urbana.

Quanto à audiência de justificação prévia com base nos artigos 554<sup>8</sup> e 565<sup>9</sup> CPC, que deverá ocorrer mediante ações possessórias, o documento menciona sobre 48% da realização dessa audiência, sendo que houve a atuação da Defensoria Pública em 33 casos e 7 destes de forma conjunta com advogado particular (MARANHÃO, 2021a).

Esses dispositivos normativos remetem à possibilidade de audiência de mediação em litígios coletivos fundiários, destacando-se o que Tartuce (2018, p. 344-345) pontua sobre o assunto, senão vejamos:

O Novo CPC contempla a pioneira previsão sobre a designação de sessão de mediação para abordar litígios coletivos sobre posse consolidada no tempo há mais de um ano; a previsão também se aplica a lides sobre propriedade imobiliária.

A previsão, de cunho social inquestionável, revela preocupação com os conflitos coletivos de terras.

Portanto, o documento demonstra uma rede colaborativa em prol da pacificação, diante desses conflitos, o que corrobora com a aplicação desta comissão no âmbito maranhense.

---

<sup>8</sup> Art. 554 do Código de Processo Civil (CPC). “A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela cujos pressupostos estejam provados. §1º No caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, serão feitas a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais, determinando-se, ainda, a intimação do Ministério Público e, se envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica, da Defensoria Pública. §2º Para fim da citação pessoal prevista no § 1º, o oficial de justiça procurará os ocupantes no local por uma vez, citando-se por edital os que não forem encontrados. §3º O juiz deverá determinar que se dê ampla publicidade da existência da ação prevista no § 1º e dos respectivos prazos processuais, podendo, para tanto, valer-se de anúncios em jornal ou rádio locais, da publicação de cartazes na região do conflito e de outros meios” (BRASIL, 2015a, não paginado).

<sup>9</sup> Art. 565 CPC. “No litígio coletivo pela posse de imóvel, quando o esbulho ou a turbação afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação, a realizar-se em até 30 (trinta) dias, que observará o disposto nos §§ 2º e 4º. § 1º Concedida a liminar, se essa não for executada no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de distribuição, caberá ao juiz designar audiência de mediação, nos termos dos §§ 2º a 4º deste artigo. § 2º O Ministério Público será intimado para comparecer à audiência, e a Defensoria Pública será intimada sempre que houver parte beneficiária de gratuidade da justiça. § 3º O juiz poderá comparecer à área objeto do litígio quando sua presença se fizer necessária à efetivação da tutela jurisdicional. § 4º Os órgãos responsáveis pela política agrária e pela política urbana da União, de Estado ou do Distrito Federal e de Município onde se situe a área objeto do litígio poderão ser intimados para a audiência, a fim de se manifestarem sobre seu interesse no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório. § 5º Aplica-se o disposto neste artigo ao litígio sobre propriedade de imóvel.” (BRASIL, 2015a, não paginado).

Inclusive, Tartuce (2018) destaca a escolha do legislador acerca do uso da mediação desses conflitos, ao invés de conciliação, que também reflete o meio autocompositivo para resolução, pois o primeiro é mais apropriado para demandas que existem conflitos anteriores, demonstrando-se a relevância na busca pela manutenção dos vínculos intersubjetivos.

Tartuce (2018, p. 347), em comento, apesar de expressar ser favorável à mediação nos casos destacados, demonstra a seguinte preocupação:

Analisar a existência de vínculo anterior entre as partes é um parâmetro interessante, mas pode ser que este não tenha chegado a se verificar no plano concreto. Imagine o caso de um terreno que não vinha sendo cuidado há anos pelo proprietário; sobrevindo a morte deste, os herdeiros (residentes em localidades distantes) demoram mais de um ano para iniciar os cuidados com o bem (que acabou ocupado por diversas famílias ao longo do tempo). Nesse caso, a situação tende a se complicar e não há qualquer vínculo entre os envolvidos.

A mediação pode viabilizar o encontro de soluções em litígios coletivos de posse ou propriedade imóvel porque costuma ser usada com proveito em conflitos complexos: assim são consideradas com naturezas muitas vezes divergentes; a mediação é dotada de distintos interesses com naturezas muitas vezes divergentes; a mediação é dotada de subsídios teóricos e técnicos para negociações que envolvam diversos participantes.

Com isso, é relevante essa preocupação apontada, pois não há como falar em conflitos coletivos de terra como se fossem simples, e que sempre existe relação anterior entre os partícipes.

No relatório de 2019, já havia menção de que em 77 casos de ações possessórias coletivas, a Defensoria Pública estaria atuando (MARANHÃO, 2020a). Em relação ao relatório de 2021, um ponto que chama atenção do relatório é a parte que dispõe sobre as boas práticas da mediação aplicadas e os avanços da mediação proposta pela comissão.

Em relação a esses casos, o relatório destaca o acordo de Regularização do Residencial Ivaldo Rodrigues/Lar de Cristo – São Luís/MA e o conflito socioambiental nas comunidades tradicionais de Araçá e Carranca, município de Buriti, nos quais houve abordagens distintas (MARANHÃO, 2021a).

Em relação ao conflito relacionado à demanda na regularização desse Residencial Ivaldo Rodrigues, em São Luís- MA, o qual é uma área de conflito coletivo consolidado, houve a mediação realizada pela Comissão, após a feitura de estudo situacional do caso. Assim, houve o estabelecimento de acordo, em que as famílias ocupantes de cada lote se comprometeram ao pagamento acordado perante o requerente da ação judicial 0802440-21.2016.8.10.0001 (MARANHÃO, 2021a).

No caso das comunidades tradicionais de Araçá e Carranca, viram-se envolvidas em denúncias de danos ambientais, em que estariam sendo violadas, por parte da Família Introvini, com lançamentos de agrotóxicos. Com a atuação conjunta da COECV e demais instituições, a exemplo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), foi possível a sustação da atividade de aplicação desses agrotóxicos, “com auto de notificação e infração, considerando a atividade potencialmente poluente, pulverização de agrotóxicos na lavoura com uso de aeronave sem licença competente” (MARANHÃO, 2021a, p. 57).

A forma de realização da mediação é bem notória em ambos os casos, que consiste na articulação de tratativas da demanda seja com o diálogo entre as partes ou com as instituições públicas. Um ponto que chama atenção é a possível falta de respeito ao princípio da confidencialidade que norteiam as mediações, se há interferência de tantas instituições para dirimir o conflito.

O relatório dispõe sobre os avanços da COECV como política pública com base na redução do número de conflitos possessórios pendentes de manifestação do Estado (comparado com períodos anteriores); prevenção à violência institucional no cumprimento de ordens de reintegração de posse; prevenção à violência em conflitos possessórios; ampliação das atribuições e atualização dos procedimentos de prevenção e mediação; especialização do trabalho técnico da Comissão para contribuir com a resolução e mediação de conflitos; contribuição para a redução de ocupações com finalidade especulativa ou com motivações políticas; além da mediação de conflitos socioambientais (MARANHÃO, 2021a).

Ademais, também é mencionado sobre o fortalecimento de diálogos institucionais com órgãos públicos; recebimento e tratamento de denúncias sobre violações de direitos humanos de diversas naturezas; fortalecimento do diálogo com a sociedade civil; construção de importante banco de dados sobre os conflitos possessórios do Estado e relacionamento com o Poder Judiciário (MARANHÃO, 2021a).

Quanto às conclusões, a comissão é apresentada como cumprindo papel eficaz, deixando como pendência a aprovação do Plano Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, tendo “avanço na atuação junto a gestão executiva municipal para fortalecimento das políticas de assistência e regularização fundiária” (MARANHÃO, 2021a, p. 61).

Acerca da especificação dos casos trabalhados pela comissão, com exceção dos expostos neste trabalho, há dois anexos “anexo I – tabela de conflitos socioambientais - atualizados até 11 de junho de 2021” e “anexo II - TABELA DE CASOS RECEBIDOS – Atualizado até 11 de junho de 2021 (tabela Excel em anexo)” (MARANHÃO, 2021a), no entanto, quanto ao segundo, inexistente tabela anexada.

Logo, percebe-se a relevância dos conflitos socioambientais no período delineado neste relatório, pois apenas há uma tabela com os casos abrangidos por esses tipos de demandas, apesar de que a Comissão não está subordinada somente a eles.

#### 2.1.6 Considerações sobre os Regimentos Internos

De início, o relatório de 2021 já aponta para a atualização do Regimento Interno da COECV, em 2020. Vale lembrar que o primeiro foi estabelecido em 2016, pela Portaria n.95/2016 GAB/SEDIHPOP. Assim, o Regimento Interno de 2016 possuía 20 artigos, enquanto o atual dispõe de 27.

Para fins de análise, depreende-se que o Regimento Interno atual, está mais detalhista, e estruturado em Título I (da finalidade e competências), Título II (da composição), Título III (da estrutura administrativa), Título IV (dos procedimentos internos da COECV), Título V (dos procedimentos de mediação de conflitos), Título VI (das reuniões da COECV) e Título VII (Disposições gerais) (MARANHÃO, 2020d).

A Portaria n. 95/2016 GAB/SEDIHPOP, por sua vez, não estava dividida em “títulos”, e mencionava como composição da COECV:

- I - representantes da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular -SEDIHPOP;
- II - representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;
- III - representantes da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
- IV - representantes da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária;
- V - representantes do ITERMA;
- VI - representantes do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão;
- VII - representantes da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- VIII - representantes da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos;
- IX - representantes da Comissão Pastoral da Terra;
- X - representantes da União por Moradia Popular - Maranhão;
- XI - representantes da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado do Maranhão;
- XII - representantes do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- XIII - representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. (MARANHÃO, 2016b, p. 31).

Em comparação com o Regimento Interno atual, houve a discriminação entre membros efetivos e convidados, de acordo com a Lei Estadual 10.246/2015, e as instituições estabelecidas dos incisos I a VII expostas acima permaneceram como membros efetivos de acordo com o artigo 5º do Regimento Interno de 2020 (MARANHÃO, 2020d).

Em relação aos representantes da Comissão Pastoral da Terra (CPT), representantes da União por Moradia Popular – Maranhão, representantes da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado do Maranhão (FETAEMA) e representantes da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, não estão mais no novo regimento, nem como membros convidados.

Quanto aos representantes do Ministério Público do Estado do Maranhão, representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, estão dentre os membros convidados da Comissão, podendo ter outras instituições integrantes. Vejamos, então, o Artigo 6º do Regimento Interno de 2020:

São convidados, independente de outros que eventualmente a COECV avalie oportuno convidar:

- I – representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;
- II - representantes da Defensoria Pública da União – DPU;
- III – representantes do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- IV – Representantes do Ministério Público Federal do Maranhão;
- V - representantes do Corregedoria-Geral da Justiça - CGJ;
- VI – representantes da Secretaria de Estado da Igualdade Racial - SEIR;
- VII – representantes da Secretaria De Estado Da Agricultura Familiar - SAF;
- VIII – Representantes da Sociedade Civil. (MARANHÃO, 2020d, p. 15).

Em relação às atribuições do Plenário da COECV<sup>10</sup>, houve acréscimo em que se deve estabelecer casos prioritários que tramitam na Comissão; em casos de requisição judicial de uso de força policial para auxílio no cumprimento de decisão em ação possessória e se manifestar sobre o Estudo de Situação elaborado pela Polícia Militar, elencando as medidas de prevenção e mediação de conflitos adequadas ao caso; aprovar os Relatórios Semestrais produzidos pela Equipe Técnica; monitorar casos de violação de Direitos Humanos envolvendo despejos forçados e conflitos fundiários e indicar as medidas a serem tomadas em caso de violação de direitos; deliberar sobre as situações omissas deste Regimento Interno (Artigo 9, V a X) (MARANHÃO, 2020d).

---

<sup>10</sup> “Artigo 16, I - Deliberar sobre as matérias relativas ao funcionamento, objetivos, finalidades e atividades da Comissão Estadual; II - Convocar reuniões extraordinárias, pelo voto de 1/3 de seus membros; III - Deliberar sobre as decisões ad referendum tomadas pelo Presidente; IV - Aprovar alterações no Regimento Interno da Comissão” (MARANHÃO, 2016b, p. 32).

Quanto aos procedimentos de mediação de conflitos, estabelecidos no título V, é inovação do regimento interno atual, contribuindo para os devidos esclarecimentos quanto à funcionalidade da comissão, já que a Portaria n. 95/2016 GAB/SEDIHOP era insuficiente.

Artigo 18 – A qualquer momento, as partes envolvidas poderão solicitar auxílio da COECV para mediação do conflito fundiário, que será realizado nas seguintes etapas:

I – A Equipe Técnica incentivará a composição de soluções amistosas e verificará o interesse de todas as partes de compor a mediação de conflitos;

II – Havendo interesse, a Equipe Técnica apresentará a metodologia da mediação, incluindo o levantamento de informações e interesses com cada parte individualmente, visitas ao local do conflito, articulação de órgãos e instituições que podem auxiliar na construção de soluções para as demandas apresentadas, reuniões com a presença de ambas as partes, e demais medidas que forem pertinentes ao caso;

III – A mediação também poderá ser realizada por mediadores designados pelo plenário da COECV ou pelo núcleo de mediação do TJMA.

IV – Caso se obtenha êxito na consolidação de solução pacífica será construído termo de acordo extrajudicial com a fixação das propostas acordadas, com imediato envio ao juízo competente para homologação judicial;

V – Caso não haja possibilidade de acordo entre as partes, a Equipe Técnica formulará termo das ações adotadas e encaminhará para discussão do Plenário da COECV. (MARANHÃO, 2020d, p. 17)

Portanto, o Regimento Interno atual está mais estruturado, permitindo uma abordagem e compreensão melhor para fins de análise da comissão, sua estrutura e forma de realização da mediação, o que o regimento de 2016 era insuficiente, tanto que houve sua atualização.

### 2.1.7 Considerações sobre os relatórios

Como diria Vianna (2014, p. 51), diante dos seus estudos sobre a etnografia mediante processos, “as sentenças civis tendem a ser muito sumárias, sem maior detalhamento sobre a decisão tomada pelo juiz”.

Assim, parafraseando os relatórios aqui destrinchados, também remetem à objetividade que indaga sobre o que o documento quer dizer nas entrelinhas.

Diante de todos os relatórios, além do que já foi exposto, é preciso mencionar o papel da mediação nos documentos analisados. É um método que é aplicado nos casos em que existem ou não nos processos judiciais, participando os envolvidos diretos da demanda, bem como outros órgãos, entidades que possam contribuir com a tratativa, ou assegurar medidas alternativas que primem mínima dignidade aos partícipes.



Os dois últimos relatórios (2019 e 2021) deixam claro que a mediação é associada a uma conversa entre os envolvidos, cujo mediador é composto por membros da equipe técnica a qual pretende contribuir com a gestão dos conflitos, a fim de que as partes possam tentar chegar a um acordo (MARANHÃO, 2020a, 2021).

Quanto ao que seria essa mediação, a forma da sua ocorrência, na maioria dos relatórios, nunca foi clara a concepção atribuída a essa mediação, e por conta disso, o título V do Regimento Interno atualizado em 2020 contribui para esclarecimentos sobre o que seria essa mediação e como funcionaria (MARANHÃO, 2020d).

Percebe-se que o primeiro relatório foi mais enxuto em suas colocações, o que dificultou a percepção do que seria a comissão do ponto de vista prático. Inclusive, alguns dados curiosos são a quantidade de casos discutidos pela comissão e visitas *in loco*, mesmo com o número pífio de servidores deslocados da SEDIHPOP para atuação na comissão.

Em todos os relatórios, associa-se a mediação como uma forma de primar pela celeridade e pelos princípios da Administração Pública. E, quanto aos dois últimos relatórios, os mais elaborados, há destaque de que a mediação ocorrerá enquanto houver diálogos entre os envolvidos ou quando houver dúvidas sobre a titularidade do bem, se for público.

Nesse ponto, a mediação que deve ser uma prática visando o consenso, com princípios como a autonomia da vontade<sup>11</sup>, pode ser sustado, caso se verifique que o bem é público, o que é contraditório, manter tratativas mediatórias, com base na pacificação social, mesmo que esgotado este interesse pelos envolvidos diretos. Aqui, pode-se presumir o interesse do próprio Estado.

Outro dado, é que os próprios partícipes das demandas, como as famílias que estão sob ameaças de cumprimentos de ações possessórias, podem não participar de todas as tratativas para fins de solução, servindo o Estado como mediador e delegatário (mesmo de maneira não expressa) dessas coletividades.

Outra situação é o papel dúbio apresentado pelo Estado diante da comissão e como emissor dos cumprimentos de reintegração de posse, como no caso

---

<sup>11</sup> “Art. 2º da Lei n. 13.140/2015: “A mediação será orientada pelos seguintes princípios: I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-fé” (BRASIL, 2015b, não paginado).

ocorrido em Bom Acerto, que, apesar de terem sido proibidos os despejos no período pandêmico, houve o desabrigo dessas famílias da comunidade.

A questão da vulnerabilidade social, por mais mencionada nos relatórios, não é explicado o parâmetro considerado, isto é, o que seria vulnerabilidade para a comissão, depreendendo-se que é associada estritamente à situação degradante que envolve a mitigação do direito à moradia e dignidade humana.

Nesse esteio, cumpre destacar que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) criou o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que se trata de um índice sintético com base em indicadores que expressam fragilidades sociais a partir desses fatores no território brasileiro (COSTA *et al.*, 2018). A partir disso, aponta-se como vulnerabilidade social:

[...] que as situações de mal-estar social de indivíduos e famílias derivam da privação de 'ativos' materiais e simbólicos (emprego, moradia, capital humano, capital social, entre outros), ou de incapacidade para manejar adequadamente os ativos que possuem, diante de situações de risco (Moser, 1998) [...]. (COSTA *et al.*, 2018, p. 13).

Portanto, apesar de o conceito de vulnerabilidade não possuir unicidade na literatura, depreende-se que a compreensão apontada acima está alinhada aos escopos preteridos pela comissão analisada.

Destaca-se o papel desempenhado pela Defensoria Pública, sendo 42% de audiências de justificação prévia, com base no artigo 554, 567 do CPC, no relatório de 2021 (MARANHÃO, 2021a).

Nesse ponto, como visto, as audiências de justificação prévia vêm como inovação perante o Código de Processo Civil, vigente desde 2015. Apesar da sua importância na temática dos conflitos fundiários e para a composição de dados na comissão, não são expressos nos outros relatórios.

Os conflitos de natureza individual são encaminhados diretamente para a Defensoria Pública, que na ausência de advogado particular, assistirá a parte em seus interesses (MARANHÃO, 2021a).

A respeito da quantidade de demandas com a interferência da Defensoria Pública, percebe-se a hipossuficiência<sup>12</sup> dos envolvidos nas situações, a vulnerabilidade perpassada pelos partícipes, os quais não possuem poder aquisitivo

---

<sup>12</sup> “De acordo com o Código de Processo Civil, é hipossuficiente a parte que comprovar que não está em condições de arcar com as taxas e custas exigidas para a tramitação de um processo judicial, sem prejudicar o seu sustento” (DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2022, não paginado).

suficiente para arcar com as despesas processuais e poder mitigar a equiparação entre as partes.

Quanto à conclusão dos relatórios, com a exceção de 2016, que não traz expressamente esse tópico, todos os demais apontam como positiva a atuação da comissão, dando-se destaque ao relatório de 2019, ao apontar para a redução dos conflitos e o de 2021, apresentada de forma pioneira, casos detalhados e trabalhados pela comissão.

Apesar do avanço quanto à apresentação mais detalhada de alguns casos no relatório de 2021, ainda são insuficientes para a dimensão do todo, isto é, não há falas, narrativas das partes envolvidas ou mesmo exemplificações de atas dessas sessões.

Inclusive, observando-se os relatórios pretéritos, não há unicidade na apresentação nem de forma quantitativa dos casos trabalhados ao todo, a fim de que se possa identificá-los para análise do leitor. Os relatórios de 2017, 2018 e 2019 seguem essa linha e, quando apontam casos concretos trabalhados, são feitos por livre escolha do agente elaborador do documento.

Quanto aos conflitos socioambientais, o relatório de 2021 apresenta tópico específico, contrariamente aos demais documentos trabalhados, cujas demandas permeiam questões ambientais (conjugam demandas ambientais e crimes de ameaças a moradores e lideranças), grilagem de terras, crimes contra a vida e integridade física e conflitos judicializados (MARANHÃO, 2021a).

A justificativa apresentada para esse destaque subsiste, porque em 2020 e 2021, houve cortes de recursos “nas políticas do Governo Federal de proteção ambiental e regularização de territórios” (MARANHÃO, 2021a, p. 7), o que deu ensejo ao enfoque das demandas socioambientais.

O relatório de 2019 já pontua que estavam fora do escopo da comissão os conflitos em área de preservação permanente (MARANHÃO, 2020a), no entanto, já apontava exceções, sem grandes destaques, como ocorrido em 2021.<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> “A COECV, como se percebe, possui atuação excepcional, adotando as medidas de mediação e prevenção de conflitos para os casos de natureza coletiva, consolidada e que não conflitem com a legislação ambiental, fundiária e interesses públicos. Encontram-se, ainda, no bojo da atuação desta Comissão os casos que envolvem comunidades tradicionais e os territórios tradicionalmente ocupados por estas, em ocupações antigas e habituais de qualquer tipo ou reivindicatória ajuizada, a Comissão tem desenvolvido trabalho em casos com lideranças, comunidades e trabalhadores rurais ameaçados em decorrência de conflitos pela posse

Uma percepção sobre os dados apontados nos relatórios de 2016, 2017, 2018 e 2019, é que não há uma uniformidade nos tipos de demandas apresentadas para fins de comparação ao leitor, o que é endossado pelo relatório de 2021, ao dispor que por conta do processo de consolidação de atuação da comissão “foram incluídos diferentes itens para avaliação dos dados ao longo do tempo, razão pela qual algumas informações mencionadas nos relatórios mais recentes não estão representadas nos relatórios anteriores” (MARANHÃO, 2021, p. 24).

A impressão que ocorre, é que se poderia anular todos os demais relatórios e haver a concentração e observância apenas do relatório de 2021 como informante da atuação da comissão, a fim de evitar confusões e contradições de dados.

---

da terra, a fins de evitar violações de direitos humanos, mortes no campo e atentados à integridade física.” (MARANHÃO, 2020a, p. 7-8).

### **3 A COECV: a utilização da mediação como mecanismo de resolução de conflitos**

#### **3.1 Da descrição da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade**

A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade foi instituída através da Lei Ordinária n. 10. 246/2015, de forma pioneira no âmbito brasileiro, pois foi criada com o caráter permanente no cenário maranhense, a fim de tratar os conflitos coletivos de terra.

Vinculada à SEDIHPOP, a COECV visa contribuir, de forma satisfatória, com as necessidades das demandas fundiárias e agrárias, protegendo a integridade dos envolvidos nesses conflitos, de forma a usar a mediação, de forma consensual.

Assim, destaca-se o contexto de violência perpassado no âmbito maranhense, com disputas por terras, o qual se insere como o oitavo estado da federação em termos de extensão territorial, sendo o segundo do Nordeste, protagonista da evolução de diversos conflitos relacionados à temática, por conta da concentração fundiária (FERREIRA; SÁ; SILVA, 2017).

Inclusive, no que tange à questão fundiária, existem dados censitários que apontam o Maranhão como um estado de destaque, em relação a essa desigualdade na questão de terras:

No que se referem aos dados quantitativos, ao se analisar o índice de Gini, utilizado para medir as desigualdades na distribuição da terra, percebe-se que a estrutura fundiária brasileira ainda apresenta um alto grau de concentração, que se manteve, praticamente, inalterado entre 1985 e 2006, e cresceu no último levantamento. Segundo o Censo Agropecuário 2017, o índice de Gini – indicador da desigualdade no campo – registrou 0,867 pontos, patamar mais elevado em relação aos dados verificados nas pesquisas anteriores: 0,854 (2006), 0,856 (1995-1996) e 0,857 (1985). Cabe observar que quanto mais perto essa medida está do número 1, maior é a concentração na estrutura fundiária.

Essa desigualdade é mais elevada no Estado do Maranhão, onde o índice de Gini atingiu 0,888 em 2017 [...]. (BRASIL, 2020, p. 47).

Diante desse cenário, a Comissão surge sob o contexto de violência perante essas situações agrárias, nas quais se vivenciavam arbítrios de forças policiais, como diante de ações de reintegração de posse<sup>14</sup>, ocorrendo no momento fatídico para sua criação:

---

<sup>14</sup> A ação de reintegração de posse “É a ação adequada para proteção da posse quando há esbulho, ou seja, a perda total da posse molestada injustamente. Assim, é um interdito de recuperação da posse perdida e a ação tem cabimento quando o possuidor é esbulhado através de violência,

A Sedihipop resolveu pela criação da COECV após o caso de reintegração de posse de um terreno localizado na sede do Sampaio Corrêa Futebol Clube, na Vila Luizão, em São Luís, ocorrido em agosto de 2015. Na ocasião, o jovem Fagner Barros dos Santos, de 19 anos, acabou atingido por um tiro e morreu no local.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) apurou o caso e constatou que o tiro que matou o rapaz foi disparado pelo cabo da Polícia Militar, Marcelo Monteiro dos Santos, que agiu sem ordens superiores, descumprindo a Lei. O policial foi detido e hoje responde a processo pelo homicídio. A Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihipop) prestou assistência à família da vítima. (MARANHÃO, 2017a, não paginado).

Verificado esse episódio, a comissão possui como escopo mediar os conflitos fundiários no campo e na cidade (artigo 1º, *caput*, da Lei ordinária n. 10.246/2015), devendo:

[...] ser cientificada, de imediato, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de todas as requisições judiciais para cumprimento de mandados de reintegração/manutenção de posse, devendo manifestar-se sobre o Estudo de Situação elaborado pela Polícia Militar. (MARANHÃO, 2015, p. 1).

Assim, atuará de distintas maneiras, possuindo além da lei instituidora, o Regimento Interno, a Portaria n. 95/2016 – GAB/SEDIHPOP, como parâmetro para dispor de sua atuação. No ano de 2020, houve atualização deste regimento interno.

Concentra-se na atividade de forma fiscalizatória, com enfoque dentro de demandas processuais, bem como extrajudiciais, recebendo “denúncias sobre quaisquer ameaças, atentados e atos de violência extrajudicial em conflitos agrários” (artigo 1º, § 2º da Lei Ordinária 10.246/2015) (MARANHÃO, 2015, p. 1).

Com isso, “o desenvolvimento de tais ações impacta na redução de ameaças e violências praticadas por particulares ou até mesmo por agentes públicos” (MARANHÃO, 2020b, não paginado), corroborando com o uso de comissão pelo poder estatal, a fim de que haja uma nova abordagem diante desses conflitos, que, como visto, perpassam pela vulnerabilidade.

Ao delinear o campo de atuação, destaca-se o desenvolvimento de projetos, estudos no âmbito de práticas concernentes à prevenção, combate e erradicação da violência referente ao assunto de conflitos fundiários (artigo 2º, I); a proposta de avaliar medidas para contribuição nas ações possessórias, inclusive, dialogando com instituições como o Ministério Público e o Poder Judiciário (artigo 2º, II); sugestão para medidas, a fim de agilizar os andamentos processuais sobre o assunto de regularização fundiária, seja rural ou urbana, e, diante de cumprimentos

---

clandestinidade ou precariedade. Está prevista no art. 926 do CPC e no art. 1.210 do CC” (CALIL, 2012, p. 132).

judiciais, para promover o respeito aos direitos humanos (artigo 2º, III, IV) (MARANHÃO, 2015).

Quanto às competências dispostas na Lei Ordinária n. 10.246/2015, ainda é dito sobre o estímulo ao diálogo alinhado à negociação entre os órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, com o propósito pela busca de soluções pacíficas perante esses conflitos fundiários (artigo V), elaborando-se para isso, semestralmente, relatórios sobre decisões judiciais que tratem de ações possessórias e reivindicatórias, com a finalidade de se descobrir quais locais no Maranhão com maiores índices de dissensos fundiários (artigo VI, da Lei n. 10.246/2015) (MARANHÃO, 2015).

Também há a menção sobre o estabelecimento de Plano Estadual de Enfrentamento à Violência no Campo e na Cidade, contendo diretrizes para que sejam observadas pelo Poder Executivo, diante das decisões judiciais de reintegração ou mesmo manutenção possessória (artigo 2º, VIII) (MARANHÃO, 2015).

Diante disso, percebe-se a busca estatal pela atuação em distintas vertentes, angariando soluções em prol da harmonia, a fim de que todos os atores envolvidos tenham seus direitos assegurados, inclusive com a promoção de regramento focados nas atuações do próprio Estado, que também é o opressor, tendo em vista que são os seus agentes que instituem o uso da força, como nos casos de uso da violência excessiva nos cumprimentos de ações de reintegração de posse.

Sobre esse assunto, Bourdieu (2014, p. 39) aponta o papel do Estado, considerando sua atuação como atos de “Estado” (com aspas), pois:

[...] trata-se de atos políticos com pretensões a ter efeitos no mundo social. Há uma política reconhecida como legítima, quando nada porque ninguém questiona a possibilidade de fazer de outra maneira, e porque não é questionada. Esses atos políticos legítimos devem sua eficácia à sua legitimidade e à crença na existência do princípio que os fundamenta.

Com isso, o papel estatal se apresenta múltiplo perante a sociedade, sendo delegado o seu poder, porém mantendo-se concentrado num único local, o próprio Estado, como se percebe diante do estabelecimento de comissões, como no caso da COECV, que não deixa de ser uma forma de delegação, fiscalizada pelo próprio poder público.

Bourdieu (2014, p. 40) ainda pontua sobre o assunto que “[...] são atos autorizados, dotados de uma autoridade que, gradualmente, por uma série de

delegações em cadeia, remete a um lugar último, como o é o deus de Aristóteles: o Estado”.

A respeito do público-alvo da Comissão, em consonância com outras normas, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Lei Federal nº 8629/1993, e os Decretos Federais nº 4.887/2003 e 6.040/2007 e da Lei Estadual nº 9.169/2010 (Lei Ordinária n. 10.246/2015), dá-se o seguinte enfoque:

[...] a comissão atua, prioritariamente, na mediação de conflitos pela posse coletiva de áreas urbanas e rurais, em todo o território maranhense. A Comissão mantém o foco em situações que envolvem grupos e comunidades tradicionais, como quilombolas e indígenas. Entre essas comunidades há grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a presença de milícias e jagunços, com ocorrência de ameaças. (MARANHÃO, 2017a, não paginado).

A COECV, além da vinculação à SEDIHPOP, possui outras instituições integrantes, que de forma individual já possuem normas com o fito de atuação em prol da preservação de direitos, incluindo aqueles com a vulnerabilidade exposta, ou mesmo, em resguardo da manutenção da ordem social, os quais são: a SSP; a SECID; a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAGRIMA); o ITERMA; Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão; além da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (artigo 3º, II a VII da Lei n. 10.246/2015) (MARANHÃO, 2015).

Ademais, além dessas instituições com membros efetivos, ainda é possível mencionar quatro representantes da sociedade civil, eleitos através do Fórum de Direitos Humanos do Maranhão, o qual será cientificado pela coordenação da COECV, para a realização dessa escolha e sua atualização no período de quatro anos (Artigo 5º, VII, §1º §2º do Regimento Interno da comissão) (MARANHÃO, 2020d).

Diante da notoriedade da comissão, em caso de ausência injustificada do representante do Poder Público nas reuniões, por três reuniões consecutivas, deverá o órgão vinculado ser oficiado para que haja a substituição (artigo 5º, § 3º do Regimento Interno da COECV) (MARANHÃO, 2020d).

Quanto à estrutura, são convidados a compor a comissão os representantes das instituições indicadas a seguir, lembrando que participarão sem poder de veto, de acordo com a forma que acharem mais convenientes sobre o assunto discorrido, os quais são os representantes do INCRA; da DPU; do Ministério Público do Estado do Maranhão; do Ministério Público Federal do Maranhão; da CGJ; da SEIR; da SAF; Representantes da Sociedade Civil (artigo 6º, I a VIII e parágrafo único do Regimento Interno) (MARANHÃO, 2020d).



A depender do tipo de demanda dirimida pela COECV, poderão ser convidados os órgãos, sejam federais ou estaduais, entidades, organizações de apoio, que possam assessorar os trabalhos realizados pela comissão (artigo 5º, § 2º). Inclusive, sua atuação pode se dar através da criação de comissões internas, especiais, permanentes ou mesmo temporárias (Artigo 6º) (MARANHÃO, 2020d).

Portanto, depreende-se que a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, apresenta-se, *a priori*, como uma política pública, a fim de que seja perquirido o diálogo, a pacificação, que é relevante não somente entre os envolvidos, mas também à sociedade, no entanto, questiona-se o papel dessa mediação na busca pela equiparação entre as partes envolvidas, inclusive, o próprio papel estatal.

Como diria Bourdieu (2014, p. 39), “pessoas são encarregadas de inspecionar em nome do poder; têm um mandato. Mas quem lhes dá esse mandato? É o Estado.” Assim, é necessário desenvolver estudos a fim de que se questione esses atos estatais, como se propõe neste trabalho.

A partir disso, possui como enfoque demandas coletivas fundiárias específicas, norteiam-se trabalhos a partir da gestão compartilhada de informações alinhada à participação popular, com especial respeito aos direitos humanos dos segmentos mais vulnerabilizados em relação à moradia, bem como questão fundiária, ao visar uma sociedade mais justa, pacífica e solidária, sob os parâmetros dos Tratados Internacionais e de Direitos Humanos, além da legislação nacional (artigo 2º do Regimento Interno (MARANHÃO, 2020d).

No que tange às demandas de interesse da COECV, dispõe que possui amplitude na sua atuação no que tange aos conflitos coletivos por terras, possuindo “como principal fonte de dados as requisições judiciais de uso de força policial para auxiliar no cumprimento de decisões em ações possessórias ou reivindicatórias” (MARANHÃO, 2020d, p. 4).

Sobre o que seriam esses conflitos coletivos, nos relatórios analisados, apesar de que é dito que se referem a demandas verificadas pelo número de pessoas envolvidas na demanda, podendo ser consolidadas ou não, e que permeiam questões envolvendo, por exemplo, comunidades tradicionais, conflitos por moradia que podem pôr em xeque direitos humanos, traz-se para melhor compreensão da temática, o que o Ministério da Justiça aponta sobre o significado da expressão, senão vejamos:

[...] conflitos fundiários urbanos, a disputa coletiva pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como o impacto por empreendimentos de grande porte envolvendo famílias de baixa renda que necessitem da proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade. (BRASIL, 2009, p. 107).

Assim, retoma-se a ideia de vulnerabilidade repassada pelo Ipea, diante da criação do seu índice, a fim de aferir as fragilidades sociais a partir de fatores que parcela da sociedade é privada, como a moradia, que as colocam neste contexto.

Nesse ponto, diante dos relatórios apontados e a verificação da necessidade dos agentes estatais, através da comissão, em prol de dirimir esses conflitos, falta dispor sobre o porquê de serem caracterizados dessa forma em sociedade, tendo em vista as famílias envolvidas nessas situações, as quais estão perquirindo demandas legítimas, devido à falta de distribuição equânime.

Nesse ponto, Bourdieu (2014) ao dispor sobre o Estado, pontua como espaço em que seus agentes são ao mesmo tempo produto e produtores dentro desse meio. Estabelece o que seria oficial, interesse social e espaço público, o que dá ensejo às categorias sociais, aos distintos campos existentes em sociedade, em que regulamenta o seu funcionamento.

Assim, há a ordem social e o que seria considerado como consenso perante o âmbito da comunidade, estabelecido em leis oficiais, e o que está fora disso, dos instrumentos estatais considerados como oficiais, representantes desse espaço público, e do universal seria o conflito, o que daria ensejo ao uso do próprio poder estatal para repreensão. O Estado estaria, então, sempre tentando lidar com os campos antagônicos existentes, apresentando-se como produto duplo de permissão dessas diferenciações e controle sobre esses campos distintos (BOURDIEU, 2014).

A partir disso, Bourdieu (2014) aponta o Estado como violência física e simbólica legítima, em que:

[...] Ora, em cada campo, tanto em sua gênese como em seu funcionamento, o Estado está presente, e a teoria geral que ele projetava fazer com o Estado exigia uma análise que lhe fosse especificamente dedicada. O Estado não se reduz a um aparelho de poder a serviço dos dominantes nem a um lugar neutro de reabsorção dos conflitos: ele constitui a forma de crença coletiva que estrutura o conjunto da vida social nas sociedades fortemente diferenciadas [...]. (BOURDIEU, 2014, p. 453).

Portanto, esses conflitos fundiários são frutos de interesses privados antagônicos entre campos distintos em sociedade, cujo Estado, seja através de julgamentos, com as judicializações das demandas, ou mesmo, através de comissões,

como a COECV, vêm tentando estabelecer o que é considerado legítimo, diante dos regulamentos oficiais, a fim de manter essa ordem social, pela qual é delegatário.

Dito isso, retoma-se o artigo 12 do Regimento Interno da COECV, que dispõe sobre os casos que tramitarão na Comissão e poderão ter origem através de estudos de Situação da Polícia Militar, provenientes de decisões judiciais com requisição de força policial para auxiliar no cumprimento de mandados em ações possessórias; solicitações dos membros da Comissão. Também pode haver o surgimento de casos, frutos de atendimentos das ouvidorias, das próprias partes interessadas ou da sociedade civil, assim como do Poder Judiciário, das Defensorias Públicas, dos Ministérios Públicos e das Delegacias de Polícia; solicitações do poder público das esferas municipal, estadual e federal; e outros meios aprovados pelo plenário da Comissão (MARANHÃO, 2020d).

Nesse esteio, quanto à atuação, reforça-se que a COECV age com viés fiscalizatório, de forma ordinária nas ações de reintegração de posse, com a devida requisição de força policial, frente a “ocupações que envolvem grande número de famílias em vulnerabilidade social, que já residam com habitualidade e estruturas sociais na área em disputa” (MARANHÃO, 2021a, p. 11-12).

Quanto aos não interesses da COECV, constam: demandas de natureza individual; demandas de natureza coletiva com ocupações não consolidadas; conflitos em áreas de preservação ambiental permanente; conflitos em áreas de assentamento criadas por órgãos fundiários; conflitos em áreas públicas que tenham por objeto serem destinadas à execução de obras e serviços públicos (MARANHÃO, 2020a).

Quanto às reuniões, ocorrem de forma ordinária a cada dois meses, e extraordinariamente, diante de alguma situação emergencial, desde que solicitada por 1/3 (um terço) de seus membros (artigo 6º da Lei ordinária 10.246/2015) (MARANHÃO, 2015).

Justamente nas reuniões mencionadas acima, os casos referentes aos conflitos são apresentados, para fins de análise e discussão, ao proferir os devidos encaminhamentos e ao prosseguir com a mediação enquanto há diálogo entre as partes. Quando cessadas a devida via, há o direcionamento da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, a fim de que haja a orientação ao cumprimento do Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva (MARANHÃO, 2020a).

Outras formas de atuação da comissão no âmbito dos conflitos, com o escopo de evitar as reintegrações de posse expedidas pelo Poder Judiciário, são, segundo o Artigo 7º Regimento Interno, as seguintes:

[...] I - atuação em situações que envolvam conflitos pela posse coletiva de áreas urbanas e rurais, com ressalva dos casos individuais que envolvam possibilidade de graves violações de direitos humanos; II - existência de famílias que estejam efetivamente residindo na área em litígio, em ocupações antigas e habitações de quaisquer tipos, em zonas urbanas, e território tradicionalmente ocupado, em zonas rurais; III - atuação prioritária em processos judiciais com medidas liminares inaudita altera pars; IV - zelar pela observância do cumprimento do Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, conforme dispõe o Decreto nº 31.048/2015. IV - articulação com órgãos/instituições municipais e/ou estaduais para intervenção social e jurídica no caso; V - acionar mecanismos estatais responsáveis para realizar levantamento e estudo social das famílias ocupantes, com objetivo de inseri-las em programas sociais e habitacionais. (MARANHÃO, 2016b, p. 31).

Em relação aos cumprimentos dessas reintegrações de posse, deve-se observar as Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, o que inclui o cumprimento dentro dos limites estabelecidos em decisão judicial, a existência de planejamento prévio à execução da medida, como quantidade de pessoas no local que será a reintegração possessória, se há crianças, mulheres grávidas, por exemplo, devendo haver parceria entre as instituições, em que se deve:

[...] comunicar à Ouvidoria Agrária Regional do Incra para tentar viabilizar área provisória para a qual os acampados possam ser removidos e prédios para eventual guarda de bens, bem como os meios necessários para a desocupação; III – encontrando-se no local pessoas estranhas aos identificados no mandado, o Oficial responsável pela operação comunicará o fato ao juiz requerendo orientação sobre os limites do mandado. (BRASIL, 2008, p. 2-3).

Quanto à finalização desse cumprimento de mandado judicial, deverá ser criado um relatório final informando todas as procedências diligenciais ao “Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ouvidoria Agrária Regional do Incra” (BRASIL, 2008, p. 4).

Após compreender a sua estrutura, traz à tona as concepções de Passos (2019), quanto aos conflitos fundiários e informa sobre o aumento nos despejos durante o período do governo Bolsonaro, principalmente no contexto das comunidades, acampamentos, assentamentos e territórios tradicionais, o que afetou de forma direta as famílias e o seu sustento, conseqüentemente, intensificando a vulnerabilidade, dando destaque a uma situação vivenciada no âmbito maranhense, senão vejamos:

No dia 12 de agosto, parte da Comunidade do Cajueiro, na zona rural de São Luís, no Maranhão, foi despejada. As famílias ocupavam a área há várias gerações. 21 casas foram derrubadas, sem a devida comunicação formal do cumprimento da decisão judicial pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão aos prejudicados, com antecedência mínima de 48 horas, na qual deveria constar a data e hora exatas em que seria realizada a desocupação. Também não foi realizada reunião preparatória com a Comunidade, para a retirada de seus pertences, o que evitaria os conflitos testemunhados. Tampouco houve notificação prévia dos órgãos e entidades pertinentes, como Ministério Público, Incra, Ouvidoria Agrária Regional do Incra, Ouvidoria Agrária Estadual, Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, Comissões de Direitos Humanos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil, Delegacia de Polícia Agrária, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e demais entidades envolvidas com a questão agrária/fundiária.

Ainda durante manifestação pacífica das famílias do Cajueiro e apoiadores na porta do Palácio dos Leões, sede do governo estadual do Maranhão, um numeroso efetivo policial do Batalhão de Choque do governo Flávio Dino (PCdoB) disparou bombas de gás contra as pessoas, de forma violenta e arbitrária. (PASSOS, 2019, não paginado).

Com isso, mesmo durante o período de estabelecimento da COECV, percebe-se a existência de arbitrariedade, a ausência de respeito aos envolvidos diante do conflito fundiário, pois o Maranhão possui um papel de destaque nas mortes por conta de situações agrárias, em que o “Pará, disparado, lidera o ranking com 12 assassinatos, seguido pelo Amazonas, com 5, e Mato Grosso e Maranhão, ambos com 3” (PASSOS, 2019, não paginado).

A Comissão Pastoral da Terra, em seu relatório recente, quanto ao mapeamento de conflitos por terra, aponta que, em 2021, a violência contra as pessoas envolvidas nesses dissensos fora brutal, destacando os estados da Amazônia Legal, na qual reflete além de questões conhecidas como a grilagem, a força estatal, diante de sua repressão através das forças policiais, ocasionando diversos assassinatos (CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUÍNO, 2022).

O Maranhão possui papel de destaque, ao apresentar-se como estado protagonista nesse esteio, senão vejamos:

Quanto à ocorrência dos conflitos por terra no Brasil no último biênio, entre os 05 primeiros estados com maiores achados (Pará, Maranhão, Bahia, Mato Grosso e Rondônia), 04 estão na Amazônia Legal. E na Amazônia Legal, a violência segue o ritmo do desmatamento, da pastagem e da soja, sempre rumo ao norte, em uma verdadeira cruzada de saque (desmatamento e minério), apropriação ilícita de terras públicas (grilagem) e violência física contra povos tradicionais, em seus territórios ocupados (expulsão, pistolagem e assassinatos). (CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUÍNO, 2022, p. 121).

Assim, são imperativos os conflitos orquestrados diante de famílias, por disputas de terras no contexto maranhense, em que a força física impera,

deslegitimando princípios básicos como a dignidade. A comissão, nesse ínterim, se justifica, com força de apresentar a pacificação como estrutura de controle e dominação, sob o viés de outro aparato estatal fiscalizador.

A Agência de Notícias do Governo do Maranhão expõe acerca do retorno pela credibilidade no Poder Público na tratativa dessas demandas, através da comissão, que, além de coibir atos violentos nos cumprimentos judiciais, traz a fala do representante das forças policiais (CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUINO, 2022), conforme se verifica:

O tenente-coronel Jorge Araújo, que participou da reunião representando a Polícia Militar, destacou que a principal contribuição da COECV foi restaurar a esperança de comunidades que estão desacreditadas com a justiça e o poder público. Para ele, a atuação da comissão aproximou o povo do poder público, construindo uma relação de confiança e credibilidade. Como resultado prático, Araújo avaliou que a COECV implicou na redução de ocupações especulativas.

O promotor Haroldo Brito também elogiou a maneira como as ordens passaram a ser cumpridas após a instituição da COECV e como a atuação da Comissão desmascarou a criminalidade nesses conflitos ao ponto de estabelecer a necessidade de se pensar mecanismos de combate à criminalidade dentro do sistema agrário, onde se percebe uma rede de crimes como formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, grilagem de terras, fraudes públicas, homicídios, corrupção passiva e ativa, dentre outros. [...].

A perspectiva do promotor foi endossada pelo representante da Comissão Pastoral da Terra, Rafael Silva, que apontou a COECV como uma das iniciativas mais significativas do país e da história do Maranhão no enfrentamento ao conflito fundiário e agrário, porque rompe com o poderio econômico e político que predominava nas decisões processuais no Estado. (MARANHÃO, 2019, não paginado).

Além do representante da força policial, também é possível verificar a compreensão pelo promotor de justiça, assim como representante da Comissão Pastoral da Terra, diante da divulgação sobre o uso da comissão, pelo instrumento midiático, como força de expressar a verdade e o poder pelos agentes estatais, integrantes da comissão.

Não há, relevante frisar, na reportagem, que consiste em fonte do Estado na emissão de suas feitura, nenhum ator alheio aos agentes estatais, isto é, componente de alguma comunidade com a situação a ser mediada ou entrevistada, a fim de que possa proferir suas concepções.

Com isso, tais exemplificações acima corroboram com o papel positivo demonstrado pelos relatórios da comissão já mencionados. Assim, diante da falta de informações sobre os conflitos interferidos pela comissão, por parte dos outros partícipes, que não sejam o Estado, seguem alguns casos divulgados pelos meios de noticiários eletrônicos.

Diante do papel múltiplo da comissão, cita-se a sua interferência na Comunidade de Barra do Onça, diante da reintegração de posse ocorrida em 2018, com a finalidade de prestar assistência psicológica e social, com base na decisão pela reintegração de posse à parte autora da ação (MARANHÃO, 2018b), em que segundo as famílias e o sindicato de trabalhadores envolvidos, houve violência diante da ação policial, como se pode observar a seguir:

Conforme o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Raimundo das Mangabeiras (STTR) e as famílias despejadas na ação, **a reintegração de posse foi efetivada de forma violenta e vexatória, com o apoio da Polícia Civil do Município, que realizou a proteção dos oficiais de justiça.** Os relatos dos trabalhadores rurais denunciam humilhações promovidas pelos oficiais de justiça e ameaças feitas pelos requerentes do processo, que retiraram os móveis das famílias com o auxílio de caminhoneiros e em seguida demoliram e queimaram os imóveis.

Em reunião, as famílias que declararam estar na área desde o ano de 1986, relataram que perderam plantações de feijão, macaxeira e melancia, além de terem que abandonar alguns animais, como galinhas e cachorros, porque a ação ocorreu de forma rápida e autoritária. Os trabalhadores destacaram que não querem retornar à área de litígio, que em decorrência da violência sofrida, necessitam imediatamente de atendimento psicológico e de reparação financeira pela perda das hortas e criação de animais. Na oportunidade, o Sindicato ressaltou que era necessário garantir também o acesso à terra, visto que as famílias estavam desabrigadas e viviam da lavoura.

Diante das demandas, a COECV reuniu com o poder público local para garantir atendimento psicossocial às famílias e discutir possibilidades de reassentamento de forma urgente e a longo prazo. A Comissão conversou ainda com o Sargento Amorim, responsável pela 3ª Companhia da Polícia Militar do Maranhão na ausência do Comandante Major Rogério. O Sargento informou que a Polícia Militar não cedeu força policial para ação, em respeito a determinação de adiamento da ação pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/MA) e a Lei nº 10.246/2015, que institui a COECV e estabelece que todos os processos de reintegração de posse do Estado sejam avaliados pela Comissão antes do seu cumprimento. Por fim, o Sargento apresentou o estudo do caso realizado pela polícia e que foi feito para evitar violência nos processos de desocupação de imóveis.

**Conforme o Superintendente de Proteção e Defesa de Direitos Humanos, Jorge Serejo, a equipe irá confeccionar relatório que será encaminhado às autoridades para a apuração de responsabilidades e para a COECV para discussão das providências que deverão ser tomadas.** O Superintendente afirmou que após negociações com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com a Associação de Moradores do Buriti e com a Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras/MA 'serão criadas as condições para o assentamento das famílias, caso elas aceitem, no assentamento Buriti. Tendo conseguido o espaço para essas pessoas, aí a gente consegue garantir uma moradia definitiva para elas, no momento em que elas sofrem despejo forçado e agora terão garantia de segurança e local para plantar e viver tranquilamente' (MARANHÃO, 2018, não paginado, grifo nosso).

A partir disso, chama-se atenção a forma de abordagem da comissão, pois mesmo diante da sua atuação desde 2015, ainda teve sua ação interventiva sem poder evitar previamente arbítrios como pontua dentre os seus escopos.

Não há disposição sobre os descasos concernentes a esses eventos no relatório desenvolvido pela SEDIHPOP, no ano desse conflito, nem mesmo diante das conclusões apresentadas. Apresentar os casos que não deram certo, como esse acima, seria interessante para verificar a maturação da comissão, ao longo dos anos.

Outro exemplo a ser demonstrado de atuação, consiste no caso ocorrido em Araióses, no Maranhão, no ano de 2019, um caso de uma intervenção através de visitação *in loco*:

Na oportunidade, a equipe apresentou a situação de comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade e iminência de despejo.

A prefeitura, através da Secretaria de Assistência Social e da Procuradoria Municipal, traçou encaminhamentos para assistir os ocupantes necessitados, beneficiando mais de 50 famílias. Dentre as medidas, a Prefeitura informou que pretende construir 100 casas de moradia popular e espaços de lazer e uso comum em área de conflito fundiário.

Aproveitando a ocasião, foram debatidas medidas urgentes para auxiliar as famílias que estão ficando desabrigadas em decorrência das fortes chuvas na região. A Prefeitura já buscou auxílio junto à defesa civil e corpo de bombeiros do Estado para, em parceria, **adotar providências emergenciais e preventivas para assegurar os direitos fundamentais das famílias afetadas.** (PARTICIPA MARANHÃO, 2019, não paginado, grifo nosso).

Com isso, é possível observar o somatório de forças com órgãos alheios aos integrantes dos grupos, visando angariar soluções que consigam contribuir com a situação delineada.

Outro ponto a ser considerado também consiste no espaço atribuído à COECV, como de promoção do diálogo, busca do consenso, através da mediação realizada pelos seus integrantes, em que Tartuce (2018, p. 354) apresenta uma noção sobre o Judiciário como espaço ineficaz a esses propósitos, conforme se verifica:

O efeito verdadeiramente pacificador almejado pela prestação jurisdicional dificilmente é obtido com a imposição da decisão do juiz. Se as próprias partes puderem protagonizar a administração do conflito compreendendo suas múltiplas facetas e abordando-as de forma ampla e produtiva, certamente haverá mais chances de superação da situação conflituosa e de adesão aos termos definidos no acordo.

Neste ponto, depreende-se que os meios alternativos de resolução de controvérsias como a mediação são utilizados mediante conflito, cujos direitos postos em xeque, encontram-se diversas famílias, incluindo menores de idade, como nos casos relacionados aos dissensos fundiários.

Ademais, como se pode inferir, a COECV atua em demandas judiciais ou extrajudiciais. Diante dos casos não judicializados, a equipe técnica responsável pela triagem nas demandas encarregadas pela comissão faz a articulação com os órgãos responsáveis e a comunidade questionada, a fim de que se busque preservar direitos



e o “caso continua sendo monitorado pela Equipe Técnica, na tentativa de solucionar o conflito de forma pacífica” (MARANHÃO, 2021a, p. 15).

A comissão permeia pela delegação como porta-voz dos grupos, que, munidos do poder estatal, negociam, mediam, não somente perante a comunidade, como perante outros atores que podem contribuir com a situação, mesmo que as comunidades não sejam ouvidas em conjunto ou previamente, em todas as abordagens.

A respeito do assunto, Costa e Chai (2019, p. 100, grifo nosso) mencionam sobre a relevância dessa mediação nos dissensos relacionados à terra, senão vejamos:

Portanto, considerando que nas atribuições da Comissão, firmadas em texto legal, é reiterado o compromisso de utilização de meios de prevenção e controle adequados e que esta realidade foi verificada na prática dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do mecanismo, afirma-se **que a aplicação de práticas de mediação se mostra como método idôneo para a construção de soluções adequadas** para conflitos no campo e também para possibilitar que o cumprimento de decisões judiciais de reintegração de posse ocorram de forma pacífica.

A partir do exposto, é possível depreender o uso da mediação de comissão, sua forma de atuação, que usufrui dos meios alternativos de resolução, visando corroborar com esses conflitos.

### 3.2 A mediação diante da COECV

Diante da narrativa apresentada, percebe-se que a comissão supracitada se apresenta como relevante na atuação dos conflitos fundiários, principalmente através dos seus relatórios e reportagens. Assim, a sua notoriedade proporcionou estabelecimentos de comissões similares, a exemplo da criação da COECV no âmbito da Paraíba (Lei Estadual nº 11.614/2019), o que se percebe a inserção cada vez mais latente dos meios alternativos nessa seara possessória (PARAÍBA, 2019).

Inclusive, a própria ideia de pacificação social é usufruída para a implantação de outras normas, como o Provimento n. 34/2020 do TJMA, com o restabelecimento do Núcleo de Regularização Fundiária Rural e Urbano no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, possuindo como justificativas:

Considerando o conteúdo da Resolução nº 87, de 2009, do Conselho Nacional das Cidades, que cria a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos e aponta como princípio das mediações a garantia da função social da cidade (art. 182 da CF) e o direito fundamental à moradia (art. 6º da CF). (MARANHÃO, 2020c, p. 1).

O presente provimento, inclusive, aponta para parcerias como o diálogo institucional entre o núcleo de regularização e a COECV (artigo 3º, IV do Provimento n. 34/2020) (MARANHÃO, 2020c).

Ademais, cumpre destacar a Política Nacional de Prevenção e Mediação de conflitos fundiários urbanos, de acordo com a Resolução n. 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (2018, p. 1), que dispõe sobre “soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos”, abordando no artigo 2º, acerca de orientação para atuação do Estado em prol da solução pacífica e definitivas dos conflitos, ao observar os grupos em situação de vulnerabilidade e assegurar a busca por uma vida digna.

A Lei n. 13.465/2017 também se apresenta com destaque na tratativa, sendo criada com o escopo de regradar a regularização fundiária rural e urbana, com o esteio de se ter “o consenso [...] expressamente valorizado em diversas oportunidades no ato normativo” (TARTUCE, 2018, p. 348).

Assim, depreende-se que a busca pelo processo mediatório diante dos conflitos fundiários é algo valorado no âmbito brasileiro, devendo-se começar os questionamentos acerca das benesses e criticidades necessárias na propagação da ideia da pacificação nessa seara.

Inclusive, quanto à COECV, aponta-se a notícia veiculada no ano de 2020, pela Agência de Notícia do Maranhão, que a comissão contribuiu com a redução da metade dos conflitos por terra (MARANHÃO, 2020b). No entanto, tal informação foi duramente criticada pela Comissão Pastoral da Terra (2020b, não paginado, grifo do autor), conforme se vê em seguida:

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

A matéria apresenta dados de um relatório de atividades administrativas da Comissão

Estadual de Combate à Violência no Campo e na Cidade (COECV), instância de mediação de conflitos fundiários, coordenada pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP).

**OS CONFLITOS FUNDIÁRIOS NO MARANHÃO NÃO FORAM REDUZIDOS PELA METADE.**

Permanece grave a realidade dos povos que vivem a terra como canto e alimento terno.

De acordo com levantamento constante no relatório Conflitos no Campo Brasil, da CPT (anualmente publicado desde 1985), o Maranhão apresentou em 2018, 196 casos de conflitos no campo, sendo o primeiro lugar do país nesse terrível indicador. O Pará, com 114, ficou em segundo lugar. Os dados referentes a 2019 devem ser publicados ainda neste mês de abril.

Assim, diante do que foi apresentado até o momento alinhado com os relatórios, resta claro o uso do Estado do seu poder, a fim de que propague ideias positivas do seu exercício, mantendo a extensão da sua força impositiva e de dominação. Percebe-se o uso dos meios midiáticos com o propósito de vender a ideia do uso dos meios consensuais como política pública a ser reproduzida. Como se verá, durante o trabalho, a própria CPT solicitou sua retirada como integrante da COECV.

A partir dessa informação propagada e incontestada, é imperioso retomar que a comissão é vinculada à SEDIHPOP, a qual a estrutura do exercício dos seus trabalhos através de equipe técnica, a fim de que verifique a real situação de vulnerabilidade dos envolvidos, senão vejamos:

Tratando-se de casos judicializados, a Equipe Técnica realiza o procedimento de **triagem** dos Estudos de Situação encaminhados pela PMMA, momento em que se verifica se o caso está ou não dentro do escopo de atuação da COECV e se aponta medidas iniciais que apontem para solução pacífica do conflito, caso a caso. **Esta é a primeira fase da mediação de conflitos.**

Sendo o caso coletivo e pairando dúvidas quanto ao caráter da ocupação – se consolidado ou não, agenda-se visita ao local do conflito, oportunidade em que também se verifica se há notícias de ameaças de morte ou outros fatores que demandem atuação concomitante de outras políticas públicas, como os Programas de Proteção (PROVITA-MA e PEPDDH-MA). (MARANHÃO, 2021a, p. 8, grifo do autor).

Em seguida, após essa análise, a equipe técnica realizará outra etapa de mediação, através de articulação com os órgãos competentes que possam auxiliar na demanda ou possam estar envolvidos na situação, cujas tratativas da demanda são discutidas em sessões ordinárias (MARANHÃO, 2021a).

Em caso de acordos, após firmados, são homologados através da via judicante, que é acionada para realizar essa tarefa. E, caso esgotadas as medidas pertinentes à COECV, o caso é encaminhado à Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, para cumprimento das ações de reintegração de posse, sob o viés de estrita observância dos manuais de diretrizes na execução desse procedimento (MARANHÃO, 2021a).

Quanto aos casos não judicializados, como já visto, a COECV atua de maneira diversa, mas apresentando a busca pela solução pacífica dos conflitos, primando pelo diálogo e sua interferência.

Dito isso, depreende-se a forma de utilização da mediação de conflitos no contexto da COECV, na qual se precisa pontuar a forma como os meios alternativos são postos em prol da pacificação social, como importantes alicerces de dominação estatal. Essa pacificação, de maneira uniforme, deve ser questionada, pois:

[...] há uma expansão do direito estatal por meio da mediação de conflitos e do objetivo de se promover uma pacificação social. Contudo, seu resultado, pode ser, ao contrário do pretendido, a diminuição do acesso à justiça, de forma que, em nome da paz ou da pacificação social, promovem-se mais acordos, permite-se o alcance a programas de acesso à justiça, mas não há garantia de efetivação de direitos. Com isso, o que pode haver é a chamada pacificação social que se transmudar em violência. (DINIZ, 2018, p. 79).

Bourdieu (2014) pontua sobre o Estado ser espaço público e de desinteresse, no que tange à busca por tentar compreendê-lo, fazendo-se alusão à Weber, ao trazer uma noção como violência simbólica legítima. Assim, diante de um consenso sobre essa ordem pública, não questionada, discutida, existe o aparecimento estatal, a fim de manter o consentimento e controle.

Bourdieu (2014) ainda aponta sobre os atos estatais que gozam de consenso, sendo cumprido por seus agentes, e aceito por todos, diante da dimensão pública. Com isso, aponta o questionamento sobre quem iria fiscalizar os atos estatais, dispendo sobre o uso dos instrumentos estatais, como os dados estatísticos com o viés de manter a dominação e o *status quo*.

A partir disso, usando as compreensões de Bourdieu (2014, p. 59), traz-se à tona uma série de escritos em prol da comissão, cuja atuação foi conhecida pela sociedade, através de reportagens, publicização das suas atuações, com relatórios, e, como dito por ele “pode-se determinar o que sairá de uma comissão a partir da composição”, que como visto no caso da COECV, trata de integrantes, de forma individual, os quais já trabalham em prol da dignidade humana dessas coletividades. Os escritos, as reportagens e os relatórios apenas pontuam, em sua maioria, a percepção das instituições sobre a mediação e não das comunidades.<sup>15</sup>

Quando se verifica outras instituições falando sobre essas ações estatais, através da comissão, é constatado que a publicização de reduções nesses conflitos não é tão verídica como os números pretendem expor. A retirada da Comissão Pastoral da Terra e de outras instituições como membros efetivos mais ligados aos movimentos sociais, como visto, demonstram a busca da COECV em retirar da sua composição órgãos mais fiscalizatórios e críticos do seu próprio trabalho.

Sobre o uso desses meios alternativos de solução de conflitos que se propõe a comissão, Haddad (2019, p. 54) aponta que:

Ainda que fosse efetivamente necessário recepcionar novas formas de solução de conflitos, considerando a complexidade da sociedade pós-

<sup>15</sup> Em busca pelo *Google Acadêmico* a respeito dos artigos produzidos pela COECV com o descritor “Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade”, foram encontrados 24 trabalhos produzidos sobre a Comissão que existe desde 2015.

moderna e de seus conflitos, o movimento não pareceu dar a devida atenção ao impacto das muitas desigualdades que assolam nosso país.

Bourdieu (2014) também apresenta pontos relevantes no que tange ao próprio significado de comissão estatal, ao pontuar que se trata de forma de organização social que apresenta questionamentos, bem como possuindo semelhanças à época monárquica, quando eram constituídas por mandatários do rei, diante de um problema criado. Assim, pontua o autor que:

[...] se há um ato estatal, é justamente a nomeação – de um conjunto de pessoas reconhecidas como habilitadas, socialmente designadas para cumprirem certa função; em seguida, a designação de um problema digno de ser tratado por pessoas dignas de administrar os problemas públicos. O problema público é um problema que merece ser tratado publicamente, oficialmente. Haveria que refletir sobre essa noção de ‘público’, isto é, sobre o que é digno de se apresentar à face de todos. (BOURDIEU, 2014, p. 70).

Assim, é possível depreender que a existência de comissões estatais não é algo recente, cujos integrantes permeiam interesses e delegações estatais com o objetivo de dirimir conflitos públicos criados e delineados a sua função, entretanto, mantendo interesses dos aparatos estatais.

Aos conflitos coletivos fundiários, foi utilizada a mediação como forma de dirimir os dissensos, pelo Estado, através da comissão constituída. Inclusive, diante das percepções elencadas, é possível compreender a articulação de formas e parâmetros estatais, e, mesmo diante do estabelecimento com integrantes relevantes na luta pelos direitos humanos, ainda assim, o interesse estatal prevalece.

[...] ainda que se encontrem dentro do escopo de atuação da Comissão, caso seja verificado o esgotamento das propostas de mediação cabíveis no âmbito da COECV, os casos são encaminhados à SSP-MA informando que o cumprimento às determinações do Poder Judiciário deve ocorrer com o uso exclusivo dos meios proporcionais indispensáveis à execução da medida, obedecendo-se o Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva. (MARANHÃO, 2020a, p. 38).

A partir disso, diante das conclusões apresentadas pelo relatório divulgado pela SEDIHPOP, apresenta o uso dos meios alternativos de resolução de conflitos fundiários de forma positiva.

A partir desse resultado apresentado pela própria comissão, traz-se à tona as concepções de Bourdieu (2014), em que aponta a relação das comissões estatais com encenações, apresentando o papel questionador, de busca pela gênese do sociólogo diante dos atos estatais, ao destacar no que tange ao problema público e a solução apresentados pela comissão:

Admite-se, portanto, que o problema existe e diz-se: essa comissão trata publicamente desse problema público e atribui-se como missão trazer uma

solução publicável. Haverá um relatório oficial que será entregue oficialmente, com uma autoridade quase oficial. Um relatório não é um discurso ordinário, mas um discurso performativo, relatado àquele que o pediu e que, ao pedi-lo, deu-lhe de antemão uma autoridade. (BOURDIEU, 2014, p. 58).

Como introduzido por Bourdieu (2014), a comissão serve ao ente estatal, cujos partícipes, sob o controle do Estado, dispõem de soluções favoráveis à comissão, publicáveis, como visto diante das conclusões contidas no relatório da COECV.

Tais considerações finais apresentadas pelo relatório também remetem à busca pelo consenso e a corroboração da harmonia de forma positiva. Nader (1994, p. 5), pontua:

Tal como a ADR, nos Estados Unidos, transferiu a retórica de 'justiça' para 'harmonia', assim também, no plano internacional, a noção de negociação 'madura' vem substituindo o Tribunal Mundial enquanto 'padrão de conduta civilizada'. Por que essa valorização recente da negociação? O que Edward Said (1978) reconhece em sua noção de 'superioridade flexível de posição' é que a valorização de uma forma cultural em relação a outra está, frequentemente, ligada a desequilíbrios no poder. Agora que os 'primitivos' têm tribunais, adotamos negociações internacionais - ou ADR.

Nesse esteio, merecem considerações sobre o que seria a política pública, tendo em vista que a mediação é utilizada neste âmbito pela comissão. Assim, Bucci (2006, p. 14) menciona que se trata de um programa ou quadro de ação governamental, com o objetivo de concretizar um direito, através de conjunto de medidas articuladas a fim de que haja a movimentação da máquina governamental. De maneira mais abrangente, ainda pontua:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.

Decompondo-se o conceito proposto extraem-se os elementos de estruturação a seguir encontrados: ação-coordenação, processo e programa. (BUCCI, 2006, p. 39-40)

No caso da comissão discorrida, acaba sendo um dos atos estatais na busca pela garantia de direitos fundamentais, em específico os sociais e a dignidade humana, diante dos conflitos em torno do direito à moradia.

Diniz (2018, p. 79, grifo nosso), quanto à mediação como política pública, assevera o que segue:

Nesse processo, as ações de mediação de conflito podem servir não para acesso a direitos e garantias sociais, previstos na legislação, mas como forma de apaziguamento e de simples diminuição de processos judiciais. **Com isso, políticas públicas que pregam a mediação de conflitos como meio de pacificação social podem surgir, em verdade, como mais uma forma de violência e de dominação, de silenciamento de dissensos e como promoção do discurso único e oficial do Estado-nação, não se constituindo em ações de emancipação e de promoção de autonomia e de cidadania.**

No entanto, esse modelo não é único. Ao lado dele, uma perspectiva de pacificação total também se desenvolve.

Assim, a política pública que deve ser utilizada na busca pela concretude de direitos sociais pelo Estado, apresenta-se com papel reverso, perante essa mediação realizada pelos aparatos estatais, tendo em vista que a busca por essa pacificação social através de processos mediatórios e delegados ao próprio Estado, podem suprimir garantias pelas quais se dizem preservar e assegurar.

Bezerra (2015, p. 11) dispõe que:

Considerando ainda a relação entre políticas públicas e práticas de mediação, cabe lembrar que a distância entre o direito e os programas tais como existem no papel e o modo como se objetivam no cotidiano dos potenciais beneficiários é grande. O processo de implementação das políticas públicas envolve a participação de uma gama variada de agentes, negociações, interpretações, distorções e reelaborações que acabam por determinar seus sentidos efetivos para os agentes encarregados de sua execução e para as populações que por elas são alcançadas [...].

A título de exemplificação, cita-se o no caso da Comunidade do Cajueiro<sup>16</sup>, cujas terras questionadas são por conta do empreendimento portuário, o que demonstra interesse econômico em relação à centralidade do poder estatal.

Diante do cumprimento de decisão judicial, foi proferida nota de esclarecimento do Governo do Maranhão, quando dispôs sobre as mediações perante a COECV, que foram esgotadas, limitando-se a mencionar, em relação às forças policiais, todas as medidas para o respeito aos direitos dos envolvidos, na parte do cumprimento as quais seriam preservadas (KURY, 2019). O Governo do Maranhão, nesse esteio, informou que:

---

<sup>16</sup> Sobre a Comunidade do Cajueiro, de maneira sucinta, trata-se de comunidade localizada no município de São Luís, em que se “encontra mobilizada em torno de uma disputa territorial contra a empresa WPR – São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda e o próprio estado do Maranhão. A Estrada de Ferro Carajás, que corta o estado do Maranhão, historicamente tem estimulado a ampliação dos projetos industriais na região, já que transporta e escoar minérios que servem como um atrativo para outras atividades industriais ao longo da ferrovia. No ano de 1998, o estado do Maranhão transferiu o domínio útil das terras do Cajueiro (ou seja, terras que eram de domínio da União) aos moradores do povoado para fins de implantação de um projeto de assentamento. Essa situação jurídica do território seria revertida em 2011, quando o estado publicou um decreto em favor da empresa Suzano Papel e Celulose, desapropriando as terras da Vila do Cajueiro para implantação de um Terminal Portuário”. (MAPA DE CONFLITOS, 2022, não paginado).

- 1) trata-se de cumprimento de determinação judicial pela reintegração de posse. Há 28 posses diretamente afetadas, dentre imóveis habitados e não habitados;
- 2) a Secretaria de Direitos Humanos realizou processo de mediação com o Ministério Público, Defensoria Pública e as partes, a fim de contribuir com a construção de uma solução dialogada;
- 3) após a atuação da Secretaria, chegou-se à proposta de reassentamento de todas as famílias que residem no local, pagamento mensal de aluguel social e cestas básicas e proposta de capacitação e emprego de um membro de cada família;
- 4) esgotado o processo de mediação, cabe ao Estado cumprir a determinação judicial. (KURY, 2019, não paginado).

A Comissão Pastoral da Terra, que estava como uma das sociedades civis desde 2015, integrando a COECV, renunciou à função, diante da atuação da comissão frente ao caso de Cajueiro, ao proferir a seguinte nota, como justificativa:

[...] **A Comissão Pastoral da Terra (CPT-MA)** integra, desde 2015, a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV, tendo sido uma das quatro entidades da sociedade civil eleitas pelo Fórum Maranhense de Direitos Humanos.

A Lei Estadual nº 10.246/2015 (que criou a COECV) é um importante marco legal do Estado do Maranhão, destacando-o no cenário nacional pela efetivação do Pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas – ONU (Decreto Federal nº 591/1992), da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica – Decreto Federal no 678/1992) e do art. 6º da Constituição Federal.

A referida lei estadual – uma vez aplicada em harmonia com a Resolução no 10/2018 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) – representa a incorporação, no plano local, das recomendações presentes no Comentário Geral nº 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU sobre procedimentos para proteção de pessoas afetadas por despejos forçados.

Por tais razões, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) MA defende publicamente a constitucionalidade e a convencionalidade da COECV.

Integram a COECV, além de diversas representações institucionais do Governo do Estado, a Defensoria Pública do Estado – DPE, quatro entidades da sociedade civil, o Ministério Público do Estado (MPE) e a Corregedoria do TJ MA (estas duas últimas na condição de convidadas). Pela legislação, a coordenação da COECV cabe à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), sem rotatividade

Decerto que a coordenação de uma composição plural exige respeito pelas representações independentes do governo, ainda que em momentos de tensão. Mas nem sempre é o que tem ocorrido no âmbito da COECV.

O caso Cajueiro não é o primeiro – mas certamente o mais grave – em que interesses do governo estadual tem suscitado condutas autoritárias na condução da COECV.

Nos procedimentos relacionados à violenta reintegração de posse coletiva ocorrida em 2019 naquela comunidade, a SEDIHPOP desrespeitou encaminhamentos coletivos, despachou ofício decisivo à Secretaria de Segurança Pública sem prévia aprovação em plenário, encerrando processo de mediação sem consulta prévia aos membros da Comissão e contra seus questionamentos, culminando em violento despejo forçado realizado em 12.08.2019, sem sequer informar à comunidade, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou às demais entidades que a integram, a data da operação.

Tudo isso ofende a legislação vetora e revela um risco de instrumentalização de um mecanismo legal emancipatório.



Por tais razões, a CPT MA, em 04.03.2020, através de decisão unânime de seu Conselho Regional, decidiu RENUNCIAR à condição de membro da COECV.

Respeitamos profundamente as entidades da sociedade civil com reconhecidas trajetórias de luta assim como as instituições autônomas que permanecem na COECV.

A CPT reitera solicitação constante no ofício de 20.02.2020, dirigido à Secretaria de Direitos Humanos, para que as ordens judiciais que impliquem em determinação de despejos forçados tramitem na COECV com a dimensão coletiva que possuem.

Esperamos que a Resolução no 10/2018 do CNDH seja fielmente cumprida neste e em todos os casos que tramitam e vierem a tramitar na COECV e que não se repitam os lamentáveis fatos ocorridos até então no território Cajueiro. Continuaremos a cobrar a atuação estatal em relação a suas responsabilidades constitucionais e deveres diante dos povos e comunidades tradicionais, dos camponeses ameaçados e de todas as coletividades sujeitas a possibilidades de despejos forçados.

Esse é e sempre será o compromisso da CPT.

A CPT segue livre, solidária e firme.

São Luís-MA, 04 de março de 2020. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2020a, não paginado, grifo do autor).

A CPT, é relevante frisar, acredita no valor da comissão, porém compreende desvirtuamentos quanto à sua atuação em prol de interesses governamentais, cuja situação de Cajueiro tornou latente essa desconfiança quanto aos reais objetivos da comissão.

Inclusive, a Comissão Pastoral da Terra, em seu relatório de 2021, chama atenção para o fato que:

A conflitividade das ocorrências, em relação ao Maranhão, insere-se no contexto da apropriação ilegal de terras públicas, no avanço do agronegócio (*Matopiba*) e da grande presença de povos originários e comunidades tradicionais que vivem na porção amazônica, localizada no oeste do estado. (CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUINO, 2022, p. 122).

Dentre a fala apresentada, destaca-se que na nota pública diz que “o caso Cajueiro não é o primeiro – mas certamente o mais grave – em que interesses do governo estadual tem suscitado condutas autoritárias na condução da COECV”, cuja fala é relevante, baseados nos relatórios apontados pela comissão, através da SEDIHPOP, devido à condução da comissão não ser questionada, e nem mesmo diante das reportagens, o uso dessa mediação de conflitos (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2020a, não paginado).

Foucault (2012) já dispunha sobre a necessidade em analisar os microssistemas, a fim de compreender os poderes a eles impostos, que estabelecem a verdade. Como já visto, os aparatos estatais muitas vezes não são questionados, cujos dados servem como dominação, não se exercendo poder fiscalizatório em face daqueles que usufruem dos instrumentos de poder para estabelecer essa verdade.

A partir disso, a nota pública frente ao conflito de Cajueiro, que de forma sucinta, põe em xeque os interesses estatais frente à implantação de empreendimento portuário, traz à tona implicações quanto à mediação realizada.

Almeida (2014, p. 69), por sua vez, ao dispor sobre o uso da mediação nesses conflitos, aponta que “o exercício da delegação e os estratagemas inerentes aos procedimentos de negociação nos conflitos tem nesse patamar da hierarquia suas orientações básicas”.

Valle (2015), ao pontuar sobre a mediação, menciona sua origem trazida pela antropologia, dando o exemplo entre o processo mediatório entre patrões e clientes, com o auxílio do mediador como fonte de busca por primar pela ligação entre o Estado-nação e a comunidade local, sendo o mediador intermediário na busca por sopesar os conflitos divergentes entre as classes sociais distintas.

Para Tartuce (2018), é possível haver a menção histórica da mediação desde os tempos mais remotos, mediante várias culturas distintas, existindo autores que alinham seu surgimento ao contexto bíblico, porém a autora dispõe que é possível que exista desde antes da história escrita, num contexto mais amplo, relacionado a um terceiro imparcial que servia a diversas funções.

Valle (2015, p. 18), nesse esteio, apresentando as ideais de Sydel Silverman, ao mencionar que a mediação envolve grande assimetria, tanto do ponto de vista econômico ou político, bem como entre níveis sociais ou planos sociais, permite o estreitamento entre grupos e atores distintos. Destaca, nesse sentido, que “haveria, portanto, a delegação do poder através da prática de mediação de uma pessoa ou grupo particular”.

Aponta Valle (2015) que a mediação não pode ser resumida a simples intermediação e nem ser associada a qualquer pessoa ou instituição que mantenha vínculos entre níveis locais e nacionais, chamando atenção, de acordo com as concepções de Silverman (1977 apud VALLE, 2015), da falta de continuidade de uso do mediador na figura do patrão, diante das sociedades pré-industriais, com a manutenção desta forma de mediação, na atualidade, cujas funções realizadas “pelos mediadores no contato local/nacional são assumidas progressivamente pelas agências públicas, ou seja, pelo Estado” (VALLE, 2015, p. 20). Ademais:

Os mediadores deveriam ser caracterizados pelo cumprimento de duas premissas básicas. Primeiro, eles deveriam estar voltados a funções críticas, importantes para a relação entre a esfera nacional e a esfera local ou da

comunidade. Em segundo lugar, eles precisam controlar de modo exclusivo essas mesmas funções. (VALLE, 2015, p. 20).

Portanto, diante dessa conceituação, depreende-se que a comissão vem como forma dessa atualização e uso dos próprios atos estatais, para fins de intermediação entre grupos distintos, que, como aponta o autor:

A mediação não pode ser, assim, associada a qualquer pessoa ou qualquer instituição que simplesmente facilita e mantém contatos entre os níveis nacionais e locais, afinal algumas delas não precisam se caracterizar por um vínculo desigual e hierárquico, tal como, por exemplo, a princípio, os sindicatos e os partidos trabalhistas, cujas agendas seriam pautadas por princípios igualitários. (VALLE, 2015, p. 21).

Diante do exposto, depreende-se que o papel mediatório da comissão não perpassa pela equiparação de forças diante dos conflitos, sobre os quais há interesse do Estado, cuja comissão é agente deste.

Valle (2015, p. 21) ainda dispõe que:

[...] há uma importante distinção que precisa ser feita entre a categoria mais ampla, 'intermediário', e o tipo especial de intermediário, o 'mediador'. [...] Os mediadores podem tomar sua função porque possuem previamente uma posição social mais elevada, ou eles podem alcançar uma posição superior como resultado da afirmação de um papel de mediador. Em qualquer caso, a relação entre o sistema local e o nacional confirma uma forma 'vertical'." (SILVERMAN, 1977 apud VALLE, 2015, p. 21, tradução nossa).

Como visto, apesar das respostas apresentadas no relatório e a própria menção como o uso dos meios alternativos de solução de conflitos de forma positiva, na concretude, mesmo com os integrantes que deveriam corroborar com a busca pelo diálogo construtivo, está ocorrendo o uso de uma violência simbólica, posto que a comissão não serve aos escopos expostos na norma, ao delinear a crítica já imposta por Nader (1994).

Nader (1994) já pontua sobre o uso do consenso desde a década de sessenta com o enfoque de mascarar direitos e esfriar protestos, à época concernente ao Vietnã, cuja harmonia era dita como virtude e sinônimo do mais civilizado.

O Estado está sempre arquitetando uma maneira de interferência em todas as esferas, utilizando de práticas mediatórias, ao trazer à tona as concepções de Almeida (2014, p. 74), pois diante do uso de instituições religiosas como mediadoras diante dos conflitos fundiários, aponta sobre esse uso, como forma de legitimar a existência de grupos em que:

[...] mediador externo, tanto pela capacidade de intervir em conflitos agudizados, quanto por recolocar o debate da sua resolução aos aparelhos de poder. No limite, para além da mediação, em inúmeros casos, as instituições religiosas foram arremessadas para um papel de delegação. Há circunstâncias em que membros das instituições confessionais empreenderam o risco calculado de agir ou de falar em nome de camponeses

ou de grupos indígenas, como se a delegação consistisse numa etapa necessária para alcançarem uma existência coletiva e, portanto, de direitos políticos que configuram a plenitude da cidadania. (BOURDIEU, 1990, p. 192 apud ALMEIDA, 2014, p. 74).

Portanto, é notório o uso de terceiros, a fim de legitimar as próprias causas, cuja mediação como no exemplo dado, é utilizada a fim de legitimar a sua interferência e controle estatal.

Assim, percebe-se a mediação, como no caso da comissão, como mais uma forma de que o Estado utiliza para se manter com posição de destaque sob a justificativa da pacificação social.

Outro ponto a ser disposto, ao final, diante da força estatal pelos seus agentes, a COECV, em 2021, foi objeto de questionamento pelo próprio aparato estatal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>17</sup> (ADI) n. 0800260-59.2021.8.10.0000), ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Conselho Seccional do Maranhão (MARANHÃO, 2021).

A presente ação foi ajuizada sob a justificativa de que a comissão estaria violando a separação dos poderes, tendo em vista que se torna obrigatória a mediação, através de análise prévia do “Poder Executivo para garantir o cumprimento de ordens judiciais, como mandados de reintegração de posse, violariam o princípio da separação dos poderes” (CASTRO, 2021, não paginado), o que poderia ensejar uma mediação prolongada, com a conseqüente ausência de cumprimento da decisão judicial.

A ADI recebeu diversas críticas, havendo manifestações de diversas instituições, como a Defensoria Pública<sup>18</sup>, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) Regional Maranhão<sup>19</sup> (CASTRO, 2021).

Sob os possíveis entornos dessa ação pela OAB, Silva (2021) aponta que:

É uma ação de interesse de grupos poderosos: imobiliárias, construtoras, ruralistas, agronegócio e grandes empreendimentos. Os afetados diretos são milhares de famílias vulneráveis: coletividades em áreas de ocupação urbana, camponeses, quilombolas, indígenas sem terras demarcadas, quebradeiras de coco babaçu. Ao interpor a ação, a OAB/MA contradiz sua histórica atuação em defesa dos direitos humanos.

---

<sup>17</sup> A respeito da ADI, cumpre dispor que se trata “É proposta ao Supremo Tribunal Federal para arguir a inconstitucionalidade de lei, ato normativo federal ou estadual. Pode ser proposta pelo presidente da República, pelos presidentes do Senado, da Câmara ou de assembleia legislativa, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo procurador-geral da República, por partido político e por entidade sindical de âmbito nacional” (AÇÃO..., 2021, não paginado).

<sup>18</sup> Para ver a nota de Apoio da Defensoria Pública à COECV, Cf. Maranhão (2021b).

<sup>19</sup> Para verificar a nota de repúdio da CIMI regional, Cf. Conselho Indígena Missionário (2021).

A OAB, por sua vez, diante da negatividade desse processo no meio social, expõe mediante nota de esclarecimento e pontua que:

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão (OAB/MA) ingressou em Juízo com uma ADI questionando a constitucionalidade de parte da Lei Estadual Nº 10.246/2015, sendo que, a citada ação tem como objetivo o reconhecimento de vício de inconstitucionalidade de parte da legislação, unicamente no trecho em que torna obrigatória a prévia análise do Poder Executivo, para garantir o cumprimento de ordens judiciais referentes à mandados de reintegração/manutenção de posse.

Importante destacar que, o pedido da OAB/MA não diz respeito à dissolução ou extinção da COECV-MA, pelo contrário, o pleito visa justamente aprimorar a atuação do referido órgão, tornando-o mais eficiente, para que se possa garantir o cumprimento das Decisões Judiciais de forma conciliatória sem prejuízo da celeridade, em respeito ao paradigma do Artigo 6º da Constituição do Estado do Maranhão.

Portanto, a OAB/MA não é contra a finalidade da COECV, pois defende todas as pautas relativas aos direitos humanos, assim como a necessidade de defender também a segurança jurídica, em especial, no que diz respeito à independência do Poder Judiciário e eficiência de suas decisões. (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Maranhão), 2021, não paginado).

Silva (2021), nesse esteio, rebate essas justificativas, apontando o desconhecimento da OAB diante da comissão que deseja extinguir sua atuação, senão vejamos:

A OAB/MA tem manifestado publicamente que sua reivindicação é centrada no estabelecimento de prazos para os procedimentos da COECV. Mas prazos não precisam ser previstos na lei, podem estar contidos nas suas regulamentações administrativas (Decreto e/ou Regimento Interno). Contudo, a Ordem anexou aos autos da ADI um Regimento Interno de 2016 (Portaria no 95/2016 – GAB SEDIHPOP) que não vigora mais. O atual Regimento Interno da COECV já prevê prazos. Informação que a OAB demonstra não ter obtido antes da propositura da ação.

Em 18 de dezembro de 2020 (um mês antes do ingresso da ADI), foi publicado no Diário Oficial do Estado o atual Regimento Interno da COECV. Nele constam os prazos para os procedimentos da Comissão. No art. 14, §1º consta o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a produção do Relatório de Triagem, que identifica se o caso envolve coletividades urbanas ou rurais. O art. 15, §4º, por sua vez, estabelece o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, para que seja concluída a instrução dos casos para apreciação, em reunião aberta ao acompanhamento público. (SILVA, 2021, não paginado).

Se o uso das forças policiais, como visto com a presença da comissão ainda é questionável a arbitrariedade; sem ela, os direitos humanos<sup>20</sup> tão perquiridos pela OAB como entidade respaldada pelo Estado para a defesa de direitos humanos, escolhe um campo desses ditos direitos humanos para defender, como aponta Silva (2021), que são os grupos poderosos.

---

<sup>20</sup> Diante da inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, é preciso fazer o seguinte compromisso: “Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.” (artigo 20, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB) (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1994, p. 4).

Nesse esteio, inclusive, destaca-se a quantidade de demandas coletivas com a interferência da Defensoria Pública, que perpassa por assistidos hipossuficientes e que se manifesta, contrariamente à OAB, em prol da COECV e dessas medidas mediatórias.

#### **4 OS MEIOS ALTERNATIVOS E A FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM PROL DA PACIFICAÇÃO SOCIAL**

As formas de acesso à justiça visam a ordem social, e, por consequência, a vivência em comunidade. Nesse sentido, o Estado Moderno Ocidental, compreendido como princípio da ordem pública diante desse monopólio, não só físico, mas também simbólico, elencou uma série de normas em prol desse escopo (BOURDIEU, 2014).

Com isso, as formas de resolução de disputas no âmbito das sociedades foram modificando ao longo do tempo, destacando-se que, no contexto brasileiro, é possível verificar essa evolução, desde a autotutela até os meios heterocompositivos e autocompositivos.

A autotutela, insere-se como o uso das próprias forças pelos indivíduos, “para obter uma posição de vantagem em relação à situação desejada. Sua prática costuma ser mal vista por trazer a ideia de violência e ser identificada como um resquício de justiça privada” (TARTUCE, 2018, p. 19). No contexto brasileiro, existem exceções que permitem o seu uso, a exemplo da legítima defesa e do estado de necessidade.

A autocomposição, por sua vez, remete aos meios consensuais, cuja solução está nas mãos das próprias partes envolvidas, através das quais há o sacrifício integral ou parcial de interesses de maneira unilateral ou bilateral das partes envolvidas no conflito (NEVES, 2022).

Pode ser dividida em transação, submissão e renúncia. Na primeira, há o exercício da vontade bilateral das partes, mediante o sacrifício de parcela dos seus interesses; no caso da submissão e renúncia, há a expressão da vontade unilateral, que na renúncia, uma das partes abdica de seu direito em prol do outro, enquanto na submissão, o sujeito acaba se submetendo aos interesses da parte contrária (NEVES, 2022).

Dentro da transação, pode haver a subdivisão em mediação, conciliação e negociação. A negociação não envolve terceiro, a fim de que as partes cheguem a uma solução, ao contrário da conciliação e mediação, em que há a presença de terceiro imparcial (NEVES, 2022).

A mediação, trata-se de meio autocompositivo, com a intervenção de um terceiro imparcial, em que é usado de forma preferencial diante dos conflitos em que

há relação anterior entre os envolvidos, a fim de que haja a manutenção da relação entre as partes (artigo 165, §3º CPC) (BRASIL, 2015a). O papel do mediador é menos interventivo, não propositivo, apenas contribuindo para o ambiente, para que haja diálogo (TARTUCE, 2018).

A conciliação, por sua vez, também usufrui de um terceiro imparcial, porém com uma atuação mais ativa, no que tange à proposição de alternativas para o acordo, sendo preferencialmente utilizado diante de situações em que não há relação anterior entre os envolvidos (artigo 165, §2º CPC) (BRASIL, 2015a).

A heterocomposição remete à jurisdição e à arbitragem, instrumento que consiste no uso de um terceiro imparcial para dirimir o dissenso, para se dar uma resposta impositiva. No caso da arbitragem, há a escolha de um terceiro imparcial pelas partes para dirimir o conflito, enquanto na jurisdição, há a interferência do Poder Judiciário para isso (TARTUCE, 2018).

A jurisdição, importante frisar, sempre foi vista como o meio mais confiável de resolução de disputas, o que deu ensejo a números exorbitantes de processos aguardando respostas definitivas. A partir disso, como se verá, começou-se a buscar a propagação da pacificação social, como forma de resolução dessas disputas.

Tartuce (2018, p.160), inclusive, pontua que, perante a ineficiência do Estado nessa prestação jurisdicional, os cidadãos precisaram buscar soluções negociadas, e caso “não obtido o consenso, um terceiro isento, encomendado pelos contendores, deveria decidir a questão”.

Dito isso, chega-se à compreensão de que os conflitos podem ser dirimidos por distintas formas. Assim, apresenta-se o sistema de justiça multiportas, que, de acordo com Tartuce (2018, p. 72), trata-se de:

Sistema multiportas é o complexo de opções que cada pessoa humana tem à sua disposição para buscar solucionar um conflito a partir de diferentes métodos; tal sistema (que pode ser ou não articulado pelo Estado) envolve métodos heterocompositivos (adjudicatórios) e autocompositivos (consensuais), com ou sem a participação estatal.

Portanto, compreende-se que os conflitos, diante da sua complexidade, possuem mais de um método para serem dirimidos, além da via judicante, como forma de acesso à justiça, o que se insere na busca pelos meios pacificadores, o que respeita, inclusive, preceitos constitucionais.

Nesse esteio, destaca-se os meios alternativos de solução de conflitos (MASC), também chamados de ADR, Resolução Alternativa de Disputas (RAD)



(TARTUCE, 2018), como mecanismo de resolução, que se apresentam como avessos aos modelos tradicionais, em que não se deve compreendê-los como necessariamente fora do Judiciário (FULLIN, 2019).

Quanto à concepção, sobre o que seriam os modelos tradicionais, os quais as ADRs se apresentam como opostas, Fullin (2019) menciona que são aqueles em que a decisão parte de uma unilateralidade, cujas partes possuem participações ínfimas quanto à condução do processo. Como exemplos das ADRs, citam-se a mediação, conciliação e arbitragem.

Assim, depreende-se que o acesso à justiça, inclui sua linha às chamadas vias alternativas de solução de conflitos, promovendo desde o preâmbulo da Constituição Federal, a busca pela pacificação social, contendo, dentre outros dispositivos alinhados à essa perspectiva, a promoção da solução pacífica dos conflitos (artigo 4º, VII da Constituição da República Federativa do Brasil) (CRFB/88), como um dos princípios regentes das relações internacionais da república brasileira; bem como dentre os objetivos fundamentais da república brasileira, a construção de uma sociedade regida na liberdade, justiça e solidariedade (art. 3º, I, CRFB/88) (BRASIL, [2020]).

É notória a busca pela resolução dos conflitos utilizando-se do sistema multiportas, em que se compreende o uso dos meios alternativos, como a mediação e a conciliação, diante da busca pela preponderância da hegemonia da pacificação, corroborando com a compreensão, inclusive, de forma ampliativa, do artigo 5º, XXXV, da Carta Magna, em que pontua da inafastabilidade da jurisdição, que não pode ser vista como único meio de dirimir os conflitos (BRASIL, [2020]).

Assim, deve-se compreender esse acesso à justiça sob a perspectiva da multiporta, ao se verificar o tipo de demanda, a fim de proporcionar o meio mais adequado.<sup>21</sup>

Em relação aos meios alternativos, Nader (1994) e Tartuce (2018) dão destaque aos Estados Unidos, com a aplicação das ADRs, em específico a mediação, verificando-se os reflexos no Brasil.

---

<sup>21</sup> Para Watanabe (2019, p.109) o acesso à justiça deve ser compreendido além do mero ingresso ao Judiciário, devendo-se primar pelo ingresso à ordem jurídica justa, o que significa que “[...] os cidadãos têm o direito de serem ouvidos e atendidos não somente em situação de controvérsias com outrem, como também em situação de problemas jurídicos que impeçam o pleno exercício da cidadania, como nas dificuldades para a obtenção de documentos seus ou de seus familiares ou relativo a seus bens. Portanto, o acesso à justiça, nessa dimensão atualizada, é mais amplo e abrange não apenas a esfera judicial, como também a extrajudicial [...]”.

A mediação nesse país norte-americano possui duas vertentes iniciais: a justiça comunitária e a busca por soluções trabalhistas (TARTUCE, 2018). Inclusive, é relevante pontuar no que tange às bases na busca pelo consenso, desde à época da colonização:

Subestima-se o uso de abordagens facilitadoras entre nativos norte-americanos e colonos; na cultura dos nativos, a construção da paz era a principal forma de resolução dos conflitos e, por ser fortemente ligada a uma justiça que se acreditava sagrada, as disputas eram conduzidas de modo a lidar com as questões subjacentes aos conflitos e reconstruir relacionamentos (o que é feito até os dias atuais).

Durante a colonização dos Estados Unidos, muitos grupos de colonos enfatizaram a manutenção da paz, tendo contribuído para tal promoção a proximidade dos povoados e a necessária junção de esforços para sobreviver diante da Coroa. A prioridade cultural do consenso comunitário em detrimento do individualismo e da beligerância formou a base da mediação; além disso, muitos colonos desenvolveram uma visão depreciativa do trabalho dos advogados, o que desencorajou o uso da via litigiosa. (TARTUCE, 2018, p. 196).

Sales e Sousa (2018, p. 205) dispõem sobre os vários mecanismos de resolução de conflitos que configuram como “portas” nos Estados Unidos e como “sua ‘importação’ para o Brasil pode significar grande avanço no sistema jurisdicional brasileiro”.

Haddad (2019, p. 45) dispõe sobre a temática, a relação sobre o uso desses meios em que “qualquer pessoa que tenha se dedicado ao estudo do conflito é capaz de perceber que existe uma construção histórica por trás dessa indústria de resolução de conflitos que hoje se estabelece nos Estados Unidos”.

Nader (1994), no contexto dos Estados Unidos, propõe-se a estudar como ocorreu a inserção da resolução alternativa de disputas nos Estados-nações democráticos modernos ocidentais, a partir do estudo deste país, em que intrigou a transformação de abordagem de perspectiva dos conflitos, perpassando períodos de intensa efervescência de manifestações, contestações políticas e populacionais (década de 60, início de 70) com fases posteriores de calma (final da década de 70, 80 e 90) na busca pela harmonia, ética de tratamento e espaço propício para implementação das ADRs.

Sobre o que seriam as ADRs, Nader (1994, p. 4) pontua relevantes considerações:

A ADR engloba programas que enfatizam meios não judiciais para lidar com disputas. O enfoque, geralmente, volta-se para a mediação e a arbitragem. Esta veio a ser conhecida como justiça informal. Uma justiça que promoveu o acordo, mais que vencer ou perder, que substituiu o confronto pela harmonia e pelo consenso, a guerra pela paz, as soluções vencer ou vencer. Atraiu parceiros muito inesperados - políticos de direita preocupados com o

sucesso das pautas de direitos, comunidades religiosas, grupos de psicoterapia, firmas cansadas de pagar altas quantias por honorários advocatícios, administradores e mesmo ativistas da década de 60.

A partir disso, cita-se a *Pound Conference*<sup>22</sup>, como relevante na perspectiva de mudança e convencimento à sociedade, no que tange às benesses dessa forma de resolução alternativa de disputas, o que foi inserido no âmbito de alterações procedimentais, alinhadas ao direito e administração da justiça, em que se observou que se precisariam de mudanças, em prol dessa pacificação, resolução, cuja ideia em prol do consenso, foi tanto pelos atores processuais como alheios a eles (NADER, 1994).

Inclusive, Nader (1994) dispõe que essa busca pela hegemonia, desenvolvida nos Estados Unidos foi exportada ao mundo, em que há a menção a ser uma hegemonia da harmonia, caracterizada como coerciva, com escopo primário pela pacificação.

Essa incorporação, como visto, no contexto brasileiro, faz-se notória, em que além da constituição vigente, houve o incentivo maciço na utilização desses meios consensuais dentro do poder judicante como fora dele, com o escopo de primar pelo tratamento adequado de conflitos, sendo marco no âmbito do Judiciário, a partir da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em que se promoveu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Interesses, com a inserção de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), responsáveis pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) (BRASIL, 2010).

Outras normas em prol do consenso também foram implementadas, a exemplo da Lei de Mediação, a Lei n. 13.140/2015, e o CPC de 2015, que possuem normas com esse teor, destacando-se o artigo 3º, § 2º CPC/15: “§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos” (BRASIL, 2015a, não paginado).

Diante da Lei n. 13.140/2015, de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, “a mediação se refere a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou

---

<sup>22</sup> Sales e Sousa (2018, p. 204) sobre o *Pound Conference* mencionam que “A idéia [sic] de se criar um mecanismo tal como o Sistema de Multiportas surgiu a partir de uma conferência (Pound Conference), realizada em 1976 que discutiu acerca da insuficiência do Poder Judiciário para atender a todas as demandas com justiça. Foi apresentada pelo professor da faculdade de Direito de Harvard Frank Sander [...]”.

desenvolver soluções consensuais para a controvérsia” (BRASIL, 2015a, não paginado).

A Lei Ordinária n. 10.246/2015, que estabelece a COECV quando foi criada, coincidentemente ou não, no ano de 2015, foi o período quando surgiram importantes normas em prol da consensualidade (MARANHÃO, 2015).

Com isso, demonstra-se notória a busca pela harmonia no contexto brasileiro, com a pretensão de se apresentar como via eficaz na busca pelo tratamento adequado de interesses, cuja Resolução n. 125/2010 do CNJ demonstra que o escopo nessa forma de solução propõe, conforme interpreta Watanabe (2019), a solução do conflito de forma efetiva, adequada e tempestiva, cuja consequência perpassaria a redução de litígios impostos ao Poder Judiciário, contribuindo com o acesso à justiça efetiva.

Sobre essa tempestividade, curiosamente, os relatórios da COECV destacam a mediação como forma de angariar celeridade e respeito aos princípios da Administração Pública.

O que se questiona, é que essa consensualidade é repassada como verdade absoluta, sem nenhuma criticidade, perquirida por todas as vertentes estatais, não somente pelo Judiciário, apesar de este ser a esfera em que se elenca essa harmonia como a via mais adequada para a vivência em sociedade e solução dos dissensos, que, como pontuado, são inerentes ao homem.

Haddad (2019, p. 53) sobre o assunto, inclusive, pontua que “muito da retórica da *harmony ideology* foi transplantado para o país, em especial a idéia (sic) de que o brasileiro era, como o americano, um povo muito litigante e, por isso, de mentalidade inferior e por que não menos civilizada”. Assim, tece críticas sobre a sua forma de inserção no Brasil, como se a realidade fosse idêntica à americana.

Nader (1993), ao pontuar sobre o movimento de reforma diante da ideologia da disputa nos Estados Unidos, em prol da pacificação, o consenso sobre que se chama de ideologia da harmonia, questiona-se o porquê dessa visão perpassar a elite jurista, em especial os advogados, em que:

A retórica ADR das últimas duas décadas foi uma resposta ao discurso da reforma jurídica dos anos 1960, um discurso preocupado com a justiça e causas profundas e com debates sobre o certo e o errado. No início da década de 1970, quando a justiça fala dos vários movimentos de direitos (direitos civis, direitos do consumidor, direitos ambientais, etc.) harmonia e eficiência, o debate público foi sobre a questão ‘demasiado muitos litígios.’ Uma mudança na maneira de pensar sobre direitos e justiça foi moldada por meio de um novo discurso, e por meio desse discurso produziu um

movimento contra o contencioso ou as qualidades do direito americano. De certa forma, foi uma rebelião contra a lei e advogados - muitas vezes pelos próprios advogados. Um movimento para controlar contencioso estava sendo construído para substituir a fala de justiça e direitos com o que eu chamo de ideologia da harmonia, a crença de que a harmonia sob a forma de compromisso ou acordo é ipso facto melhor do que uma postura de adversário<sup>23</sup>. (NADER, 1993, p. 3, tradução nossa).

A partir disso, como já visto, não apenas os advogados e magistrados corroboraram com a ideia de resolução alternativa de disputas, como a própria sociedade, comunidades cristãs, entre outros, os quais convencidos de que deveria haver mudanças na forma de concepção de direito e justiça, compreenderam de forma positiva esses meios, com o escopo, inclusive, de redução de gastos financeiros, que ocasionariam os litígios, conforme pontua-se:

Os advogados e magistrados compraram a retórica do presidente do Supremo Tribunal. (Nader, 1993) Os grupos empresariais queriam reduzir os milhões gastos com litígios inter-societários e com o procedimento probatório e estavam em busca de novas formas de gerenciamento para as disputas com empregados. As seitas protestantes cristãs compraram-na porque faziam parte de uma longa tradição que valorizava a harmonia em detrimento da contenciosidade. Os movimentos terapêuticos encaixaram-se perfeitamente e os profissionais terapêuticos viram seu papel corroborar a retórica do vencer ou vencer, tal como muitos grupos preocupados com a 'construção da comunidade'. (NADER, 1994, p. 4).

Nader (1994) dispõe sobre o uso da harmonia como técnica legal de pacificação entre os povos colonizados, em que apresenta um trabalho antropológico no uso e compreensão dessa ideologia da harmonia, partindo do povo indígena denominado de zapoteca. A autora, nesse ínterim, menciona sobre a inserção de um sistema legal em prol do consenso, como forma de dominação dos colonizadores, que foram incorporados, a fim de constituir a própria sociedade.

A busca pela ideologia da harmonia, diante de outros povos, era obtida associando o consenso à fé cristã, cujo contencioso, não era vislumbrado diante dos missionários, em que a lei reproduzia a busca pela conciliação, amparada nos ditames

---

<sup>23</sup> "The ADR rhetoric of the past two decades was a response to the law reform discourse of the 1960s, a discourse concerned with justice and root causes, and with debates over right and wrong. In the early 1970s, when the justice talk of the various rights movements (civil rights, consumer rights, environmental rights, etc.) was replaced by talk of harmony and efficiency, the public debate was over the question of "too much litigation." A change in the manner of thinking about rights and justice was shaped through a new discourse, and by means of this discourse produced a movement against the contentious or adversarial qualities of American law. In some ways, it was a rebellion against law and lawyers - often by lawyers themselves. A movement to control litigation was being constructed to replace justice and rights talk with what I call harmony ideology, the belief that harmony in the guise of compromise or agreement is ipso facto better than an adversary posture". (NADDER, 1993, p. 3).

bíblicos como justificativa a reprodução perante os tribunais e leis, associados à ideologia da pacificação (NADER, 1994).

A partir disso, conclui Nader (1994, p. 3), “que é altamente provável que a ideologia da harmonia faça parte do sistema de controle hegemônico que se espalhou pelo mundo todo com a colonização política europeia (*sic*) e a evangelização cristã”.

Com isso, depreende-se que, apesar da atribuição aos Estados Unidos quanto à incorporação das ADRs na forma como mencionada, é possível depreender que a busca pelo consenso possui primórdios desde a época da colonização, o que induz a busca pela dominação e, por consequência, sob os parâmetros de Nader (1994), a utilização dessa harmonia de forma incontestada para fins de coerção.

Diante disso, o Estado de Direito se encontra como aparato, com o fito de ser utilizado como critério de dominação, em que os instrumentos legais se apresentam de maneira dúbia e contraditória, em que são utilizados para legitimar o poder, bem como manter a dominação, e, ao mesmo tempo, contribuem para que haja a contra-hegemonia pelos oprimidos (MATTEI; NADER, 2013).

A partir desse exposto, as ADRs são utilizadas como vias adequadas pelo Estado de Direito, para a manutenção desse poder, em que a ideia de consenso, mantém o *status quo*, ao eliminar a resistência, e por fim, se compreenda que a manutenção da paz e da ordem social perpassa a busca pelo equilíbrio em prol da busca pela harmonia, legitimando a propagação pela pacificação.

Assim, merecem críticas a forma como a pacificação é tratada pelo senso comum, diante da ausência de conflitos, como se fosse unicamente a forma correta de se perquirir a paz em sociedade.

Rancière (1996, p. 383), inclusive, quanto à questão do consenso diante da democracia e política, aponta que “à sua maneira, elas pacificaram um certo número de pulsões de angústia, de ódio e de morte. Hoje as formas policiais do consenso prometem uma paz que não podem manter, pois jamais avaliaram a dimensão de seus problemas profundos”.

Diniz (2018, p. 80), ao questionar sobre a pacificação social, dispõe sobre a sua busca no contexto de unificação em prol de um bem comum, que se trata na busca pela igualização e destruição do inimigo em comum, senão vejamos:

Em outras palavras, a diferença, a resistência, a oposição, enfim, o conflito precisa ser excluído e eliminado, a qualquer custo. No plano internacional, permite-se a guerra, inclusive preventiva e contra o ‘terror’, e se estabelece uma situação permanente de suspense sobre qual será o próximo alvo. No

plano interno, nacional, há a tentativa de construção de um discurso único, moral, de permanente controle de ações e de pensamentos, com a negativa a qualquer questionamento ou debate. Não há possibilidade de diálogo: ou há a completa solidariedade entre os iguais ou a destruição do Outro, do diferente.

Ademais, ainda aponta a autora que, ao invés de promover o bem coletivo, tal pacificação social, ao contrário, está em desencontro com a ideia de paz, pois infere-se que se legitimam violências, sem compreender que a unidade chamada sociedade é permeada também pela diferença.

A discordância, as diferenças, as contraposições não retiram a unidade que integra a sociedade, a qual pode remeter a relações de indivíduos de forma unitária como também duais (SIMMEL, 1983). Inclusive, Pasquino (1998, p. 225 apud SODRÉ; MATTOS, 2016) dispõe que o “conflito é uma forma de interação entre indivíduos, grupos, organizações e coletividades que implica choques para o acesso e a distribuição de recursos escassos”.

Dito isso, Simmel (1983), diante do seu estudo sobre a natureza sociológica do conflito, aponta considerações sobre a interação positiva desse dissenso em sociedade, o qual faz parte e gera a unidade, como se pode constatar:

[...] A contradição e o conflito, ao contrário, não só precedem esta unidade como operam em cada momento de sua existência. É claro que provavelmente não existe unidade social onde correntes convergentes e divergentes não estão inseparavelmente entrelaçadas. Um grupo absolutamente centrípeto e harmonioso, uma ‘união’ pura (*Vereinigung*) não só é empiricamente irreal, como não poderia mostrar um processo de vida real. [...] Assim como o universo precisa de ‘amor e ódio’, isto é, de forças de atração e de forças de repulsão, para que tenha uma forma qualquer, assim também a sociedade, para alcançar uma determinada configuração, precisa de quantidades proporcionais de harmonia e desarmonia, de associação e competição, de tendências favoráveis e desfavoráveis. Mas essas discordâncias não são absolutamente meras deficiências sociológicas ou exemplos negativos. Sociedades definidas, verdadeiras, não resultam apenas das forças sociais positivas e apenas na medida em que aqueles fatores negativos não atrapalhem. [...] (SIMMEL, 1983, p. 124).

Destarte, o conflito é apresentado não como algo negativo, como perpassado pelo senso comum e perante os dispositivos legais. Ele, portanto, faz parte da sociedade, e como tal, reflete a dualidade que os indivíduos que compõem a sociedade permeiam, e, com isso, há uma interação positiva e negativa, as quais formam a unidade chamada de sociedade.

Com isso, depreende-se que a concepção do dissenso como algo negativo pode gerar uma falsa ideia de que deve ser eliminado a todo custo, mesmo que suste direitos e com a aplicação da busca pelos meios alternativos de solução em prol da pacificação, como se fosse a via mais adequada para manutenção da ordem social,

como o uso indiscriminado da mediação em todos os tipos de demandas, a exemplo dos conflitos coletivos de terra.

Mattei e Nader (2013, p. 30) pontuam pontos relevantes sob essa análise, conforme se verifica:

Hoje, o movimento mundial denominado 'resolução alternativa de conflitos' funciona como um forte mecanismo de enfraquecimento que o discurso dominante torna atraente mediante o uso de uma série de práticas retóricas, como a necessidade de remediar os 'excessos' da confrontação judicial, ou de promover a conveniência de uma sociedade mais 'harmoniosa'. Exatamente como no período colonial, a tradição, inventada ou não, se presta a essa função de enfraquecimento.

Tartuce (2018), ao pontuar sobre o surgimento dos meios alternativos, assevera sobre as suas raízes multidisciplinares, em que, no século XX, Follet apresentou três perspectivas de observar a resolução do conflito, sob o ponto de vista da dominação, compromisso e integração, senão vejamos:

A dominação pressupõe a imposição por uma parte de suas pretensões à outra, enquanto o compromisso pressupõe que as partes abram mão de elementos que valorizam para chegar a um acordo 'no meio do caminho'; já a integração pressupõe o manuseio do conflito de uma forma positiva, com a criação de novas opções e valores para atender aos objetivos, às necessidades e às vontades das partes. (TARTUCE, 2018, p.163).

Fullin (2019) questiona, em contrapartida, o uso de meios alternativos como forma de criar distinções entre as formas de representação perante à justiça, apresentando-se aos cidadãos comuns, menos favorecidos, uma forma de solução de conflitos alinhada aos meios alternativos, como informal, célere, mais barata, destoando da justiça institucionalizada, dita formal, profissional, aos mais favorecidos economicamente, o que mitigaria esse direito de acesso à justiça, visto que colocaria em dúvida as garantias processuais, atribuindo aos menos favorecidos economicamente, uma justiça de segunda classe, em prol da busca pelo acordo, por mais desfavorável que fosse, diante dessa administração da justiça de forma instantânea.

No caso do estabelecimento da COECV, apresenta-se como uso do Estado, através do viés dominante, de interferir como mediador em demandas concernentes aos conflitos coletivos de terras, em que diante dessa forma de resolução de dissenso, é possível compreender a visão do outro como "simples, primitivo, básico, estatístico, carente de princípios ou regras fundamentais e necessitado de coisas mais simples e óbvias, o que resulta, desse modo, em uma incapacidade básica de autodeterminação" (MATTEI; NADER, 2013, p. 31).



No entanto, como alhures apontado por Rancière (1996), entende-se que diante do estabelecimento da democracia e política, o dissenso faz parte da comunidade, sendo o que a produz. Prossegue o autor em expor que é certo e que há a hegemonia quanto ao respeito de ditames normativos, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, no entanto, é notório que existem mundos sensíveis distintos na sociedade, cujas visões antagônicas fazem parte e são válidas.

Nessa perspectiva, Diniz (2018, p. 83-84, grifo nosso) aponta para:

Dentro dessa possibilidade, **políticas públicas pautadas numa concepção total de pacificação ou direcionadas a instituições totais, podem atuar de forma a aumentar o poder disciplinar e o controle**, de um lado e, de outro, para construir inimigos contra os quais a sociedade precisa lutar ou os quais precisa eliminar (a corrupção ou a imoralidade, por exemplo), em busca de uma harmonização e de uma solidariedade que, em última instância, surgem para destruir e eliminar o outro, a diferença e a diversidade.

Portanto, infere-se que a hegemonia do consenso sem a criticidade necessária, não permite que a ideia do dissenso seja atribuída como inerente à sociedade, de forma normalizada, cuja via do consenso não pode ser vista apenas como a única maneira de resolução apta a manter a paz em sociedade.

Como pontua Rancière (1996, p. 374), “o conflito não é a guerra contra todos. Ele dá ensejo a situações de conflito ordenadas, a situações de discussão e de argumentação”.

Rangel (2014, p. 11) aborda sobre a necessidade de ressignificação do vocabulário “conflito” em que:

É imperioso a ressignificação do vocábulo “conflito”, adequando-o à realidade contemporânea, de modo que não seja empregado apenas em um sentido negativo, mas sim dotado de aspecto positivo, permitindo aos envolvidos o desenvolvimento de uma análise madura e sóbria da questão, de modo a enfrentar o dissenso como algo corriqueiro e integrante da vida em sociedade e não como uma exceção a ser combatida. Resignificar o conflito, neste cenário, é extrair a moldura tradicional que desencadeia a incessante busca dos envolvidos em determinar o culpado e demonizá-lo, mas sim assegurar que haja o tratamento dos motivos e causas que desencadeiam os dissensos, propiciando a estruturação cultural de uma nova visão do tema.

Ainda no contexto brasileiro, Haddad (2019) tece críticas quanto à forma de inserção dos meios alternativos, de forma propagandística, como se todos os tipos de conflito pudessem ser resolvidos por eles, questionando a autora, sobre o papel do próprio Judiciário, diante do incentivo maciço pela extrajudicialidade, o que se infere no uso da ideia pelo consenso para outros setores, como diante dos conflitos que perpassam os direitos mais sensíveis, como os fundiários, ou mesmo diante do uso desses métodos para uso como política pública, como no caso da COECV.

Nesse sentido, merecem considerações a apresentação do utilitarismo clássico proposto por Mill (2020, p. 36), que, de forma sucinta, trata-se de uma teoria de justiça global, baseada no princípio da utilidade, associada à busca pela maximização da felicidade em sociedade, associada à busca pelo bem coletivo, pois a “moralidade utilitarista reconhece nos seres humanos o poder de sacrificar o seu maior bem próprio pelo bem dos outros”.

Assim, acreditava essa teoria que seria possível em prol da coletividade, com a sustação de interesses individuais, em prol do bem comum coletivo, pois “entre a própria felicidade e a de outros, o utilitarismo exige que cada um seja tão estritamente imparcial quanto um espectador desinteressado e benevolente” (MILL, 2020, p. 36).

Pontua Mill (2020, p. 36-37), para maiores esclarecimentos sobre a associação dessa felicidade em prol do interesse coletivo, que:

[...] Em primeiro lugar, as leis e a organização social, devem, tanto quanto possível, harmonizar a felicidade ou (como pode ser designado em termos práticos) o interesse de cada indivíduo com o interesse do conjunto. Em segundo lugar, a educação e a opinião, que possuem um poder tão vasto sobre o caráter humano, devem usar esse poder para estabelecer na mente de cada indivíduo uma associação indissolúvel entre a sua própria felicidade e o bem do conjunto, especialmente entre sua própria felicidade e a prática de modos de conduta, negativos e positivos, que a consideração da felicidade universal prescreve de tal modo que não apenas o indivíduo se torne incapaz de conceber como compatíveis a sua própria felicidade e condutas opostas ao bem geral, mas também de tal modo que um impulso direto para promover o bem geral possa ser em cada indivíduo um dos motivos habituais de ação, e que os sentimentos correspondentes possam ocupar um grande e proeminente lugar na vida de todo ser humano.

Com isso, diante da busca pelos interesses coletivos, poderiam ocorrer sacrifícios individuais, inclusive das minorias, em prol dos interesses da comunidade, e seria aceito por todos. A partir disso, infere-se como questionamento se, diante do uso dos meios alternativos de solução de conflitos, em prol dessa pacificação, não se estaria buscando acordos, silenciamento de minorias, em prol da manutenção ordeira do Estado de Direito, da redução do número de litígios, inclusive.

Diniz (2018) pontua que a problemática em volta da mediação de conflitos, consiste no que se trata desse processo alternativo fomentado pelo Estado, o que pode causar uma esterilização de iniciativas sociais e promover uma visão única e conservadora.

Haddad (2019) ainda tece comentários de que é preciso verificar a adequação da demanda, a possibilidade no uso desse meio de resolução alternativa

de disputa, em que não se pode aplicar qualquer forma de solução de dissensos, sem levar em consideração como a própria desigualdade social, racismo estrutural, bem como as estruturas patriarcais, em que se vivencia.

É preciso, portanto, depreender que a busca pela consensualidade não pode ser vista como a via preponderante diante dos conflitos, como a maneira mais correta pela solução, atribuindo ao contencioso, ou mesmo outro meio de resolução de disputas, de forma negativa ou buscar o acordo, mesmo de forma desfavorável.

É necessário partir, diante da concretude, da análise sobre o teor da demanda, a fim de compreender se o conflito serve ao uso da pacificação, ao primar pela equiparidade entre os envolvidos, além da preservação de direitos, compreendendo-se, de fato, o acesso à justiça, de forma a perpassar pelo sistema multiportas, ao analisar-se qual a melhor maneira de solucionar o conflito, não possuindo de forma coerciva a hegemonia pela pacificação. É preciso primar, como visto, pela criticidade na aplicação ou não dos métodos alternativos de solução de conflitos.

Fullin (2019, p. 235), nessa perspectiva, aponta que:

Não se trata de desconsiderar, diante da já mencionada heterogeneidade de experiências que abrigam os métodos alternativos de resolução de conflitos, as dimensões emancipatórias presentes na terceira onda de acesso à justiça. O que as críticas demonstram é a necessidade de constante contextualização de tais reformas à luz de transformações sociais, políticas e econômicas mais amplas. É este exercício que permite refletir sobre as potencialidades e limites de cada experiência, mas, sobretudo, atentar para a necessidade constante de redefinição do problema de acesso à justiça.

Inclusive, Simmel (1983, p.134) menciona sobre a visão ampla que se deve ter em relação ao conflito, que permite sua resolução de forma múltipla, tendo em vista que, “quando o conflito é simplesmente um meio, determinado por um propósito superior, não há motivo para não restringi-lo ou mesmo evitá-lo, desde que possa ser substituído por outras medidas que tenham a mesma promessa de sucesso”.

Compreender e transportar o uso das ADRs, como vias de resolução de conflitos a efetivar parâmetros legais em prol da cultura da pacificação, hegemonia, usando de maneira indiscriminada esses meios alternativos, encontra-se aquém da análise concreta da realidade, como pontuado, ferindo a dignidade humana, tão valorada perante a Constituição de 1988 (artigo 1º, inciso III, da CRFB/88) (BRASIL, [2020]). A busca pelo consenso e pela pacificação social não é o único dispositivo a ser perquirido perante o ordenamento jurídico brasileiro.

Nader (1994, p. 9), sobre o assunto, ainda pontua:

Certamente, a história da substituição dos modelos antagônicos por modelos de harmonia não significa que a ideologia da harmonia seja benigna. Pelo contrário, a harmonia coerciva das três últimas décadas foi uma forma de controle poderoso, exatamente devido à aceitação geral da harmonia como benigna. A história das condições que determinam as preferências na solução das disputas são 'compromissos móveis' geralmente envolvendo desequilíbrios no poder.

Como se verificou diante desse trabalho, existem casos em que a busca por essa hegemonia do consenso, como na implementação de políticas públicas, o uso do aparato estatal em prol dessa pacificação pode mascarar direitos, corroborando com a propaganda de acesso efetivo à justiça, no entanto, não se permite a equiparidade de armas entre os envolvidos na demanda, valendo-se ao brocardo de que se deve buscar o acordo a qualquer custo, o que é reprovável, porque tratam-se de vidas que devem ser primadas, a exemplo dos conflitos coletivos de terra, cuja demanda já perpassa pela vulnerabilidade dos envolvidos.

Nesse esteio, Diniz (2018, p.75) dispõe sobre a preocupação na atualidade quanto à ideia de pacificação social perante os mais oprimidos, cuja busca por criticidade se faz preponderante com o fito de evitar a reprodução do senso comum:

O risco desse tipo de construção é que, ao ser apenas reprodução do senso comum, sem compreender as relações de poder existentes no sistema de significações das palavras e permitindo, assim, ambiguidades, o discurso jurídico escamoteia ideologias e concepções de mundo que, por sua vez, podem atuar de forma a justificar dominação e opressão, especialmente quando voltadas a grupos historicamente oprimidos.

Portanto, compreender sobre o que significa essa pacificação, principalmente, diante da implementação de políticas públicas em prol desse consenso, como no caso da COECV, faz-se necessário, a fim de que não se reproduzam mais injustiças, ademais das já vivenciadas pelos indivíduos que estão perpassando por esses conflitos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto nesta pesquisa, nota-se que a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade se trata de política pública estabelecida no cenário maranhense, com o escopo de, através da mediação como papel central, buscar a pacificação social.

Assim, para a análise proposta, os relatórios técnicos criados pela própria COECV foram examinados, a mediação discriminada, os meios alternativos de solução de conflitos no aspecto fundiário analisados, a fim de que se permitisse responder a seguinte pergunta: com base na COECV, os meios alternativos de solução de conflitos, são vias adequadas para resolução de dissensos coletivos de terra?

Para a busca dessa resposta, a metodologia de etnografia de documentos permitiu o exame de cinco relatórios emitidos pela SEDIHPOP, coordenadora da comissão, bem como os regimentos internos de 2016 e 2020, chegando-se à constatação de contradições entre os dados expostos no decorrer dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2021, quando foi dado maior ênfase ao último relatório, por estar mais elaborado.

Assim, foi possível realizar comparações, e, com base na evolução dos relatórios, o de 2019 e o de 2021 apontam como os mais aptos a permitir a compreensão sobre o que seria essa mediação, que não é regida por definições, precisando de inferências para sua compreensão, sempre associada ao diálogo, à busca pelos princípios da Administração Pública, a exemplo da eficiência e de outros preceitos normativos como a celeridade e os direitos humanos.

Em relação aos regimentos internos, foi possível verificar mudanças significativas, principalmente em relação aos membros efetivos da comissão. As mudanças legislativas, os relatórios e as reportagens extraídos de meios eletrônicos de notícia permitem ao leitor a tentativa de traçar um panorama sobre o que seria essa mediação, a sua funcionalidade. Inclusive, o Regimento Interno de 2020, ao contrário do anterior, propõe título específico para essa explicação (título V, dos procedimentos da mediação de conflitos).

Quanto à mediação feita pela comissão, os ensinamentos de Bourdieu (2014) contribuem para a compreensão de que esse meio alternativo de solução de dissensos reflete a delegação ao próprio agente estatal, servindo como mais um ato

de Estado, a fim de que possa dirimir os conflitos, envolvendo, nesse caso, não só as partes diretamente envolvidas, mas também terceiros que possam somar com medidas paliativas. Inclusive, os processos mediatórios continuam quando há dúvidas sobre a procedência pública das terras questionadas.

Nesse ponto, diante da narrativa apresentada sobre o que é a mediação de conflitos, a técnica da mediação apresentada por essa comissão destoa em situações similares como a apontada acima, da concepção apresentada diante da própria Lei de Mediação, por ser possível o prosseguimento mesmo sem a vontade das partes envolvidas e amplitude de partícipes, o que pode ferir princípios como a confidencialidade e autonomia de vontade das partes.

Inclusive, no caso da expressão “mediação”, como visto, comumente recomendada diante de conflitos com relação entre as partes anteriores, Tartuce (2018) pondera que, nem todos os dissensos fundiários se pode afirmar que existem relações intersubjetivas pretéritas, que possam corroborar com o uso da mediação e não conciliação, por exemplo.

Pode-se afirmar, então, que a melhor compreensão da comissão como delegatária do poder estatal, como forma de dominação e controle da ordem social faz parte dos atos do Estado (BOURDIEU, 2014).

Em relação aos dados apresentados pelos relatórios técnicos, verificou que não se pode se ater apenas a eles para a compreensão sobre a funcionalidade da mediação diante dos conflitos trabalhados pela comissão, mesmo que eles tenham sido o ponto de partida para esta análise, tendo em vista se tratar de documentos compilados e produzidos pelo próprio agente aplicador, isto é, a própria COECV, o que gera parcialidade nos resultados apontados.

A partir disso, não há uniformidade ao longo dos relatórios nas classificações, na ampliação pela compreensão dos casos trabalhados, seja aqueles que deram certo a mediação bem como os que não deram. Portanto, precisa-se fugir da sua crença, devendo-se ir além deles, pois como visto, apresentam falhas e contradições, inclusive, corroboradas no documento do ano de 2021.

Quanto ao uso das ADRs para fins da comissão, a forma de dominação do Estado frente ao conteúdo dos dissensos coletivos é notória, servindo como viés de equilibrar os ânimos entre os envolvidos, o que pode convergir com os próprios interesses do Estado. Nesse ponto, não podem ficar os envolvidos nesses conflitos

apenas restritos a serem ouvidos e respeitados por conta da Comissão, o respeito aos direitos humanos deve ser concretizado, independente da oitiva realizada na COECV.

Essas coletividades não delegaram diretamente à comissão o poder de interferir nos seus dissensos, se levarmos em consideração a delegação que foi dada à figura do Estado, disposta por Bourdieu (2014), em prol dessa ordem social.

O que não pode ocorrer é o uso da comissão para silenciar indivíduos que já estão carentes de direitos, como moradia, com a busca por acordos que desprivilegiam os mais desfavorecidos na relação. A análise desses acordos deve ser vista, inclusive, se diante do caso concreto, a via mais favorável seja a manutenção do confronto via judicial, neste caso, instituições como a Defensoria Pública e os próprios advogados deverão estar de prontidão para assegurar direitos.

Por fim, para a resposta da indagação sobre os meios alternativos de solução de conflitos se apresentam como via adequada para resolver os dissensos coletivos fundiários, a exemplo da atuação da COECV, não se pode apresentar respostas taxativas, conclusivas, pois é certo que a comissão apresenta benefícios, porém, não se pode afirmar que o consenso é a via mais adequada em todas essas situações.

Como visto, a COECV trabalha com direitos muito sensíveis, a exemplo da dignidade humana e moradia, o que precisa ter ponderação diante de qualquer intervenção agressiva do Estado. Apesar dos exemplos, ao contrário do que foi exposto nos relatórios, como o caso de Cajueiro e da saída da Comissão Pastoral da Terra criticando a redução dos conflitos fundiários divulgada no relatório pela comissão, é certo que ela também contribui para um olhar mais sensível aos conflitos relacionados à temática, que, inclusive, está incomodando entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil, ingressante com Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, desfavorável à comissão.

Com base nessa ADI 0800260-59.2021.8.10.0000, houve notas públicas de movimentos sociais favoráveis à manutenção da comissão (MARANHÃO, 2021). Logo, se o papel da comissão fosse tão negativo, não haveria apoio de representantes próximos dessas coletividades.

O que se pode dizer, é que a pacificação social, mediante os meios alternativos de solução, não pode ser utilizada como critério silenciador dessas coletividades, diante das vulnerabilidades socioeconômicas encontradas. A mediação não pode ser averiguada sem as devidas garantias de que se está de fato primando

pelo respeito e isonomia das partes envolvidas. É preciso dar voz às comunidades envolvidas, com ou sem a comissão, e, mais, perceber os motivos pretéritos dos conflitos coletivos e buscar o Estado, diante dos seus vários agentes para dirimi-los.

Portanto, as ADRs não podem ser vistas como a única via para fins de solução dos conflitos fundiários, assim como o Judiciário não o é, como dito durante o trabalho, vivencia-se então o sistema de justiça multiportas. De forma sucinta, não se pode canonizar o consenso, sem permitir a sua discussão e compreensão de que o conflito faz parte da sociedade, e como tal, possui sua interação positiva.



## REFERÊNCIAS

ACÇÃO Direta de Inconstitucionalidade (Adin). *In*: BRASIL. Senado Federal. **Glossário legislativo**. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adin>. Acesso em: 2 nov. 2022.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Aggiornamento agônico: a trajetória das instituições religiosas como mediadoras dos conflitos agrários na Amazônia. *In*: LACERDA, Paula (org.). **Mobilização social na Amazônia: a 'luta' por justiça e por educação**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2014.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARAUJO, Helciane de Fátima Abreu. **Estado e movimentos sociais no campo: a trama da construção conjunta de uma política pública no Maranhão**. 2010. 173 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/1294>. Acesso em: 10 nov. 2022.

AUGUSTO, Maria Helena Oliva. Políticas públicas, políticas sociais e políticas de saúde: algumas questões para reflexões e debate. **Tempo Social, Revista de Sociologia**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 105-119, 1989. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/ZyF8F9sc4pyP5BRPTzB555s/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 nov. 2022.

BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BEZERRA, Marcos Otávio. Prefácio. *In*: VALLE, Carlos Guilherme do. **Etnicidade e mediação**. São Paulo: Annablume Editora, 2015. p. 7-12. Disponível em: [https://www.fclar.unesp.br/Home/Graduacao/Espacodoaluno/PET-ProgramadeEducacaoTutorial/Pedagogia/etnicidade-e-mediacao\\_cgovalle-ed\\_versao-final.pdf](https://www.fclar.unesp.br/Home/Graduacao/Espacodoaluno/PET-ProgramadeEducacaoTutorial/Pedagogia/etnicidade-e-mediacao_cgovalle-ed_versao-final.pdf). Acesso em: 10 set. 2022.

BOURDIEU, Pierre. Introdução a uma sociologia reflexiva. *In*: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 dez. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 29 jun. 2015b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm). Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Coordenação de Geografia. Estrutura fundiária. *In*: BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Atlas do espaço rural brasileiro**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. p. 45-63. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101773\\_cap2.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101773_cap2.pdf). Acesso em: 2 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Projeto Pensando o Direito**. Brasília, DF: SAL, 2009. (Série Pensando o Direito). Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/07Pensando\\_Direito3.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/07Pensando_Direito3.pdf). Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos. **Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva**. Brasília, DF: DOAMC, 2008. Disponível em: [https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/Manual\\_Diretrizes\\_Nacionais\\_para\\_Execucao\\_de\\_Mandados\\_Judiciais\\_de\\_Manutencao\\_e\\_Reintegracao\\_de\\_Posse\\_Coletiva\\_2014.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/Manual_Diretrizes_Nacionais_para_Execucao_de_Mandados_Judiciais_de_Manutencao_e_Reintegracao_de_Posse_Coletiva_2014.pdf). Acesso em: 2 nov. 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5631969/mod\\_resource/content/1/BUCCI%20-%20O%20conceito%20de%20politica%20publica%20em%20direito.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5631969/mod_resource/content/1/BUCCI%20-%20O%20conceito%20de%20politica%20publica%20em%20direito.pdf). Acesso em: 2 nov. 2022.

BURNETT, Frederico Lago *et al.* Produção habitacional e processos recentes de urbanização e metropolização na ilha do Maranhão. *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 5., 2011, São Luís. **Anais** [...]; São Luís: Ufma, 2011. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/MESAS\\_TEMATICAS/PRODUCAO\\_HABITACIONAL\\_E\\_PROCESSOS\\_RECENTES\\_DE\\_URBANIZACAO\\_E\\_METROPOLIZACAO\\_NA\\_ILHA\\_DO\\_MARANHAO.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/MESAS_TEMATICAS/PRODUCAO_HABITACIONAL_E_PROCESSOS_RECENTES_DE_URBANIZACAO_E_METROPOLIZACAO_NA_ILHA_DO_MARANHAO.pdf). Acesso em: 10 set. 2022.

CALIL, Grace Mussalem. Ações possessórias. *In*: ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo civil**: procedimentos especiais. Rio de Janeiro: Emerj, 2012. p. 131-137. (Série Aperfeiçoamento de Magistrados, 10). Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/10/processocivil.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2022.

CASTRO, Mariana. Ação ajuizada por OAB-MA coloca em risco resolução de conflitos fundiários no estado. **Brasil de Fato**, Imperatriz, 4 mar. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/04/acao-ajuizada-por-oab-ma-coloca-em-risco-resolucao-de-conflitos-fundiarios-no-estado>. Acesso em: 2 nov. 2022.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DOM TOMÁS BALDUINO. **Conflitos no campo Brasil, 2021**. Goiânia: CPT Nacional, 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/t1d00110.pdf>. Acesso em: 1º set. 2022

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **CPT no Maranhão renuncia à Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade e denuncia ações autoritárias da Secretaria de Direitos Humanos**. Goiânia, 9 mar. 2020a. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/cpt/5116-carta-publica-de-renuncia>. Acesso em: 16 fev. 2022.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Nota Pública - CPT-MA contesta dados de conflitos divulgados pelo Governo do Estado do Maranhão**. Goiânia, 8 abr. 2020b. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/geral/5161-nota-publica-cpt-ma-contesta-dados-de-conflitos-divulgados-pelo-governo-do-estado-do-maranhao>. Acesso em: 16 fev. 2022

CONSELHO INDÍGENA MISSIONÁRIO. **Cimi Regional Maranhão**: nota de apoio à Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade. Brasília, DF, 2 mar. 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/03/cimi-regional-maranhao-nota-apoio-comissao-estadual-prevencao-violencia-campo-cidade/>. Acesso em: 2 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018**. Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Brasília, DF: CNDH, 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy\\_of\\_Resoluon10Resoluosobreconflitospossessriosruraiseurbanos.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy_of_Resoluon10Resoluosobreconflitospossessriosruraiseurbanos.pdf). Acesso em: 10 mar. 2022.

COSTA, Amanda Cristina de Aquino; CHAI, Cassius Guimarães. Conflitos no campo, judicialização e políticas públicas de mediação no Estado do Maranhão. **Revista de Direito Agrário e Agroambiental**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 81-100, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdaa/article/view/5616/pdf>. Acesso em: 10 mar. 2020.

COSTA, Marco Aurélio *et al.* **Vulnerabilidade social no Brasil**: conceitos, métodos e primeiros resultados para municípios e regiões metropolitanas brasileiras. Rio de Janeiro: Ipea, 2018. (Texto para Discussão, 2364). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8257>. Acesso em: 10 nov. 2022.

DINIZ, Bárbara Silva. Mediação de conflitos como promotora de pacificação social – contribuições teóricas para uma reflexão. **Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 3, p. 73-98, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34571/19975>. Acesso em: 21 jan. 2022.

DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Tribunal de Justiça. **Hipossuficiência**. Brasília, DF: TJDF, 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/hipossuficiencia>. Acesso em: 10 nov. 2022.

FERREIRA, Tatiana Alves Tavares; SÁ, Brenda de Abreu; SILVA, Jonata Carvalho Galvão da. A criação da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV): importante instrumento de mediação no cumprimento das reintegrações de posse no estado do Maranhão. *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8., 2017, São Luís. **Anais [...]**. São Luís: UFMA, 2017. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo10/acriacaodacomissaoestadualdeprevencaoaviolencianocampoenacidadecoecvimportanteins.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do poder**. 25. ed. São Paulo: Graal, 2012.

FULLIN, Carmen Silva. Acesso à justiça: a construção de um problema em mutação. *In*: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Manual de sociologia jurídica**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. cap. 12.

HADDAD, Juliana Raineri. Métodos Alternativos de Solução De Conflitos (ADR): a retórica da ideologia da harmonia *versus* processos de controle. **Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 43-59, jan./jun 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/view/5446>. Acesso em: 1º dez. 2021.

KURY, Giovana. Governo do Maranhão se posiciona sobre a situação do Cajueiro. **O Imparcial**, São Luís, 12 ago. 2019. Seção Notícias. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/noticias/2019/08/governo-do-maranhao-se-posiciona-sobre-situacao-do-cajueiro/>. Acesso em: 27 abr. 2021.

MAPA DE CONFLITOS. **MA – Comunidade do Cajueiro luta contra construção de porto em seu território**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2022. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/ma-comunidade-do-cajueiro-luta-contr-construcao-de-porto-em-seu-territorio/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

MARANHÃO. Defensoria Pública do Estado. **Nota de apoio à COECV**. São Luís, 13 fev. 2021b. Disponível em:

<https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/noticias/7142/nota-de-apoio-a-coecv>. Acesso em: 10 nov. 2022.

MARANHÃO. **Lei nº 10.246, de 29 de maio de 2015**. Dispõe sobre a criação da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade COECV e dá outras providências. São Luís: Governo do Estado, 2015. Disponível em: [http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LEI\\_10246](http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LEI_10246). Acesso em: 8 nov. 2021.

MARANHÃO. Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Corregedoria Geral de Justiça. **Provimento nº 34, de 17 de julho de 2020**. Restabelecer o Núcleo de Regularização Fundiária Rural e Urbana no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão e estabelecer sua composição e atribuições. São Luís: CGJ, 2020c. Disponível em: [https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/anexo\\_3487722\\_online\\_html\\_20072020\\_1551.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/anexo_3487722_online_html_20072020_1551.pdf). Acesso em: 5 mar. 2022.

MARANHÃO. Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação. Agência de Notícias. **Maranhão é pioneiro em políticas de prevenção da violência em conflitos de reintegração de posse**. São Luís, 23 abr. 2017a. Disponível em: <https://www3.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=174059>. Acesso em: 2 nov. 2022.

MARANHÃO. Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação. Agência de Notícias. Agência de Notícias. **Maranhão reduz pela metade o número de conflitos fundiários e agrários com a COECV**. São Luís, 7 abr. 2020b. Disponível em: <https://www3.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=274392>. Acesso em: 2 nov. 2022.

MARANHÃO. Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação. Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade. **Relatório de ações da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade –COECV**. São Luís: COECV, 2017b.

MARANHÃO. Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação. **Políticas públicas para a resolução de conflitos fundiários avançam no Maranhão**. São Luís, 15 fev. 2019. Disponível em: <https://www3.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=242600>. Acesso em: 2 nov. 2022.

MARANHÃO. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade. **Relatório 2019**: Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV, v. 1. jan de 2019 a mar de 2020. São Luís: COECV, 2020a.

MARANHÃO. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade. Regimento Interno da COEV. **Diário Oficial do Poder Executivo**, São Luís, p. 15-17, 18 dez. 2020d. Suplemento.

MARANHÃO. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade. **Relatório 2021**: Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV v. 2. jan de 2020 a jun. de 2021. São Luís: COECV, 2021a. Disponível em:

[https://sedihpop.ma.gov.br/uploads/sedihpop/docs/Relatório\\_COECV\\_2.pdf](https://sedihpop.ma.gov.br/uploads/sedihpop/docs/Relatório_COECV_2.pdf). Acesso em: 10 nov. 2022.

MARANHÃO. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade. **Relatório de ações da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV**. São Luís: COECV, 2018a.

MARANHÃO. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. **Governo apura denúncias de violência em ação de reintegração de posse do município de São Raimundo das Mangabeiras**. São Luís, 10 ago. 2018b. Disponível em: <https://sedihpop.ma.gov.br/2018/10/08/governo-apura-denuncias-de-violencia-em-acao-de-reintegracao-de-posse-no-municipio-de-sao-raimundo-das-mangabeiras/>. Acesso em: 10 set. 2021.

MARANHÃO. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade. **Relatório de ações da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV**. São Luís: COECV, 2016a.

MARANHÃO. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade. Regimento Interno da COEV. **Diário Oficial do Poder Executivo**, São Luís, p. 30-32, 22 abr. 2016b.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. **Processo 0800260-59.2021.8.10.0000**. Autor: Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Maranhão. Réu: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Relator: Des. José Luiz Oliveira de Almeida, 22 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/387357505/processo-n-08002605920218100000-do-tjma#envolvidos>. Acesso em: 2 nov. 2022.

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. **Pilhagem**: quando o estado de direito é ilegal. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

MELOSSI, Dario. **El estado del control social**: un estudio sociológico de los conceptos de estado y control social en la conformación de la democracia. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 1992. Disponível em: [https://proletarios.org/books/Melossi-El\\_Estado\\_Del\\_Control\\_Social.pdf](https://proletarios.org/books/Melossi-El_Estado_Del_Control_Social.pdf). Acesso em: 10 nov. 2022.

MILL, John Stuart. **O utilitarismo**. Tradução Alexandre Braga Massela. São Paulo: Iluminuras, 2020. *E-book*.

MUZZOPAPPA, Eva; VILLALTA, Carla. Los documentos como campo: reflexiones teórico-metodológicas sobre un enfoque etnográfico de archivos y documentos estatales. **Revista Colombiana de Antropología**, Bogotá, v. 47, n. 1, p. 13-42, ene./jun. 2011. Disponível em: <https://revistas.icanh.gov.co/index.php/rca/article/download/897/688>. Acesso em: 10 nov. 2022.

NADER, Laura. Controlling processes in the practice of Law: hierarchy and pacification in the movement to reform dispute ideology. **The Ohio State Journal on Dispute Resolution**, Columbus, v. 9, n.1, p. 1-25, 1993. Disponível em: [https://kb.osu.edu/bitstream/handle/1811/79868/1/OSJDR\\_V9N1\\_001.pdf](https://kb.osu.edu/bitstream/handle/1811/79868/1/OSJDR_V9N1_001.pdf). Acesso em: 15 dez. 2021.

NADER, Laura. Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 9 n. 26, out. 1994. Disponível em: [http://anpocs.com/images/stories/RBCS/26/rbcs26\\_02.pdf](http://anpocs.com/images/stories/RBCS/26/rbcs26_02.pdf). Acesso em: 25 jan. 2022

NEVES, DANIEL DE ASSUMPTÃO. **Manual de direito processual civil**. 14. ed. São Paulo: Editora Juspodvim, 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Maranhão). **Nota de esclarecimento**. São Luís, 16 fev. 2021. Disponível em: <https://www.oabma.org.br/agora/noticia/nota-de-esclarecimento-4967>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Regulamento geral do Estatuto da Advocacia e da OAB**: dispõe sobre o Regulamento Geral previsto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Brasília, DF: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 1994. Disponível em: <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/regulamentogeral.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

PARÁIBA. Lei nº 11.614 de 26 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a criação da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV e dá outras providências. **Diário Oficial**, João Pessoa, n. 17.024, p. 2-3, 27 dez. 2019. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/2019/dezembro/diario-oficial-27-12-2019.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

PARTICIPA MARANHÃO. **Representantes da COECV visitam áreas de conflitos fundiários em Araiões**. São Luís: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, 2019. Disponível em: <https://participa.ma.gov.br/porta1/blog/representantes-da-coecv-visitam-areas-de-conflitos-fundiarios-em-araioses>. Acesso em: 10 mar. 2022.

PASSOS, Cristiane. Despejos, assassinatos e reforma agrária paralisada marcam primeiro ano do governo Bolsonaro. *In*: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos**. Goiânia, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/5037-despejos-assassinatos-e-reforma-agraria-paralisada-marcam-primeiro-ano-do-governo-bolsonaro>. Acesso em: 27 fev. 2020.

RANCIÈRE, Jacques. O dissenso. *In*: RANCIÈRE, Jacques. **A crise da razão**. São Paulo: Companhia de Letras, 1996.

RANGEL, Tauã Lima Verdán. Mediação e direito fraterno em um cenário de litígios: o diálogo como instrumento de fomento na administração de conflitos e na promoção da cidadania ativa. **Derecho y Cambio Social**, [S. l.], n. 58, p. 490-516, 2019.

ROCHA, Kelda Sofia da Costa Santos Caires. **Trabalhador rural, quilombola e a representação de categorias jurídicas**: o conflito em Alcântara e a tutela dos direitos coletivos. 2022. 201 f. Dissertação (Mestrado em Cartografia Social e Política da Amazônia) – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2022. Disponível em: [https://www.ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2022/08/Dissertação\\_UEMA\\_Kelda\\_Normatizada-1.pdf](https://www.ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2022/08/Dissertação_UEMA_Kelda_Normatizada-1.pdf). Acesso em: 10 nov. 2022.

SALES, Lilia Maia de Moraes; SOUSA, Mariana Almeida de. O Sistema de Múltiplas Portas e o judiciário brasileiro. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, v. 5, n. 16, p. 204-220, 2018. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/326707190\\_O\\_Sistema\\_de\\_Multiplas\\_Portas\\_e\\_o\\_judiciario\\_brasileiro](https://www.researchgate.net/publication/326707190_O_Sistema_de_Multiplas_Portas_e_o_judiciario_brasileiro). Acesso em: 10 nov. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegômenos a uma concepção pós-moderna do direito. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 24, p. 139-172, mar. 1988. Disponível em: [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Cartografia\\_simbolica\\_RCCS24.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Cartografia_simbolica_RCCS24.PDF). Acesso em: 10 nov. 2022.

SARMENTO, Manuel Jacinto. O estudo de caso etnográfico em educação. *In*: ZAGO, Nadir; CARVALHO, Maria Pinto de; VILELA, Rita Amélia Teixeira (org.). **Itinerários de pesquisa**: perspectivas qualitativas em sociologia da educação. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 207-222.

SILVA, Rafael. A ação da OAB/MA contra a COECV. *In*: ARAÚJO, Ed Wilson. **Blogpost**. São Luís, 18 fev. 2021. Disponível em: <https://edwilsonaraujo.com/2021/02/18/a-acao-da-oab-ma-contr-a-coecv/>. Acesso em: 2 set. 2022.

SIMMEL, Georg. A natureza sociológica do conflito. *In*: MORAES FILHO, Evaristo (org.). **Simmel**. São Paulo: Ática, 1983. p. 122-134. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:k5a5ffv2860J:https://we.ri.seup.net/assets/432681/A%2BNatureza%2Bsociologica%2Bdo%2Bconflito.pdf%2Bsimmel.pdf&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 2 nov. 2022.

SODRÉ, Ronaldo; MATTOS, José. O emaranhado dos conflitos de terra no campo maranhense. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território**, Porto, n. 10, p. 345-354, 2016. Disponível em: <http://cegot.org/ojs/index.php/GOT/article/view/2016.10.016/pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Era Forense; São Paulo: Método, 2018.

VALLE, Carlos Guilherme do. **Etnicidade e mediação**. São Paulo: Annablume Editora, 2015. Disponível em: [https://www.fclar.unesp.br/Home/Graduacao/Espacodoaluno/PET-ProgramadeEducacaoTutorial/Pedagogia/etnicidade-e-mediacao\\_cgovalle-ed\\_versao-final.pdf](https://www.fclar.unesp.br/Home/Graduacao/Espacodoaluno/PET-ProgramadeEducacaoTutorial/Pedagogia/etnicidade-e-mediacao_cgovalle-ed_versao-final.pdf). Acesso em: 10 set. 2022.



VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. *In*: CASTILHO, Sérgio R. R.; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla C. **Antropologia das práticas de poder**: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014. p. 43-70.

WATANABE, Kazuo. Sobre o conteúdo do livro. *In*: WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

## **ANEXOS**

## ANEXO A – RELATÓRIO DE AÇÕES DA COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE – COECV – 2016



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

1

### RELATÓRIO DE AÇÕES DA COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE – COECV – 2016

#### 1. INTRODUÇÃO

A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV, criada pela Lei Estadual n.º 10.246, de 29 de maio de 2015, é um mecanismo que visa reduzir a violência no campo e na cidade, mediante os conflitos fundiários que envolvem comunidades já consolidadas.

Após a criação do mecanismo legal que instituiu a COECV, houve um período de articulação dos órgãos públicos e das organizações da sociedade civil, para compor este espaço de deliberação. Neste interregno, a SEDIHPOP efetuou um levantamento das solicitações de disponibilização de força policial para auxiliar no cumprimento de decisões judiciais de reintegração de posse, organizou um acervo com todos os processos e designou servidores para atuar na área operacional da Comissão, em face do que prevê o artigo 5º da Lei nº 10.246/2015.

O presente relatório tem por objetivo expor, de forma **quantitativa**, o atual estágio de análise e encaminhamentos dos casos que tramitam na COECV, notadamente aqueles em que foram oficiados ao Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão, para cumprimento de mandados de reintegração, por se tratar de casos identificados como sem medidas de mediação ou com esgotamento das medidas aplicáveis no âmbito da COECV.

#### 2. DA ATUAL SITUAÇÃO DOS CASOS ANALISADOS PELA COECV

Os trabalhos da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV – iniciaram-se efetivamente no mês de agosto de 2015. Desde então, foram discutidos em reunião 238 (duzentos e trinta e oito) casos, dentre os quais alguns foram encaminhados para a Polícia Militar do Maranhão por se encontrarem fora do escopo de atuação da Comissão e outros foram objeto de processo de mediação para fins de evitar despejos forçados. Em decorrência das discussões ocorridas no âmbito deste mecanismo, foram expedidos inúmeros ofícios, realizadas visitas em áreas de conflito, reuniões com órgãos do poder público e audiências de composição extrajudicial entre as partes.



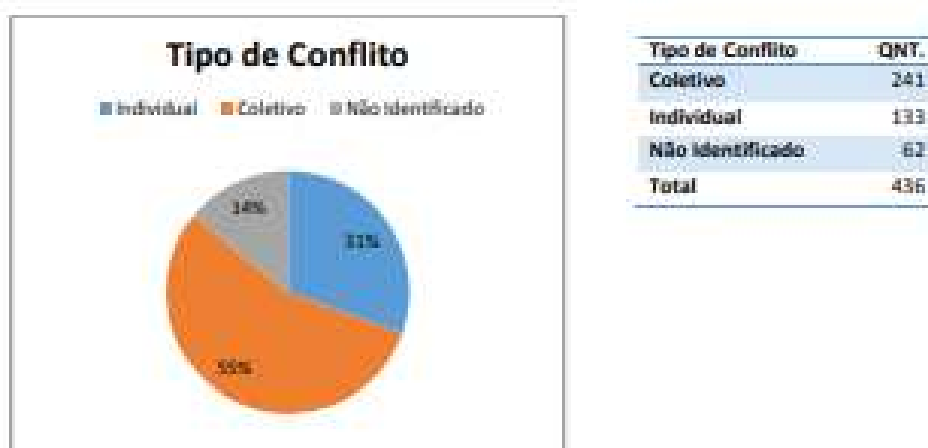
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

2

Destaca-se que, embora o artigo 6º da lei que institui a Comissão preveja que as reuniões ordinárias ocorrem com periodicidade bimestral, o mecanismo tem se organizado em reuniões mensais (ordinárias e extraordinárias) para atender a alta demanda de casos que exigem a deliberação e providências.

Até o dia 28 de dezembro de 2016, tramitaram 436 (quatrocentos e trinta e seis) casos pela COECV. Dentre os quais há: a) 241 (duzentos e quarenta e um) casos identificados como COLETIVOS; b) 133 (cento e trinta e três) identificados como INDIVIDUAIS; e, c) 62 (sessenta e dois) casos NÃO IDENTIFICADOS devido à ausência do Estudo de Situação.

**Gráfico 01 – Tipo de Conflito dos Casos em Trâmite na COECV**



Fonte: COECV/SEDIHPOP

### 3. DOS CASOS DESPACHADOS PARA CUMPRIMENTO

Desde a criação da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), após a realização da triagem, visitas e reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, 142 (cento e quarenta e dois) casos, sendo 36 (trinta e seis) casos coletivos e 106 (cento e seis) casos individuais, foram encaminhados oficialmente à Polícia Militar do Maranhão (Anexo 01).

Em atenção às discussões desenvolvidas pelo Plenário desta Comissão, foram estabelecidos os critérios supracitados e consolidados no seu



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

3

Regimento Interno. Este foi aprovado pela Portaria nº 95 – GAB/SEDIHPOP, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão no dia 22 de abril de 2016, conforme itens a seguir:

1. O caso não é de interesse da Comissão por se tratar de demanda individual ou ocupação coletiva não consolidada e sem medidas de prevenção de conflitos aplicáveis;
2. O caso não é de interesse da Comissão, pois o conflito se desenvolve em áreas de preservação ambiental permanente, áreas de assentamento criadas por órgãos fundários e outras áreas públicas, que tenham por objeto serem destinadas à execução de obras e serviços públicos.
3. Apesar de se encontrar dentro do escopo de atuação desta Comissão, esgotaram-se as medidas de prevenção de conflitos aplicáveis;
4. Não persistem os fundamentos jurídicos para a realização da ação policial, mormente revogação da medida liminar, ou sentença favorável aos ocupantes da área em litígio, ou suspensão da liminar para realização de audiência de conciliação, ou realização de acordo entre as partes, ou extinção do processo, etc.

Segundo os incisos do artigo 7º do Regimento Interno da Comissão, em sua atuação para evitar e mediar conflitos decorrentes de mandados de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário, a **COECV atuará prioritariamente em conflitos pela posse coletiva de áreas urbanas e rurais onde há famílias e trabalhadores utilizando a terra para morar ou cultivar de maneira efetiva, de modo que os casos individuais estão fora do escopo de atuação da Comissão.**

Por conseguinte, os casos identificados como individuais são encaminhados ao Comando-Geral da Polícia Militar informando que não há óbice à disponibilização de força policial para auxiliar no cumprimento da decisão judicial de reintegração de posse, por não haver medidas de mediação aplicáveis.

Ressalva-se, por oportuno, que casos individuais que envolvam possibilidade de grave violação de direitos humanos têm o condão de atrair excepcionalmente os trabalhos da COECV.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

4

Encontram-se, ainda, no bojo da atuação desta Comissão os casos que envolvem comunidades tradicionais e os territórios tradicionalmente ocupados por estas, em ocupações antigas e habituais de qualquer tipo. Ademais, ainda que não haja ação de reintegração de posse judicializada, a Comissão tem desenvolvido trabalho em casos com lideranças, comunidades e trabalhadores rurais ameaçados em decorrência de conflitos pela posse da terra, a fins de evitar violações de direitos humanos, mortes no campo e atentados à integridade física.

Ainda, segundo a previsão do § 5º do artigo 7º, são excluídas da apreciação da COECV ocupações situadas em áreas de preservação ambiental (reserva legal, áreas de preservação permanente, entre outras), projetos de assentamento criados em órgãos fundiários e áreas públicas destinadas à execução de obras e serviços públicos. Esta ressalva se deve à sobreposição de direitos difusos e transindividuais a um meio ambiente equilibrado e a boa prestação de serviços públicos, para o pleno exercício da cidadania, sobre as comunidades que ocupam as referidas áreas.

Deve-se, pois, ressaltar que, conforme o disposto no artigo 10 do referido regimento, ainda que se encontrem dentro do escopo de atuação da Comissão, caso seja verificado o esgotamento das propostas de mediação cabíveis no âmbito da COECV, os casos devem ser encaminhados ao Comando-Geral da Polícia Militar informando que não há óbice para a disponibilização de força policial, a qual deverá cumprir as determinações do Poder Judiciário com o uso exclusivo dos meios proporcionais indispensáveis à execução da medida.

**Gráfico 02 – Evolução da quantidade de casos encaminhados à PMMA**



Fonte: COECV/SEDIHPOP



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDHPOP

5

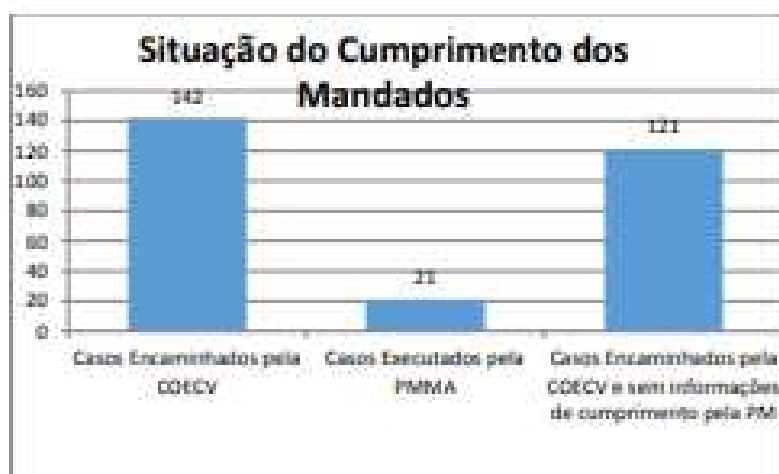
Destaca-se, por oportuno, que há mais 27 (vinte e sete) casos recentemente triados e identificados como fora do escopo de atuação da Comissão, os quais serão encaminhados à Polícia Militar do Maranhão para execução.

Os demais 264 (duzentos e sessenta e quatro) casos estão sob análise da Comissão, sendo 204 (duzentos e quatro) casos coletivos e 60 (sessenta) casos não identificados devido à ausência de estudo de situação.

### 3.1. Dos casos efetivamente executados pela PMMA

Segundo o Ofício nº 1789/2016 – Gabinete do Comando Geral, de 20/09/16, desde a criação da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), a Polícia Militar do Estado do Maranhão auxiliou na execução de 21 (vinte e um) mandados de reintegração (Anexo 02) de posse do total de 142 (cento e quarenta e dois) casos que esta Comissão encaminhou oficialmente à Polícia Militar do Maranhão (PMMA) para cumprimento das decisões judiciais de reintegração de posse.

**Gráfico 03** – Situação do cumprimento dos casos encaminhados oficialmente pela COECV ao Comando Geral da PMMA (até 20/09/16).



Fonte: COECV/SEDHPOP.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

6

### 3.2. Dos Estudos de Situação solicitados para PMMA

Segundo o art. 1º da Lei nº 10.246/15:

§ 1º A COECV deverá ser cientificada, de imediato, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de todas as requisições judiciais para cumprimento de mandados de reintegração/manutenção de posse, devendo manifestar-se sobre o Estudo de Situação elaborado pela Polícia Militar.

Nos termos da disposição legal acima, a COECV solicita o apoio da PMMA no que diz respeito ao envio dos Estudos de Situação, necessários para subsidiar as discussões no âmbito da Comissão, auxiliando na identificação da natureza do conflito, bem como na localização da área do litígio. Segue gráfico com números dos Estudos de Situação solicitados para PMMA.

**Gráfico 04 – Levantamento de Estudos de Situação solicitados pela COECV ao Comando Geral da PMMA (até 13/12/16).**







ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

7

**LEVANTAMENTO DE ESTUDOS DE SITUAÇÃO SOLICITADOS  
PARA A PMMA (OUT/15 – NOV/16)**

Estudos de Situação recebidos	24
Arquivos recebidos sem o Estudo de Situação	16
Estudos de Situação não recebidos	40
Estudos de Situação pendentes de realização	2
<b>Total de Estudos de Situação Solicitados</b>	<b>82</b>

Fonte: COECV/SEDIHPOP

#### 4. CASOS EMBLEMÁTICOS COM MEDIDAS DE MEDIAÇÃO EM ANDAMENTO OU CONCLUÍDAS

Conforme restou demonstrado nos tópicos anteriores, estão sob a análise desta Comissão 204 (duzentos e quatro) casos coletivos, dentre os quais há alguns casos identificados como emblemáticos por envolverem: I – grupos e comunidades tradicionais, como quilombolas e indígenas; II – grande número de pessoas afetadas pela decisão judicial; III – requeridos em situação de vulnerabilidade socioeconômica; IV – presença de pessoas armadas (milícias e jagunços), com a ocorrência de ameaças.

A fim de demonstrar o trabalho desenvolvido nestas situações especiais, foram selecionados alguns casos e produzidas as seguintes tabelas **Casos Emblemáticos em Acompanhamento (Anexo 03)** e alguns **Casos Emblemáticos de Mediação Concluída (Anexo 04)**, as quais trazem um resumo da situação de conflito, a quantidade de pessoas atingidas pela decisão e o resumo das ações da Comissão com o fim de prevenir e mediar o conflito, bem como garantir o respeito aos direitos humanos das pessoas envolvidas.

#### 5. DO FUNCIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DA COECV – SEDIHPOP

Nos termos do artigo 5º da Lei nº. 10.246/2015 e do § 1º do artigo 5º do Regimento Interno, que instituiu e regula a Comissão de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade, a coordenação desta fica a cargo da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDIHPOP).

Deve-se atentar para o fato de que a COECV não estava inclusa no planejamento e na estrutura pensada para a SEDIHPOP inicialmente, pois o mecanismo foi criado apenas no decorrer do ano de 2015. Em que pese as dificuldades impostas pelas condições de sua criação, servidores foram



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

8

designados para fazer parte do corpo técnico da Comissão e garantir o seu funcionamento efetivo a partir do mês de agosto de 2015.

No mês de agosto do ano corrente, novos servidores foram agregados à equipe e a esta também foi destinada sala própria com estações de trabalho, computadores, impressora, armários de arquivos e demais materiais de expediente. Estrutura de recursos humanos e físicos que foi responsável por dar maior fluidez aos trabalhos desenvolvidos (conforme se observa no Gráfico 02 supra), sendo um importante passo para a consolidação deste mecanismo.

Para a consecução dos trabalhos, em razão da grande demanda, foi montada a equipe técnica nas dependências da SEDIHPOP composta permanentemente por 04 (quatro) servidores, cujas tarefas são: I - triar os casos com base no Estudo de Situação produzido pela PMMA; II - realizar visitas *in loco* e produzir pareceres técnicos sobre as áreas de conflito visitadas; III - estruturar estratégias de mediação extrajudicial e organizar audiências com este fim; IV - fazer atendimento ao público de requerentes e requeridos que procuram a SEDIHPOP diariamente; V - organizar o calendário de reunião e os instrumentais utilizados; VI - organizar o acervo documental sobre os casos que chegam à Comissão; VII - participar como convidados de audiências públicas, audiências judiciais de conciliação e outros eventos que discutam conflitos decorrentes de disputas possessórias; VIII - minutar ofícios, efetuar ligações e desempenhar outras atividades que garantam a efetividade das deliberações da Comissão.

Ainda, frisa-se que para a realização das viagens e visitas às áreas de conflito, na área metropolitana e no interior do Estado, conta-se com a colaboração de outros 04 (quatro) servidores, dentre eles o Assessor da Ouvidoria de Direitos Humanos. Destaca-se que, até o presente momento, foram realizadas 158 (cento e cinquenta e oito) visitas *in loco*, as quais consubstanciaram a produção de relatórios de atividade para fundamentar as deliberações do plenário da Comissão.

Ademais, os trabalhos são acompanhados, ainda, pelo Superintendente de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos e pelo Secretário-Adjunto de Direitos Humanos, o qual é responsável pela coordenação dos trabalhos e presidência das reuniões.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

9

## 8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, infere-se, pois, que Comissão tem desenvolvido importante trabalho na mediação e prevenção de conflitos decorrentes de decisões judiciais prolatadas em sede de ações possessórias no Estado do Maranhão.

Pode-se observar, ainda, conforme o Gráfico 02 (*supra*), que as atividades da Comissão evoluíram de forma sistemática no decorrer deste primeiro ano de funcionamento, principalmente de agosto a dezembro do presente ano.

É necessário ressaltar que o cumprimento das ordens de judiciais em ações possessórias segue dinâmica administrativa estabelecida em lei a partir do surgimento da Comissão, a qual delibera medidas mediação e/ou outras pertinentes, não tendo a Comissão ou a SEDIHPOP ingerência sobre o fluxo interno da Polícia Militar no que diz respeito a metodologia de execução das medidas já apreciadas e despachadas pela COECV.

É o Relatório.

São Luis, 28 de dezembro de 2016.

**JONATA CARVALHO GALVÃO DA SILVA**

Secretário-Adjunto de Direitos Humanos

Coordenador da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade

**JORGE ALBERTO MENDES SEREJO**

Superintendente de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

10

**ANEXO 01 - Casos encaminhados pela COECV ao Comando-geral da PMMA**

PROCESSO	COMARCA	REQUERENTE	REQUERIDO
176-34.2014.8.10.0066	AMARANTE MA	JOSÉ PEREIRA FALCÃO	MIGUEL DE SOUSA RESENDE
624-07.2014.8.10.0066	AMARANTE MA	VALE E PEREIRA LTDA	MARIA DE LOURDES A. DOS SANTOS
876-57.2015.8.10.0089	ARAIOSES	EVANDRO PEREIRA ANDRADE	JAMES DO COMERCIAL JANAÍNA
2118-09.2009.8.10.0024	BACABAL	MARIA CENIR DE SOUSA ARAUJO	GERLAN DOS SANTOS
1241-35.2010.8.10.0024	BACABAL	ASSOCIAÇÃO BACABALENSE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	JOSÉ LUÍS SALAZAR
73-56.2014.8.10.0024	BACABAL	MANOEL DE SOUZA MIRANDA	GEAN GAMA
008.2011.014.783-5	BALSAS	RÓSILENE COSTA BARROS	SIRENE ALVES RIBEIRO
122-90.2016.8.10.0133	BALSAS	MAURO QUEIROZ NEIVA	MARCO AURELIO FURLAN THEODORO
2176-93.2015.8.10.0026	BALSAS	CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA MARAVILHA	SANTANA DE MORAIS SILVA e MARCILENE BARROS NUNES
238-79.2016.8.10.0074	BOM JARDIM	CLARO S/A	DESCONHECIDOS
282-98.2016.8.10.0074	BOM JARDIM	FRANCISCO SOARES DA SILVA E ELIZABETH DA SILVA	JOÃO AFONSO DE SOUSA LIMA E EDEMALDO COSTA DE SOUSA

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2ª Andar, Edifício Clóstenes Millet - Bloco A - Caixa  
e-mail: gabinete.sedi@pop@gmail.com  
65070-901 - São Luís/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

11

1248-89.2015.8.10.0076	BREJO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS	PEDRO DA SÔNIA E OUTROS
206-49.2008.8.10.0075	BREJO	JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO E SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO	COMERCIAL E AGRICOLA PAINEIRAS LTDA
827-44.2015.8.10.0062	BREJO DE AREIA	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES SANTOS	MARIA ALVES DE LIMA
109-38.2004.8.10.0028	BURITICUPU	FRANCISTONIO ALVES PINTO	FRANCISCO DAS CHAGAS
260/2013	CAROLINA	ESTREITO ENERGIA S/A	ADAUTO JOSÉ TEODORO E OUTRO
548-98.2015-8.10.0081	CAROLINA	CINTIA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS	CLAUDIANA MENEZES DOS SANTOS
1130-31.2013.8.10.0029	CAXIAS	MIGUEL ALVES RIBEIRO	BENEDITO PAULO DE MOURA
3855-27.2012.8.10.0028	CAXIAS	CHARLES CARVALHO	MARCIO MENDES E TATIANA ALVES
467-18.2009.8.10.0031	CHAPADINHA	ANTONIO SOARES AROUCHE	DESCONHECIDOS
5432-63.2014.8.10.0031	CHAPADINHA	OSVALDO DOS SANTOS TORRES	JÚLIO LIMA VIEIRA FILHO
896-48.2010.8.10.0031	CHAPADINHA	FRANCISCO BORGES DE SOUSA	MARCELINO SERVA REINALDO
1629-04.2016.8.10.0031	CHAPADINHA	HELTON KERBER	DOMINGOS ALVES SIMÕES, INACIONE OLIVEIRA DE SOUSA, MANELINHO DE TAL E RAIMUNDO ROMÁRIO, VULGO "PADEIRO"

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2ª Andar, Edifício Clóstenes Millet - Bloco A - Caixa  
e-mail: gabinete.sedi@pop@gmail.com  
65070-901 - São Luís/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

12

12353-74.2015.8.10.0040	IMPERATRIZ	ANTÔNIO LUÍZ NELO MARINHO, PATRÍCIA MARINHO DE MIRANDA, ANTÔNIO GOMES DE MIRANDA NETO E OUTROS	RAIMUNDO ALDEMAR SILVA DE OLIVEIRA
2329-94.2014.8.10.0048	ITAPECURU	VALE S/A	ANA CLETA PIRES DA SILVA E OUTROS
3087-82.2014.8.10.0048 (3083/2014)	ITAPECURU-MIRIM	RAIMUNDO DE ARAÚJO NUNES	FRANCISCA VASCONCELOS VIEIRA E MARIA BELFORT JOSE SOARES, ANTONIO, PEXEIRO, BARATA DO LAVA JATO, JOÃO DA CRUZ SILVA E OUTROS
3353-26.2015.8.10.0048	ITAPECURU-MIRIM	ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE MIRANDA DO NORTE	JOSÉ FERREIRA MENDES E ANTONIA MOREIRA
2367-72.2015.8.10.0048	ITAPECURU-MIRIM	GEORGINA MOUZINHO LIMA DOS SANTOS	JOSÉ FERREIRA MENDES E ANTONIA MOREIRA
805-92.2014.8.10.0038	JOÃO LISBOA	PAROQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
26-17.2008.8.10.0046	JOSELÂNDIA	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	ANTÔNIO AVELINO DOS SANTOS E MARIA CAMPELO DA SILVA
645-34.2014.8.10.0146 (6452014)	JOSELÂNDIA	ANTONIO MENDES PEREIRA e EUFRAZIO FELIZ SANTOS	JOSÉ DOS REIS
219/2007	MATINHA	RAIMUNDO NONATO COSTA CUTRIM	GEORGE ANDRADE FERREIRA
003.2011.014.177-1	PAÇO DO LUMIAR	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	MANOEL MARTINS DOS REIS
1022-73.2012.8.10.0049	PAÇO DO LUMIAR	MARIA SEBASTIANA SILVA	ANA KELLY PAIVA CASTRO E OUTROS

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Clodomir Miot - Bloco A - Caixa  
e-mail: gabinete.sediipop@gmail.com  
65070-901 - São Luís/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

13

13-72.1995.8.10.0049	PAÇO DO LUMIAR	EMARHP - EMPRESA MARANHENSE DE RECURSOS HUMANOS	CLIDENOR OLIVEIRA CALDAS
2080-43.2014.8.10.0049	PAÇO DO LUMIAR	MANOEL PEDRO FERREIRA DA SILVA E TEREZA CRISTINA ALVES VARLEY	R2FC-ENG. E ARQUITETURA
2214-70.2014.8.10.0049	PAÇO DO LUMIAR	DULCIMARY AZEVEDO PEREIRA	SHIRLEY DE TAL
42-20.1998.8.10.0049	PAÇO DO LUMIAR	ORLANDO SANTANA E OUTROS	NELSON GABRIEL E OUTROS
633-64.2007.8.10.0049	PAÇO DO LUMIAR	ELIZABETH BRUZACA SOUZA	ALBERTO CARLOS ARAUJO SOUSA
82-55.2012.8.10.0049	PAÇO DO LUMIAR	RAIMUNDA NONATA SILVA PEREIRA	DONATO BRANDÃO, DINA CRISTINA
1529-34.2012.8.10.0049	PAÇO DO LUMIAR	NEIDE MARIA VIEIRA	OCUPANTES
1572-68.2012.8.10.0049	PAÇO DO LUMIAR	ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE APOIO E MORADIA POPULAR	HUDSON DE TAL, ANA LUCIA DO NASCIMENTO SANTOS, RENATA SORAYA SILVA CHAVES
443-04.2007.8.10.0049	PAÇO DO LUMIAR	MARIA JOSÉ BARROS GONÇALVES	JOÃO DOS SANTOS COSTA, JOSÉ DE ALENCAR PEREIRA SILVA
3712-77.2014.8.10.0058	PAÇO DO LUMIAR	TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA	JOÃO JOSÉ COELHO COSTA
2067-34.2013.8.10.0049	PAÇO DO LUMIAR	BENEDITA DE SOUZA DOS SANTOS E JOÃO JOSÉ LAVRA	CARLOS SERRA MARTINS E CS MARTINS E CIA LTDA
1009-52.2016.8.10.0108	PINDARÉ MIRIM	OSWALDO REGO FILHO	CHARLES, BABY, NENEM E OUTROS

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Clodomir Miot - Bloco A - Caixa  
e-mail: gabinete.sediipop@gmail.com  
65070-901 - São Luís/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDH/POP

14

1885-15.2015.8.10.0052	PINHEIRO	JOÃO NAVEGA DE MORAIS NETO	MAXWELL COLA GAZOLA, OSMALIA ARAÚJO SOUSA, ISABELA VOLPINI GAZOLA E ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS PINTO
2745-84.2013.8.10.0052	PINHEIRO	MARIA DO SOCORRO VALE MOREIRA	BEATRIZ RODRIGUES E OUTROS
1209-61.2015.8.10.0054	PRESIDENTE DUTRA	FRANCISCA DE OLIVEIRA GARCIA	CAMILO LIMA, JOÃO LOPES E DESCONHECIDOS
306-53.2009.8.10.0113	RAPOSA	ROSA TEREZA NETO GOMES DOS SANTOS E OUTRO	ELIS REGINA FERREIRA LIMA E OUTROS
367-35.2014.8.10.0113	RAPOSA	BERNARDO CARVALHO DOS SANTOS	MISAEI DE TAL
396-56.2012.8.100113	RAPOSA	HERNÍLIA JOANA COELHO	ADELSON MOURA E OUTROS
55-06.2007.8.10.0113	RAPOSA	LUCINEIA SANTOS DE FRANÇA	RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA
849-17.2013.8.10.0113	RAPOSA	MUNICÍPIO DE RAPOSA	CLAUDIONOR LOBÃO BORGES
9002926-16.2008.8.10.0113	RAPOSA	ALEGRIA, MANSUR ELKAIM	JOÃO AUGUSTO SAULNIER DE PIERRELEVEE BRAGANÇA
969-60.2013.8.10.0113	RAPOSA	ELIZABETH DE SOUZA LIMA	JOÃO FRANCISCO LOPES FILHO E JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA SILVA
543-87.2009.8.10.0113	RAPOSA	TEREZA NEUMA DO ESPIRITO SANTO	ANA MARIA COSTA MUNIZ, ANACRISTINA MUNIZ DE ARAÚJO E ANA PAULA MUNIZ DE

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Coronel Miler - Bloco A - Caixa  
e-mail: gabinete.sedhpop@gmail.com  
65075-901 - São Luís, MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDH/POP

15

			ARAÚJO
398-26.2012.8.10.0113	RAPOSA	RICARDO DEBIASE PINTO	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DUTRA E OUTROS
191-03.2007.8.10.0113	RAPOSA	JOSÉ INGILBERTO RIBEIRO	RAILDE RAMOS DE SOUZA
279-65.2012.8.10.0113	RAPOSA	MARIA RAIMUNDA MARTINS NOGUEIRA	MARCOS ANTONIO GOMES CARNEIRO, ALTAIR SOBREIRO COELHO, JOÃO BATISTA COELHO E OUTROS
666-17.2011.8.10.0113	RAPOSA	MARCIEL ARAÚJO NASCIMENTO, LUCILENE ARAÚJO NASCIMENTO	JOÃO BARBOSA NASCIMENTO
348-89.2015.8.10.0114	RIACHÃO	MUNICÍPIO DE RIACHÃO	DULCINEIA DOS SANTOS E OUTROS
1787-35.2015.8.10.0115	ROSÁRIO	HERNANDA MUNIZ DE MELO	BISMARCK PIRES
1974-20.2015.8.10.0058	S. J. RIBAMAR	ADRIANO MORAIS LIMA	JOANA E ESPOSO
921-77.2010.8.10.0058	S. J. RIBAMAR	EVARISTO CANTANHEDE	IVONIDO FERNANDO DE SOUSA
1574-40.2014.8.10.0058	S.J RIBAMAR	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA CABRAL	LEUDIANE DO ROSÁRIO PINHEIRO

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Coronel Miler - Bloco A - Caixa  
e-mail: gabinete.sedhpop@gmail.com  
65075-901 - São Luís, MA





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDHPOP

16

2434-41.2014.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	ECLEUDO MANOEL COSTA	JOVELINO, CLAUDIO, SOCORRO E OUTROS
72-03.2013.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO e NBR EMPREENDIMENTOS LTDA	ELINETE ROCHA RIBEIRO, ELIS REGINA PEREIRA LIMA E OUTROS
86-41.2000.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	RAIMUNDO HENRIQUE NASCIMENTO SOARES E OUTRO	IOMAR CRONELIO PEREIRA E OUTROS
2080-21.2011.10.0058	S.J. RIBAMAR	GILDOMAR AGUIAR MENDES	CÉILA CRISTINA FEITOSA CAMPOS E OUTRO
2093-15.2014.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	JOSÉ APARECIDO VALADÃO	RONILDO FONSECA DOS SANTOS
2171-09.2014.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	OLDAIR DO SOCORRO PEREIRA MAIA	MAGNO BARROS SILVA
2201-83.2010.8.10.0058 (21012010)	S.J. RIBAMAR	TERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, REP. P/ MÁRIO JORGE G. SEREJO	ERALDO CARLOS DA SILVA
2455-51.2013.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	VALBER OLIVIERA DINIZ FILHO	ALÚZIO BISPO CRUZ
2706-69.2013.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	CONCEIÇÃO DE MARIA PORTELA, REP. ADELSON C. PORTELA	FRANCISCO DE ASSIS LEITE
3228-67.2011.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	FRANCEI GOMES SILVA	MANUELLA SANTOS CRUILLAS
3422-33.2012.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	FRANCÍLIA DOMINICI FORTES	JOSÉ BENEDITO RIBEIRO ARAUJO E OUTROS
3751-79.2011.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	IRISMAR NUNES COELHO	JURANDIR RIBEIRO CARVALHO

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Custódio Mota - Bloco A - Caixa  
e-mail: gabinete.sedhpop@gmail.com  
05070-901 - São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDHPOP

17

393-04.2014.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	CLEIDES OMAR CALDAS MOREIRA	JOÃO GONZAGA
4029-75.2014.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	AILTON CESAR CARDOSO, MARIA PEDROLINA CARDOSO	JULIANA DE TAL E/OU AQUELE QUE SE ENCONTRA NA POSSE
42003-26.2014.8.10.0001	S.J. RIBAMAR	JOSÉLIA MARIA VIEIRA SANTOS	WILMA SOUSA MARTINS E SEU MARIDO RUBENS DE TAL
4269-35.2012.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	NADIES DA SILVA ALCANTARA E OUTROS	ANTONIO EVANGELISTA TORRES, RONY E OUTROS
4421-83.2012.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	ARAÇAGY ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA	TERCEIROS DESCONHECIDOS
4483-26.2012.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS, REP. Sra AMENIR DINIZ NAHUM	RONIE DE TAL
4633-14.2012.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	JOÃO DA NATIVIDADE OZÓRIO	DESCONHECIDOS
5029-81.2012.8.10.0058 (50442012)	S.J. RIBAMAR	ROSÁRIO DE FÁTIMA AGUIAR PENHA	JOSÉ DE TAL E TODOS DEMAIS INVASSORES
5282-69.2012.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	COOPERATIVA HABITACIONAL DO GRUPO COMUNITÁRIO INDEPENDENTE - COOPHAB	EMANJELLE, JULIANA, DINIZ E OUTROS
710-41.2010.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	DAZENILDE NUNES SANTOS	LUIS AUGUSTO RIBEIRO SILVA
0801838-69.2015.8.10.0059	S.J. RIBAMAR	MARIA JOSÉ LOPES CABRAL	MARIA SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA, MARIA SOCORRO DO LIVRAMENTO SILVA CORREA E OUTROS
4351-66.2012.8.10.0058	S.J. RIBAMAR	JOSÉ RIBAMAR MAVALHO DA	VAVÁ E OUTROS

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Custódio Mota - Bloco A - Caixa  
e-mail: gabinete.sedhpop@gmail.com  
05070-901 - São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDH/PCP

18

		SILVA	
113-87.2008.8.10.0129 (1132009)	S.RDO. DAS MANGABEIRAS	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA NOVA DESCOBERTA	FÉLIX DOURADO GUIMARÃES
160-92.2008.8.10.0130	S.VICENTE FÉRRER	JOÃO BATISTA PEREIRA FARIAS	RONIELSON PEREIRA E ROBSON CIPRIANO PEREIRA
1123-87.2015.8.10.0055	SANTA HELENA	JOSÉ SARAIVA	MANOEL TALHADA E OUTROS
3268-16.2015.8.10.0056	SANTA INÊS	REBECCA NEPONUCENA SOBRINHO	PAULETE, LOURIVAL, JACIANE, ANA BEATRIZ, LUAN, JOAO SANTANA
143-17.2016.8.10.0117	SANTA QUITÉRIA	EDNEI EDUARDO SCHRADER	EVANDRO ARAUJO SILVA
105-88.2005.8.10.0117	SANTA QUITÉRIA	SEBASTIAO ARAUJO SILVA FILHO, ELVANO ARAUJO SILVA E OUTROS	EVERTON DOS SANTOS E JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA
102/2008	SANTA RITA	MARIA LEIDES BEZERRA E RAIMUNDO NONATO ENNES	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DOURADO "ESPIRRO"
111-81.2008.8.10.0120	SÃO BENTO	GINO BORGES E MARIA MADALENA CUNHA	JERSONI MINGUES DOS ANJOS E ELIZABETE MINGUES DOS ANJOS
209-58.2011.8.10.0121	SÃO BERNARDO	FRANCISCO MORAES MENEZES FILHO, EDSON ALMEIDA MENESES, EDILSON MENEZES, EMANUELE MENEZES	ANTONIO JOÃO SILVA DA ROCHA
17424-77.2015.8.10.0001	SÃO LUIS	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	YEDA SANTOS DE SANTANA

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Clótemir Miel – Bloco A – Caixa  
e-mail: gabinete.sedhpcp@gmail.com  
65070-901 – São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDH/PCP

19

47788-66.2014.8.10.0001 (510932014)	SÃO LUIS	ABRAÃO FREITAS VALINHAS	ADRIANO, RAEISON E OUTROS
108312012	SÃO LUÍS	JOSÉ AMÉRICO DO NASCIMENTO	NAYA DE FATIMA JANSEN
001.2012.021.035-4	SÃO LUIS	ANTONIO CARLOS CORREIA	LUZIA GORETHE DE SOUSA
10634-14.2014.8.10.0001	SÃO LUÍS	VALE S.A	LEOCÁDIO F. BARROS
10966-78.2014.8.10.0001	SÃO LUÍS	JAMES HUDSON CAMPOS FILHO E EDYANE COSTA E COSTA	MARIA HELENA PEREIRA NUNES
13427-96.2009.8.10.0001	SÃO LUÍS	MARIA DO LIVRAMENTO COSTA BRITO	JEAN CLÁUDIO COSTA
17804-76.2012.8.10.0001	SÃO LUÍS	EDILSON LIMA DA SILVA	ROSA MÍSTICA ROCHA SILVA
18127-13.2012.8.10.0001	SÃO LUÍS	BENILDE GALDINA DAMASCENA PEREIRA	LUWILSON FERREIRA MORAES E ESPOSA
30419-30.2012.001	SÃO LUÍS	CONSTRUTORA URANO LTDA	MINERADORAS PALMEIRAL LTDA, PRISMA LTDA e SÃO LUÍS LTDA
40175-63.2012.8.0001	SÃO LUÍS	HÉLIO DE JESUS ROCHA LIMA	MAURO SÉRGIO AMARAL SANTOS
4261-64.2014.8.10.0001	SÃO LUÍS	ADOLFO PEREIRA DE QUEIROGA	JURECEIR VIEGAS MARTINS
43937-24.2011.8.10.0001	SÃO LUÍS	FRANCISCO DE ASSIS F. AMARAL JÚNIOR	WELLINGTON PACHECO DURANS
45273-92.2013.8.100001	SÃO LUÍS	FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA	MARIA DAS NEVES MONTEIRO DA SILVA
48516-44.2013.8.10.0001	SÃO LUÍS	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LEAL E LUIS MARIO LEAL	JOÃO DE TAL E OUTROS

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Clótemir Miel – Bloco A – Caixa  
e-mail: gabinete.sedhpcp@gmail.com  
65070-901 – São Luís/MA.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDHPOP

20

49894-35.2013.8.10.0001	SÃO LUÍS	JULIO DONIZETE NUNES DE OLIVEIRA E WANDA NUNES	ARMAZÉM RAPOSO COMÉRCIO E SERV. LTDA E FABIO R. C. DO E. SANTOS
5289-67.2014 (59832014)	SÃO LUÍS	ANTONIA AMORIM DE ANDRADE	REGIS TADEU ANDRADE DO NASCIMENTO
54834-43.2013.8.10.0001	SÃO LUÍS	SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSP. DE VALORES LTDA	JOSÉ RIBAMAR SILVA FILHO
7917-32.2014.8.10.0000 (37840-2014)	SÃO LUÍS	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - SINDEDUCÃO
918-02.2010.8.10.0001	SÃO LUÍS	JOSINETH COUTINHO DA SILVA	MANOEL DO NASCIMENTO FERRES FILHO
1861-82.2011.8.10.0001	SÃO LUÍS	GILDOMAR AGUIAR MENDES	EDJOLFE SOUSA VIEIRA
001.2010.001.718-3	SÃO LUÍS	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO LUÍS MULTIPRESARIAL	POMPEU GALDINHO DE ABREU NETO
1576-10.2014.8.10.0058	SÃO LUÍS	DOUGLISMAR LOPES DE SOUSA	VANUSA CAMPOS AMORIM
1808-22.2014.8.10.0058	SÃO LUÍS	LURS GONCALO HENRIQUES DE MATOS E ILANNA CAMPELO LOPES	FELIPE SÂ PACHECO
3243-31.2014.8.10.0058	SÃO LUÍS	ANA CLÁUDIA BELO DE ARAÚJO	LÚCIA FERNANDA DE SOUSA E SOUSA
0802440-21.2016.8.10.0001	SÃO LUÍS	SPE 03 RONIARD RICARDO E SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	JOÃO BATISTA E OUTROS
0902050-85.2015.8.10.0001	SÃO LUÍS	A. T. FERREIRA SOARES	EVARISTO BALDEZ DA CUNHA

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Dodorino Millet – Bloco A – Caixa  
e-mail: gabinete.sedhpop@gmail.com  
65070-901 – São Luís/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDHPOP

21

74861-22.2015.4.01.3700	SÃO LUÍS	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	UNIÃO E MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
42324-03.2010.8.10.0001	SÃO LUÍS	REGINA CÉLIA SANTOS SANTANA	GLACY CARDOSO BRAGA E ANDRÉ LUÍS BRAGA DE ARAÚJO
42490-93.2014.8.10.0001	SÃO LUÍS	ANTONIO DA ROCHA GODINHO	GERSON NILSON BORGES
301-33.2016.8.10.0130	SÃO VICENTE DE FERRER	MARIA HELENA FIQUEIREDO DE SOUSA E OUTROS	JOSÉ DOMINGOS LEITE E OUTROS
1225-80.2012.8.10.0131	SENADOR LA ROQUE	DALVA BEZERRA LIMA	SANDRO HERLANO TEIXEIRA RODRIGUES
72/2010	VIANA	VANDERLEI GOMES DA SILVA	JUSCELINO GOMES DA SILVA
1743-81.2015.8.10.0061	VIANA	ROMÃO PINHEIRO	JOSÉ MAGNO MEDANHA

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Dodorino Millet – Bloco A – Caixa  
e-mail: gabinete.sedhpop@gmail.com  
65070-901 – São Luís/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDHPOP

22

**ANEXO 02 - Casos cumpridos com o auxílio da PMMA**

Nº PROCESSO	COMARCA	REQUERENTE	REQUERIDO
20607-32.2010.8.10.0001	SÃO LUÍS	RAIMUNDO OLIVEIRA E OLÍMPIO DE TAL	EDMILSON SNTOS RIBEIRO
5289-67.2014 (59832014)	SÃO LUÍS	ANTONIA AMORIM DE ANDRADE	REGIS TADEU ANDRADE DO NASCIMENTO
1102-32.2015.8.10.0049	PAÇO DO LUMIAR	AMADEU DA CUNHA SANTOS AROSO NETO E OUTROS	NESTOR E OUTROS
1486-70.2012.8.10.0058	SÃO LUÍS	ESCOLINHA JARACATY LTDA	DIEGO E TAL
3243-31.2014.8.10.0058	SÃO LUÍS	ANA CLÁUDIA BELO DE ARAÚJO	LÚCIA FERNANDA DE SOUSA E SOUSA
3547-93.2015.8.10.0058 (37162015)	S.J. RIBAMAR	HISPAMIX BRASIL INVESTIMENTOS LTDA	FULANO DE TAL E TERCEIROS
1387-88.2015.8.10.0028	BURITICUPU	VALE S/A	CLAUDIO DIAS DA SILVA
1491-80.2015.8.10.0028	BURITICUPU	VALE S/A	EDINALDO DOS SANTOS DE ASSIS AMARAL, WESLEI SOUSA NUNES E DIEGO LIMA PONTES E OUTROS
1209-61.2015.8.10.0054	PRESIDENTE DUTRA	FRANCISCA DE OLIVEIRA GARCIA	CAMILO LIMA, JOÃO LOPES E DESCONHECIDOS
371-15.2015.8.10.0056	SANTA INÊS	VITRAL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO NÓSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA	JANILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, VALMIR DE JESUS, DAMIÃO LIMA E OUTROS

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Doutor Mil - Bloco A - Caixa  
e-mail: gabriela.sedhpop@gmail.com  
65070-001 - São Luís/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDHPOP

23

1309-56.2013.8.10.0128	SÃO MATEUS	ESPÓLIO DE WALBER VIANA SANTANA E OUTRO	HENRIQUE MORAIS E RIVELINO NASCIMENTO
163-80.2014.8.10.0051	PEDREIRAS	ANA PAULA SILVA PINHEIRO	JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA E GILSON RODRIGUES OUTROS
277-16.2014.8.10.0052	PINHEIRO	LUIZ RODRIGUES PAIVA	INACIA DE LOIA AROUCHA VIANA E OUTROS
3268-16.2015.8.10.0056	SANTA INÊS	REBECCA NEPONUCENA SOBRINHO	PAULETE, LOURIVAL, JACIANE, ANA BEATRIZ, LUAN, JOÃO SANTANA
08022440-21.2016.8.10.0001	SÃO LUÍS	SPE 03 RONIERD RICARDO E SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	JOÃO BATISTA E OUTROS
0801839-69.2015.8.10.0059	S.J. RIBAMAR	MARIA JOSÉ LOPES CABRAL	MARIA SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA, MARIA SOCORRO DO LIVRAMENTO SILVA CORREA E OUTROS
238-79.2016.8.10.0074	BOM JARDIM	CLARO S/A	DESCONHECIDOS
921-77.2010.8.10.0058	S. J. RIBAMAR	EVARISTO CANTANHEDE	IVONIDO FERNANDO DE SOUSA

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Doutor Mil - Bloco A - Caixa  
e-mail: gabriela.sedhpop@gmail.com  
65070-001 - São Luís/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

24

Anexo 03 - Casos Prioritários em Acompanhamento

CASO	PROCESSO	COMARCA	RESUMO	ATINGIDOS	AÇÕES DA COECV
ALTOS DO TURU II	2556-54.2014	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Trata-se de um caso coletivo e consolidado em área urbana, com decisão liminar de 16/10/2014. Em visita ao local, constatou-se que vivem na ocupação cerca de 20 (vinte) famílias morando em casas de alvenarias já prontas e outras sendo construídas. A energia e água fornecida no local são de desvio de postes e canos que passam nas ruas vizinhas.	20 famílias	06/12/2016 – Visita in loco. 07/12/2016 – Discutido em reunião extraordinária da COECV, oportunidade em que se deliberou pela atuação ativa da Comissão na condução das tratativas, para fins de que seja firmado um acordo, o qual deverá ser homologado em Juízo.  A requerente procurou a Ouvidoria da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) para informar que tem interesse em negociação com os moradores. Os Servidores da SEDIHPOP fizeram uma visita no local para fazer um relatório e informar a proposta para os ocupantes. Feito o relatório e dadas as informações, os ocupantes aceitaram a negociação e esta se encontra em trâmite. 09/04/2015 – Visita in loco.
	725-28.2011 (Ação de Reint. de Posse BERNARDO LEITE) e 30-	BARREIRINHAS	Trata-se de um caso coletivo e consolidado, com decisão liminar de reintegração de posse de 18/07/2013. No local, há aproximadamente 208 (duzentos e	500 famílias	O caso foi discutido diversas vezes em reunião. No mês de julho de 2016, foram instados, via ofício, o INCRA, o

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Clódone Miel – Bloco A – Caixa  
e-mail: gabinete.sediipop@gmail.com  
65070-901 – São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

25

	35.2015 (Ação desapropriação promovida pela Prefeitura de Barreirinhas).		oitto) casas, entre alvenaria, taipa e pau-a-pique. Também há bares, comércio, oficinas, salão de beleza, hortas e outros indicadores de convivência comunitária consolidada. Ressalta-se que houve uma tentativa de reintegração, a qual foi frustrada porque a comunidade fechou a BR MA-225 em protesto.		ITERMA, o MPMA, a SSP, a PGE e o Gabinete do Governador do Estado do Maranhão. Por oportuno, ressalta-se que as duas ações em epígrafe tem liminares favoráveis que tratam sobre a posse da mesma área, motivo pelo qual existe um entrave legal para o cumprimento do mandado de reintegração de posse. Neste sentido a COECV produziu parecer jurídico sobre o caso e encaminhou aos interessados, e por intermediação, viabilizou audiências judiciais.
BRDU FIRENZE	7863-09.2015	IMPERATRIZ	Trata-se de ocupação coletiva de caráter consolidado, em zona urbana, com decisão liminar de 22/10/2015. No local, há casas madeira, barro e alvenaria. Há indicadores de convívio comunitário e organização, com a existência de Associação e Comissão de organização. A ocupação possui bares, plantações e comércio, não possui equipamentos públicos, mas os moradores estruturaram o local para futura urbanização.	800 pessoas	29/03/16 - Visita in loco; 15/06/2016 – Discutido em reunião ordinária da COECV; - Em decorrência das discussões ocorridas na COECV, foram encaminhados ofícios à DPE. A COECV iniciará processo de articulação com órgãos locais para a realização de audiência pública com o objetivo de discutir estratégias para regularização urbana em Imperatriz/MA.
CANABRAVA	371-04.2011	PARNARAMA	Trata-se de um caso coletivo e consolidado em área rural, com decisão liminar de 07/12/2012. Em visita ao local, constatou-se que	400 pessoas	31/10/2016 – Visita in loco, oportunidade em que se constatou que no local há duas comunidades: uma autodeclarada quilombola e outra que

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Clódone Miel – Bloco A – Caixa  
e-mail: gabinete.sediipop@gmail.com  
65070-901 – São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

26

CAPITAL	5477-06.2015	IMPERATRIZ	vivem no local cerca de 400 (quatrocentas) pessoas divididas entre os povoados Guerneros I e II. Foram constadas cerca de 100 casas, dentre elas, 10 de alvenaria e o restante de taipa. A ocupação não tem serviço de energia elétrica, o pedido já foi feito a CEMAR, mas ainda não foi efetivado. Quanto ao abastecimento de água, o mesmo é feito em um poço cedido à comunidade pelos proprietários da Fazenda PE DE BERRA. A comunidade não tem abastecimento de água próprio e depende da boa vontade de alguns proprietários que moram nas redondezas da ocupação. Há também denúncias de extração de madeiras ilegais e tráfico de animais silvestres.	se afirma como um grupo de trabalhadores rurais sem-terra, o que torna a situação ainda mais sensível.
			Trata-se de ocupação coletiva de caráter consolidado, em zona urbana, com decisão liminar de 30/07/2015. As construções são de matérias, madeira, alvenaria e barro. Há comércio e a comunidade preparou a ocupação para futura urbanização, reservando locais para equipamentos sociais. Há consideráveis níveis de convívio	28/03/16 - Visita in loco; 15/06/2016 – Discutido em reunião ordinária da COEVCV; - Em decorrência das discussões ocorridas na COEVCV, foram encaminhados ofícios à DPE e Julho para informar sobre as ações da Comissão; e a COEVCV iniciará processo de articulação com órgãos locais para a realização de audiência pública com o

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Clodomir Miler – Bloco A – Caixa  
e-mail: gabinete.sediipop@gmail.com  
65070-901 – São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

27

CASTIÇA	257-23.2010	MATÕES	comunitário, os moradores também usam a terra para produzir alimentos para subsistência.	objetivo de discutir estratégias para regularização urbana em Imperatriz/MA. 16/11/2016 – Encaminhado o ofício nº 391/SADH/COEVCV para a SECID - Solicitação de levantamento social em área de ocupação urbana.
			Trata-se de um caso coletivo e consolidado, com decisão liminar de 06/05/2015. Em nossa visita realizada na Fazenda CASTIÇA, verificamos que na ocupação a maioria dos moradores vive do trabalho na agricultura e se identificam como trabalhadores (as) rurais, mas há também um grupo que se identifica como remanescente de quilombo. O abastecimento de energia elétrica e água já estão regularizados (pela CEMAR/pelo SAM). Os serviços de saúde e educação são buscados pelos moradores na sede do município de Matões, que fica a poucos quilômetros da ocupação.	18/10/2016 – Visita in loco. 26/09/2016 – Discutido em reunião ordinária da COEVCV. 31/10/2016 - Discutido em reunião ordinária da COEVCV. - Articulação com o Ministério Público Agrário para intermediar junto ao Ministério Público local.  - Diligência junto ao Estado e ao Município sobre eventuais medidas e Políticas Públicas, para assistir a comunidade na oportunidade do cumprimento da decisão judicial de reintegração de posse.
COMUNIDADE QUILOMBOLA DE ENGOLE	4071-03.2012	CEDRAL	Trata-se de ocupação coletiva consolidada, em zona rural, com decisão liminar de 17/12/2015. A comunidade afetada pela decisão é remanescente de quilombo e utiliza a área em disputa para manter roça e	70 famílias, sendo 200 (duzentas) crianças e muitos idosos.  15/04/2016 – O quilombola ALCACY VIEIRA DIAS expôs sobre o caso para o Ouvidor da SEDIHPOP. 06/09/2016 – Produção do Relatório de Triagem; 19 e 20/09/2016 – Visita in loco.

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Clodomir Miler – Bloco A – Caixa  
e-mail: gabinete.sediipop@gmail.com  
65070-901 – São Luís/MA.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

28

ENGENHO	3976-65.2012 e 11535-19.2013 (recurso)	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	garantir sua subsistência. Há informações de que a comunidade ocupa esta localidade há mais de 200 (duzentos) anos e existe um processo de regularização do território quilombola em trâmite no INCRAMA.	27/10/2015 – Reunião entre o representante da COCEV, a Ouvidoria e a Requerente MARIA DE JESUS, para discutir possíveis medidas de pacificação do conflito. Tentativa frustrada mas há intervenção do INCRA nos autos.
			Trota-se ocupação coletiva com finalidade de produção agrícola e moradia, com decisão de reintegração de posse de 16/06/2014. Em visita ao local, constatou-se que 60 (sessenta) famílias utilizam a área para produção agrícola de hortaliças	60 famílias utilizam a área para plantio e, do total de produtores, 15 famílias residem no local.

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Clodomir Miel - Bloco A - Caixa  
e-mail: gabinete.sediipop@gmail.com  
05070-901 – São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

29

			como couve, coentro, cebolinha, alface e outros. Há no local uma área com 13 (treze) casas de taipa onde habitam famílias que se autodeclararam como remanescentes indígenas e quilombolas. O que demonstra que ainda existem na região metropolitana comunidades tradicionais, em decorrência das nações indígenas e comunidades quilombolas que ocuparam a região nos séculos passados.	Processo nº. 3976-65.2012.8.10.0058, da 1ª Vara Cível, Comarca de São José de Ribamar. 10/06/2016 – Encaminhado o Ofício n.º 180/SADH/SEDIHPOP, no qual a COCEV informou ao Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão que os Ofícios nº 485 e 491/2016 – GCG vieram desacompanhados do competente Estudo de Situação e solicitou o encaminhamento deste, tendo em vista a necessidade do referido estudo para o desenvolvimento do trabalho da Comissão. 14/06/2016 – Recebido o Ofício n.º 1079/2016 – GCG, por meio do qual foi recebida cópia do Estudo de Situação 000/2016 do 13º Batalhão de Polícia Militar, para apreciação desta Comissão e para fins de verificação das medidas de prevenção de conflitos aplicáveis ao caso. 15/06/2016; 25/08/2016; 26/09/2016; 17/11/2016 – Discutido em reunião da COCEV. 11/07/2016 – Visita <i>in loco</i> ; - Encaminhado para a SSP relato do caso e interrupção medidas de mediação.
--	--	--	---	---

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Clodomir Miel - Bloco A - Caixa  
e-mail: gabinete.sediipop@gmail.com  
05070-901 – São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

30

FUNAC	2001-30.2015	PAÇO DO LUMIAR	Trata-se de conflito coletivo em área pública destinada a construção de unidade da FUNAC e do IEMA. A ocupação é de caráter não consolidado, motivo pelo qual foi despachado para a PMMA informando que não há óbice para a eventual disponibilização de força policial para o cumprimento da decisão judicial de reintegração de posse, datada de 12/01/2016.	16 pessoas	01/11/2016 - Realizada visita ao local pela Ouvidoria da SEDIHPOP, SINFRA e FUNAC; 17/11/2016 - Ofício recebido do MP de nº319/2016 - 38ª P.JESP - Resposta ao ofício 378/SACH. Conflito agrário na estrada de acesso ao Povoado Quetra Poté; 14/11/2016 - Ofício enviado para Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano nº385/SACH - Solicitação para que a SECID faça um levantamento social da ocupação.
GAMELA	823-82.2016 e 824-47.2016	MATINHA	Trata-se de ocupação coletiva consolidada, em zona rural, com decisão liminar de 01/09/2016. A comunidade afetada pela decisão é um grupo autodeclarado indígena denominado Gamela e que, segunda notícia, está em processo de retomada do seu território tradicional.	100 famílias	26/09/2016 - Discutido em reunião da COCECV; 04/10/2016 - Realizada reunião extraordinária para discutir o caso GAMELA com a participação de organizações engajadas na proteção de povos indígenas e da Defensoria Pública da União.
MARIA ARAGÃO	391-20.2011	DUQUE BACELAR	Trata-se de ocupação coletiva, situada na zona rural do município, localizada na denominada Fazenda São João, de propriedade do Grupo João Santo (ITABERABA). Em visita ao local, constatou-se que No acampamento moram cerca de 35 (trinta e cinco) famílias das 150	35 famílias residentes e 120 pessoas que utilizam a área para plantio	18/05/2016 - Visita in loco; 03/11/2016 - A COCECV realizou reunião de mediação entre os ocupantes e a Requerente, esta contou com a participação da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra e do Prefeito.

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2ª Andar, Edifício Clodomir Miel - Bloco A - Cahau  
e-mail: gabinete.sediipop@gmail.com  
05070-001 - São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

31

NOVO PAÇO	431-50.2013 e 1414-18.2009	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E PAÇO DO LUMIAR	(cento e cinquenta) do início da ocupação, há nove anos. Segundo os relatos, parte dos ocupantes foram intimidados e expulsos das casas por ameaças e incêndios criminosos, mas pelo menos 120 pessoas continuam usando a terra para plantio. As casas são de pau a pique, cobertas de palhas, o abastecimento de água é de poços e não há fornecimento regular de energia elétrica, sendo esta praticamente inexistente. Há aproximadamente 20 (vinte) crianças e quatro idosos no acampamento, de acordo com os moradores. Nesta parte da área também há local para reunião, estufas, plantação de coentro, cebola, alface entre outros, criação de bodes, galinhas e porcos.	3000 pessoas.	29/11/2016 - A COCECV foi até o Município de Duque Bacelar para conduzir reunião de mediação entre os ocupantes e a Requerente, esta contou com a participação da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra e do Prefeito. Nesta oportunidade, foi assinado documento contendo como encaminhamento a realização de novos encontros no mês de janeiro de 2017. 29/11/2016 - Visita in loco.
			Trata-se de um caso coletivo de ocupação consolidada em área rural. Existem duas ações de reintegração que discutem a posse da área: a ação 431-50.2013, com decisão liminar na data de 11/04/2013, e a ação 1414-18.2009, com decisão de 18/01/2010. Em visita ao local, constatou-se que residem na		Percebe-se, pois, que há um processo de mediação em andamento, o qual tem o objetivo de solucionar de maneira definitiva o conflito existente entre a comunidade e a empresa Requerente, uma vez que ambas as partes admitem que o conflito remonta à década de 70 (setenta). 12/08/2016 - Visita in loco. O caso já foi discutido em diversas reuniões da COCECV. Os funcionários da SEDIHPOP procuraram o local para oferecer o programa de proteção para os requerentes, porém estes não aceitaram alegando que iam perder a área para os ocupantes. O promotor agrário informou que reuniu com o

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2ª Andar, Edifício Clodomir Miel - Bloco A - Cahau  
e-mail: gabinete.sediipop@gmail.com  
05070-001 - São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

32

PARQUE ARAÇAGI	ocupação cerca de 3000 (três mil) pessoas vivendo em casa de alvenaria com energia e água regularizada. Também foi possível observar que há outras casas de alvenaria em construção. O caso é complexo, pois há milhares de pessoas na ocupação e há registro de que no local há a presença de integrantes do Bonda dos 40. Ressalta-se que os Requerentes DORALICE E SILVESTRE procuraram a Ouvidoria da SEDIHPOP para relatar que estavam sendo ameaçados por aquela facção criminosa e também para reclamar que os ocupantes estão invadindo cada vez mais a sua terra, impedindo que a utilizem para manter as plantações de onde retiram sua renda.		Procurador de Paço do Lumiar e a responsável pela Comissão de Regularização Fundiária de Paço do Lumiar, oportunidade em que foi informado que se trata de área de domínio da municipalidade. Sugeriu que a COECV buscasse o diálogo com os Juizes, tendo em vista as decisões conflitantes. Informou que interps recursos nas duas ações requerendo que as decisões não sejam cumpridas até que seja fixada a competência. A Comissão aguarda uma posição do judiciário para tomar as devidas providências.
	4226-98.2012, 34-22.2012, 837-71.2013, 829-94.2013, 5316-44.2012, 825-12.2013, 2004-13.2014, 5008-08.2012, 936-05.2012.	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Trata-se de conflito coletivo com fins de moradia, em área urbana, do município de São José de Ribamar. Deve-se atentar para a multiplicidade de processos, com requerentes e requeridos diversos, ocasionado pelo fato de que a ocupação está situada em um loteamento, no qual os vários lotes invadidos são de proprietários

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2ª Andar, Edifício Clódone Miler – Bloco A – Caixa  
e-mail: gabinete.sediipop@gmail.com  
65070-901 – São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

33

PRESIDENTE JUSCELINO	1496-70.2012, 2257-48.2012, 5247-12.2012, 4196-33.2012	diferentes.	sucesso na formulação de acordo sobre uma das áreas, a COECV está retomando as tratativas com os proprietários, os quais em boa parte já sinalizaram o interesse em realizar uma transação com os ocupantes.
	464-3.2012 e 159-87.2016	MORROS	Trata-se de um caso coletivo e consolidado em área urbana, com decisão liminar na data de 28/01/2014. A decisão atinge três bairros do município de Presidente Juscelino, onde se estima que vivam cerca de 382 (trezentos e oitenta e duas) famílias. O caso é bem complexo, pois foi dada a decisão liminar para reintegrar praticamente o município todo, porém os moradores alegam que a empresa entrou com a ação, nunca existiu na área e desconhecem qualquer tipo de produção da mesma.
QUEBRA-POTE	17351-52.2008	SÃO LUÍS	Trata-se de ocupação coletiva consolidada, com a finalidade de moradia e produção, em área rural. Não há decisão em desfavor da comunidade; trata-se de Ação Civil Pública proposta pela DPE/MA. Foram realizadas duas audiências de conciliação, no entanto as partes não conseguiram transacionar. A COECV

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2ª Andar, Edifício Clódone Miler – Bloco A – Caixa  
e-mail: gabinete.sediipop@gmail.com  
65070-901 – São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

34

SÁBIA	1495-85/2013	CAXIAS	está acompanhando o caso para efeito de prevenção.	Audiência Pública de Conciliação, ocorrida no Auditório do Fórum da cidade de São Luís, conduzida pelo MM. Juiz da Vara de Interesses Coletivos e Difusos. Nesta oportunidade, as partes não transacionaram.  A COEUV continua acompanhando o caso.
			Trata-se de ocupação coletiva consolidada, com a finalidade de moradia e produção, em área rural, com sentença de 21/06/2014. Os idosos (acima de 60 – sessenta – anos) que residem no local afirmam que nasceram lá e que, antes deles, seus genitores, avós e tataravós também moraram na localidade. As famílias fazem o uso comum da terra e do rio e garantem sua subsistência com a prática da pesca, da agricultura e da extração de coco babaçu. Fazem roças de loco, cultivam verduras, criam pequenos animais e plantam arroz, feijão, melancia, quiabo, maxixe, abóbora e outras espécies de legumes e frutas.	Há 102 (cento e duas) famílias residindo no local, perfazendo o número aproximado de 500 (quinhentos) ocupantes, sendo que há vários idosos, mulheres e crianças.

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2ª Andar, Edifício Codornéi Miel – Bloco A – Caixa;  
e-mail: gabinete.sedihipop@gmail.com  
65070-001 – São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

35

SALGADO (QUILOMBO DE ALDEIA VELHA)	343-48/2010	PIRAPEMAS	Trata-se de ocupação coletiva consolidada, em zona rural, cuja decisão liminar de reintegração de posse foi revogada no dia 22/12/2015. A comunidade atendida pela decisão é remanescente de quilombo e utiliza a área em disputa para moradia e para manter roça e garantir sua subsistência. O processo chegou à COEUV em Julho de 2016, com notícia de criadores de gado bovino estavam destruindo a mata nativa e ameaçando gravemente as famílias quilombolas. Informa-se, ainda, que a referida área está em procedimento de titulação pelo INCRA e dois líderes da comunidade estão incluídos no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Governo Federal.	127 famílias (Quilombo de Aldeia Velha).	26/07/2016 – Visita in loco, oportunidade em que foram recebidas denúncias de ameaças aos quilombolas e de proibição do extrativismo de coco babaçu realizado pelas mulheres da comunidade, bem como relatos de devastação ambiental promovida pelos requerentes. 03/08/2016 – a COEUV oficiou a Superintendência de Polícia Civil do Interior, Delegado Adjunto SPCI e Delegado Regional de Itapetouru, solicitando informações sobre eventual processo investigativo iniciado em decorrência dos boletins de ocorrência registrados pela comunidade. 02/09/2016 – a COEUV oficiou a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais solicitando a realização de uma vistoria técnica na área a fim de subsidiar providências quanto ao caso. 05/10/2016 - O caso foi discutido pela Ouvidoria Agrária Nacional, após solicitação da COEUV, em reunião realizada na sede do Incra/MA. Outubro/2016 – Equipe da SEDIHPOP juntamente com a SEIR, o INCRA, a CPT, Fundação Cultural Palmares e lideranças da comunidade (Bica, Santo
--	-------------	-----------	--	--	--

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2ª Andar, Edifício Codornéi Miel – Bloco A – Caixa;  
e-mail: gabinete.sedihipop@gmail.com  
65070-001 – São Luís/MA.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

36

CASO	PROCESSO	COMARCA	RESUMO	ATINGIDOS (fam/pes)	AÇÕES DA COECV
SÃO BRAZ	20574-03.2014	SÃO LUIS	Trata-se de conflito coletivo de ocupação aparentemente consolidada, cujo medida liminar foi concedida em 27/05/2014. Por muito tempo houve dúvida sobre a titularidade da propriedade, a qual poderia ser de domínio do Estado do Maranhão, motivo pelo qual a COECV diligenciou junto ao ITERMA e a SEINC para descobrir quem era o real proprietário do bem. No dia 27/12/2016, recebemos o Ofício nº 866/2016-GAB/SEINC com informações de que a propriedade onde se desenvolve o conflito pertence a particulares, motivo pelo qual o caso será encaminhado para a PMMA com informações de que não há óbice para a eventual disponibilização de força policial para auxiliar no cumprimento da decisão judicial de reintegração de posse.	70 famílias	Arbitrio, Pontes, Selgado, Panica, Afoga Sodó, São Benedito e Leão). 03/05/2016 – Reunião com os diretores da Empresa Requerente 17/06/2016 – Visita in loco 05/09/2016 - Ofício enviado para o Presidente do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, de nº312/SADH - Aguardar informações. 04/11/2016 - Ofício recebido do ITERMA de nº757/2016 - Resposta do Ofício 312.  O caso foi discutido no âmbito da COECV diversas vezes nas seguintes datas: 25/08; 26/09; 26/10; 31/10. Em decorrência das tratativas coordenadas pela COECV, foi realizado levantamento social pela SEICD. Oficializou-se a SEINC e ITERMA para verificar o interesse do Estado na área, tendo em vista a notícia de que a propriedade poderia ser do Estado. Foram realizadas várias reuniões com a requerente que procura insistentemente a Secretária para fins de resolução do litígio.

Anexo 04 - Casos Emblemáticos de Mediação

Av. Jerônimo de Albuquerque, nº1 - 2º Andar, Edifício Godomir Milet – Bloco A – Cahau  
e-mail: gabinete.sediipop@gmail.com  
65070-901 – São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

37

CASO	PROCESSO	COMARCA	RESUMO	ATINGIDOS (fam/pes)	AÇÕES DA COECV
EACLEUDO	2434-41.2014	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Trata-se de ocupação consolidada, urbana, com finalidade de moradia, na qual as casas construídas e em construção são todas de alvenaria.	08 famílias	18/04/2016 - Foi realizado acordo entre as partes, oportunidade em que foi pactuado o seguinte: I - o valor da entrada e das parcelas a serem pagas pelos ocupantes; II – o compromisso do Requerente em comunicar o Poder Judiciário e a PMMA sobre a realização de acordo, a fim de evitar o cumprimento da reintegração de posse marcada para o dia 19/04/2016; III – a celebração da escritura pública de compra e venda no Cartório de Notas e o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.
OURIVES	1389-95.2014	BARRA DO CORDA	Trata-se de ocupação coletiva, localiza na zona rural, com decisão de 27/04/2015. Na Fazenda Ourives, propriedade ocupada, há diversos núcleos de ocupação, alguns têm caráter de moradia e produção, sendo comunidades antigas, enquanto outros têm finalidade exclusiva de produção e os ocupantes residem na sede do município de Barra do Corda.	Não consta o número de pessoas afetadas com o cumprimento da ordem.	27/01/2016 - O oficial de justiça certificou que a área está ocupada por outras pessoas, que não aquelas indicadas pelo autor da ação. Em razão disso o juiz determinou o arquivamento do processo. O autor ingressou com nova ação, gerando o proc. N. 3374-65.2015.8.10.0027. 05/2016 – Visita in loco; Set/2016 – O caso foi discutido pela Ouvidoria Agrária Nacional, em reunião na cidade de Imperatriz/MA; 07/10/2016 – O caso foi discutido pela

Av. Jerônimo de Albuquerque, nº1 - 2º Andar, Edifício Godomir Milet – Bloco A – Cahau  
e-mail: gabinete.sediipop@gmail.com  
65070-901 – São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

38

[REDACTED]	<p>Comissão Agrária Nacional, após solicitação da COEUV, em reunião realizada na sede do INCRA/MA, 25/10/2016 – Foi realizada visita com a presença das partes, da SEDIHPOP, do MPMA, INCRA, PMMA e procuradores. Não foi possível compor um acordo para a permanência dos ocupantes no local, mas o representante do COEUV, em parceria com o MPMA, conseguiu firmar um prazo para a saída pacífica dos Requeridos;</p> <p>Nov/2016 – O caso foi despachado para a PMMA, com informação do esgotamento das medidas aplicáveis no âmbito da COEUV, mas todas as famílias puderam sair sem resistência.</p>
------------	--

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Clodomir Miler - Bloco A - Calhau  
e-mail: gabinete.sedihpop@gmail.com  
65070-901 - São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

39

PARQUE ARAÇAGI	3892-59.2015	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Trata-se de ocupação coletiva de caráter consolidada na área do Parque Araçagi. Com decisão de 27/11/2016. A propriedade se encontra no Loteamento Parque Araçagi, onde vários lotes foram ocupados. O processo em questão trata dos lotes pertencentes ao senhor JOSÉ PEREIRA SANTANA, o qual resolveu fazer acordo com os ocupantes após a intervenção da COEUV. Destaca-se que a transação efetuada com este proprietário fez com que outros se disponibilizassem a negociar também.	22 famílias	Em decorrência dos trabalhos conduzidos pela COEUV, foi articulado acordo entre as partes. O Requerente e os Requeridos firmaram um acordo de compra e venda, e a SECID atuará na regularização fundiária do local ocupado. A propriedade em disputa foi avaliada em R\$100.000,00 (cem mil reais) e a negociação foi fechada nos seguintes termos: cada uma das vinte e duas famílias pagará entrada R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) mais vinte parcelas de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), totalizando o valor total do imóvel negociado.
RONDONINAS	2429-12.2014	BURITICUPU	Trata-se de ocupação coletiva consolidada, localizada na zona rural de Bom Jesus das Selvas. Os ocupantes utilizam a área tanto para moradia quanto para produção agrícola. A ocupação teve início no segundo semestre de 2014. Segundo consta na decisão judicial que determinou a reintegração de posse, o local onde está situada a ocupação faz parte reserva legal da Fazenda Rondoninas, a qual é arrendada pela Requerente Empresa Suzano. A Associação Comunitária constituída pelos ocupantes afirma	140 famílias	17/03/2016 – Visita in loco; 03/06/2016 – encaminhados ofícios ao Presidente da FETAEMA, DPE, INCRA, MST, PMMA, SSP, Promotoria Agrária e Promotoria de Buriticupu, para que tomassem conhecimento e providências que entendessem cabíveis; 26/09/2016 – Discutido em reunião da COEUV 05/10/2016 - Reunião da Comissão Nacional INCRA: formulada possibilidade de acordo e designada nova reunião em trinta dias. 25/10/2016 - Reunião do INCRA com a COEUV, o Requerente e os Requeridos.

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Clodomir Miler - Bloco A - Calhau  
e-mail: gabinete.sedihpop@gmail.com  
65070-901 - São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

40

[REDACTED]	<p>que residem 140 (cento e quarenta) famílias no local, sendo que há aproximadamente 200 crianças na área. Os ocupantes criam pequenos animais (patos, porcos e galinhas) e fazem culturas variadas (açai, banana, feijão, arroz, milho, mandioca, jerimum, mandioca, cana, melancia e quiabo). A comunidade não possui energia elétrica e o abastecimento de água, é possível pela existência de diversos poços espalhados por toda a extensão do terreno. No local da ocupação foi construída uma escola que funciona com a ajuda do Poder Executivo municipal.</p>	<p>Ficou acordado o seguinte: a) que o INCRA efetuará levantamento de vagas ociosas em assentamentos existentes na área circunvizinha, para fazer o reassentamento gradativo das famílias que disputam a área em conflito; b) Os Requerentes fixariam prazo de 05 (cinco) meses para a retirada das famílias e colheita das lavouras existentes; c) A SEDIHPOP diligenciará junto ao Município para garantir a matrícula das crianças da comunidade e o transporte escolar.</p> <p>31/10/2016 – Discutido em reunião da COCECV</p> <p>24/11/2016 - Ofício nº412/SADH – COCECV - enviado para o Superintendente do INCRA – MA, com a finalidade de requerer informações sobre a busca ativa de vagas para reassentamento dos ocupantes da Fazenda Rondominas.</p> <p>21/12/2016 – Recebido o Ofício/INCRA/SR(12)MA/Nº 1181/2016 com informações de que foram encontradas vagas no Projeto Federal de Assentamento Buriti/Rio Bonito, no município de Bom Jesus das Selvas, e que já começaram a ser tomadas as medidas legais para o reassentamento</p>
------------	--	--

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Clodomir Miet – Bloco A – Cahau  
e-mail: gabinete.sedihpop@gmail.com  
65070-901 – São Luís/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

41

[REDACTED]	<p>1275-17.2014</p>	<p>URBANO SANTOS</p>	<p>Trata-se de ocupação coletiva consolidada, localizada na área rural, com fins de habitação e produção. Em visita ao local do conflito, constatou-se forte convívio comunitário, com a presença de idosos e crianças. Verificou-se, ainda, a existência de açudes para criação de peixes, duas casas de farinha e dezenas de sacos de farinha estocados, plantações (arroz, milho, mandioca e outros) e criações de pequenos animais (porcos e galinhas), além de atividades extrativistas de coco babau e jucara.</p>	<p>12 famílias</p>	<p>dos ocupantes da Fazenda Rondominas.</p> <p>22/09/2015 – Discutido em reunião da COCECV</p> <p>25/09/2015 – Visita in loco.</p> <p>Setembro/2015 – A COCECV instou, via ofício, o INCRA, o ITERMA, a PNMA e o MPE (Promotor Substituto da Comarca de Urbano Santos), que postulou a suspensão da liminar, e o juiz deferiu.</p> <p>20/10/2015 – O Advogado da Requerente enviou e-mail ao Coordenador da COCECV oportunidade em que demonstrou seu interesse em realizar um acordo, para solucionar definitivamente o conflito e solicitou a participação da COCECV e do ITERMA.</p> <p>- Percebendo a possibilidade de mediação com a parte autora, a Comissão comunicou ao juiz, as ações que estão sendo realizadas junto ao ITERMA para solucionar o conflito.</p> <p>O caso foi levado ao conhecimento de COCECV e a SECID adquiriu o imóvel pelo valor de R\$ 102.096,00 (cento e dois mil e noventa e seis reais) e regularizou habitações, no dia 15 de julho de 2015.</p>
[REDACTED]	<p>—</p>	<p>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR</p>	<p>Trata-se de ocupação coletiva e consolidada de famílias hipossuficientes.</p>	<p>17 famílias</p>	

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - 2º Andar, Edifício Clodomir Miet – Bloco A – Cahau  
e-mail: gabinete.sedihpop@gmail.com  
65070-901 – São Luís/MA.



## ANEXO B – RELATÓRIO DE AÇÕES DA COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE – COECV – 2017



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

### RELATÓRIO DE AÇÕES DA COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE – COECV

#### 1. INTRODUÇÃO

A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV, instituída pela Lei Estadual n. 10.246, de 29 de maio de 2015, é um mecanismo que visa reduzir a violência no campo e na cidade, mormente os conflitos fundiários que envolvem comunidades já consolidadas.

Após a criação da referida lei, houve um período de articulação dos órgãos públicos e das organizações da sociedade civil, para compor este espaço de mediação e prevenção de conflitos. Neste interregno, a SEDIHPOP efetuou um levantamento das solicitações de disponibilização de força policial para auxiliar no cumprimento de decisões judiciais de reintegração de posse, organizou um acervo com todos os processos e designou servidores para atuar na área operacional da Comissão, em face do que prevê o artigo 5º da Lei nº 10.246/2015.

Ao fim do levantamento, constatou-se que havia uma pendência de 296 (duzentos e noventa e seis) requisições de força policial para cumprimento de ordens judiciais em ações possessórias remanescentes da antiga Gestão do Governo do Estado do Maranhão. Verificou-se, ainda, que, antes da instituição da Lei Estadual nº 10.246/2015, não havia qualquer critério para a utilização da força policial em conflitos possessórios, bem como não há registros de qualquer iniciativa para prevenir conflitos e mediar os conflitos existentes à época.

A COECV é composta pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, Secretaria de Estado das Cidades (SECID), Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAGRIMA), Instituto de Terras do Estado do Maranhão (ITERMA), Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e quatro integrantes da Sociedade Civil, sendo eles: União Por Moradia Popular, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, Federação dos Trabalhadores e Trabalhadores na Agricultura do Maranhão e Comissão Pastoral da Terra. Além destes, participam como convidados a Superintendência Regional do INCRA, a Defensoria Pública da União, a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e o Ministério Público do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

2

## 2. AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS DA COMISSÃO

Os trabalhos da COECV iniciaram-se efetivamente no mês de agosto de 2015, com base nas disposições da Lei nº 10.246/2015, do Decreto Estadual nº. 31.048/2015 e do Regimento Interno estabelecido pelo próprio plenária da Comissão (Portaria n. 95 – GAB/SEDIHPOP).

Dentre as atribuições legais da COECV, está a de se manifestar sobre os estudos de situação produzidos pela Polícia Militar para o cumprimento de decisões judiciais que envolvem ações possessórias (art. 1º) e sugerir medidas para assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos dos envolvidos em conflitos fundiários e agrários (art. 2º). Desta forma, a Comissão preocupa-se em dar efetividade às decisões judiciais, zelando pela garantia do direito de propriedade, combatendo as ocupações especulatórias e resguardando os direitos humanos das famílias ameaçadas de despejo.

Destaca-se que, em atenção às discussões desenvolvidas pelo Plenário desta Comissão, foi estabelecido o escopo de atuação consolidado no seu Regimento Interno. Este foi aprovado pela Portaria nº 95 – GAB/SEDIHPOP, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão no dia 22 de abril de 2016, conforme itens a seguir:

1. O caso não é de interesse da Comissão por se tratar de demanda individual ou ocupação coletiva não consolidada e sem medidas de prevenção de conflitos aplicáveis;
2. O caso não é de interesse da Comissão, pois o conflito se desenvolve em áreas de preservação ambiental permanente, áreas de assentamento criadas por órgãos fundiários e outras áreas públicas, que tenham por objeto serem destinadas à execução de obras e serviços públicos.
3. Apesar de se encontrar dentro do escopo de atuação desta Comissão, esgotaram-se as medidas de prevenção de conflitos aplicáveis;
4. Não persistem os fundamentos jurídicos para a realização da ação policial, mormente revogação da medida liminar, ou sentença favorável aos ocupantes da área em litígio, ou suspensão da liminar para realização de audiência de conciliação, ou realização de acordo entre as partes, ou extinção do processo, etc.

Segundo os incisos do artigo 7º do Regimento Interno da Comissão, em sua atuação para evitar e mediar conflitos decorrentes de mandados de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário, **a COECV atuará prioritariamente em conflitos pela posse coletiva de área urbanas e rurais** onde há famílias e trabalhadores utilizando a terra para morar ou cultivar de maneira efetiva, de modo que os casos individuais estão fora do escopo de atuação da Comissão.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

3

Por conseguinte, os casos identificados como individuais são encaminhados ao Comando-Geral da Polícia Militar informando que não há óbice à disponibilização de força policial para auxiliar no cumprimento da decisão judicial de reintegração de posse, por não haver medidas de mediação aplicáveis.

Ressalva-se, por oportuno, que casos individuais que envolvam possibilidade de grave violação de direitos humanos têm o condão de atrair excepcionalmente os trabalhos da COECV.

Encontram-se, ainda, no bojo da atuação desta Comissão os casos que envolvem comunidades tradicionais e os territórios tradicionalmente ocupados por estas, em ocupações antigas e habituais de qualquer tipo. Ademais, ainda que não haja ação de reintegração de posse judicializada, a Comissão tem desenvolvido trabalho em casos com lideranças, comunidades e trabalhadores rurais ameaçados em decorrência de conflitos pela posse da terra, a fins de evitar violações de direitos humanos, mortes no campo e atentados à integridade física.

Ainda, segundo a previsão do § 5º do artigo 7º, são excluídas da apreciação da COECV ocupações situadas em áreas de preservação ambiental (reserva legal, áreas de preservação permanente, entre outras), projetos de assentamento criados em órgãos fundiários e áreas públicas destinadas à execução de obras e serviços públicos. Esta ressalva deve-se à sobreposição de direitos difusos e transindividuais a um meio ambiente equilibrado e a boa prestação de serviços públicos, para o pleno exercício da cidadania, sobre as comunidades que ocupam as referidas áreas.

Deve-se, pois, ressaltar que, conforme o disposto no artigo 10 do referido regimento, ainda que se encontrem dentro do escopo de atuação da Comissão, caso seja verificado o esgotamento das propostas de mediação cabíveis no âmbito da COECV, os casos devem ser encaminhados ao Comando-Geral da Polícia Militar informando que o cumprimento às determinações do Poder Judiciário deve ocorrer com o uso exclusivo dos meios proporcionais indispensáveis à execução da medida, para fins de evitar violações dos direitos humanos das pessoas envolvidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

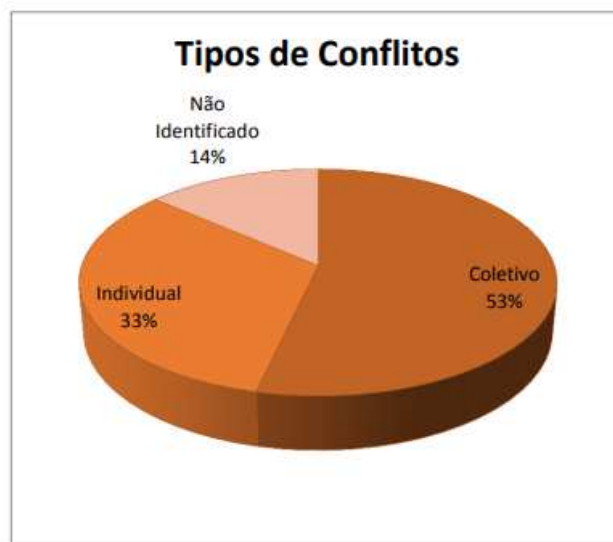
4

### 3. DAS AÇÕES DE MEDIAÇÃO DESENVOLVIDAS

Após a instituição da COECV, foram **discutidos em reunião 276 (duzentos e setenta e seis) casos**, dentre os quais alguns foram encaminhados para a Polícia Militar do Maranhão por se encontrarem fora do escopo de atuação da Comissão e outros foram objeto de processo de mediação para fins de evitar despejos forçados.

Em decorrência das discussões ocorridas no âmbito deste mecanismo, foram expedidos inúmeros ofícios, **realizadas 222 (duzentas e vinte e duas) e visitas em áreas de conflito**, reuniões com órgãos públicos interessados e audiências de composição extrajudicial entre as partes. Ademais, foram construídas articulações com a DPE e o MPM, encaminhamento de casos para o Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), encaminhamento de notícias de fato para a SSP e a PMMA, provocação do INCRA e do ITERMA, ao serem verificados casos de interesses da autarquia.

Desde a criação da Comissão até o dia 02 de agosto de 2017 **tramitaram 470 (quatrocentos e setenta) casos pela COECV**. Dentre os quais há: a) 252 (duzentos e cinquenta e dois) casos identificados como COLETIVOS; b) 154 (cento e cinquenta e quatro) identificados como INDIVIDUAIS; e, c) 64 (sessenta e quatro) casos NÃO IDENTIFICADOS devido à ausência do Estudo de Situação.



Tipo de Conflito	QNT.
Coletivo	252
Individual	154
Não Identificado	64
<b>Total</b>	<b>470</b>



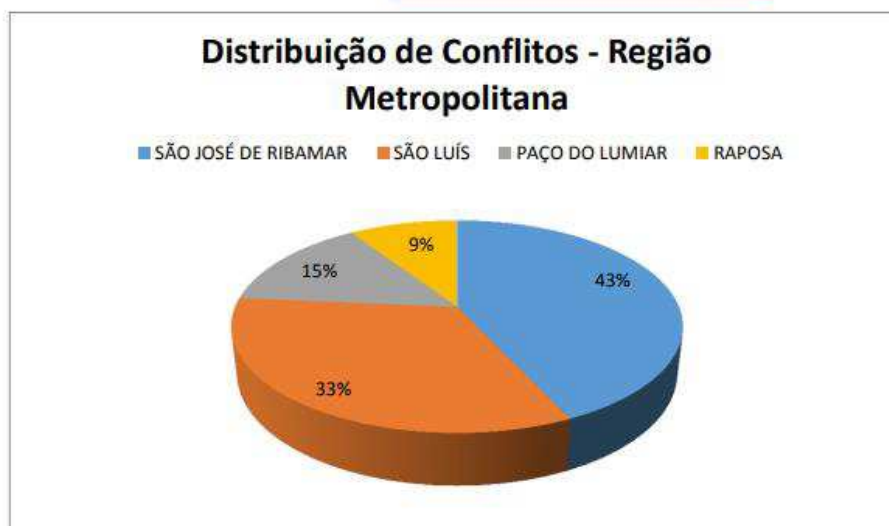
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

5

Do número total de conflitos, destaca-se que um pouco mais da metade está concentrada apenas nos quatro municípios da região metropolitana. Neste cenário, o Termo Judiciário de São José de Ribamar é a região com o maior número de conflitos possessórios judicializados do Estado do Maranhão.

Distribuição dos casos	
Metropolitana	233
Interior	237
Total de Casos	470

Distribuição Região Metropolitana	
S. J. RIBAMAR	102
SÃO LUÍS	79
PAÇO DO LUMIAR	34
RAPOSA	22







ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

6

E, após a realização de procedimentos de mediação com a finalidade de salvaguardar os direitos de todos os envolvidos, inclusive evitando que famílias vulneráveis restassem em situação de rua na oportunidade do cumprimento da decisão judicial de reintegração de posse, **187 (cento e oitenta e sete) casos foram encaminhados oficialmente à Polícia Militar do Maranhão.**

O referido encaminhamento apresenta-se como informação de que o caso se encontra fora do escopo de atuação da Comissão ou que, em se tratando de caso de interesse do mecanismo, esgotaram-se as possibilidades de mediação e prevenção estabelecidas pela Lei n. 10.246/2015. Ademais, reforça que a ação da a PMMA, em cumprimento à determinação judicial, deve observar o Manual das Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção de Reintegração de Posse Coletiva, editado pela Ouvidoria Agrária Nacional, conforme o artigo 2º do Decreto n. 31.048/2015.

Depreende-se, pois, que a ações de mediação e prevenção desenvolvidas pela COECV buscam garantir que a PMMA cumpra as decisões judiciais de reintegração de posse, com uso exclusivo dos meios proporcionais e indispensáveis à execução da medida, conforme o artigo 3º do Decreto n. 31.048/2015, tomando todas as medidas cabíveis para o cumprimento da medida sem que haja ocorrência de outras violações de Direitos Humanos.

Os demais 249 (duzentos e quarenta e nove) casos estão sob análise da Comissão, sendo 195 (cento e nove e cinco) casos coletivos e 54 (cinquenta e quatro) casos não identificados devido à ausência de estudo de situação.

Dentre os casos coletivos sob apreciação, há alguns casos identificados como emblemáticos por envolverem: I – grupos e comunidades tradicionais, como quilombolas e indígenas; II – grande número de pessoas afetadas pela decisão judicial; III – requeridos em situação de vulnerabilidade socioeconômica; IV – presença de pessoas armadas (milícias e jagunços), com a ocorrência de ameaças. Os quais exigem maior atenção com o fim de prevenir e mediar o conflito, bem como garantir o respeito aos direitos humanos das pessoas envolvidas.

Infere-se, pois, que Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade tem desenvolvido importante trabalho na mediação e prevenção de conflitos decorrentes de decisões judiciais prolatadas em sede de ações possessórias no Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

7

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, depreende-se que os trabalhos da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade conferem uma dinâmica administrativa definida em lei ao cumprimento das ordens judiciais em ações possessórias, por meio do desenvolvimento de medidas mediação e/ou outras pertinentes, não sendo realizada no âmbito deste espaço qualquer discussão sobre o mérito das decisões judiciais de reintegração de posse.

Ademais, a COECV promove o diálogo entre as partes, com a finalidade de que o conflito seja solucionado sem o necessário uso de força policial, por meio da provocação aos órgãos municipais e estaduais para a apresentar soluções para os casos que tratam de ocupações consolidadas, em plena consonância com a legislação estadual e federal em vigor.

Deste modo, tem-se que a COECV serve ao propósito de dar celeridade, eficiência e moralidade à disponibilização de força policial para cumprimento de decisões judiciais em ações possessórias, em plena consonância com os princípios constitucionais que regem a ação da Administração Pública.

É o relatório.

São Luís, 02 de agosto de 2017.

**AMANDA CRISTINA DE AQUINO COSTA**  
Assessora Especial III  
SEDIHPOP



## ANEXO C – RELATÓRIO DE AÇÕES DA COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE – COECV – 2018



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

### RELATÓRIO DE AÇÕES DA COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE – COECV

#### 1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar dados referentes à atuação da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV, desde o início das atividades, em agosto de 2015, até o início de 2019, com a finalidade de avaliar o trabalho realizado pela Comissão.

Inicialmente, importante frisar que a COECV foi criada com o intuito de reduzir a violência em áreas de conflitos possessórios, tanto na zona rural, quanto na zona urbana. Para tanto, a Comissão possui duas principais frentes de atuação. Em primeiro lugar, a Lei Estadual n.º 10.246/2015 e o Decreto Estadual n.º 31.048/2015 impuseram a obrigatoriedade da Polícia Militar do Maranhão comunicar à COECV sempre que houver uma decisão judicial de manutenção/reintegração de posse com requisição de uso de força policial.

A partir desse primeiro quesito, a Comissão se manifesta a respeito do Estudo de Situação produzido pela PMMA, verificando a possibilidade de fazer uma mediação entre os envolvidos no conflito possessório e tomar outras medidas como, por exemplo, articular para que os requeridos tenham defesa no processo judicial ou sejam realocados para um assentamento federal ou estadual. O desenvolvimento de tais ações impacta na redução de ameaças e violências praticadas por agentes públicos e por particulares.

A necessidade de que a COECV seja informada sobre determinações judiciais em que a PMMA deve auxiliar no cumprimento da ação de manutenção/reintegração de posse gera uma instância fiscalizadora dentro do próprio executivo e com a participação da sociedade civil e outras instituições que compõe o Poder Público. Além disso, o próprio Decreto Estadual n.º 31.048/2015 determina que ao cumprir a ordem judicial, a Polícia Militar deve seguir o Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva. Desta forma, estabelece-se um parâmetro para a



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

atuação policial, observando o respeito aos direitos humanos de quem está na área conflituosa.

De maneira complementar, as ações de mediação contribuem para reduzir a violência praticada por particulares, uma vez que a presença do Estado e da sociedade civil possibilita o diálogo entre as partes envolvidas no conflito. Ainda, viabiliza que as pessoas possam continuar morando na mesma área, quando há a transferência do imóvel para os ocupantes, ou que sejam reassentadas para outro terreno, impedindo que as famílias fiquem em situação de rua. Por fim, caso as famílias de fato precisem sair da área sem ter outro local para ir, ainda assim, elas estarão sendo acompanhadas pelos órgãos responsáveis administrativa e juridicamente, garantindo-se assistência básica a quem for vulnerável.

## 2. AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS DA COMISSÃO

Os trabalhos da COECV iniciaram-se efetivamente no mês de agosto de 2015, com base nas disposições da Lei nº 10.246/2015, do Decreto Estadual nº. 31.048/2015 e do Regimento Interno estabelecido pela própria plenária da Comissão (Portaria n. 95 – GAB/SEDIHPOP).

Dentre as atribuições legais da COECV, está a de se manifestar sobre os estudos de situação produzidos pela Polícia Militar para o cumprimento de decisões judiciais que envolvem ações possessórias (art. 1º) e sugerir medidas para assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos dos envolvidos em conflitos fundiários e agrários (art. 2º). Desta forma, a Comissão preocupa-se em dar efetividade às decisões judiciais, zelando pela garantia do direito de propriedade, combatendo as ocupações especulatórias e resguardando os direitos humanos das famílias ameaçadas de despejo.

Destaca-se que, em atenção às discussões desenvolvidas pelo Plenário desta Comissão, foi estabelecido o escopo de atuação consolidado no seu Regimento Interno. Este foi aprovado pela Portaria nº 95 – GAB/SEDIHPOP, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão no dia 22 de abril de 2016, conforme itens a seguir:





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

1. O caso não é de interesse da Comissão por se tratar de demanda individual ou ocupação coletiva não consolidada e sem medidas de prevenção de conflitos aplicáveis;
2. O caso não é de interesse da Comissão, pois o conflito se desenvolve em áreas de preservação ambiental permanente, áreas de assentamento criadas por órgãos fundiários e outras áreas públicas, que tenham por objeto serem destinadas à execução de obras e serviços públicos.
3. Apesar de se encontrar dentro do escopo de atuação desta Comissão, esgotaram-se as medidas de prevenção de conflitos aplicáveis;
4. Não persistem os fundamentos jurídicos para a realização da ação policial, mormente revogação da medida liminar, ou sentença favorável aos ocupantes da área em litígio, ou suspensão da liminar para realização de audiência de conciliação, ou realização de acordo entre as partes, ou extinção do processo, etc.

3

Segundo os incisos do artigo 7º do Regimento Interno da Comissão, em sua atuação para evitar e mediar conflitos decorrentes de mandados de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário, **a COECV atuará prioritariamente em conflitos pela posse coletiva de áreas urbanas e rurais** onde há famílias e trabalhadores utilizando a terra para morar ou cultivar de maneira efetiva, de modo que os casos individuais estão fora do escopo de atuação da Comissão.

Por conseguinte, os casos identificados como individuais são encaminhados ao Comando-Geral da Polícia Militar informando que não há óbice à disponibilização de força policial para auxiliar no cumprimento da decisão judicial de reintegração de posse, por não haver medidas de mediação aplicáveis. Nestes casos, o conflito não é discutido em reunião pela Comissão; a equipe técnica realiza a triagem e, ao identificar que o caso é individual, comunica a Secretaria de Segurança Pública que o caso está fora do escopo da COECV.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

Ressalva-se, por oportuno, que casos individuais que envolvam possibilidade de grave violação de direitos humanos têm o condão de atrair excepcionalmente os trabalhos da COECV.

Encontram-se, ainda, no bojo da atuação desta Comissão os casos que envolvem comunidades tradicionais e os territórios tradicionalmente ocupados por estas, em ocupações antigas e habituais de qualquer tipo. Ademais, ainda que não haja ação de reintegração de posse judicializada, a Comissão tem desenvolvido trabalho em casos com lideranças, comunidades e trabalhadores rurais ameaçados em decorrência de conflitos pela posse da terra, a fins de evitar violações de direitos humanos, mortes no campo e atentados à integridade física.

Ainda, segundo a previsão do § 5º do artigo 7º, são excluídas da apreciação da COECV ocupações situadas em áreas de preservação ambiental (reserva legal, áreas de preservação permanente, entre outras), projetos de assentamento criados em órgãos fundiários e áreas públicas destinadas à execução de obras e serviços públicos. Esta ressalva deve-se à sobreposição de direitos difusos e transindividuais a um meio ambiente equilibrado e a boa prestação de serviços públicos, para o pleno exercício da cidadania, sobre as comunidades que ocupam as referidas áreas. Também, nestas hipóteses, o caso é analisado apenas pela Equipe Técnica da SEDIHPOP/COECV e após, encaminhado para SSP.

4

Deve-se, pois, ressaltar que, conforme o disposto no artigo 10 do referido regimento, ainda que se encontrem dentro do escopo de atuação da Comissão, caso seja verificado o esgotamento das propostas de mediação cabíveis no âmbito da COECV, os casos devem ser encaminhados ao Comando-Geral da Polícia Militar informando que o cumprimento às determinações do Poder Judiciário deve ocorrer com o uso exclusivo dos meios proporcionais indispensáveis à execução da medida, para fins de evitar violações dos direitos humanos das pessoas envolvidas.

### 3. FUNCIONAMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO DA COECV

A SEDIHPOP, de acordo com a legislação estadual, coordena a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade. Por este motivo, decidiu-

CPV/SEDIHPOP – Relatório de Ações da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – 12/02/2019  
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet – Bloco A, 2º Andar, Calhau  
CEP: 65070-901 – São Luís/MA - e-mail: gabinete.sedihpop@gmail.com





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

se pela instituição de uma Equipe Técnica responsável por operacionalizar as atribuições da Comissão.

Desta forma, quando a PMMA elabora o Estudo de Situação, este é enviado para a SEDIHPOP, sendo a Equipe Técnica responsável por triar o processo, verificar quais são do escopo de atuação da Comissão e fazer os encaminhamentos iniciais, inclusive a realização de visita na área de conflito para obter os contatos de pessoas da comunidade e fazer o registro fotográfico da ocupação.

A Equipe Técnica é responsável também por realizar reuniões de mediação com as partes envolvidas nos conflitos fundiários e agrários, bem como fazer reuniões com órgãos e instituições que possam atuar prestando auxílio às famílias.

Tendo em vista que a Equipe Técnica recebe informações de casos que estão sendo discutidos em âmbito judicial e de casos em que não há processo judicial, mas existe um conflito pela terra ou por habitação, o procedimento se processa de duas formas diversas.

Em relação aos casos não judicializados, a Equipe Técnica articula com os órgãos responsáveis, de acordo com o auxílio que a Comunidade precisa para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Como não há ação judicial e, portanto, não há ordem de manutenção/reintegração de posse, o procedimento administrativo não encerra com o encaminhamento para cumprir a determinação de manutenção/reintegração de posse; o caso continua sendo monitorado pela Equipe Técnica, na tentativa de solucionar o conflito sem que haja a necessidade de um processo judicial.

Quando já está instaurado o processo judicial, o procedimento administrativo se desenvolve de maneira diversa. A principal porta de entrada, nessa situação, é o Estudo de Situação produzido pela PMMA; o que não impede que a informação sobre o conflito chegue através de outros órgãos ou instituições à SEDIHPOP.

Após o recebimento do Estudo de Situação, a Equipe Técnica faz a triagem do caso recebido, identificando se é um conflito que está no escopo de atuação de COECV. Os conflitos de natureza individual, os conflitos em área pública ou em área de preservação ambiental e os conflitos coletivos em que a ocupação não é



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

consolidada, com raras exceções, fogem às atribuições da Comissão, motivo pelo qual estes casos não são discutidos em reunião pelos membros da COECV.

A depender da situação, nos casos fora do escopo, a Equipe Técnica toma medidas que vão desde articular com órgãos ou instituições que deveriam participar do processo judicial ou ter conhecimento de que há um conflito possessório naquele local até realizar reuniões de mediação entre as partes, se verificada a possibilidade de encerrar o conflito com uma conciliação. No que tange aos conflitos coletivos, nem sempre é possível identificar se a ocupação não é consolidada através do Estudo de Situação da PMMA, demandando que a Equipe Técnica realize uma visita à área do conflito.

Se, no momento da triagem, for verificado que o conflito é coletivo e a ocupação é consolidada, a Equipe Técnica oficia os órgãos e instituições com competência para atuar no caso, prestando auxílio às famílias que estão em situação de vulnerabilidade, seja administrativa ou judicialmente.

Sempre que a ocupação for coletiva e consolidada, é realizada visita ao local para produção de relatório com mais informações sobre a ocupação e os moradores e/ou trabalhadores que estão no terreno e registros fotográficos. Em seguida, o caso é analisado em reunião da COECV, na qual os membros sugerem encaminhamentos com a finalidade de resolver o conflito através de uma mediação.

No momento em que são esgotadas as ações de mediação, a Secretaria de Segurança Pública é informada de que o caso está encerrado na Comissão e, se persistir a necessidade de uma operação de manutenção/reintegração de posse, de que esta seja realizada de acordo com o Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva.

---

6

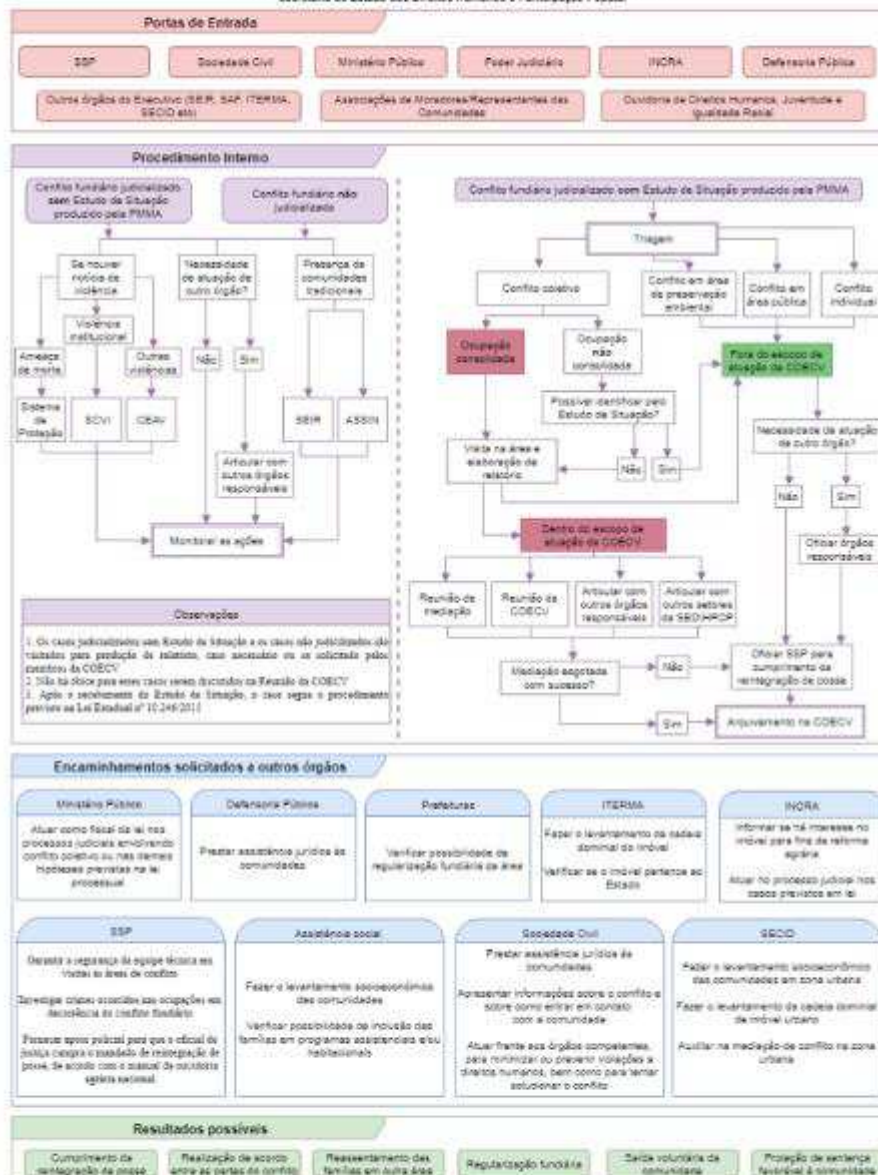




ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Comissão de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

#### 4. AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA COECV

Após a instituição da COECV, foram recebidos através da Polícia Militar, da Ouvidoria de Direitos Humanos, Juventude e Igualdade Racial e da Sociedade Civil, aproximadamente **599 processos** envolvendo casos de conflitos fundiários e agrários, sendo que destes, **332 casos estão arquivados** com a conclusão dos procedimentos administrativos e **267 estão sendo acompanhados pela Equipe Técnica COECV/SEDIHPOP** (nem todos estão compreendidos no escopo de atuação da Comissão).

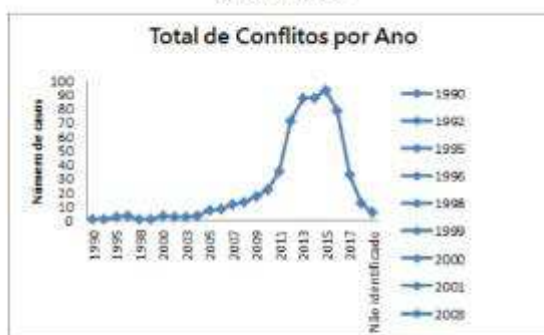
GRÁFICO 1



Fonte: Equipe COECV/SEDIHPOP

8

GRÁFICO 2



Fonte: Equipe COECV/SEDIHPOP

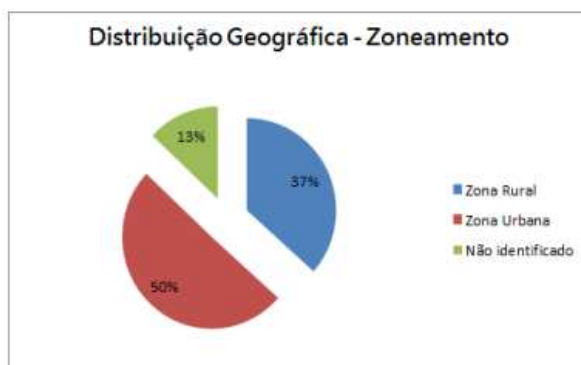


ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

A respeito do **ano de 2018**, o Comando-Geral da Polícia Militar enviou para a Comissão **83 casos de conflitos possessórios**, em que havia decisão judicial de manutenção/reintegração de posse com requisição de apoio policial. Faz-se a ressalva sobre o ano de início dos conflitos possessórios que não é necessariamente o ano de recebimento do Estudo de Situação; sendo assim, nos casos recebidos em 2018, os conflitos iniciaram em diversos anos, e a tendência é que outros processos com decisão proferida em 2018 cheguem nos anos seguintes.

Atualmente, foram ou estão sendo acompanhados pela Equipe Técnica COECV/SEDIHPOP **326 casos que envolvem ocupação coletiva**, 247 casos que envolvem ocupação de natureza individual e 26 casos em que não se identificou, ainda, a natureza do conflito, por falta de informações. No que diz respeito à localização do imóvel, 302 dos conflitos possessórios ocorrem ou ocorreram na zona urbana, 219 dos conflitos se deu na zona rural e em 78 casos falta informação para identificação do local em que está situado o imóvel.

**GRÁFICO 3**



Fonte: Equipe COECV/SEDIHPOP



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

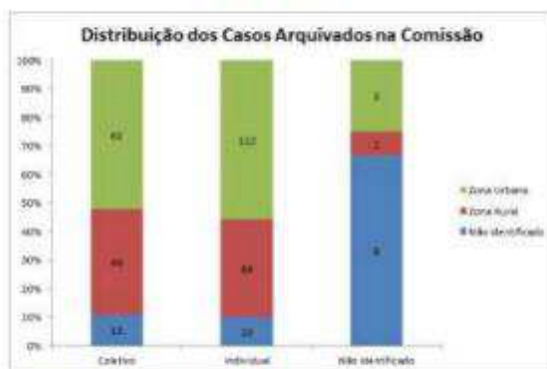
**GRÁFICO 4**



Fonte: Equipe COECV/SEDIHPOP

A respeito dos casos arquivados, tem-se a seguinte distribuição, considerando a natureza do conflito e a localização do imóvel, com maior concentração de casos individuais e na zona urbana:

**GRÁFICO 5**



Fonte: Equipe COECV/SEDIHPOP

Por outro lado, nos casos ativos na Comissão, há uma equivalência na quantidade de conflitos coletivos ocorridos na zona urbana e na zona rural, conforme gráfico abaixo:





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

GRÁFICO 6

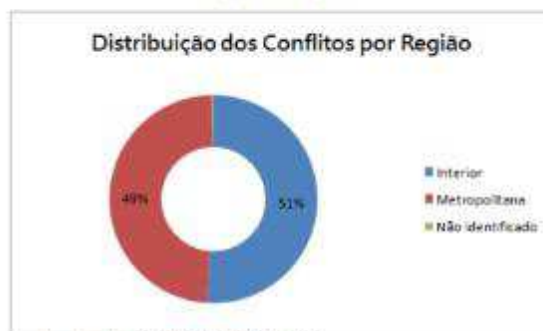


Fonte: Equipe COECV/SEDIHPOP

Da totalidade dos casos acompanhados pela COECV, metade está localizada nos Municípios do interior do Estado e metade se situa na Região Metropolitana, sendo que São José de Ribamar é o município do Estado do Maranhão que registrou o maior número de conflitos possessórios, 125 casos; na capital do Estado, São Luís, foram ou estão sendo acompanhados, 95 casos.

11

GRÁFICO 7

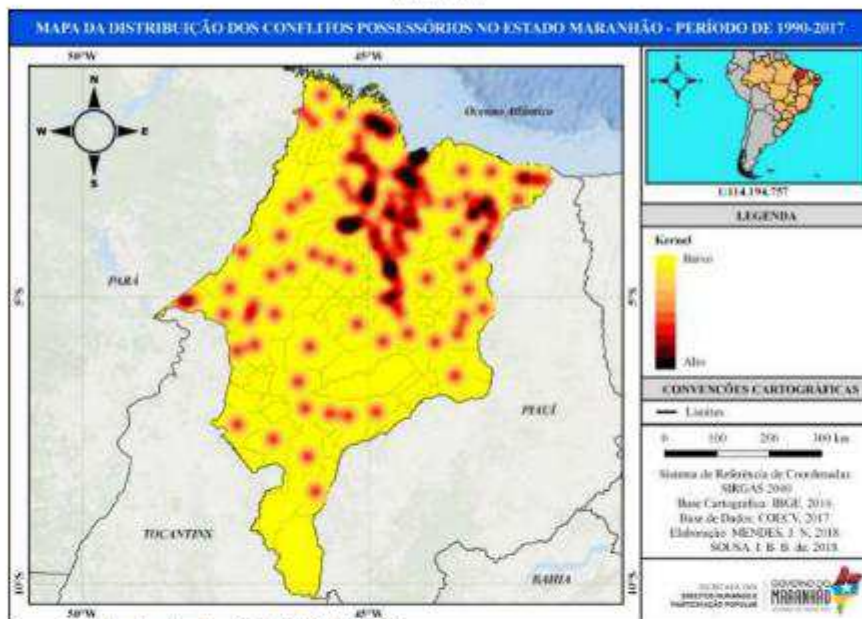


Fonte: Equipe COECV/SEDIHPOP



ESTADO DO MARANHÃO  
 SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
 COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

MAPA 1



Fonte: Equipe COECV/SEDIHPOP

12

GRÁFICO 8



Fonte: Equipe COECV/SEDIHPOP



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

Apesar do histórico de conflitos fundiários e agrários em todo o Estado do Maranhão, dos 217 Municípios do Estado, os casos que chegaram ao conhecimento da COECV se concentram em 116 dos Municípios. Os conflitos coletivos e com ocupações consolidadas estão distribuídos em 59 Municípios, dos quais a Equipe Técnica já **realizou visita em 44 Municípios**.

Em decorrência das discussões ocorridas no âmbito deste mecanismo, foram expedidos inúmeros ofícios, realizadas visitas em áreas de conflito, reuniões com órgãos públicos interessados e audiências de composição extrajudicial entre as partes. Ademais, foram construídas articulações com a DPE, o MPMA e o TJMA, encaminhamento de casos para o Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), encaminhamento de notícias de fato para a SSP e a PMMA, provocação do INCRA e do ITERMA, ao serem verificados casos de interesses da autarquia.

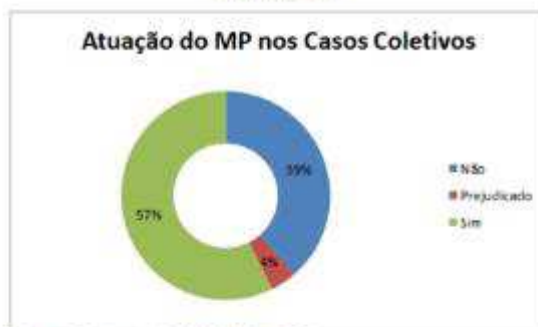
A respeito do **PPDDH**, atualmente, **estão incluídos no Programa 60 pessoas** (12 mulheres e 48 homens) que precisaram de proteção em decorrência de conflito possessório nas regiões em que moram e/ou trabalham. Os referidos Defensores estão em **24 comunidades** que são acompanhadas pelo Programa, sendo todas situadas na zona rural. Apenas uma das comunidades, em que há Defensores incluídos no PPDDH, está situada na Região Metropolitana; as demais estão localizadas em municípios do interior do Estado do Maranhão.

Importante ressaltar que, apesar da exigência de atuação do Ministério Público em ações possessórias com a presença de uma coletividade de pessoas, foi registrada a participação do MP em apenas 51% dos casos coletivos na Comissão.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**GRÁFICO 9**

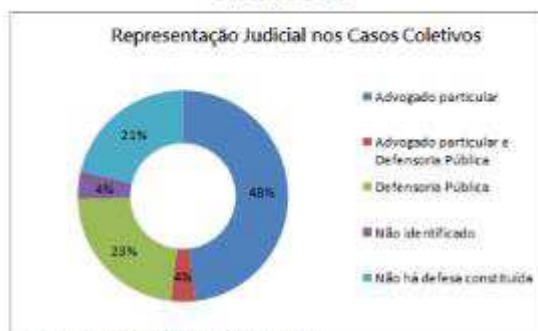


Fonte: Equipe COECV/SEDIHPOP

No que concerne à representação judicial dos requeridos nas ações possessórias coletivas, a maior parcela está representada por advogado particular, representando 48% dos casos. Destaque-se a alta incidência de casos em que não há defesa constituída no processo judicial, equivalendo a 21% dos casos coletivos.

14

**GRÁFICO 10**



Fonte: Equipe COECV/SEDIHPOP

Outro dado alarmante é a quantidade de processos judiciais que possuem apenas a decisão liminar durante um longo período, sem que seja dado prosseguimento à instrução processual para o adequado julgamento da lide. Em

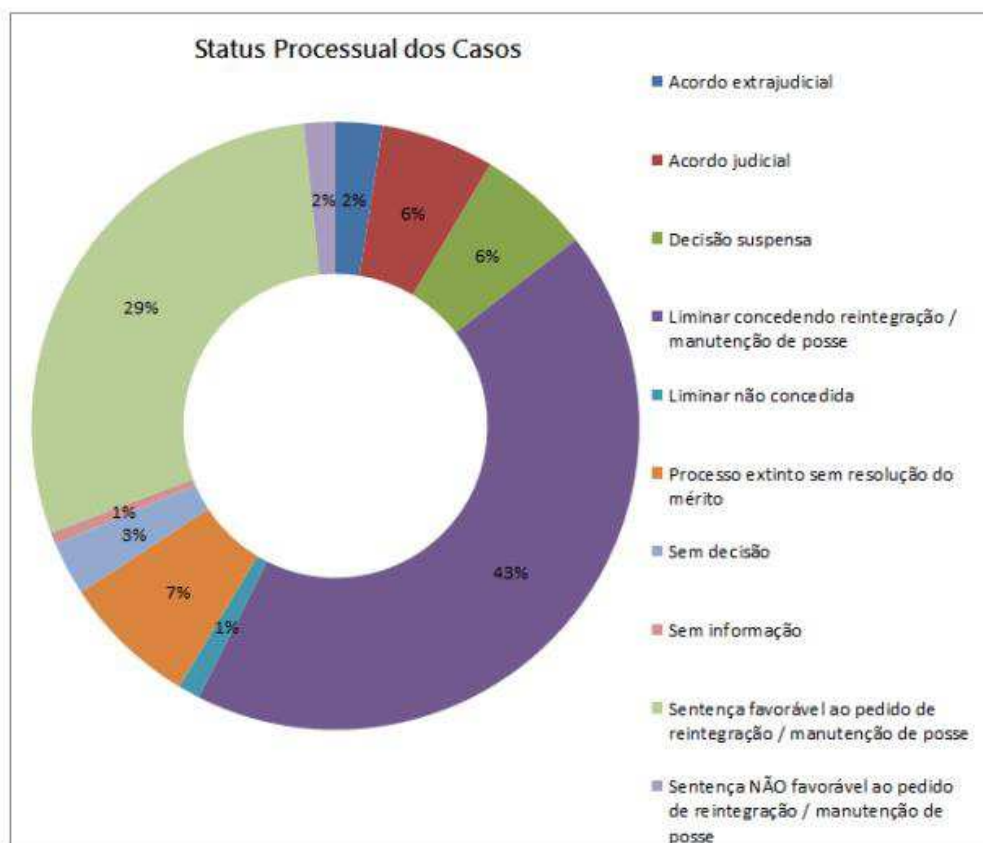




ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

43% das ações acompanhadas pela COECV, foi concedida a antecipação de tutela, em oposição a 29% de casos em que há sentença.

GRÁFICO 11<sup>1</sup>



<sup>1</sup> Dados atualizados até janeiro de 2018  
Fonte: Equipe COECV/SEDIHPOP

Por fim, após a instituição da COECV, foram registrados na SEDIHPOP 3 casos de cumprimento de decisão de manutenção/reintegração de posse que ocorreram em 2017, sem observância do procedimento legal; em 2018, houve 2 ações de cumprimento da decisão judicial de maneira irregular. O conhecimento dessas ações ensejou a provocação da Secretaria de Segurança Pública para



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

prestar esclarecimentos e os desdobramentos ainda estão sendo acompanhados pela Comissão.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, depreende-se que os trabalhos da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade conferem uma dinâmica administrativa definida em lei ao cumprimento das ordens judiciais em ações possessórias, por meio do desenvolvimento de medidas de mediação e/ou outras pertinentes, não sendo realizada no âmbito deste espaço qualquer discussão sobre o mérito das decisões judiciais de reintegração de posse.

Ademais, a COECV promove o diálogo entre as partes, com a finalidade de que o conflito seja solucionado sem o necessário uso de força policial, por meio da provocação aos órgãos municipais e estaduais para apresentarem soluções para os casos que tratam de ocupações consolidadas, em plena consonância com a legislação estadual e federal em vigor.

Deste modo, tem-se que a COECV serve ao propósito de dar celeridade, eficiência e moralidade à disponibilização de força policial para cumprimento de decisões judiciais em ações possessórias, em plena consonância com os princípios constitucionais que regem a ação da Administração Pública.

Ainda, estimula o debate dentro e fora das instituições públicas a respeito da questão fundiária e agrária no Estado do Maranhão. Assim, possibilita uma ampla discussão sobre as causas dos conflitos possessórios existentes no Estado e provoca a sociedade a pensar em soluções que cessem o conflito e reduzam o déficit habitacional e a falta de terra para trabalho.

São Luís/MA, 12 de fevereiro de 2019.

### EQUIPE TÉCNICA DA COECV

Coordenação de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade

Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular

CPV/SEDIHPOP – Relatório de Ações da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – 12/02/2019  
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet – Bloco A, 2º Andar, Calhau  
CEP: 65070-901 – São Luís/MA - e-mail: gabinete.sedihpop@gmail.com

**ANEXO D – RELATÓRIO 2019 – COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À  
VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE**

# RELATÓRIO 2019

COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO  
À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE



**SEDIHPOP**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE -  
COECV  
RELATÓRIO 2019**

São Luís

2020





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**  
FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

**SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**  
FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

**SECRETÁRIO-ADJUNTO DE DIREITOS HUMANOS**  
**COORDENADOR DA COECV**  
JONATA CARVALHO GALVÃO DA SILVA

**EQUIPE TÉCNICA DA COECV**  
**ELABORAÇÃO**  
AMANDA CRISTINA DE AQUINO COSTA  
DANIELA FERREIRA DOS REIS  
VITOR HUGO SOUZA MORAES

**ELABORAÇÃO DE MAPAS**  
IGOR BRENO BARBOSA DE SOUSA  
JÉSSICA NEVES MENDES

**APOIO TÉCNICO**  
LUZIA VERA BRITO DA SILVA  
TATIANA ALVES TAVARES FERREIRA  
RAIMUNDO PLÁCIDO FREIRE NETO

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
TÁSSIA AGUIAR DE SOUZA

**CAPA**  
KLÉCIA PATRÍCIA DE MELO LINDOSO

Maranhão. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade.

Relatório 2019. Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV. v. 1. jan de 2019 a mar de 2020. São Luís: COECV, 2020. 32 p. Semestral.

1. Conflitos possessórios no campo e na cidade; 2. Mediação; 3. Ações possessórias; 3. Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

### SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	4
2. AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS DA COMISSÃO .....	6
3. FUNCIONAMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO DA COECV .....	8
4. PRINCIPAIS RESULTADOS DA COECV .....	12
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	31



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar dados referentes à atuação da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV, desde o início das atividades, em agosto de 2015, até o início de 2020 com a finalidade de avaliar o trabalho realizado pela Comissão.

Importa destacar, de início, que a COECV foi criada com o intuito de reduzir a violência em áreas de disputa pela posse da terra, tanto na zona rural, quanto na zona urbana. Com equipe técnica lotada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular – SEIDHPOP, que coordena a Comissão, cada conflito coletivo em que exista comunidade consolidada é visitado, registrado e discutido à fim de alcançar a construção de soluções pacíficas.

Considerando que a disputa pela posse da terra deve ser resolvida no âmbito do judiciário, a COECV tem como principal fonte de dados as requisições judiciais de uso de força policial para auxiliar no cumprimento de decisões em ações possessórias ou reivindicatórias.

Como será possível verificar no decorrer deste relatório, a quantidade de novas requisições judiciais de uso de força policial cresceu drasticamente até encontrar o pico no ano de 2016 (primeiro ano de funcionamento da Comissão), quando passou a cair e, atualmente, encontra-se em valores similares ao de 2009 – dez anos atrás.

Tal fenômeno, que pode ser analisado por vários vieses, possui como um de seus fatores a atuação da Comissão: desde 2015, vários grupos especializados em invasões terras para venda de lotes foram desbaratados, assim como as práticas recorrentes de grilagem de terras públicas vem sendo combatida.

Por outro lado, a Lei Estadual n.º 10.246/2015 e o Decreto Estadual n.º 31.048/2015 impuseram a obrigatoriedade da Polícia Militar do Maranhão comunicar à COECV sempre que houver uma decisão judicial de manutenção/reintegração de posse com requisição de uso de força policial.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

A partir desse primeiro quesito, a Comissão se manifesta a respeito do Estudo de Situação produzido pela PMMA, verificando a possibilidade de fazer uma mediação entre os envolvidos no conflito possessório e tomar outras medidas como, por exemplo, articular para que os requeridos tenham defesa no processo judicial ou sejam realocados para um assentamento federal ou estadual. O desenvolvimento de tais ações impacta na redução de ameaças e violências praticadas por particulares ou até mesmo por agentes públicos.

A necessidade de que a COECV seja informada sobre determinações judiciais em que a PMMA deve auxiliar no cumprimento da ação de manutenção/reintegração de posse gera uma instância fiscalizadora dentro do próprio executivo e com a participação da sociedade civil e outras instituições que compõe o Poder Público. Além disso, o próprio Decreto Estadual n.º 31.048/2015 determina que ao cumprir a ordem judicial, a Polícia Militar deve seguir o Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva. Desta forma, estabelece-se um parâmetro para a atuação policial, observando o respeito aos direitos humanos de quem está na área conflituosa.

5

De maneira complementar, as ações de mediação contribuem para reduzir a violência praticada por particulares, uma vez que a presença do Estado e da sociedade civil possibilita o diálogo entre as partes envolvidas no conflito. Ainda, viabiliza que as pessoas possam continuar morando na mesma área, quando há a transferência do imóvel para os ocupantes, ou que sejam reassentadas para outro terreno, impedindo que as famílias fiquem em situação de grave vulnerabilidade ou até mesmo de rua.

A criação da Comissão teve por consequência o estabelecimento de metodologia inovadora e pioneira no Brasil, pela qual os conflitos fundiários são tratados em suas múltiplas dimensões, discutindo-se em cada caso as medidas necessárias para garantir os direitos envolvidos.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

## 2. AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS DA COMISSÃO

Os trabalhos da COECV iniciaram-se efetivamente no mês de agosto de 2015, com base nas disposições da Lei nº 10.246/2015, do Decreto Estadual nº. 31.048/2015 e do Regimento Interno estabelecido pela própria plenária da Comissão (Portaria n. 95 – GAB/SEDIHPOP).

Dentre as atribuições legais da COECV, está a de se manifestar sobre os estudos de situação produzidos pela Polícia Militar para o cumprimento de decisões judiciais que envolvem ações possessórias (art. 1º) e sugerir medidas para assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos dos envolvidos em conflitos fundiários e agrários (art. 2º). Desta forma, a Comissão preocupa-se em dar efetividade às decisões judiciais, zelando pela garantia do direito de propriedade, combatendo as ocupações com caráter de especulação e resguardando os direitos humanos das famílias ameaçadas de despejo.

Destaca-se que, em atenção às discussões desenvolvidas pelo Plenário desta Comissão, foi estabelecido o escopo de atuação consolidado no seu Regimento Interno. Este foi aprovado pela Portaria nº 95 – GAB/SEDIHPOP, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão no dia 22 de abril de 2016, conforme itens a seguir:

ESTÃO FORA DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DA COECV	
1	Demandas de natureza individual;
2	Demandas de natureza coletiva com ocupações <u>não</u> consolidadas;
3	Conflitos em áreas de preservação ambiental permanente;
4	Conflitos em áreas de assentamento criadas por órgãos fundiários;
5	Conflitos em áreas públicas, que tenham por objeto serem destinadas à execução de obras e serviços públicos;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

Os conflitos de natureza individual são encaminhados diretamente para a Defensoria Pública, que, na ausência de advogado particular, assistirá a parte em seus interesses.

Conflitos de natureza coletiva não consolidada são aqueles em que não há famílias efetivamente residindo ou trabalhando no local, são identificadas características de especulação imobiliária, compra e venda de lotes, dentre outras características. Concomitante com o envio do caso para a SSP-MA, a fim de dar seguimento à solicitação judicial de uso de força policial para cumprimento da decisão, encaminhados informações do caso para Defensoria Pública, Ministério Público e secretarias do Estado e Município para realizarem levantamento socioeconômico e inclusão das políticas públicas pertinentes.

Por fim, ocupações situadas em áreas de preservação ambiental (reserva legal, áreas de preservação permanente, entre outras), projetos de assentamento criados em órgãos fundiários e áreas públicas destinadas à execução de obras e serviços públicos são excluídas da apreciação da COECV em razão da sobreposição de direitos difusos e transindividuais a um meio ambiente equilibrado e da boa prestação de serviços públicos para o pleno exercício da cidadania.

Quando se constata qualquer das situações acima, a Coordenação da Comissão encaminha o caso para Secretaria de Segurança Pública – SSP com informação de que o caso se encontra fora do escopo de atuação da Comissão. Não obstante, os órgãos federais, estaduais e municipais competentes são comunicados oficialmente, para acompanharem as famílias que serão atingidas pela decisão judicial.

A COECV, como se percebe, possui atuação excepcional, adotando as medidas de mediação e prevenção de conflitos para os casos de natureza **coletiva, consolidada** e que não conflitem com a legislação ambiental, fundiária e interesses públicos.

Encontram-se, ainda, no bojo da atuação desta Comissão os casos que envolvem comunidades tradicionais e os territórios tradicionalmente ocupados por estas, em ocupações antigas e habituais de qualquer tipo. Ainda que não haja ação possessória



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

ou reivindicatória ajuizada, a Comissão tem desenvolvido trabalho em casos com lideranças, comunidades e trabalhadores rurais ameaçados em decorrência de conflitos pela posse da terra, a fins de evitar violações de direitos humanos, mortes no campo e atentados à integridade física.

Por fim, ainda que se encontrem dentro do escopo de atuação da Comissão, caso seja verificado o esgotamento das propostas de mediação cabíveis no âmbito da COECV, os casos são encaminhados à SSP-MA informando que o cumprimento às determinações do Poder Judiciário deve ocorrer com o uso exclusivo dos meios proporcionais indispensáveis à execução da medida, obedecendo-se o Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva.

### 3. FUNCIONAMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO DA COECV

A SEDIHPOP, de acordo com a legislação estadual, coordena a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade. Por este motivo, decidiu-se pela instituição de uma Equipe Técnica responsável por operacionalizar as atribuições da Comissão.

Tratando-se de casos judicializados, a Equipe Técnica realiza o procedimento de **triagem** dos Estudos de Situação encaminhados pela PMMA, momento em que se verifica se o caso está ou não dentro do escopo de atuação da COECV e se aponta medidas iniciais que apontem para solução pacífica do conflito, caso a caso. Esta é a primeira fase da mediação de conflitos.

Sendo o caso coletivo e pairando dúvidas quanto ao caráter da ocupação – se consolidado ou não, agenda-se visita ao local do conflito, oportunidade em que também se verifica se há notícias de ameaças de morte ou outros fatores que demandem atuação concomitante de outras políticas públicas, como os Programas de Proteção (PROVITA-MA e PEPDDH-MA).





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

Durante a visita, a Equipe Técnica pode verificar a característica da ocupação, se de fato há famílias residindo ou trabalhando no local, se há características de especulação imobiliária, a situação de vulnerabilidade social, dentre outras, realizando o registro fotográfico e audiovisual. Também é neste momento em que a Equipe sensibiliza a ocupação para a importância de construção de solução pacífica, apresentando as possibilidades existentes de mediação de conflitos. Os contatos das lideranças são registrados e a Equipe retorna para realizar o relatório de visita.

Uma vez realizado o contato com as partes e identificado os pontos de divergências, a Equipe Técnica realiza reuniões de mediação, reuniões com órgãos e instituições que possam atuar prestando auxílio às famílias, além de provocar os órgãos responsáveis para se manifestarem especificamente sobre o caso quando há suspeitas de tentativa de grilagem de terras.

As tratativas de mediação prosseguem enquanto há diálogo entre as partes ou enquanto há fundado receio de que a área em disputa trata-se, em verdade, de área pública. O caso é apresentado em reunião ordinária da COECV para fins de discussão e encaminhamentos.

9

O processo de mediação frequentemente resulta em construção de solução amistosa entre as partes, ocasião em que o judiciário é comunicado dos acordos firmados e instado a homologá-lo, mediante procedimentos processuais cabíveis.

Esgotadas as medidas pertinentes à COECV, o caso é encaminhado à SSP-MA com a orientação de cumprimento do Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva.

Observa-se que tais procedimentos são adotados nos excepcionais casos de conflitos coletivos de natureza consolidada, onde várias famílias são afetadas com o cumprimento da decisão judicial. Visam, sobretudo, garantir que as partes dialoguem para encontrar solução pacífica ou, quando muito, provocar os órgãos públicos para disponibilizar políticas pertinentes para amparar as famílias em situação de vulnerabilidade, onde se incluem crianças, adolescentes, mulheres grávidas, enfermos, pessoas com deficiência e idosos.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

Em relação aos casos não judicializados, a Equipe Técnica articula com os órgãos responsáveis, de acordo com o auxílio que a Comunidade precisa para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Como não há ação judicial e, portanto, não há ordem de manutenção/reintegração de posse, o procedimento administrativo não encerra com o encaminhamento para cumprir a determinação de manutenção/reintegração de posse; o caso continua sendo monitorado pela Equipe Técnica, na tentativa de solucionar o conflito de forma pacífica.

Quando já está instaurado o processo judicial, o procedimento administrativo se desenvolve de maneira diversa. A principal porta de entrada, nessa situação, é o Estudo de Situação produzido pela PMMA; o que não impede que a informação sobre o conflito chegue através de outros órgãos ou instituições à SEDIHPOP.

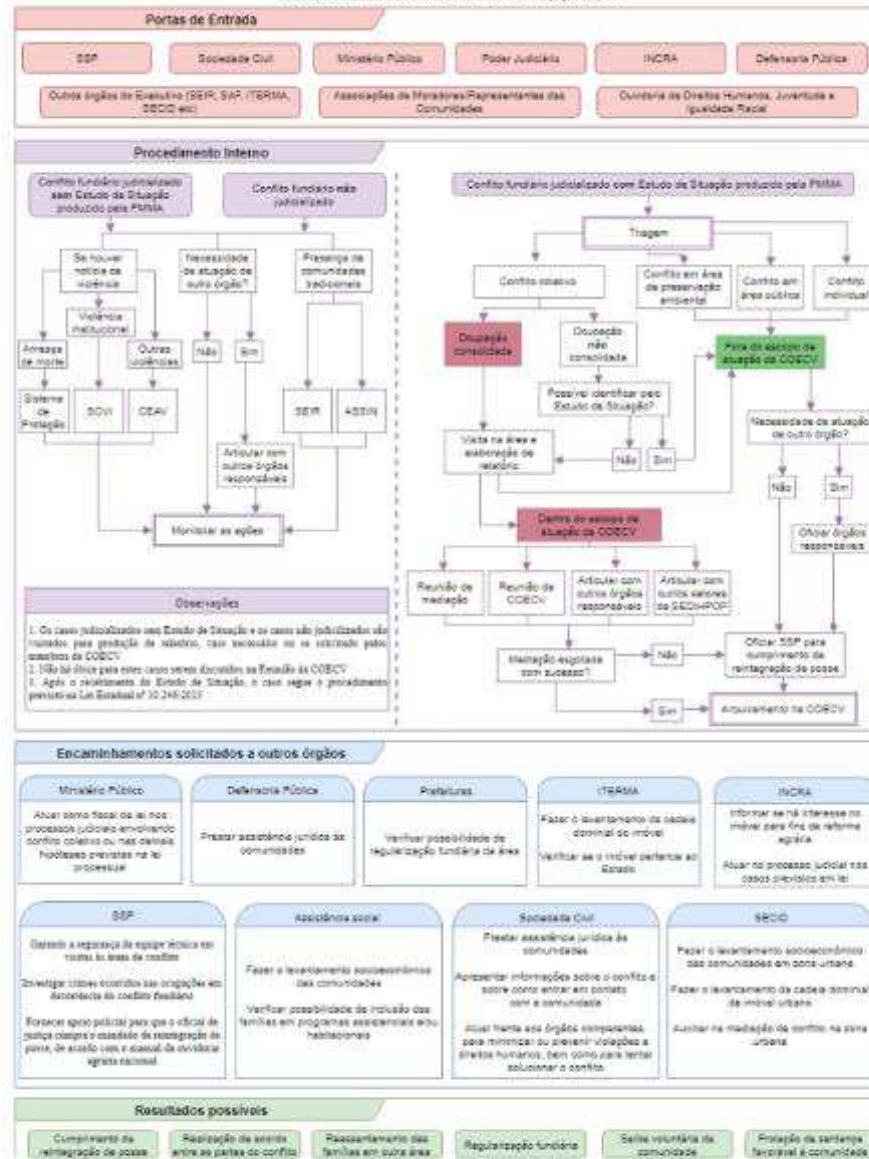
O fluxograma que segue resume o funcionamento interno da COECV:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COEVCV**

**FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Comissão de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COEVCV  
 Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular







ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

#### 4. PRINCIPAIS RESULTADOS DA COECV

Após a instituição da COECV, foram recebidos através da Polícia Militar, da Ouvidoria de Direitos Humanos, Juventude e Igualdade Racial e da Sociedade Civil, aproximadamente **645 processos** envolvendo casos de conflitos fundiários e agrários, sendo que, destes, **506 casos estão arquivados** com a conclusão dos procedimentos administrativos e **139 estão sendo acompanhados pela Equipe Técnica COECV/SEDIHPOP.**

Além desses, a COECV realizou o acompanhamento de **16 casos não judicializados que se encontram arquivados**, pois nem todos estavam compreendidos no escopo de atuação da Comissão.

GRÁFICO 01



12

Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

Assim, encontram-se ativos, ou seja, ainda em trâmite administrativamente no âmbito da COECV, **130 casos de conflitos coletivos, 3 casos conflitos individuais e 6 casos em que ainda não foi identificado o número de pessoas envolvidas.**

Ressalta-se que, são casos considerados ativos, aqueles em que há pendência de encaminhamentos, produção de relatórios técnicos, de visita para verificação *in loco* do perfil do conflito e das medidas cabíveis para evitar violações de direitos humanos.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

GRÁFICO 2



Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

GRÁFICO 3



Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

Ademais, cabe pontuar que, conforme relatório técnico da equipe da COECV (COECV/SEDIHPOP/2016) de agosto de 2015 até o dia 28 de dezembro de 2016, tramitaram na COECV 436 casos. Desses 436 casos, foram enviados para cumprimento, após a realização da triagem, visitas e reuniões ordinárias e extraordinárias, 142 casos, sendo 36 casos coletivos e 106 casos individuais, restando 294 casos ativos na COECV em 2016.

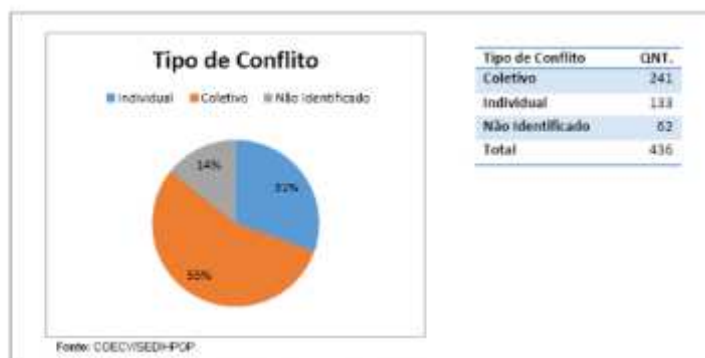
CPV/SEDIHPOP – Relatório de Ações da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – 12/03/2020  
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet – Bloco A, 2º Andar, Caxias  
CEP: 65070-901 – São Luís/MA - e-mail: gabinete.sedihpop@gmail.com





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**IMAGEM 01 – GRÁFICO DOS CASOS DA COECV EM 2016**



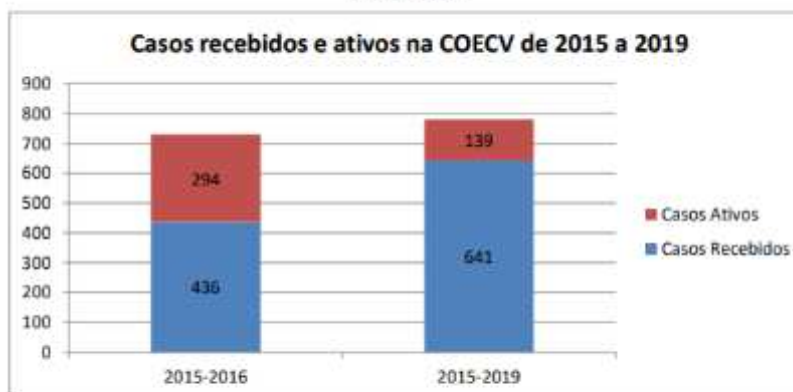
Fonte: Relatório técnico da COECV/SEDIHPOP, 2016.

Como explicitado no início deste tópico, de 2015 até fevereiro de 2020, chegaram ao conhecimento da COECV o total cumulativo de 645 processos, dos quais se encontram ativos, somente 139 casos.

Apesar do crescente número de decisões judiciais que chegam ao conhecimento da COECV cotidianamente, **frisa-se como um importante resultado a redução do número de casos ativos em mais de 50% quando comparados o período 2015-2016 com o período 2015-2019** conforme demonstrado abaixo.

14

**GRÁFICO 4**



Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.  
CPV/SEDIHPOP – Relatório de Ações da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – 12/03/2020  
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet – Bloco A, 2º Andar, Calhau  
CEP: 65070-801 – São Luís/MA - e-mail: gabinete.sedihpop@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

No que diz respeito ao **ano de 2019**, o Comando-Geral da Polícia Militar enviou para a Comissão **65 casos de conflitos possessórios, sendo 39 casos de conflitos individuais e 26 casos de conflitos coletivos.**

Faz-se a ressalva sobre o ano de início dos conflitos possessórios que não é necessariamente o ano de recebimento do Estudo de Situação; sendo assim, nos casos recebidos em 2019, os conflitos iniciaram em diversos anos, e a tendência é que outros processos com decisão proferida em 2019 cheguem nos anos seguintes.

GRÁFICO 5



15

Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

GRAFICO 6



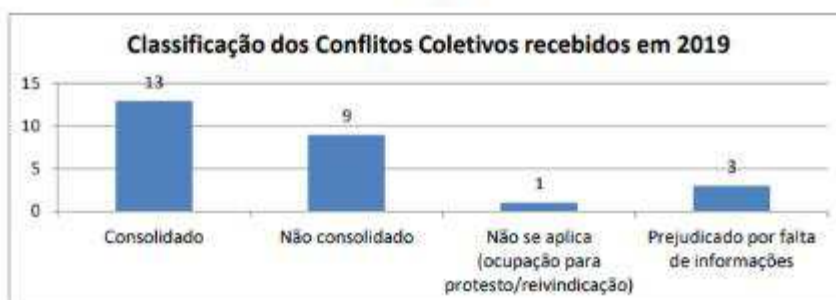
Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

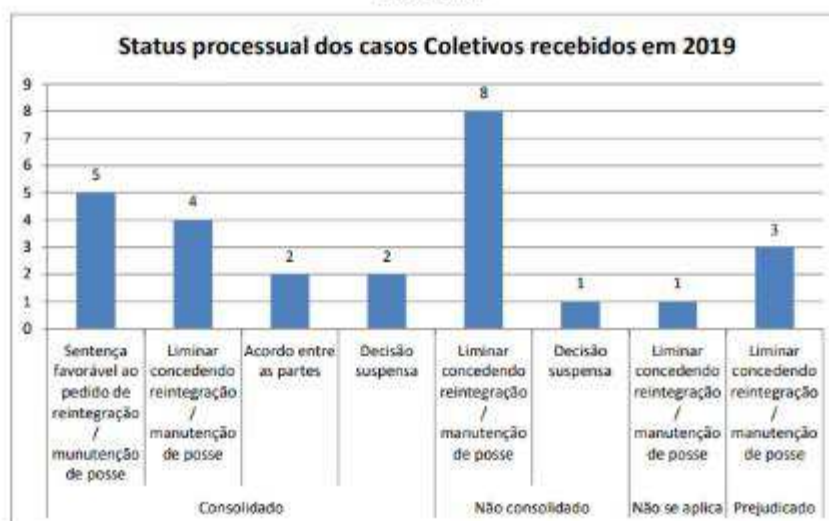
Dos casos de conflitos coletivos recebidos em 2019, verificou-se que 13 casos envolvem ocupações consolidadas, em 9 casos, as ocupações não são consolidadas e em 3 caso não foi identificado ainda o caráter da ocupação.

GRÁFICO 7



Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

GRÁFICO 8



Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

No ano de 2019 foram realizadas 11 Reuniões Ordinárias e 2 Reuniões Extraordinárias da COECV para deliberação dos casos. A equipe técnica recebeu 144 ofícios diversos, dentre denúncias, solicitação de informações e encaminhamento de respostas, e foram enviados 342 ofícios.

Além disso, foram recebidos em 2019, 14 casos da Ouvidoria de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Juventude/SEDIHPOP, apesar de não estarem judicializados, são casos em que a COECV atua preventivamente para prestação de informações ou medidas emergências de mediação ou ainda acompanhamento de despejos irregulares e outras violações de direitos humanos no âmbito de conflitos possessórios. Para atender a essas demandas, no ano de 2019, a equipe técnica da COECV realizou 38 visitas e 262 reuniões/atendimentos a partes, órgãos ou instituições/movimentos sociais.

Ademais, foram construídas articulações com a DPE, o MPMA e o TJMA, houve encaminhamento de casos para o Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), encaminhamento de notícias de fato para a SSP e a PMMA, provocação do INCRA e do ITERMA, ao serem verificados casos de interesses da autarquia. A respeito do PPDDH, atualmente, **estão incluídos no Programa 60 pessoas** que precisaram de proteção em decorrência de conflito possessório nas regiões em que moram e/ou trabalham em 22 municípios no Estado do Maranhão, estando protegidos 25 indígenas, 19 quilombolas e 17 outras lideranças.

17

Em relação aos casos acompanhados pela COECV, 9 casos estão inseridos no PPDDH, sendo 6 casos judicializados e 3 casos não judicializados.

Atualmente, foram ou estão sendo acompanhados pela Equipe Técnica COECV/SEDIHPOP **339 casos que envolvem ocupação coletiva, 284 casos que envolvem ocupação de natureza individual e 22 casos em que não se identificou, ainda, a natureza do conflito, por falta de informações.**

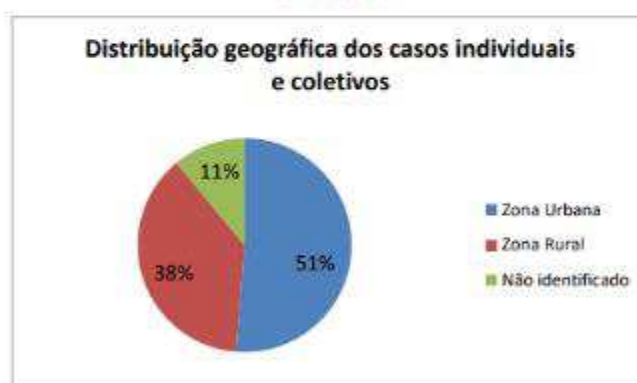
No que diz respeito à localização do imóvel, 331 dos conflitos possessórios ocorrem ou ocorreram na zona urbana, 243 dos conflitos se deu na zona rural e em 71 casos falta informação para identificação do local em que está situado o imóvel.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

GRÁFICO 9

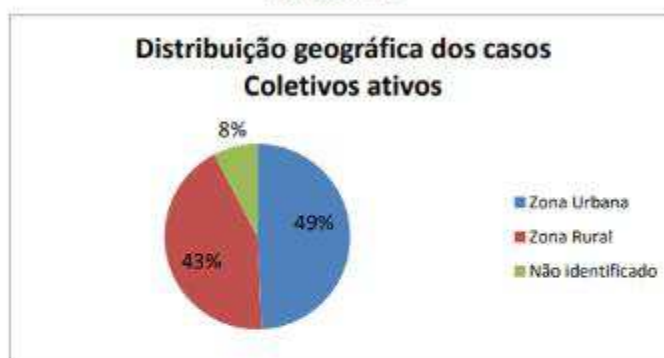


Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

A respeito dos casos coletivos, tem-se a seguinte distribuição, com destaque para o maior percentual localizado na Zona Rural.

18

GRÁFICO 10



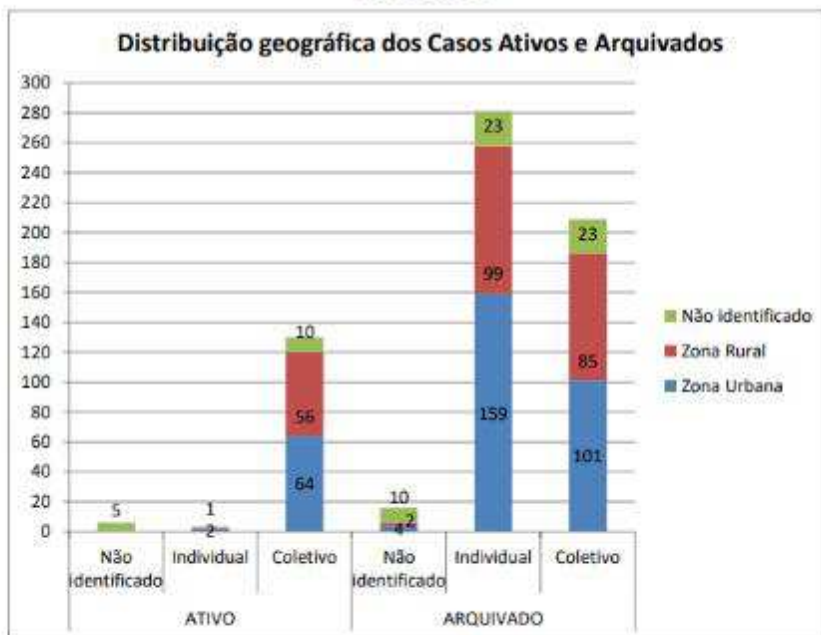
Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

A respeito dos casos arquivados e ativos, tem-se a seguinte distribuição, considerando a natureza do conflito e a localização do imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

GRÁFICO 11



19

Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

Da totalidade dos casos acompanhados pela COECV, 52% dos casos estão localizados nos Municípios do interior do Estado e 48% se situam na Região Metropolitana, sendo que **São José de Ribamar é o município do Estado do Maranhão que registrou o maior número de conflitos possessórios, 133 casos**; na capital do Estado, São Luís, foram ou estão sendo acompanhados, 104 casos, seguidos de Paço do Lumiar com 47 casos e Raposa com 25 casos.



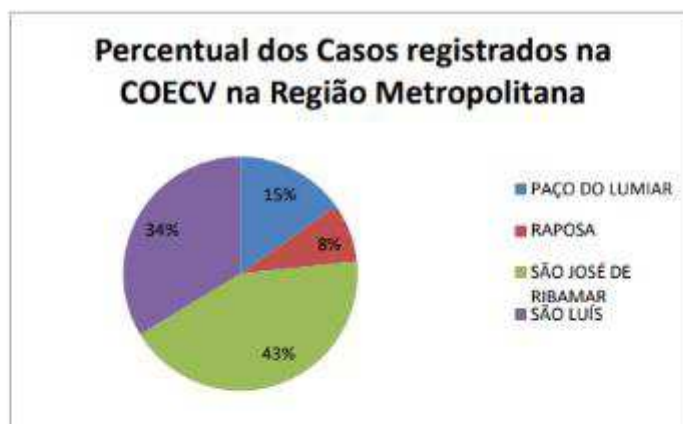
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

GRÁFICO 12



Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

GRÁFICO 13



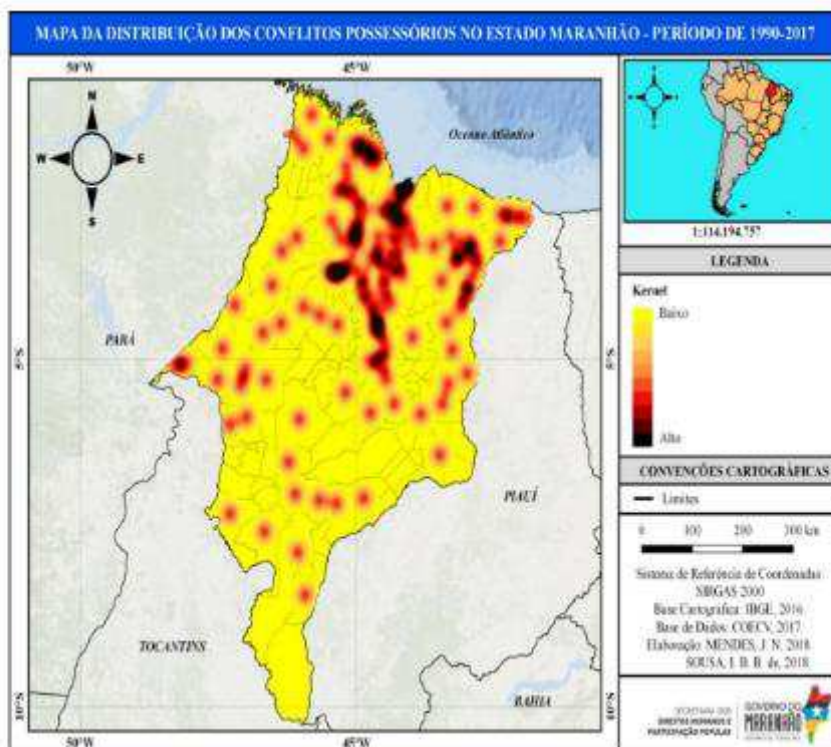
Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

MAPA 1



Fonte: Equipe COECV/SEDIHPOP, 2017.

Apesar do histórico de conflitos fundiários e agrários em todo o Estado do Maranhão, dos 217 Municípios do Estado, os casos que chegaram ao conhecimento da COECV se concentram em 127 dos Municípios. Os conflitos coletivos e com ocupações consolidadas estão distribuídos em 63 Municípios, dos quais a Equipe Técnica já realizou visita em 59 Municípios de 2015 a 2019.

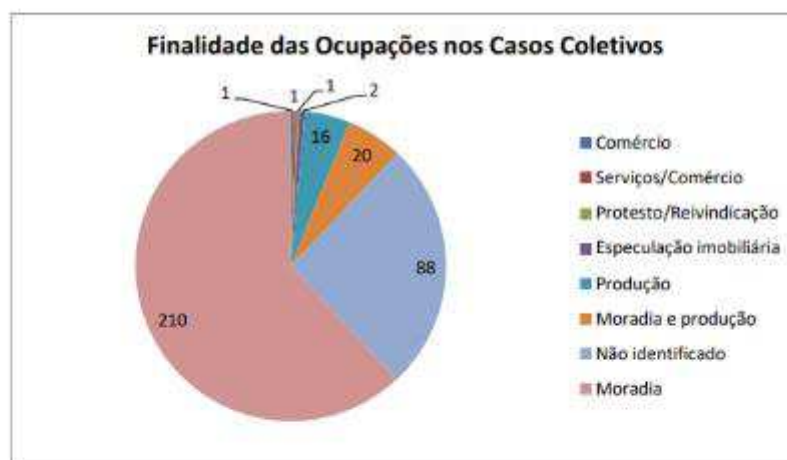
Quanto à finalidade da ocupação, ou seja, a destinação dada ao imóvel, a moradia se destaca como o principal motivador dos ocupantes, expondo a necessidade



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

de medidas para reduzir o déficit habitacional nas zonas urbanas e para implementar a reforma agrária na área rural.

GRÁFICO 14



Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

22

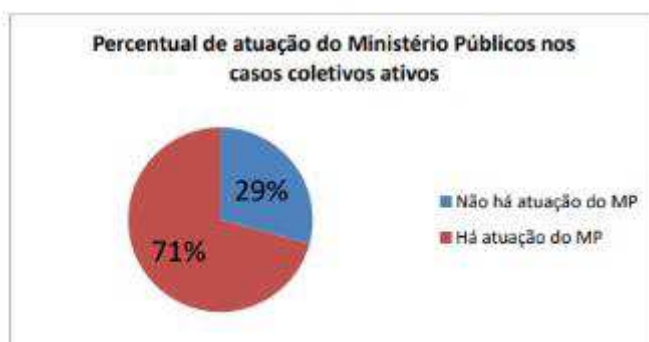
Sobre a atuação do Ministério Público, ao longo dos anos de atuação da COECV, da totalidade de casos coletivos triados na COECV (339), verificou-se que há atuação do Ministério Público em 202 casos, não há atuação em 135 casos e 2 casos em que não foi possível identificar.

Em relação aos casos coletivos ativos na COECV, em atualização processual realizada em março de 2020, constatou-se que há atuação do Ministério Público em 71% dos casos e não há atuação em 29% desses. Porém, verificou-se que apenas em 17% dos casos coletivos ativos iniciados entre 2015 e 2019, há atuação do Ministério Público, apesar da obrigatoriedade de atuação estabelecido no art. 178, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015.



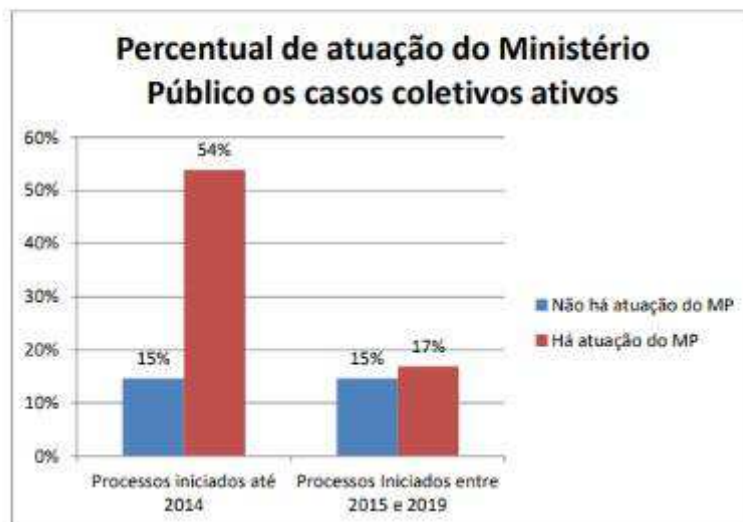
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

GRÁFICO 15



Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

GRÁFICO 16



Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

GRÁFICO 17



Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

No que concerne à representação judicial dos requeridos nas ações possessórias coletivas, a maior parcela está representada por advogado particular, em 168 casos. Destaca-se que em 72 casos a parte requerida não possui defesa e que em 77 casos, a defesa técnica é pela Defensoria Pública.

24

Representação Judicial nos Casos triados pela COECV	Coletivo		Individual		Não identificado	
	Número de Casos	Porcentual	Número de Casos	Porcentual	Número de Casos	Porcentual
Advogado particular	168	26%	174	27%	7	1%
Sem defesa	72	11%	71	11%	4	1%
Defensoria Pública	77	12%	28	4%	7	1%
Não há informações	7	1%	7	1%	4	1%
Advogado particular e Defensoria Pública	14	2%	3	0%	0	0%
Procuradoria do Município de Santa Inês	1	0%	0	0%	0	0%
Procuradoria Geral de Justiça	0	0%	1	0%	0	0%
<b>Total Geral</b>	<b>339</b>	<b>53%</b>	<b>284</b>	<b>44%</b>	<b>22</b>	<b>3%</b>

Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

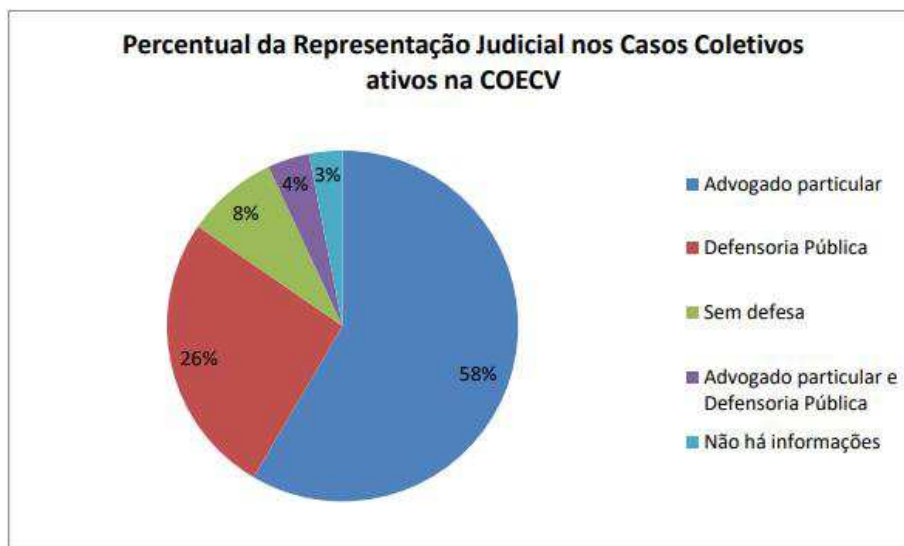




ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

No gráfico abaixo, é possível verificar o percentual em relação à representação judicial, nos casos coletivos ativos na COECV, a partir da verificação processual realizada em Março de 2020.

**GRÁFICO 18**



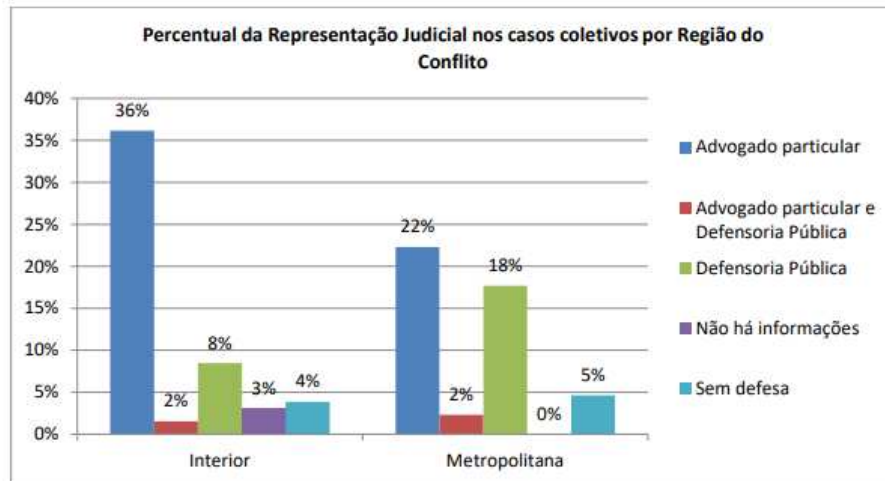
Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

Abaixo a distribuição da totalidade de casos coletivos triados pela COECV em relação a representação judicial na Região Metropolitana e no interior:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**GRÁFICO 19**



Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

Nos casos coletivos ativos na Comissão, verifica-se que tanto na Região Metropolitana quanto no Interior, há o maior percentual de casos acompanhados por advogado particular. Porém destaca-se a atuação da Defensoria Pública, que na região metropolitana atua em 18% dos casos coletivos ativos.

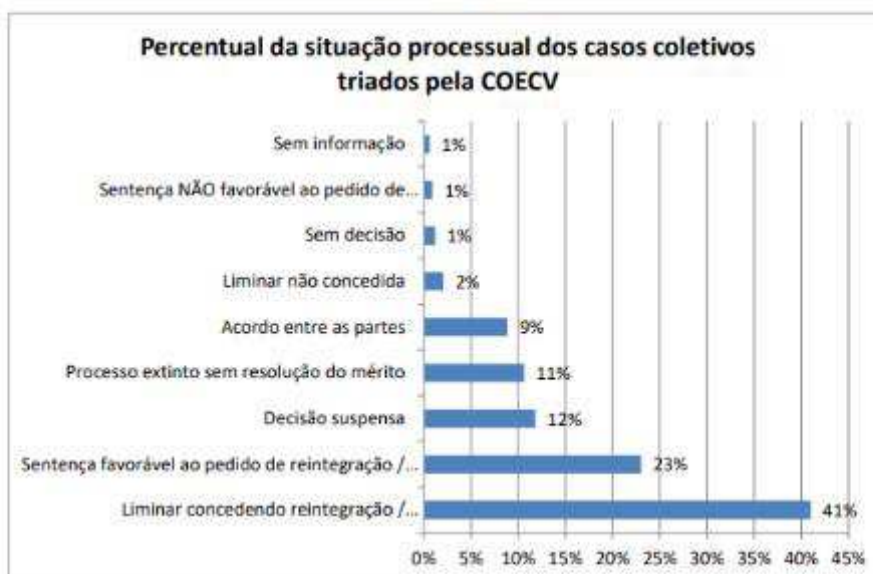
26

Outro dado alarmante é a quantidade de processos judiciais que possuem apenas a decisão liminar durante um longo período, sem que seja dado prosseguimento à instrução processual para o adequado julgamento da lide. Da totalidade de casos coletivos triados pela COECV, destaca-se que o percentual de 41% de processos com decisões liminares.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

GRÁFICO 20



Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

27

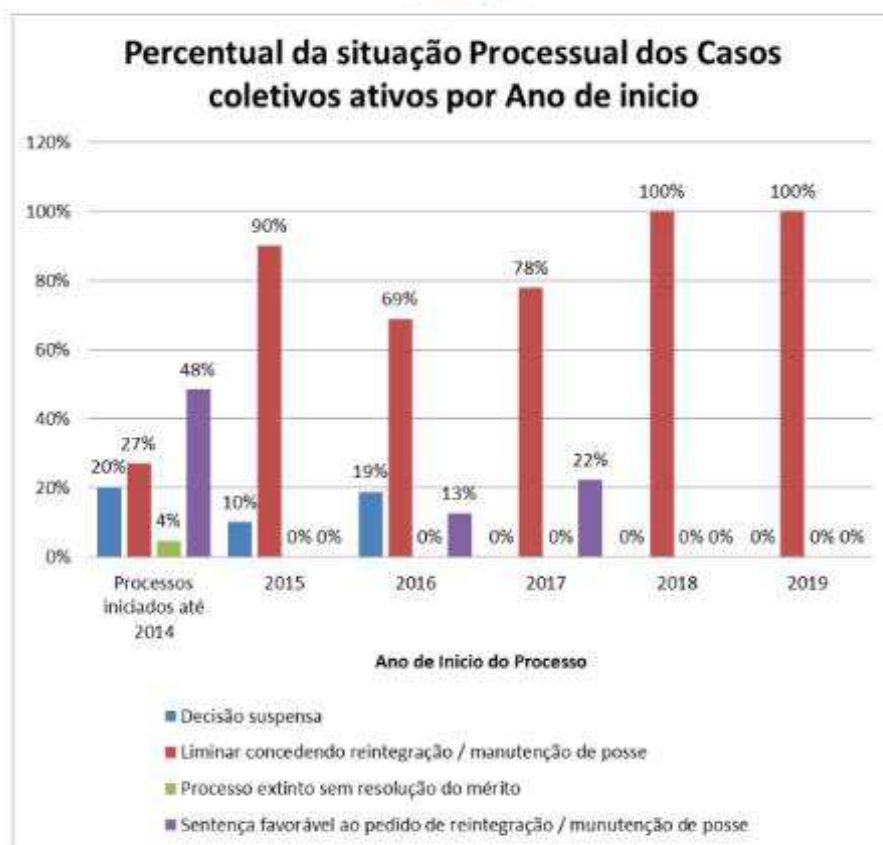
Em atualização processual realizada em Março de 2020, verificou-se que em relação aos processos coletivos ativos, há 24 decisões liminares nos processos iniciados até 2014 e 33 decisões liminares nos processos iniciados entre 2015 a 2019.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

GRAFICO 21



28

Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

Diante dessas informações verificou-se que, dos processos iniciados em 2014, existem 18 decisões suspensas, 24 decisões liminares, 4 processos extintos sem resolução do mérito e 43 sentenças favoráveis a reintegração de posse. Dos processos iniciados entre 2015 e 2019, existem 22 decisões suspensas, 33 liminares de reintegração de posse e 4 sentenças favoráveis a reintegração de posse.

Diante dessas informações atualmente, em relação aos casos coletivos ativos, há o percentual de 44% decisões liminares e para 36% de sentenças, considerando que



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

80% dos casos iniciados entre 2015 e 2019, estão em situação processual de decisão liminar.

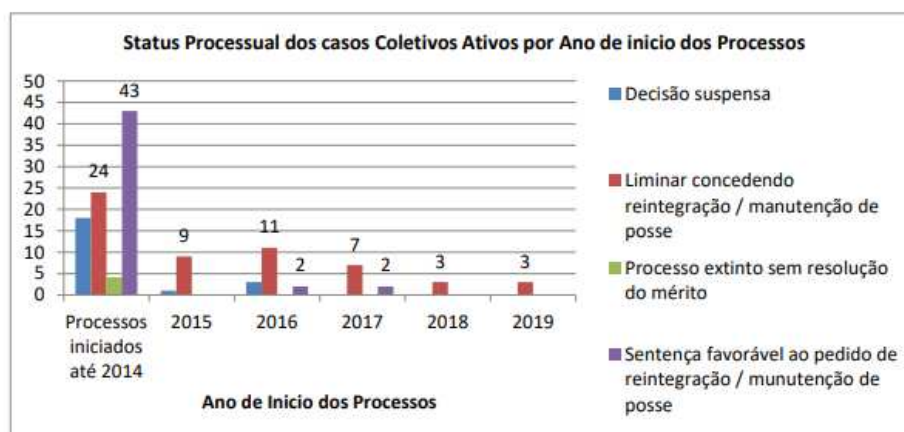
Processos Coletivos Ativos na COECV	Decisão suspensa	Decisão Liminar	Extinto sem resolução do mérito	Sentença favorável	Total Geral
Processos iniciados até 2014	18	24	4	43	89
Processos iniciados entre 2015 e 2019	4	33	0	4	41
Total Geral	22	57	4	47	130

Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

A respeito do status processuais dos processos coletivos que estão ativos na Comissão, depreende-se que a maioria das decisões de reintegração/manutenção de posse são liminares:

29

GRÁFICO 22



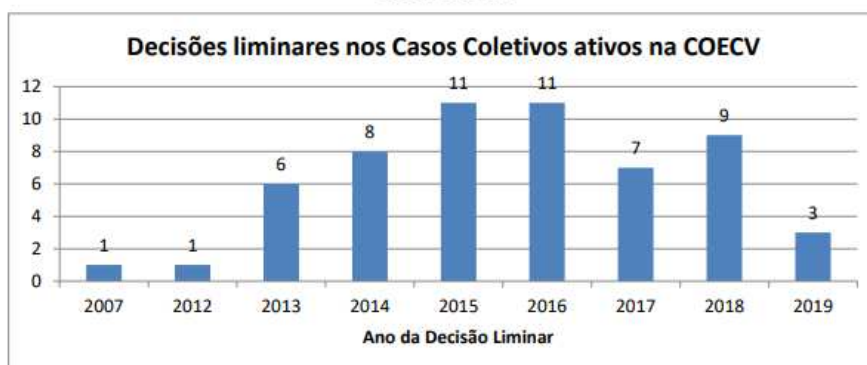
Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

Em outro recorte feito no gráfico abaixo, destaca-se o ano em que foi proferida a decisão liminar nos casos coletivos ativos na COECV, considerando a última verificação processual realizada em Março de 2020. Deste levantamento, observa-se que 54 processos judiciais possuem decisões liminares em vigor há pelo menos 02 anos, sem que o processo tenha sido saneado ou que tenha sido proferida decisão definitiva.

**GRÁFICO 23**



Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

A partir da verificação da situação processual dos casos coletivos recebidos pela COECV, é possível identificar um número de processos que possuem apenas decisão liminar concedida, desde o ano do ajuizamento da ação até a última atualização processual realizada.

30



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

Segue abaixo, tabela demonstrativa da situação processual da totalidade de casos coletivos e individuais triados pela COECV:

SITUAÇÃO PROCESSUAL	Nº DE CASOS TRIADOS PELA COECV
Liminar concedendo reintegração / manutenção de posse	252
Sentença favorável ao pedido de reintegração / manutenção de posse	198
Acordo entre as partes	60
Decisão suspensa	55
Processo extinto sem resolução do mérito	54
Sentença NÃO favorável ao pedido de reintegração / manutenção de posse	9
Liminar não concedida	7
Sem decisão	4
Sem informação	2
Processo arquivado	2
Processo suspenso para decisão de conflito de competência	1
Sentença NÃO favorável ao pedido de reintegração / manutenção de posse	1

Fonte: Planilhas de dados da Equipe técnica da COECV. Atualizado até 09 de Março de 2020.

31

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, depreende-se que os trabalhos da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade conferem uma dinâmica administrativa definida em lei ao cumprimento das ordens judiciais em ações possessórias, por meio do desenvolvimento de medidas de mediação e/ou outras pertinentes, não sendo realizada no âmbito deste espaço qualquer discussão sobre o mérito das decisões judiciais de reintegração de posse.

Ademais, a COECV promove o diálogo entre as partes, com a finalidade de que o conflito seja solucionado sem o necessário uso de força policial, por meio da provocação aos órgãos municipais e estaduais para apresentarem soluções para os casos





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

que tratam de ocupações consolidadas, em plena consonância com a legislação estadual e federal em vigor.

Deste modo, tem-se que a COECV serve ao propósito de dar celeridade, eficiência e moralidade à disponibilização de força policial para cumprimento de decisões judiciais em ações possessórias, em plena consonância com os princípios constitucionais que regem a ação da Administração Pública.

Ainda, estimula o debate dentro e fora das instituições públicas a respeito da questão fundiária e agrária no Estado do Maranhão. Assim, possibilita uma ampla discussão sobre as causas dos conflitos possessórios existentes no Estado e provoca a sociedade a pensar em soluções que cessem o conflito e reduzam o déficit habitacional e a falta de terra para trabalho.

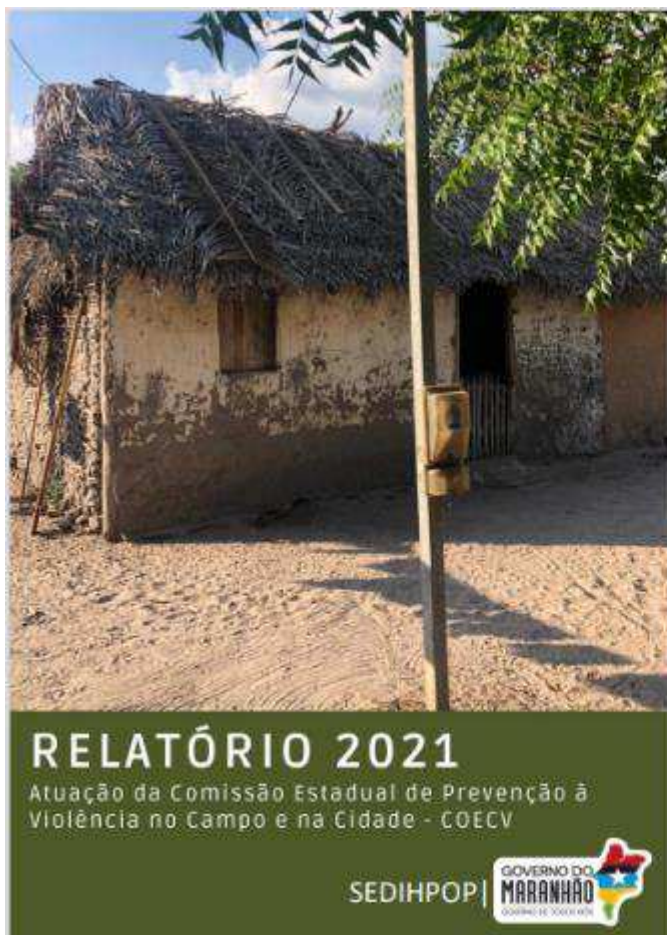
São Luís/MA, 12 de março de 2020.

**EQUIPE TÉCNICA DA COECV**

Coordenação de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

32

**ANEXO E – RELATÓRIO 2021 - COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À  
VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE – COECV**





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDH/PP/PC  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**  
FLÁVIO DINIZ DE CASTRO E COSTA

**SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**  
FRANCISCO GONÇALVES DA CÔRDEÇÃO

**SECRETÁRIO-ADJUNTO DE DIREITOS HUMANOS COORDENADOR DA COECV**  
JONATA CARVALHO GALVÃO DA SILVA

**EQUIPE TÉCNICA DA COECV**  
**ELABORAÇÃO**  
AMANDA CRISTINA DE AQUINO COSTA  
DANIELA FERREIRA DOS REIS  
KATHARINE CASSIA MOREIRA SOARES LIMA  
VITOR HUGO SOUZA MORAES

**APÓDIO TÉCNICO**  
LÍZIA VERA BRITO DA SILVA  
TATIANA ALVES TAVARES FERREIRA  
RAMUNDO PLÁCIDO FREIRE NETO

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
TÁSSIA AGUIAR DE SOUZA

**CAPA**  
DANIELA FERREIRA DOS REIS

**FOTO DA CAPA**  
COMUNIDADE PATIS E GOSTOSO - ALDEIAS ALTAS/MA

Maranhão, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade

Relatório 2021. Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV, v. 2, jan. de 2020 a jun. de 2021. São Luís: COECV, 2021. 32 p. Semestral.

1. Conflitos pressurizados no campo e na cidade; 2. Migração; 3. Ações pressurizadas; 4. Conflitos socioambientais; 5. Maré alta.

CP/10228/PP/PC - Relatório de Apoio da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - 06/2021  
Av. Antônio de Albuquerque, 505, Edifício Governador Diniz - Bloco A, 2º andar, Centro  
CEP: 65070-901 - São Luís/MA - e-mail: gabinete.sead@sead.gov.br







ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLENÇA NO CAMPO E NA CIDADE – COECV

## SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS.....	5
LISTA DE GRÁFICOS.....	5
LISTA DE FIGURAS.....	6
1. APRESENTAÇÃO.....	7
2. COMPETÊNCIA.....	8
3. ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.....	10
4. AÇÕES DA COECV PARA MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.....	16
5 DADOS DA COMISSÃO - 2015-2019.....	23
5.1 Monitoramento e Registro de Dados.....	23
5.2 Atuação da Comissão de 2015 a 2019.....	24
5.2.1 Casos Registrados pela COECV.....	25
5.2.2 Classificações dos conflitos e da ocupação.....	26
6. DADOS DA COMISSÃO EM 2020 A 2021.1.....	28
6.1 Situação Processual.....	33
6.2 Do Perfil das Ocupações.....	34
6.3 Região e Localização dos Conflitos.....	37
6.4 Atuação do Ministério Público, Defensoria Pública e a Realização de Audiência de Justificação Prévia.....	38
7. DENÚNCIAS DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS.....	41
7.1 Perfil das Comunidades.....	41
7.2 Mapeamento das áreas denunciadas.....	43
7.3 Perfil das Denúncias.....	44
7.3.1 Demandas ambientais.....	45
7.3.2 Grilagem de Terras.....	45
7.3.3 Crimes contra a vida e integridade física.....	46
7.3.4 Conflitos judicializados.....	47
8 BOAS PRÁTICAS E AVANÇOS NA POLÍTICA DE MEDIAÇÃO.....	50
8.1 Boas práticas de Mediação de Conflitos.....	50
8.2 Avanços na Política de Prevenção de Conflitos.....	57
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61

CPV/SEDHPOP – Relatório de Ativas da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – 04/2021  
Av. Jadirino de Albuquerque, s/n, Colônia Cláudio Miler – Bloco A, 2º Andar, Caixa  
CEP: 65070-601 – São Luís/MA - e-mail: gabinete.sedhpop@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLENÇA NO CAMPO E NA CIDADE – COECV

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Número de casos registrados de 2015 a 2019.....	25
Tabela 2: Atividades desenvolvidas pela COECV.....	26
Tabela 3: Número de arquivamentos dos processos de 2015 a 2019.....	26
Tabela 4: Número de Conflitos Coletivos e Individuais.....	27
Tabela 5: Número de casos na Zona Urbana e na Zona Rural.....	27
Tabela 6: Número de casos na Região Metropolitana e Interior.....	27
Tabela 7: Informações sobre a finalidade da ocupação.....	27
Tabela 8: Andamento dos Casos na Comissão.....	29
Tabela 9: Atualização dos dados processuais.....	33
Tabela 10: Perfil das Ocupações nos Conflitos Coletivos.....	35

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Perfil dos conflitos recebidos pela Comissão.....	28
Gráfico 2: Percentual dos Casos Ativos e Arquivados.....	29
Gráfico 3: Percentual dos casos encaminhados por ano de recebimento do Conflito.....	30
Gráfico 4: Casos Individuais e Coletivos por ano de recebimento do Conflito.....	31
Gráfico 5: Casos Ativos e arquivados por Perfil do Conflito.....	31
Gráfico 6: Dados Percentuais dos Casos Ativos.....	32
Gráfico 7: Dados Percentuais dos Casos Arquivados.....	32
Gráfico 8: Situação Processual da totalidade de casos recebidos pela COECV.....	33
Gráfico 9: Situação Processual dos Casos Ativos e Arquivados.....	34
Gráfico 10: Perfil das ocupações coletivas em relação aos casos ativos na Comissão.....	35
Gráfico 11: Finalidade das Ocupações coletivas.....	36
Gráfico 12: Situação Processual em relação ao Perfil das Ocupações nos Casos Ativos.....	36
Gráfico 13: Região dos Conflitos recebidos.....	37
Gráfico 14: Localização dos conflitos Ativos e Arquivados.....	37
Gráfico 15: Realização de Audiência de Justificação Prévia nos Conflitos Coletivos Ativos.....	38
Gráfico 16: Atuação do Ministério Público nos Casos Coletivos Ativos.....	38
Gráfico 17: Atuação da Defensoria Pública nos Casos ativos.....	39
Gráfico 18: Perfil das Comunidades denunciadas.....	42
Gráfico 19: Entidades denunciadas.....	42
Gráfico 20: Conflitos recebidos por Microregião do Maranhão.....	43
Gráfico 21: Conflitos por Região de desenvolvimento econômico do Maranhão.....	44
Gráfico 22: Notícia licença ambiental concedida e danos ambientais (desmatamento, uso de agrotóxicos, queimadas e matança de animais.....	45
Gráfico 23: Percentual de Denúncias de Grilagem de Terras.....	46
Gráfico 24: Percentual de denúncias de ameaças e uso de arma de fogo (múscia armada, confrontos etc.).....	47

CPV/SEDHPOP – Relatório de Ativas da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – 05/2021  
Av. Jadirino de Albuquerque, s/n, Colônia Cláudio Miler – Bloco A, 2º Andar, Caixa  
CEP: 65070-601 – São Luís/MA - e-mail: gabinete.sedhpop@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

Gráfico 25: Percentual de Denúncias de crimes de homicídio (tentativas e consumados).....	47
Gráfico 26: Percentual de conflitos judicializados .....	48

### LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Reunião na Comunidade Patis e Gostoso, município de Aldeias Altas/MA .....	3
Figura 2: Ocupação consolidada em Paço do Lumiar/MA .....	3
Figura 3: Fluxograma do Procedimento Interno da COECV .....	15
Figura 4: Destruição de uma residência por tratores na operação de reintegração de posse ilegal ocorrida contra a Comunidade Bom Acerto, Balsas/MA, em 11 de agosto de 2020 .....	18
Figura 5: Reunião realizada em 12/08/2020 .....	19
Figura 6: Tenda instalada no município de Balsas/MA onde parte das famílias atingidas pela reintegração estão instaladas desde agosto de 2020 .....	19
Figura 7: Reunião do dia 08/04/2021 .....	21
Figura 8: Ocupação em São Luís/MA .....	22
Figura 9: Visita da Equipe em área de conflito socioambiental em Buriti/MA .....	40
Figura 10: Visita da Equipe em ocupação em Raposa/MA .....	50
Figura 11: Rua na ocupação .....	51
Figura 12: Casa de alvenaria.....	52
Figura 13: Casa de alvenaria.....	52
Figura 14: Equipe do Estado do Maranhão e do CAPS Capinzal do Norte/MA reúne com os familiares do senhor Francisco de Assis Ferreira .....	53
Figura 15: Família do lavrador recebe indenização das mãos do secretário de Direitos Humanos, Chico Gonçalves .....	54
Figura 16: Distância da Comunidade de Carranca da área de produção de soja.....	56
Figura 17: Representantes da Prefeitura, Comunidades, Diocese de Brejo, Câmara de Vereadores, SEDIHPOP, SES e Ministério da Saúde na Comunidade Araçá, dia 04/05/2021. ....	56



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar dados referentes à atuação da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – COECV, desde o início das atividades, em agosto de 2015, até o mês de abril de 2021 com a finalidade de avaliar o trabalho realizado pela Comissão. Desde 2016, os relatórios são produzidos anualmente com as informações sobre o andamento das ações e dados dos casos recebidos no período de análise.

Considerando a consolidação de 05 (cinco) anos da política de prevenção de conflitos adotada pela Comissão, o relatório anual referente ao período de 2020, também será uma consolidação dos dados anteriores com o intuito de sistematizar as principais informações sobre os anos de atuação da política.

Também se destina um tópico específico sobre a pandemia do COVID-19, considerando os graves impactos na política realizada pela COECV e, suas ações durante o período de suspensão das atividades presenciais, para evitar violações sistemáticas dos direitos das famílias em vulnerabilidade social em conflito.

No período de 2020/2021, como consequência da ausência de recursos nas políticas do Governo Federal de proteção ambiental e regularização de territórios, a COECV atuou mais diretamente em Conflitos Socioambientais no Estado do Maranhão, demonstrando a necessidade de avançar em instrumentos de acompanhamento pela Sociedade Civil, mas também apontando para a importância da estratégia de atuação direta do Estado na mediação de conflitos, como avanço para o tratamento desses casos que são historicamente complexos.

Destaca-se nesse ponto a apresentação dos dados dos casos em acompanhamento pela Comissão e pelo Núcleo de Proteção à Pessoa Ameaçada – NPPA/SEDIHPOP, resultado da atuação conjunta dos núcleos em razão da especificidade das demandas. Por fim, além dos dados regulares dos casos recebidos pela Comissão, apresenta-se as boas práticas e avanços na política de mediação, sob o ponto de vista da consolidação de uma política de direitos humanos para





ESTADO DO MARANHÃO  
 SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
 COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
 construção de métodos alternativos para a resolução dos conflitos envolvendo  
 comunidades coletivas.

## 2. COMPETÊNCIA

Os trabalhos da COECV iniciaram-se efetivamente no mês de agosto de 2015, com base nas disposições da Lei nº 10.246/2015, do Decreto Estadual nº. 31.048/2015 e do Regimento Interno estabelecido pela própria plenária da Comissão (Portaria n. 95 – GAB/SEDIHPOP).

Dentre as atribuições legais da COECV, está a de se manifestar sobre os estudos de situação produzidos pela Polícia Militar para o cumprimento de decisões judiciais que envolvem ações possessórias (art. 1º) e sugerir medidas para assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos dos envolvidos em conflitos fundiários e agrários (art. 2º).

Desta forma, a Comissão preocupa-se em dar efetividade às decisões judiciais, zelando pela garantia do direito de propriedade, combatendo as ocupações com caráter de especulação e resguardando os direitos humanos das famílias ameaçadas de despejo. Como Instrumentos normativos legislativos e administrativos que fundamentam a atuação da Comissão.

Destaca-se que, em atenção às discussões desenvolvidas pelo Plenário desta Comissão, foi estabelecido o escopo de atuação consolidado no seu Regimento Interno, atualizado em 2020. Este foi aprovado e publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão no dia 18 de Dezembro de 2020.

Nos itens a seguir, apresenta-se os principais instrumentos normativos legislativos e administrativos que regulamentam a atuação da Comissão.



## ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
 COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

<b>Convenção 169 da OIT</b>	• Sobre Povos Indígenas e Tribais em Estados Independentes, apresenta importantes avanços no reconhecimento dos direitos indígenas coletivos, com significativos aspectos de direitos econômicos, sociais e culturais.
<b>Lei Federal nº 8629/1993</b>	• Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.
<b>Estatuto das Cidades</b>	• Lei 10.257/2001, que regulamenta o capítulo "Política urbana" da atual Constituição brasileira. Seus princípios básicos são o planejamento participativo e a função social da propriedade.
<b>Decreto Federal nº 4.887/2003</b>	• Procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do ADCT.
<b>Decreto Federal nº 6.040/2007</b>	• Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
<b>Lei Estadual nº 9.169/2010</b>	• Dispõe sobre a legitimação de terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e dá outras providências
<b>Lei Estadual nº 10.246/2015</b>	• Dispõe sobre a criação da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade COECV e dá outras providências
<b>Decreto Estadual nº 31.048/2015</b>	• Dispõe sobre o uso de Força Policial para atendimento às determinações do Poder Judiciário relativas às reintegrações de posse e similares, nos meios urbanos e rural
<b>Decreto nº 36.889/2021</b>	• Estabelece as diretrizes para a emissão de licenças e autorizações ambientais e para a inscrição de imóveis no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
<b>Resolução Nº 10/2018</b>	• Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.
<b>Provimento 08/2019 da CGJ/TJMA</b>	• Dispõe sobre o uso de Força Policial para atendimento às determinações do Poder Judiciário relativas às reintegrações de posse e similares, nos meios urbanos e rural
<b>Regimento Interno da COECV - 2020</b>	• Criou o Núcleo de Regularização Fundiária Rural e Urbana, com o papel de sistematizar e agilizar a resolução de conflitos fundiários no Estado do Maranhão

9



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

### 3. ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Em 2020 a Comissão construiu e aprovou a atualização do Regimento Interno, a partir das alterações apresenta-se neste tópico a composição e o escopo de atuação da Comissão.

#### a) Composição da Comissão (Art.5º)<sup>1</sup>

VIII – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil escolhidos pelo Fórum Estadual de Direitos Humanos do Maranhão (FEDH-MA).



10

#### b) Estrutura Administrativa (Art. 7º)

- **PLENÁRIO:**

O Plenário da COECV discutirá caso a caso as medidas necessárias para prevenção e mediação de conflitos, podendo solicitar a participação das partes e interessados bem como de outros órgãos, instituições, entidades da sociedade civil e

<sup>1</sup> VIII – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil escolhidos pelo Fórum Estadual de Direitos Humanos do Maranhão (FEDH-MA).

CPV/SEDIHPOP – Relatório de Ações da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – 06/2021  
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet – Bloco A, 2º Andar, Caltan  
CEP: 65070-901 – São Luís/MA - e-mail: gabinete.sedihpop@gmail.com





ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
 COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
 organizações de apoio. Também poderá solicitar diligências e quaisquer outras medidas que forem necessárias para construir soluções pacíficas para o conflito. Composta pelos representantes das entidades e órgãos que compõe a comissão.

- **COORDENAÇÃO:**

A Coordenação possui as atribuições de convocar as reuniões, produzir relatórios e documentos afins a política. Nos conflitos individuais, oficiará aos órgãos da assistência social e outras políticas públicas municipais, e à Defensoria Pública, no caso da ausência de defesa constituída, e comunicará à Secretaria de Segurança Pública para o cumprimento da decisão.

Nos coletivos, adotará providências urgentes para inibir violações de direitos humanos e a retenção especulativa, que resulte na subutilização ou não utilização, de imóvel urbano ou rural. Exercida pela SEDIHPOP.

11

- **GRUPO DE TRABALHO**

Os Grupos de Trabalho permanentes ou temporários atuarão de acordo com as diretrizes definidas quando de sua criação pelo Plenário da COECV, devendo apresentar relatório bimensal das ações praticadas.

- **EQUIPE TÉCNICA**

A equipe técnica da COECV é formada pelos servidores da SEDIHPOP, sendo responsável pela produção dos relatórios de triagem, relatórios situacionais, atas de reuniões, relatórios anuais, dentre outros documentos que irão dar embasamento para as deliberações da COECV.

**c) Escopo de Atuação (Art. 3º)**

O procedimento previsto no Regimento Interno, é ordinariamente adotado nas Ações de Reintegração de Posse com requisição de força policial contra ocupações que envolvem grande número de famílias em vulnerabilidade social, que já residem com





ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
 COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

habitualidade e estruturas sociais na área em disputa. O objetivo das medidas de prevenção e mediação é evitar graves violações e danos que possam resultar do cumprimento da decisão judicial.

Extraordinariamente, atua-se nos casos individuais que envolvem pessoas em vulnerabilidade social, para verificar a defesa técnica e demandar políticas assistências.

Atua-se também, na mediação de conflitos ainda sem decisão judicial, quando demandada pelo Poder Judiciário, Sociedade Civil, partes e interessados. Nesse sentido, o escopo de atuação ordinariamente, recai sobre o cumprimento das reintegrações de posse com requisição de força policial que envolvem comunidades consolidadas, mas se estende para a atuação prévia em mediações de conflitos não judicializados ou judicializados, ainda sem decisão judicial.

O objetivo do escopo de atuação, é garantir que a mediação e os instrumentos alternativos sugeridos pela COECV, não resultem em morosidade no cumprimento das ordens judiciais, mas de garantir alternativas aos impactos que podem resultar do cumprimento.

12

#### **d) Procedimentos Internos da COECV (Art. 12º a 15)**

A SEDIHPOP, de acordo com a legislação estadual, coordena a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade. Por este motivo, decidiu-se pela instituição de uma Equipe Técnica responsável por operacionalizar as atribuições da Comissão.

Tratando-se de casos judicializados, a Equipe Técnica realiza o procedimento de **triagem** dos Estudos de Situação encaminhados pela PMMA, momento em que se verifica se o caso está ou não dentro do escopo de atuação da COECV e se aponta medidas iniciais que apontem para solução pacífica do conflito, caso a caso. Esta é a primeira fase da mediação de conflitos.

Sendo o caso coletivo e pairando dúvidas quanto ao caráter da ocupação – se consolidado ou não, agenda-se visita ao local do conflito, oportunidade em que também



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
 COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

se verifica se há notícias de ameaças de morte ou outros fatores que demandem atuação concomitante de outras políticas públicas, como os Programas de Proteção (PROVITA-MA e PEPDDH-MA).

Durante a visita, a Equipe Técnica pode verificar a característica da ocupação, se de fato há famílias residindo ou trabalhando no local, se há características de especulação imobiliária, a situação de vulnerabilidade social, dentre outras, realizando o registro fotográfico e audiovisual. Também é neste momento em que a Equipe sensibiliza a ocupação para a importância de construção de solução pacífica, apresentando as possibilidades existentes de mediação de conflitos. Os contatos das lideranças são registrados e a Equipe retorna para realizar o relatório de visita.

Uma vez realizado o contato com as partes e identificado os pontos de divergências, a Equipe Técnica realiza reuniões de mediação, reuniões com órgãos e instituições que possam atuar prestando auxílio às famílias, além de provocar os órgãos responsáveis para se manifestarem especificamente sobre o caso quando há suspeitas de tentativa de grilagem de terras.

13

As tratativas de mediação prosseguem enquanto há diálogo entre as partes ou enquanto há fundado receio de que a área em disputa trata-se, em verdade, de área pública. O caso é apresentado em reunião ordinária da COECV para fins de discussão e encaminhamentos.

O processo de mediação frequentemente resulta em construção de solução amistosa entre as partes, ocasião em que o judiciário é comunicado dos acordos firmados e instado a homologá-lo, mediante procedimentos processuais cabíveis.

Esgotadas as medidas pertinentes à COECV, o caso é encaminhado à SSP-MA com a orientação de cumprimento do Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva.

Observa-se que tais procedimentos são adotados nos excepcionais casos de conflitos coletivos de natureza consolidada, onde várias famílias são afetadas com o cumprimento da decisão judicial. Visam, sobretudo, garantir que as partes dialoguem para encontrar solução pacífica ou, quando muito, provocar os órgãos públicos para disponibilizar políticas pertinentes para amparar as famílias em situação de



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

vulnerabilidade, onde se incluem crianças, adolescentes, mulheres grávidas, enfermos, pessoas com deficiência e idosos.

Em relação aos casos não judicializados ou sem decisão judicial, a Equipe Técnica articula com os órgãos responsáveis, de acordo com o auxílio que a Comunidade precisa para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Como não há ordem de manutenção/reintegração de posse, o procedimento administrativo não encerra com o encaminhamento para cumprir a determinação de manutenção/reintegração de posse; o caso continua sendo monitorado pela Equipe Técnica, na tentativa de solucionar o conflito de forma pacífica.

Quando já está instaurado o processo judicial, o procedimento administrativo se desenvolve de maneira diversa. A principal porta de entrada, nessa situação, é o Estudo de Situação produzido pela PMMA; o que não impede que a informação sobre o conflito chegue através de outros órgãos ou instituições à SEDIHPOP.

Em relação aos Conflitos Socioambientais, destaca-se que a atuação da COECV se dá de forma extensiva com o encaminhamento para programas de proteção, Secretarias e órgãos que possam garantir a segurança das comunidades ameaçadas, ou ainda em caso de denúncias de grilagem de terra ou crime ambiental, faz o devido encaminhamentos aos órgãos responsáveis pela verificação ou abertura de procedimento de investigação.

14



## FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO INTERNO DA COECV

COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
SECRETARIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDHPOP



### REQUISITOS DA TRIAGEM

Após o recebimento do caso, a equipe técnica produzirá, em até 05 (cinco) dias úteis, Relatório de Triagem, que deve constar, pelo menos:

- Identificação do caso, nomes das partes e comunidades envolvidas;
- Número de processo judicial, comarca, local do conflito;
- Se há decisão judicial liminar ou sentença de reintegração ou imissão na posse, com consulta de movimentação processual disponibilizada pelo site do TJMA;

IV - Participação da Defensoria Pública ou advogado particular, bem como atuação do Ministério Público;

V - Tempo de existência da ocupação, tempo de duração do conflito;

VI - Quantidade de famílias existentes no local e perfil da ocupação (se consolidada ou não consolidada);

VII - Manifestação explícita sobre a competência da COECV para atuação no caso;

VIII - Sugestões de encaminhamentos para prevenção e mediação de conflitos no caso concreto.

### ENCAMINHAMENTOS SOLICITADOS A OUTROS ÓRGÃOS

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

Atuar como fiscal da lei nos processos judiciais envolvendo conflito coletivo ou nas demais hipóteses previstas na lei.

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Prestar assistência jurídica às pessoas ou comunidades em vulnerabilidade social.

#### INCRÁ

Informar se há interesse no imóvel para fins de reforma agrária; Atuar nos processos previstos em lei.

#### SOCIEDADE CIVIL

Prestar assistência às famílias; Dar informações sobre os conflitos; Atuar frente aos órgãos para minimizar ou prevenir violações de direitos humanos.

#### SECID

Fazer levantamento socioeconômico das comunidades em zona urbana; Levantamento da cadeia dominial; Auxiliar na mediação de conflito na zona urbana.

#### SSP

Garantir a segurança da equipe técnica em visitas; Investigar crimes ocorridos em decorrência do conflito; Cumprir o manual da Ouvidoria Agrária Nacional.

#### ITERMA

Fazer levantamento da cadeia do imóvel; Verificar se o imóvel pertence ao Estado.

#### ASSISTÊNCIAS SOCIAL

Levantamento socioeconômico das comunidades; Incluir em programas assistenciais.

#### PREFEITURA

Verificar possibilidade de regularização fundiária da área.

### RESULTADOS POSSÍVEIS

CUMPRIMENTO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES DO CONFLITO

PROLAÇÃO DE SENTENÇA A FAVOR DA COMUNIDADE

REASSENTAMENTO DAS FAMILIAS EM OUTRA ÁREA

SAÍDA VOLUNTÁRIA DAS PARTES

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

#### **4. AÇÕES DA COECV PARA MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

O cenário de pandemia no coronavírus (SARS-CoV-2) demandou da COECV uma atuação especializada na garantia da saúde pública e das áreas coletivas em conflitos, nesse sentido a partir do Decreto Estadual n. 35.660, de 16 de março de 2020 e da Portaria-Conjunta – 72020 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, produziu-se a Nota técnica nº01/2020 com orientações em relação ao cumprimento das decisões de reintegração de posse com requisição de força policial no Estado do Maranhão.

De caráter propositivo, a nota técnica apresentou as principais medidas em andamento no Poder Executivo e Judiciário Maranhense, especialmente as medidas que visavam a suspensão de ações que pudessem gerar aglomerações populacionais e as medidas de afastamento de servidores e demais agentes públicos, que objetivavam conter a transmissão do vírus e evitar o agravamento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarado pelo Ministério da Saúde e o estado de pandemia decretado pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Com base na atribuição da COECV sugerir medidas para assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos dos envolvidos em conflitos fundiários e agrários, sugeriu-se a Secretaria de Segurança Pública e a Corregedoria Geral de Justiça – CGJ a suspensão do cumprimento dos mandados de reintegração de posse agendados no período da pandemia.

A partir da nota técnica, a CGJ expediu o Despacho-GDJC – 11092020 entendendo que a emergência sanitária causada pela pandemia do COVID-19 torna eventualmente a suspensão da reintegração de posse uma medida humanitária, pois visa conter a disseminação do vírus, cabendo no caso a concessão ou suspensão da medida, razão pela qual encaminhou aos magistrados a nota técnica para conhecimento.

No mesmo sentido, através do ofício nº298/2020 – GAB/SSP-MA, a Secretaria de Segurança Pública informou que por decisão da Secretaria, as execuções das reintegrações de posses estavam suspensas haja vista a pandemia e os riscos de transmissão comunitária.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

Em 26/02/2021 o Conselho Nacional de Justiça, aprovou recomendações aos juízes para que analisem com cautela ações de desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais durante a pandemia. Em especial, quando envolverem populações vulneráveis, os juízes devem respeitar diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), que recomenda a suspensão dos despejos como forma de evitar o agravamento da disseminação da covid-19.

Considerando o gravíssimo momento de crise sanitária houve a decretação de novas regras para conter o avanço da Covid-19 (Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março 2021), onde ficaram suspensas reuniões e eventos em geral, além dos prazos processuais judiciais e administrativos.

Com base nesse cenário através do ofício nº 089/2021/SADH/SEDIHPOP, a COECV fortaleceu junto a SSP, a necessidade de revisão dos prazos de realização de operações de despejo de população vulnerável para após o período de crise sanitária, nos moldes recomendados pelo CNJ e em consonância com as finalidades buscadas pelo Decreto Estadual.

17

A partir dessas ações, diferente de outros Estados, marcados por relatos graves de despejos coletivos e do risco sanitário, a política de prevenção atuou junto aos órgãos estaduais e do poder judiciário para viabilizar soluções para o cenário pandêmico e garantir a saúde pública.

Ainda assim, chegou a conhecimento da Comissão a realização de um despejo de forma irregular, sem cumprimento dos procedimentos previstos pela Lei Estadual 10.246/2015 e Decreto nº. 31.048/2015. A medida atingiu a Comunidade Bom Acerto, em Balsas, demandando articulações institucionais emergenciais para mitigar as graves violações de direitos humanos que se originaram em decorrência deste fato, conforme passa-se a detalhar.

#### **CASO DE BOM ACERTO**

Em 11/08/2020 foi cumprida a decisão liminar de imissão de posse proferida no âmbito da Ação Reivindicatória n.º 0800398-79.2020.8.10.0026, 2ª Vara Comarca de Balsas, resultando no despejo de 08 (oito) famílias que residiam





ESTADO DO MARANHÃO  
 SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
 COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
 tradicionalmente na da Comunidade Bom Acerto, localizada na zona rural de Balsas/MA,  
 com graves denúncias de irregularidades na operação, uma vez que não foi observada à  
 legislação vigente para tratamento de conflitos possessórios no Estado do Maranhão.



18

**Figura 4: Destruição de uma residência por tratores na operação de reintegração de posse ilegal ocorrida contra a Comunidade Bom Acerto, Balsas/MA, em 11 de agosto de 2020**

No dia 12/08/2020, a COECV adotou providencias emergenciais de comunicação ao Comando da Polícia Militar, Segurança Pública, Ministério Público e Prefeitura de Balsas para a adoção das providências urgentes para acompanhamento das vítimas e a localização dos bens perdidos durante a reintegração. Realizou reunião com representantes da Comunidade, FETAEMA, STTR, DPE, MPE e órgãos municipais de assistência e saúde.



**Figura 5: Reunião realizada em 12/08/2020**

Em decorrência da reintegração, as famílias, que tiveram suas benfeitorias, inclusive casas e roças, completamente destruídas, restaram em situação de grande vulnerabilidade vivendo em casas de parentes e até mesmo sob o abrigo de uma tenda provisória instalada pela Prefeitura do Município de Balsas/MA no centro da cidade.

19



**Figura 6: Tenda instalada no município de Balsas/MA onde parte das famílias atingidas pela reintegração estão instaladas desde agosto de 2020**

Além das medidas emergenciais de assistência jurídica e social, a COECV também provocou o ITERMA para manifestação quanto à regularidade do imóvel,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
 COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

considerando os indícios de grilagem, a SSP e a Corregedoria Geral de Segurança Pública para apuração das denúncias de conduta ilegal do Delegado de Polícia Civil e dos Policiais Militares que foram ao local e não impediram a realização de imissão de posse de maneira possivelmente ilegal e o Tribunal de Justiça, por meio da CGJTJMA e do Núcleo de Regularização Fundiária, para apurar eventual desvio de conduta por parte da justiça local.

Desta atuação, resultou-se no encaminhamento da manifestação da Delegacia Regional de Balsas sobre o descumprimento do procedimento legal, bem como na manifestação do ITERMA a respeito da constatação da fraude do título de propriedade, encaminhado a Corregedoria Geral de Justiça, para o cancelamento administrativo do título.

Em 29/03/2021, decisão do Des. Marcelo Carvalho acolheu o pedido formulado em Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público Estadual (0813346-34.2020.8.10.0000) para suspender a liminar de desocupação, tornando sem efeito o mandado de imissão de posse em favor da parte autora.

20

Em atenção à referida decisão, no dia 08/04/2021 representantes da Comunidade Bom Acerto reuniram-se com SEDIHPOP para informar sobre a situação das famílias despejadas e a necessidade de retornarem à área ocupada tradicionalmente. Os moradores, majoritariamente pessoas idosas, encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade social e buscam soluções consensuais e pacíficas para retornar à área com segurança e direitos assegurados, conforme memória de reunião.





**Figura 7: Reunião do dia 08/04/2021**

A comunidade formulou novas denúncias, em 13/05/2021, dando conta de ameaças às famílias durante o retorno a terra, resultando na articulação com a Secretaria de Segurança Pública para realização de rondas e monitoramento da área do conflito.

21

Ademais, oficiou-se a Equatorial com cópia a Prefeitura de Balsas/MA, a solicitação de regularização do fornecimento de energia pública para viabilizar a formalização do pedido ao município, considerando que tal demanda foge as atribuições ordinárias da Comissão.

Atualmente as famílias da Comunidade Bom Acerto, que tiveram suas residências e roças destruídas em decorrência de cumprimento irregular de decisão liminar de imissão na posse, ainda se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e aguardando o desfecho do processo judicial. A COECV monitora o caso e busca diálogo com os órgãos públicos municipais e estaduais para auxiliar as famílias prejudicadas.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

## 5 DADOS DA COMISSÃO – 2015-2019

### 5.1 Monitoramento e Registro de Dados

Todos os casos ativos – sendo aqueles casos coletivos e de natureza consolidada - são objeto de monitoramento e atualização de informação na planilha, até que sejam efetivamente arquivados, dentro das hipóteses previstas em lei.

Os casos judicializados, sem estudo de situação que chegaram ao conhecimento da COECV, passam pelo mesmo procedimento de registro de dados, com a sinalização de que não há estudo de situação.

Já os casos não judicializados, são registrados a partir da demanda específica dentro das competências da COECV, por exemplo, com a produção de relatório de visita, registro de denúncia no âmbito da Ouvidoria de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Juventude/SEDIHPOP ou outra forma de acesso.

23

Por essa razão, é possível verificar que os dados registrados e de monitoramento da COECV, têm como fonte principal de fornecimento, a verificação processual através dos sistemas de consulta ao andamento processual (PJe e *Jurisconsult*), estudo de situação da PMMA e o relatório situacional produzido na visita técnica.

#### a) Sistemas de consulta ao andamento processual

O sistema *Jurisconsult* e o sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe) são os repositórios de jurisprudências do Tribunal de Justiça do Maranhão, disponíveis em plataforma online, onde ficam registradas as movimentações processuais dos processos físicos (*Jurisconsult*) e virtuais (PJe) que estão abertos as consultas públicas. Excepcionalmente, utiliza-se também o sistema de consulta do site da Justiça Federal (trf-1).

#### b) Estudo de Situação da PMMA

O estudo de situação é produzido pelo Batalhão da Polícia militar da área do conflito, responsável pelo eventual cumprimento da decisão judicial. Nesse estudo, verificam-se as informações sobre a localização da área, número de pessoas, sobre a





ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
 COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

existência de construções, produções, denúncias de violações, ameaças, além do registro fotográfico da área objeto do litígio. Na ausência de informações que não demonstrem adequadamente a situação atual da área, a equipe técnica solicita a realização de um novo estudo, com as especificações necessárias.

c) Relatório de situação da COECV

O relatório de situação é produzido pela equipe técnica da COECV quando da realização da visita técnica na área objeto da ação possessória. O objetivo do relatório é realizar o registro de informações que viabilizem compreender a dinâmica das ocupações coletivas e as eventuais demandas associadas a mediação de conflito.

Dentre as informações que são registradas no relatório, tem-se, o número de pessoas, existência de equipamentos sociais (igrejas, áreas de lazer, associação de moradores, iluminação pública, água, transporte público), sobre eventuais violações de direitos, ausência de assistência social e jurídica, se se trata de uma comunidade tradicional e sobre eventuais membros da sociedade civil que acompanham o conflito.

Além disso, é produzido registro fotográfico, para identificação do perfil socioeconômico e a consolidação da ocupação, e são registrados os nomes e contatos dos representantes para viabilizar a mediação do conflito.

24

## 5.2 Atuação da Comissão de 2015 a 2019

A partir das fontes citadas, a equipe técnica da COECV produz o registro de dados e os relatórios da Comissão que apresenta a situação das reintegrações de posse no Estado do Maranhão e os procedimentos adotados pela Comissão.

Ao longo da consolidação da atuação foram incluídos diferentes itens para avaliação dos dados ao longo do tempo, razão pela qual algumas informações mencionadas nos relatórios mais recentes não estão representadas nos relatórios anteriores.

Neste tópico, serão apresentadas algumas das principais informações produzidas nos relatórios da equipe técnica da COECV (2016 a 2019), de onde foram retirados os dados que podem demonstrar um quadro amplo sobre as reintegrações de posse, em relação às informações do conflito e da ocupação (Classificação da ocupação, do conflito, da área, região e da finalidade da ocupação).



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

### 5.2.1 Casos Registrados pela COECV

Quando da criação da Comissão, no segundo semestre de 2015, foram recebidos 296 requisições de força policial pendentes para cumprimento de ordens judiciais de ações possessórias pendentes de análise. Os casos totais são registrados anualmente, considerando os casos do ano anterior e os casos novos.

Os casos individuais ou casos coletivos de ocupação não consolidada são encaminhados para a SSP com a manifestação de que não há providências à serem adotadas no âmbito da Comissão.

Já os casos em que se verifica que há decisão suspensa, extinção sem resolução do mérito ou acordo judicial são oficiados ao comando geral da PMMA com a informação de que *“não remanescem os fundamentos da requisição de força policial”*, e são arquivados na Comissão.

25

Após a deliberação dos casos em reunião da COECV, verificam-se os encaminhamentos necessários à mediação do conflito e as medidas administrativas pertinentes para viabilizar o cumprimento da decisão judicial mitigando-se eventuais violações de direitos humanos, mormente aquelas ocupações consolidadas e que envolvem famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Nas tabelas abaixo é possível visualizar a progressão do registro dos casos de 2015 a 2019, com destaque para as atividades desenvolvidas ao longo do tempo e o aumento dos casos arquivados em comparação aos casos ativos (em tramitação).

**Tabela 1: Número de casos registrados de 2015 a 2019**

Ano	Número de casos totais
2015	429*
2016	436
2017	537
2018	599
2019	645

\*Número total de casos recebidos, incluindo os 296 casos que já estavam pendentes de cumprimento.  
Fonte: Relatórios da equipe técnica da CPV/SEDIHPOP. Atualizado até março de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**Tabela 2: Atividades desenvolvidas pela COECV**

Ano	Casos discutidos	Visitas realizadas	Casos encerrados
<b>2015 - 2016*</b>	276	222	142
<b>2017</b>	78	-	45
<b>2018</b>	33	27	-
<b>2019</b>	30	38	64
<b>Total</b>	417	287	251

\*Início da COECV e do fluxo de encaminhamento dos casos pela PMMA.

Fonte: Relatórios da equipe técnica da CPV/SEDIHPOP. Atualizado até março de 2020.

**Tabela 3: Número de arquivamentos dos processos de 2015 a 2019**

Ano	Nº Casos Ativos	Nº Casos Arquivados
<b>2015</b>	368	61
<b>2016</b>	264	172
<b>2017</b>	183	354
<b>2018</b>	267	332
<b>2019</b>	139	506

Fonte: Relatórios da equipe técnica da CPV/SEDIHPOP. Atualizado até março de 2020.

26

### 5.2.2. Classificações dos conflitos e da ocupação

Uma vez realizada a triagem dos casos, a equipe técnica da COECV realiza as classificações dos conflitos, delimitando o número de pessoas envolvidas, e especificamente em relação aos conflitos coletivos, as informações sobre a ocupação que irão corroborar para a construção do perfil do conflito e das ações de mediação necessárias. As tabelas abaixo demonstram a classificação dos casos triados pela COECV pelo número de pessoas e às informações sobre a distribuição geográfica dos casos (Região e Zona).

A Região Metropolitana de São Luís, é composta pelos municípios de Alcântara, Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Paço do Lumiar, Presidente Juscelino, Raposa, Rosário, Santa Rita, São José de Ribamar e São Luís, e Interior, refere-se aos demais municípios.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**Tabela 4: Número de Conflitos Coletivos e Individuais**

Ano	Casos Coletivos	Casos Individuais	Não identificados
2016	241	133	62
2017	301	213	22
2018	326	247	26
2019	339	284	22

Fonte: Relatórios da equipe técnica da CPV/SEDIHPOP. Atualizado até Março de 2020.

**Tabela 5: Número de casos na Zona Urbana e na Zona Rural**

Ano	Zona Urbana	Zona Rural	Não identificados
2017	281	186	69
2018	302	219	78
2019	331	243	71

Fonte: Relatórios da equipe técnica da CPV/SEDIHPOP. Atualizado até Março de 2020.

**Tabela 6: Número de casos na Região Metropolitana e Interior**

Ano	Região Metropolitana	Interior	Não identificados
2017	266	269	1
2018	-	-	-
2019	309	267	69

Fonte: Relatórios da equipe técnica da CPV/SEDIHPOP. Atualizado até março de 2020.

Destaca-se que apesar da COECV ter como escopo de atuação os casos coletivos com ocupações consolidadas, as informações nos quadros acima correspondem à totalidade dos casos coletivos e sua localização, para viabilização de um perfil sobre as disputas de posses. No quadro abaixo, consolidou-se as informações sobre a finalidade das ocupações coletivas.

**Tabela 7: Informações sobre a finalidade da ocupação**

Ano	Moradia	Produção	Moradia e produção	Outro*	Não identificado
-----	---------	----------	--------------------	--------	------------------

CPV/SEDIHPOP – Relatório de Ações da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – 06/2021  
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet – Bloco A, 2º Andar, Calhau  
CEP: 65070-901 – São Luís/MA - e-mail: gabinete.sedihpop@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

<b>2018</b>	195	15	19	0	97
<b>2019</b>	210	16	20	5	88

\*Especulação imobiliária, comércio, serviços, protesto.

Fonte: Relatórios da equipe técnica da CPV/SEDIHPOP. Atualizado até março de 2020.

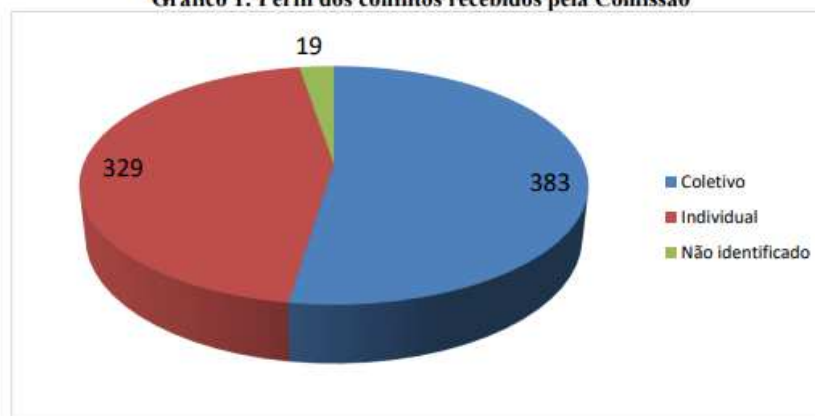
Nos próximos tópicos, pretende-se apresentar a atualização dessas informações a partir da atuação em 2020 até 2021.1.

## 6. DADOS DA COMISSÃO EM 2020 A 2021.1

Atualmente, já tramitaram ou tramitam na Comissão, 731 (setecentos e trinta e um) processos judiciais com ou sem requisição de força policial e 68 conflitos socioambientais<sup>2</sup>. Desses 731 casos, 383 (trezentos e oitenta e três) são classificados como Conflitos Coletivos, 329 (trezentos e vinte e nove) como Conflitos individuais, em 19 (dezenove) casos o perfil do conflito não foi identificado.

28

**Gráfico 1: Perfil dos conflitos recebidos pela Comissão**



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

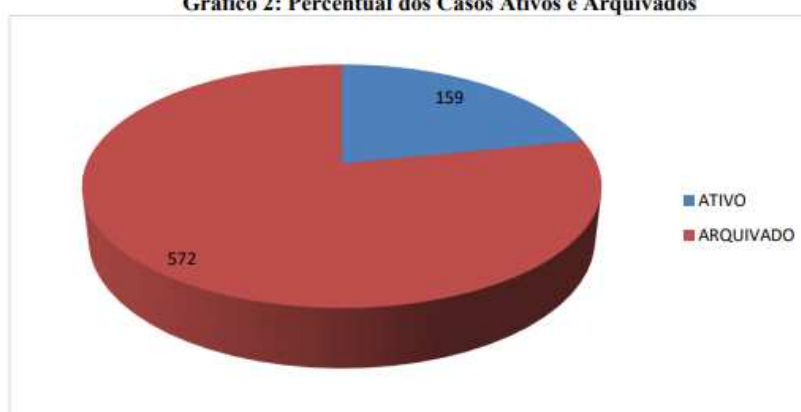
<sup>2</sup> Sobre o perfil das denúncias dos conflitos socioambientais, serão apresentados os dados em um tópico próprio.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
Desses casos, em 2021, existem 159 (cento e cinquenta e nove) Casos Ativos

(em mediação ou em articulação de políticas públicas) e 572 (quinhentos e setenta e dois) já estão arquivados, conforme dados atualizados até 11 de junho de 2021.

**Gráfico 2: Percentual dos Casos Ativos e Arquivados**



29

Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

Em relação ao ano de 2019, havia 139 (cento e trinta e nove) casos ativos e 506 (quinhentos e seis) casos arquivados. Em 2020, foram recebidos 56 (cinquenta e seis) novos processos e até 11 de junho de 2021 foram recebidos 32 (trinta e dois) novos processos. No quadro abaixo, demonstra-se o status dos processos a partir do Ano de Recebimento do caso na Comissão.

**Tabela 8: Andamento dos Casos na Comissão**

Ano do Recebimento CPV	Ativo	Arquivado	Total
2019	16	51	67
2020	17	38	55
2021	10	21	31
<b>Total Geral</b>	<b>43</b>	<b>110</b>	<b>153</b>

Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

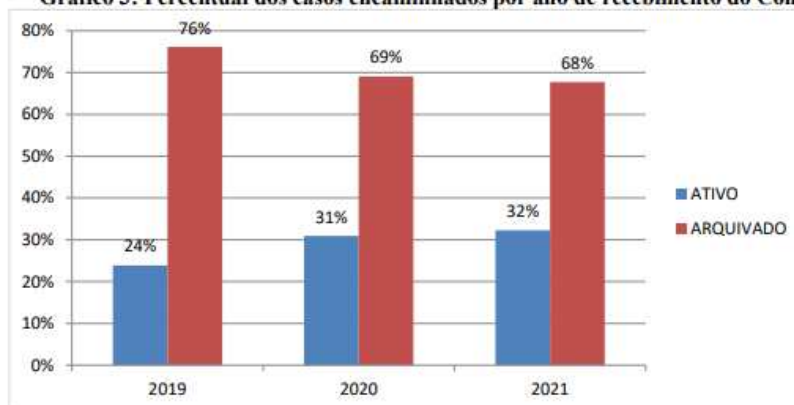




ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

Destaca-se no gráfico abaixo, que em nível percentual, 68% (sessenta e oito por cento) dos casos recebidos em 2020 e em 2021.1, foram arquivados (devidamente encaminhados e adotadas as providências pertinentes à comissão).

**Gráfico 3: Percentual dos casos encaminhados por ano de recebimento do Conflito**



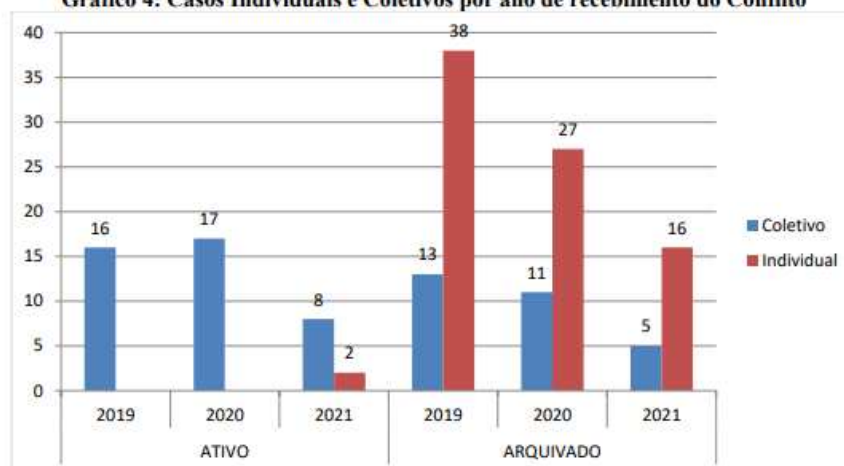
Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

Importante mencionar que o andamento desses casos se adequa à complexidade do conflito, conforme gráfico abaixo, destacando-se que os casos que permanecem ativos são aqueles de natureza coletiva e com características de ocupação consolidada.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**Gráfico 4: Casos Individuais e Coletivos por ano de recebimento do Conflito**

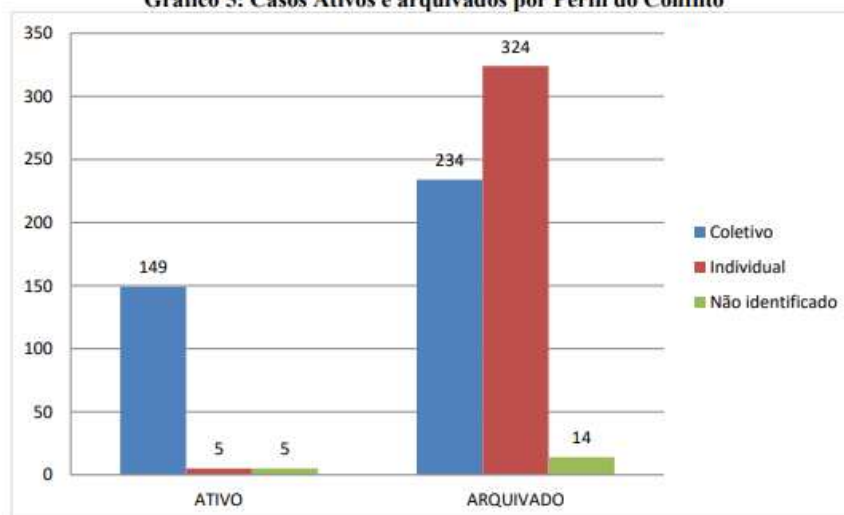


Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

31

O gráfico abaixo considerando a totalidade de casos já recebidos (731).

**Gráfico 5: Casos Ativos e arquivados por Perfil do Conflito**

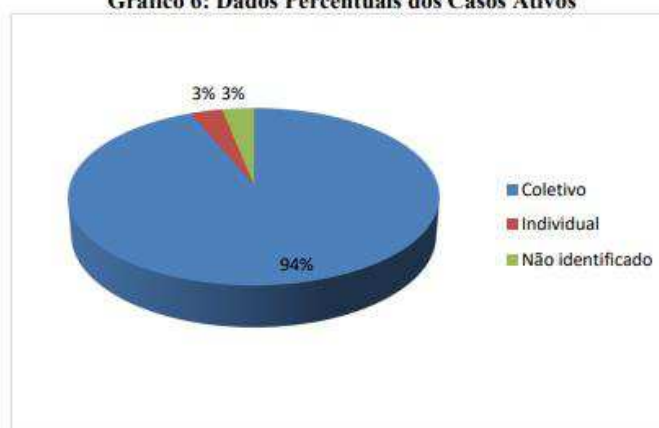


Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021



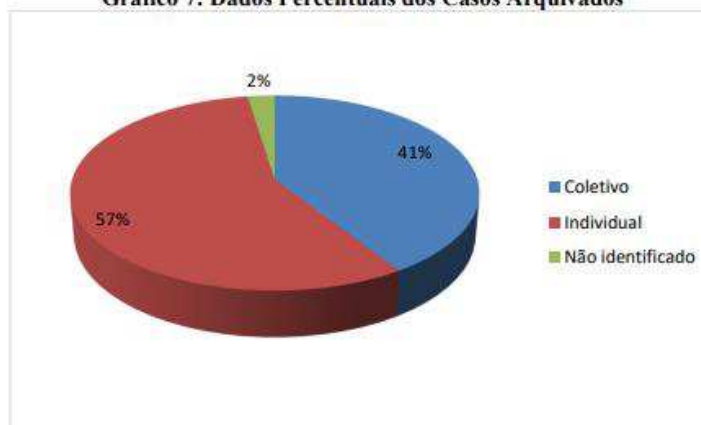
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**Gráfico 6: Dados Percentuais dos Casos Ativos**



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

**Gráfico 7: Dados Percentuais dos Casos Arquivados**



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

Nos tópicos seguintes, serão apresentados os gráficos gerais com as informações processuais (realização de audiência, situação processual, defesa técnica e atuação do ministério público) e o perfil das ocupações nos casos processos Ativos e Arquivados.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

### 6.1 Situação Processual

Em decorrência do fluxo e do processo de arquivamento dos casos, a atualização processual é limitada ao manuseio do caso na Comissão, quando ativo. No quadro abaixo, agrupa-se o número de casos por ano de atualização processual.

**Tabela 9: Atualização dos dados processuais**

Ano de Atualização Processual	Número de Casos
<b>Em segredo de Justiça</b>	<b>1</b>
<b>2017</b>	<b>45</b>
<b>2018</b>	<b>314</b>
<b>2019</b>	<b>102</b>
<b>2020</b>	<b>208</b>
<b>2021</b>	<b>61</b>
<b>Total Geral</b>	<b>731</b>

Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

33

A partir dos dados levantados pela Comissão, destaca-se neste tópico a situação processual dos conflitos (decisão liminar, sentença, decisão suspensa ou processo extinto) destacando-se as informações da totalidade de casos já recebidos.

**Gráfico 8: Situação Processual da totalidade de casos recebidos pela COECV**



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**Gráfico 9: Situação Processual dos Casos Ativos e Arquivados**



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

Em relação casos arquivados e ativos na Comissão, destaca-se que, dos casos ativos (162), 71 (43,83%) estão em situação processual de Decisão Liminar e 65 (40,12%) já possuem sentença judiciais favoráveis à reintegração de posse.

Considerando os dados apresentados em relação à situação processual dos casos ativos, é necessário apresentar o perfil dos casos que atualmente estão em tramitação na COECV.

## 6.2 Do Perfil das Ocupações

Conforme atribuição da Lei Estadual e do Regimento Interno da Comissão, o escopo de atuação da Comissão se limita aos Casos de conflitos coletivos que possuem ocupações consolidadas (aquelas de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas).

Nesse sentido, é necessário identificar nos Conflitos Coletivos, qual o perfil da Ocupação para adoção as providências no âmbito da Comissão. Na tabela abaixo, apresenta-se o perfil das ocupações em relação à totalidade de casos coletivos já recebidos pela Comissão.





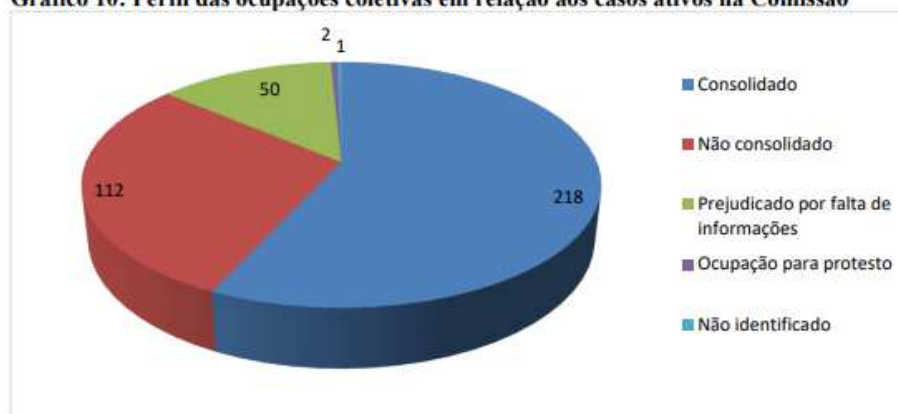
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**Tabela 10: Perfil das Ocupações nos Conflitos Coletivos**

Perfil da Ocupação	Nº de Casos
Consolidado	218
Não consolidado	112
Prejudicado por falta de informações	50
Ocupação para protesto	2
Não identificado	1

Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

**Gráfico 10: Perfil das ocupações coletivas em relação aos casos ativos na Comissão**



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

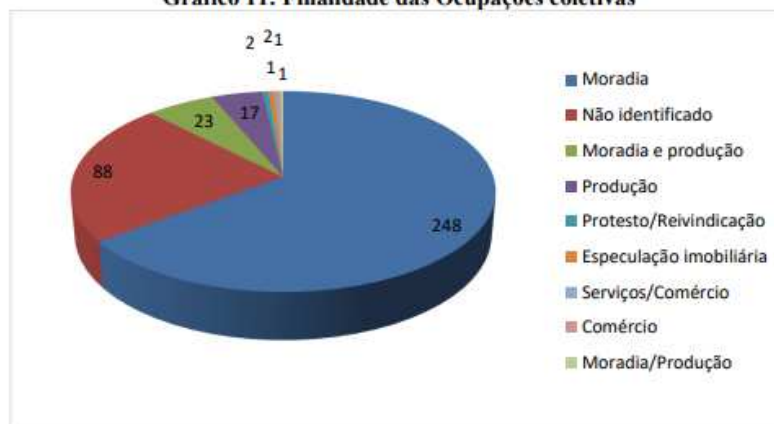
Em relação aos Casos de Conflitos coletivos, destaca-se que a finalidade das ocupações é principalmente para Moradia (248 casos) e Moradia e Produção (23 casos), porém são diversos interesses difusos, o que resulta na dificuldade de identificação, conforme demonstrado em 50 casos.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**Gráfico 11: Finalidade das Ocupações coletivas**

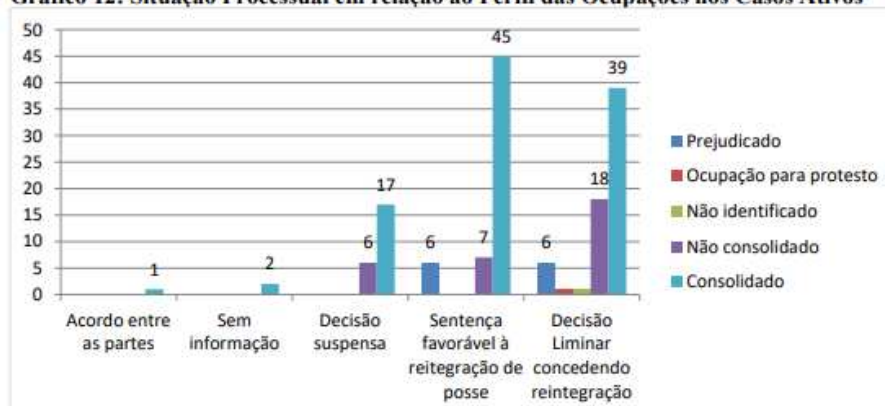


Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

36

Atualmente, em tramite existem 159 Conflitos coletivos ativos na Comissão. Em relação a situação processual dos conflitos coletivos ativos, apresenta-se os seguintes dados:

**Gráfico 12: Situação Processual em relação ao Perfil das Ocupações nos Casos Ativos**



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

Outras informações relevantes para a indicação do perfil dos conflitos referem-se à localidade e região do conflito, bem como sobre a atuação do Ministério

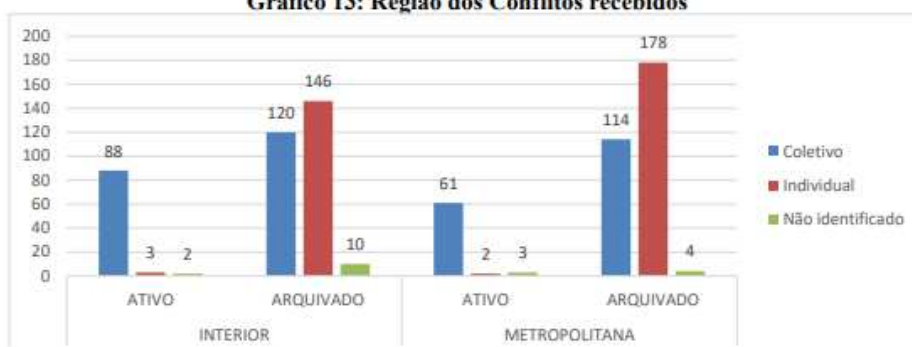


ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
Público, Defensoria Pública e sobre a realização de audiência de justificação prévia nos  
Conflitos Coletivos.

### 6.3 Região e Localização dos Conflitos

Os conflitos recebidos pela COECV são classificados pela Região Metropolitana ou Interior, e em relação a localização da área, se zona rural ou urbana. Nesse sentido, apresenta-se as seguintes informações.

**Gráfico 13: Região dos Conflitos recebidos**



37

Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

Em relação a localização no Imóvel, se em zona Rural e urbana, apresenta-se a seguinte tabela:

**Gráfico 14: Localização dos conflitos Ativos e Arquivados**



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021

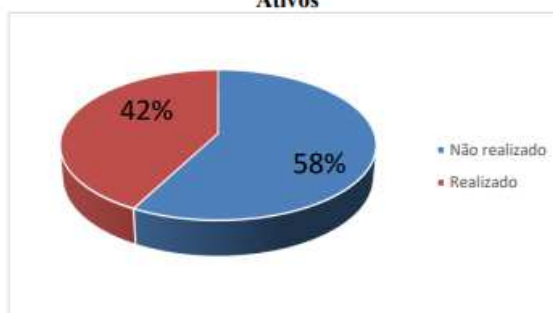


ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

#### 6.4 Atuação do Ministério Público, Defensoria Pública e a Realização de Audiência de Justificação Prévia

Neste tópico, apresenta-se os dados referentes a atuação do Ministério Público, Defensoria Pública e sobre a realização de audiência de justificação prévia, conforme disposição dos artigos 554 e 565 do Código de Processo Civil, nos casos identificados como conflitos coletivos.

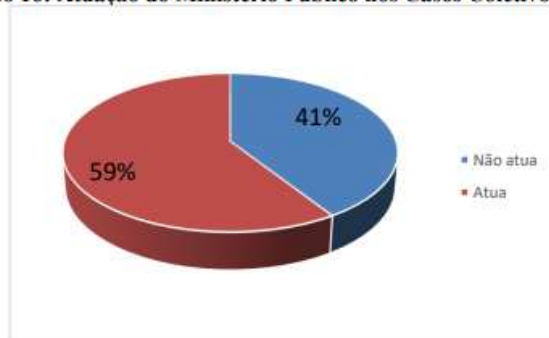
**Gráfico 15: Realização de Audiência de Justificação Prévia nos Conflitos Coletivos Ativos**



38

Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021.

**Gráfico 16: Atuação do Ministério Público nos Casos Coletivos Ativos**

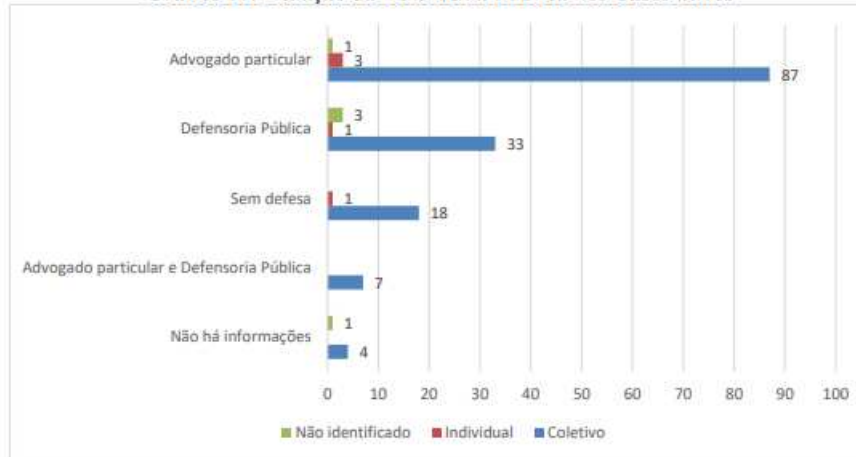


Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021.



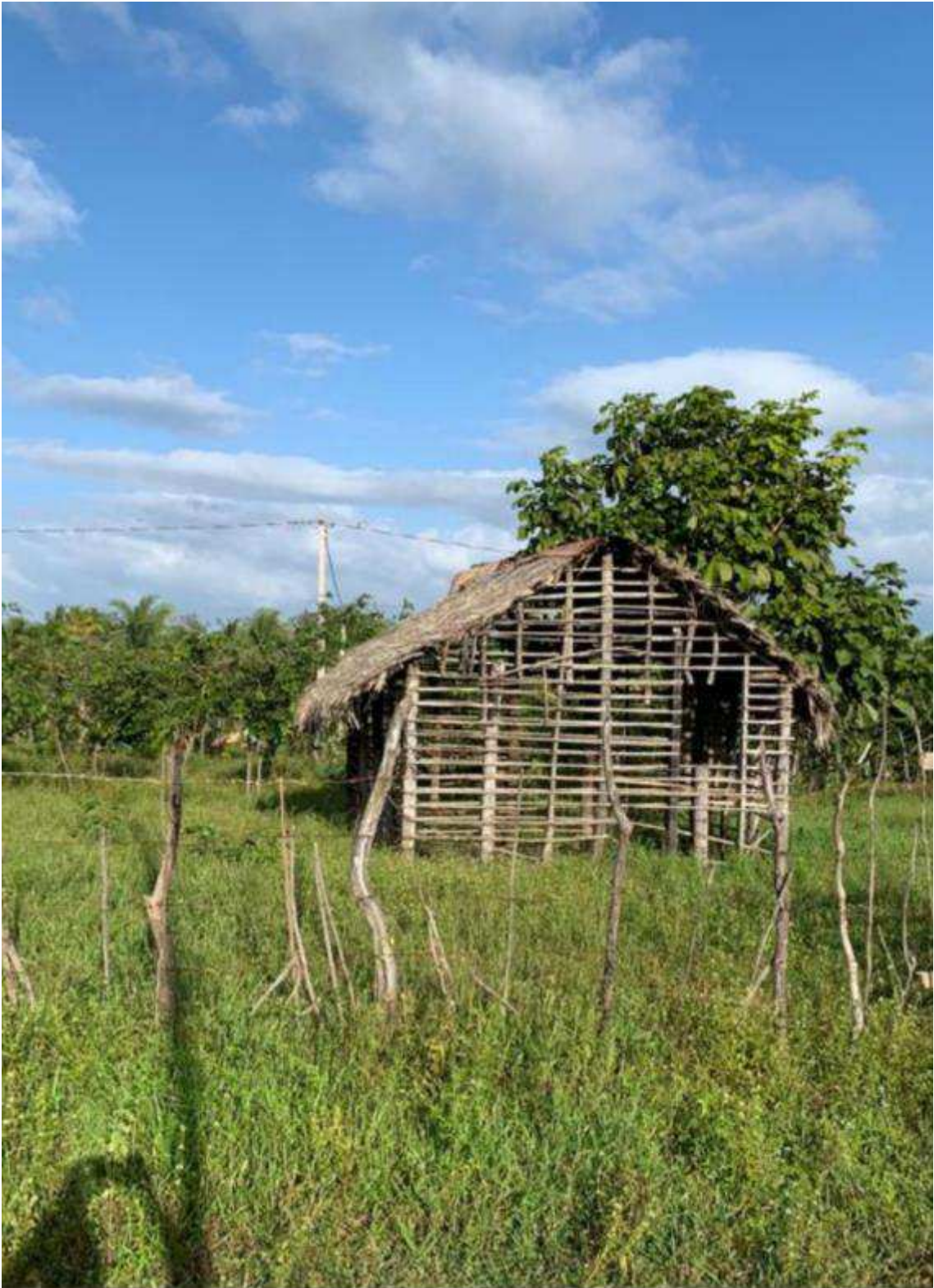
ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**Gráfico 17: Atuação da Defensoria Pública nos Casos ativos**



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021.







ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

## 7. DENÚNCIAS DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Nesse tópico, destacam-se as denúncias de conflitos socioambientais recebidas no período de 2020 e 2021. Nesse período, a demanda foi maior e mais significativa do que em anos anteriores, desde a criação da COECV, razão pela qual se instrumentalizou um fluxo para acompanhamento e envio de denúncia aos órgãos responsáveis.

Observou-se maior protagonismo das organizações da sociedade civil junto às comunidades tradicionais afetadas por empreendimentos, principalmente relacionados ao agronegócio, demandando providências para a proteção territorial, proteção de pessoas ameaçadas de morte e intervenção junto aos órgãos de fiscalização ambiental para revisão de licenças concedidas à empreendimentos que não tinham efetivamente a posse do imóvel e tampouco se observou o cumprimento da Convenção n. 169 da OIT quanto à consulta prévia das comunidades tradicionais afetadas.

41

Foram recebidos cerca de 40 novos casos de conflitos socioambientais - além daqueles que já estavam em acompanhamento -, com denúncias graves de danos ambientais, lançamento de agrotóxicos, contaminação de rios e nascentes, destruição de mata nativa e queimadas, além dos crimes de ameaça, violência e grilagem de terras.

Os dados a seguir apresentam o perfil de **68 (sessenta e oito)** conflitos a partir das denúncias encaminhadas para a Comissão. As informações correspondem a consolidação das denúncias recebidas sob diferentes formas, como *whatsapp*, ofícios, boletins de ocorrência e relatórios.

### 7.1 Perfil das Comunidades

Com base na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), as Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como

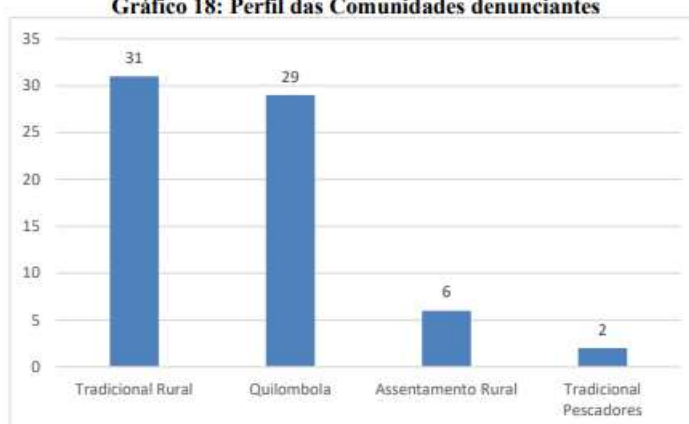




ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica,  
utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Conforme os gráficos abaixo, destaca-se que as denúncias são de Comunidades tradicionais, sendo o maior número de agricultores tradicionais (31) e comunidades quilombolas (29).

**Gráfico 18: Perfil das Comunidades denunciantes**



42

Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021.

**Gráfico 19: Entidades denunciantes**



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021.

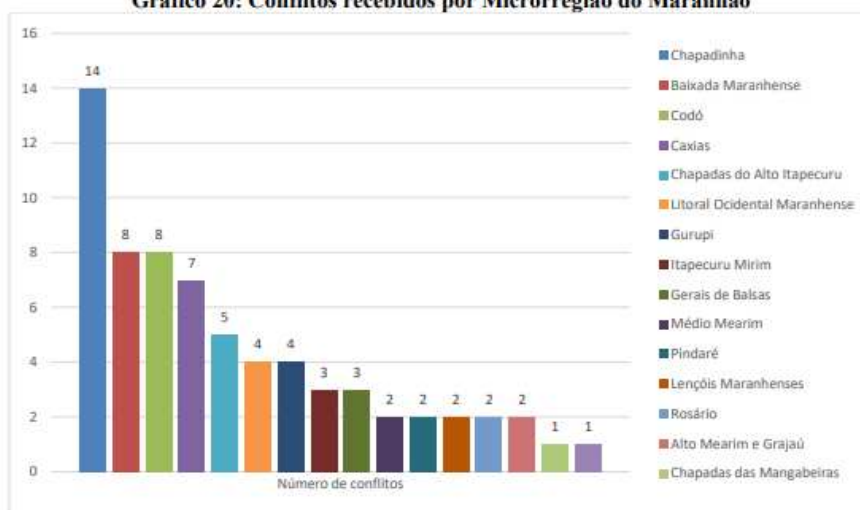


ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

## 7.2 Mapeamento das áreas denunciadas

Os dados das microrregiões de organização política e econômica apontam para o grave cenário na Microrregião de Chapadinha, composta pelos municípios de Belágua (4), Brejo (5), Buriti (2), São Benedito do Rio Preto (2) e Urbano Santos (1).

**Gráfico 20: Conflitos recebidos por Microrregião do Maranhão**



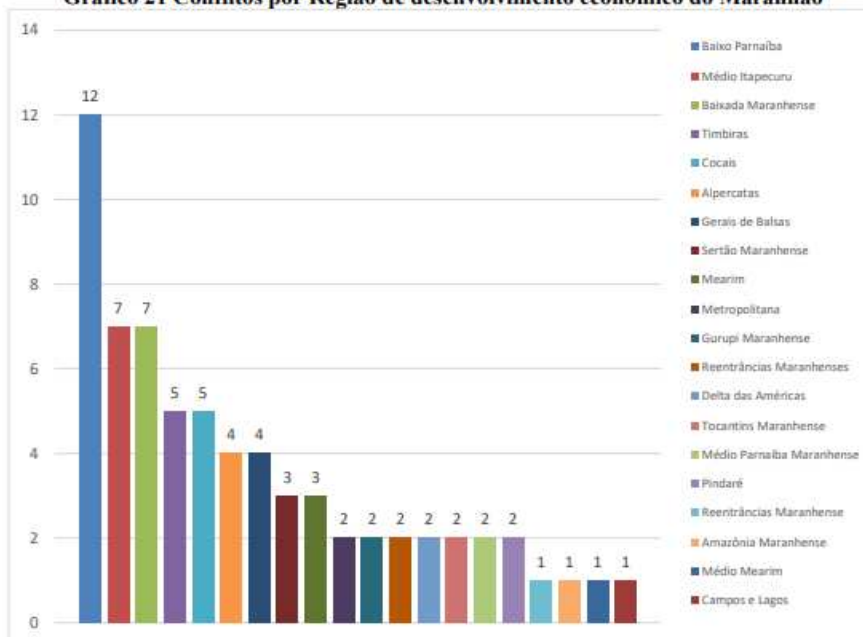
43

Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
Em relação a organização por região de desenvolvimento econômico do Maranhão, destaca-se o Baixo Parnaíba como área do maior número de conflitos recebidos.

**Gráfico 21 Conflitos por Região de desenvolvimento econômico do Maranhão**



44

Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021.

### 7.3 Perfil das Denúncias

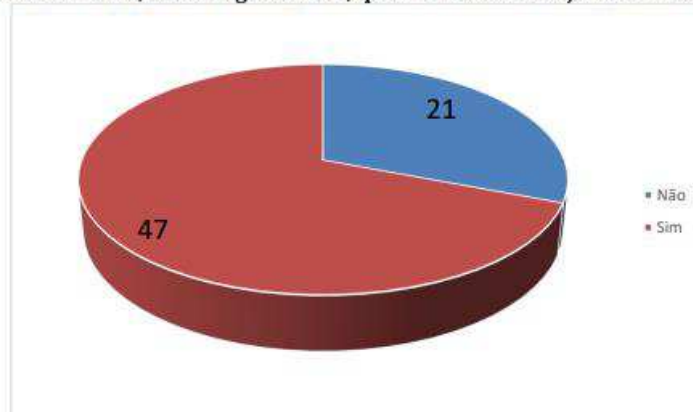
As denúncias recebidas no período destacado, caracterizaram-se enquanto demandas urgentes inseridas num contexto de grave confronto envolvendo comunidades tradicionais, encaminhando boletins de ocorrência, vídeos, relatos ou ofícios em que se apresentava cometimento de crimes diversos, desde ameaças, formação de milícia privada, uso inadequado de agrotóxicos e desmatamento ilegal e grilagem de terras.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
7.3.1 Demandas ambientais

As denúncias recebidas conjugam demandas ambientais e crimes de ameaças a moradores e lideranças. Dentre os crimes ambientais, identifica-se a denúncias de queimadas, desmatamento de mata nativa e contaminação de rio e nascentes, pessoas e animais por uso de agrotóxicos, e informação sobre a concessão de licenças ambientais autorizando a exploração de área da comunidade tradicional sem a observância da consulta livre, prévia e informada da Convenção 169 da OIT.

**Gráfico 22: Notícia licença ambiental concedida e danos ambientais (desmatamento, uso de agrotóxicos, queimadas e matança de animais)**



45

Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021.

### 7.3.2 Grilagem de Terras

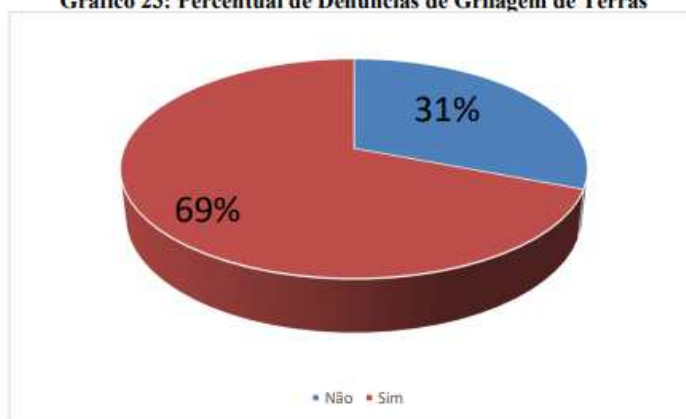
Entende-se como "Grilagem de Terras", os atos relacionados a falsificação de documentos (registros de propriedade em cartórios, registros de compra e venda, recibos, georreferenciamentos e outros documentos similares), corrupção ativa e passiva, estelionato e outros crimes no âmbito da apropriação indevida de terras públicas.

Em 69% das denúncias recebidas, são identificados indícios de grilagem de terras, com apresentação de documentos precários, sem a demonstração do



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
destacamento do bem público ou ainda cadastrado em coordenadas diferentes das áreas em disputa.

**Gráfico 23: Percentual de Denúncias de Grilagem de Terras**



46

Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021.

### 7.3.3 Crimes contra a vida e integridade física

Além das demandas ambientais e denúncias de grilagem de terras, os conflitos se caracterizam pelo encaminhamento de denúncias de crimes de ameaça e solicitação para inclusão em programas de proteção, considerando o acirramento do conflito.

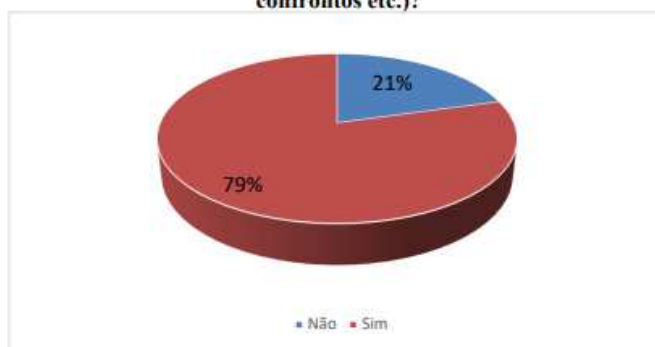
As denúncias englobam ações de milícias privadas e práticas com o intuito de amedrontar ou expulsar as famílias, como destruição de casas e plantações. Destaca-se que um mesmo conflito, possui reiteradas denúncias de crimes de ameaças, principalmente associado a ação de milícia privada.

Destaca-se quem 79% dos conflitos envolvem denúncias de milícia armada, ocorrência de confrontos e uso irregular de arma de fogo dentro dos territórios, e 18% possui denúncia de ocorrência de crimes de homicídios, tentados ou consumados.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
**Gráfico 24: Percentual de denúncias de ameaças e uso de arma de fogo (milícia armada, confrontos etc.)?**



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021.

**Gráfico 25: Percentual de Denúncias de crimes de homicídio (tentativas e consumados)**



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021.

47

#### 7.3.4 Conflitos judicializadas

Além disso, destaca-se que somente 40% das denúncias recebidas estão inseridas em disputas já judicializadas, seja em ações civis públicas ou ações possessórias para resguardo da posse das comunidades ou em demanda de regularização fundiária e outros direitos coletivos.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

**Gráfico 26: Percentual de conflitos judicializados**



Fonte: Dados da Equipe técnica da COECV até 11 de junho de 2021.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

## **8 BOAS PRÁTICAS E AVANÇOS NA POLÍTICA DE MEDIAÇÃO**

Ao longo dos cinco anos de atuação, a COECV se consolidou enquanto uma importante política de prevenção de conflitos, as ações adotadas pela Comissão, em sua maioria são na perspectiva de prevenir, articular e garantir o acesso as políticas e direitos humanos já previstos em legislações e tratados internacionais.

A metodologia de prevenção por vezes não apresenta resultados numéricos sobre o número de mortes, violências ou crimes evitados, porém, sob outros aspectos é relevante apresentar os resultados desta atuação, a partir de exemplos de boas práticas e avanços na política de mediação de Conflitos no Estado do Maranhão.

Neste tópico, serão apresentados casos de boas práticas e avanços desta política.

50

### **8.1 Boas práticas de Mediação de Conflitos**

#### **a) Mediação do Acordo de Regularização do Residencial Ivaldo Rodrigues / Lar de Cristo – São Luís/MA**

O referido conflito chegou ao conhecimento do Estado em março de 2016, quando do Estudo de Situação da PMMA sobre ocupação localizada no bairro Santa Barbara, em São Luís, que trata do Proc. 0802440-21.2016.8.10.0001. Com decisão em favor da parte requerente, considerando tratar-se de ocupação coletiva e consolidada, a COECV informou ao juízo da Vara de Interesses Difusos que elaboraria um estudo situacional do caso de modo a contribuir para o tratamento judicial ao caso.

Durante a visita ao local, a equipe técnica da COECV constatou que a ocupação é composta por 2.000 lotes de 8x20m, e aproximadamente 2.000 famílias de baixa renda. A ocupação é de caráter consolidado, a maioria das casas são de alvenaria, cerca de 70% dos lotes possuem construções, há diversos estabelecimentos comunitários e comerciais, e há uma linha de ônibus da frota municipal que recebe o nome da comunidade. A área é dividida por ruas, abastecida por iluminação pública





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
regular e com recolhimento de lixo do ente municipal. Constatou-se, em especial, que a comunidade possuía interesse em mediação.

Em decisão judicial datada de 16/12/2020, o juízo determinou que a SEDIHPOP, enquanto coordenadora da COECV, conduziria o processo de mediação entre as partes. Dessa forma, iniciaram-se os diálogos e tratativas de mediação entre as partes, com a mediação da COECV e a participação da SECID, ITERMA, DPE e Prefeitura de São Luís.

Com o andamento das tratativas, as partes chegaram ao consenso que resultou em celebração de acordo a ser homologado em juízo, de modo a contemplar e conciliar os interesses do proprietário e da comunidade. Em resumo, a família ocupante de cada lote pagará um valor acordado com o Requerente, dividido em até 24 meses. O Estado e o Município serão responsáveis por fazer a divisão e transferência da propriedade dos lotes, urbanizar a área, garantir área verde e áreas de uso comum pela comunidade.

51



**Figura 11: Rua na ocupação**

Fonte: Equipe Técnica da COECV - 14/08/2020



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV



**Figura 12: Casa de alvenaria**

Fonte: Equipe Técnica da COECV - 14/08/2020



**Figura 13: Casa de alvenaria**

Fonte: Equipe Técnica da COECV - 14/08/2020

52

Ao final do acordo, espera-se que a parte requerente tenha recebido o pagamento do valor do imóvel acordado, a Comunidade possua a segurança jurídica em torno da moradia e trabalho na área, e o poder público tenha inserido instrumentos e serviços de urbanização na localidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
 SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
 COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
**b) Cumprimento das Recomendações do Relatório de Mérito nº 89/19 da  
 Comissão Interamericana de Direitos Humanos – OEA - Caso Francisco de  
 Assis**

No dia 12 de fevereiro de 2019, chegou ao conhecimento da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP – Ofício n.º 81/2020/CCIDH/AI/MMFDH da Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH –, que versa sobre o caso 12.726 – Relatório de Mérito 89/19 – Francisco de Assis Ferreira e Familiares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos emitido em 10 de junho de 2019.

O caso trata do crime de homicídio cometido contra Francisco de Assis Ferreira, no dia 05 de novembro de 1991, por nacionais conhecidos como João Felício de Oliveira e Francisco de Sousa Lobão, que teriam sido contratados por Natal José de Sousa e por Jonas da Cruz Rocha.

53

A partir do relatório de mérito nº 89/19, a SEDIHPOP através da Coordenação de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – CPV acompanhou o caso para a viabilização de um acordo para o cumprimento das recomendações. No dia 17 de fevereiro de 2020, a equipe realizou visita às famílias em Capinzal do Norte/MA, acompanhada das secretarias do Estado.



**Figura 14: Equipe do Estado do Maranhão e do CAPS Capinzal do Norte/MA reúne com os familiares do senhor Francisco de Assis Ferreira**

Fonte: Tássia Aguiar, ASCOM SEDIHPOP/MA





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

Após a realização da visita técnica, o relatório técnico foi encaminhado aos órgãos responsáveis para conhecimento e tomada de providências. Diante da solicitação de Defesa técnica, a SEDIHPOP através do ofício nº 511 GAB/SEDIHPOP encaminhou o resumo do caso a Defensoria Pública Estadual, ao Núcleo de Direitos Humanos da DPE/MA para viabilizar a assistência jurídica à família.

A Coordenação apresentou relatório técnico a respeito das medidas de não repetição em andamento no Estado do Maranhão, dentre as quais se menciona o instituto da COECV, o Núcleo de Proteção às Pessoas Ameaçadas (NPPA), o Programa de Proteção às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas (Provita) e o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), Centro Estadual de Apoio às Vítimas (CEAV), Ouvidoria de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Juventude e a Delegacia de Conflitos Agrários, além disso, mediou a construção de acordo para a reparação econômica e social à família da vítima em decorrência das graves violações.

54



**Figura 15: Família do lavrador recebe indenização das mãos do secretário de Direitos Humanos, Chico Gonçalves**

Fonte: ASCOM SEDIHPOP/MA

Como resultado dessa ação, além da indenização material, fixou-se a reparação social que consistiu na realização pelo Estado do Maranhão de homenagem ao senhor Francisco de Assis com designação do seu nome para nomeação do prédio público destinado ao funcionamento da Unidade Vocacional do Instituto de Ensino do Maranhão, no município de Peritoró/MA, com a devida afixação de placa in memoriam, quando da sua inauguração e que por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, produzirá e dará ampla divulgação a artigo e outras peças de comunicação sobre o caso Francisco de Assis, como medida de

CPV/SEDIHPOP – Relatório de Ações da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade – 06/2021  
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet – Bloco A, 2º Andar, Calhau  
CEP: 65070-901 – São Luís/MA - e-mail: gabinete.sedihpop@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
 SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
 COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
 memória e verdade decorrente do reconhecimento da responsabilidade do Estado Brasileiro pelas violações de direitos humanos constatadas no Relatório de Mérito 89/19 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos.

### **c) Caso Araçá e Carranca, Município de Buriti - Conflito socioambiental**

Em decorrência de graves denúncias de danos ambientais decorrentes da pulverização de agrotóxicos realizada pelas empresas sojicultoras pertencentes à Família Introvini nas comunidades tradicionais de Araçá e Carranca no município de Buriti/MA, a Coordenação da COECV articulou a realização de visita na área entre os dias 03/05/2021 e 07/05/2021 para escuta e prestação de atendimentos emergenciais às comunidades.

A extensão dos danos causados pelo lançamento de agrotóxicos sobre as Comunidades ainda é incerta, mas, pelo menos duas coletividades da zona rural de Buriti/MA foram gravemente atingidas pelo lançamento de produtos: as Comunidades Araçá e Carranca, ambas autoidentificadas como Comunidades Tradicionais.

Na ocasião, foram identificados relatos de que a plantação de soja, que inicia há menos de 100 (cem) metros das casas, reduziu substancialmente a área antes utilizada para produção, criação de animais e extrativismo vegetal. Além de prejuízos decorrentes da ampla supressão vegetal das palmeiras de bacuri e buriti, que são derrubadas por "correntão", fogo e trator. Há também impactos sobre as nascentes de rios, como o Rio Munim, localizada na área.

Em Carranca, relatos similares sobre a grande perda na qualidade de vida, sossego e saúde após o avanço das plantações de soja em direção ao território tradicionalmente ocupado. Especificamente com relação aos agrotóxicos, a área não foi diretamente atingida por lançamento aéreo, mas é constantemente afetada pela pulverização terrestre de produtos químicos na plantação de soja, localizada a poucos metros das residências.

55





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV



**Figura 16: Distância da Comunidade de Carranca da área de produção de soja**

Além disso, foi relatado que após a aplicação de produtos na produção de soja, o cheiro de produtos químicos permanece por semanas em suas casas. Ocorre reação química e queimação das copas das árvores e secagem de folhas. Os moradores demonstram preocupação dos efeitos dos agrotóxicos na água e nas frutas consumidas diariamente. Dentre os sintomas físicos, relataram enjoo, tosse intermitente, cansaço, dores de cabeça, sensação de ressecamento da pele e da boca, dentre outros.

56



**Figura 17: Representantes da Prefeitura, Comunidades, Diocese de Brejo, Câmara de Vereadores, SEDIHPOP, SES e Ministério da Saúde na Comunidade Araçá, dia 04/05/2021.**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

Em decorrência da atuação da Coordenação a CPV, foi possível a articulação das secretárias de estado, como a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), Secretaria de Estado de Saúde (SES) e da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED), em ação conjunta para a realização das providências cabíveis, desde a prestação de assistência à saúde das famílias até o embargo da atividade.

Destaca-se principalmente que da ação, a SEMA realizou o embargo da atividade, bem como auto de notificação e infração, considerando a atividade potencialmente poluente, pulverização de agrotóxicos na lavoura com uso de aeronave sem licença competente.

## 8.2 Avanços na Política de Prevenção de Conflitos

57

Durante os quase 5 (cinco) anos de funcionamento, a COECV consolidou-se como uma importante política pública para a prevenção da violência no campo na cidade e mediação de conflitos possessórios no Estado. Reunindo importantes atores especializados nas áreas relacionadas à política, constata-se os seguintes impactos no Estado do Maranhão:

- **Redução do número de conflitos possessórios pendentes de manifestação do Estado:** Quando criada, a COECV recebeu 296 mandados judiciais de reintegração/manutenção de posse para análise e despacho para cumprimento. Atualmente, após recebidas outras novas ordens judiciais, a Comissão analisou, despachou e arquivou 572 processos, possuindo atualmente apenas 159 casos em trâmite – quantidade significativamente inferior ao momento de criação da Comissão, indicando melhor eficiência do Estado para o tratamento dessas demandas;
- **Prevenção à violência institucional no cumprimento de ordens de reintegração de posse:** A Comissão impacta diretamente na prevenção aos



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
 COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

excessos na atuação de agentes públicos, notadamente em relação ao disposto no Decreto Estadual n.º 31.048/2015. A COECV recomenda e monitora a regular atuação das forças de segurança, em conformidade ao Manual de Diretrizes Nacionais para a Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, observando, por exemplo, o dever de notificação prévia e o uso moderado da força. No caso do recebimento de denúncia sobre suposto excesso ou violência na atuação de algum agente público, a Comissão atua para encaminhar a denúncia, cobrar e monitorar a apuração da conduta do servidor pelos órgãos competentes;

- **Prevenção à violência em conflitos possessórios:** Desde o momento da triagem de nova demanda, a Comissão busca identificar indícios de acirramento de conflito ou riscos à vida de alguma das partes, para que possa atuar preventivamente de modo a resguardar a vida e a integridade física dos envolvidos. No caso do recebimento de denúncias, a atuação *in loco* da equipe e a articulação com SSP, com delegacias, com Ministério Público ou mediação direto com as partes contribuem significativamente para conter possíveis acirramentos de conflito entre as partes;
- **Ampliação das atribuições e atualização dos procedimentos de prevenção e mediação:** Diante das novas demandas, o colegiado aprovou, em 2020, novo regimento interno para a Comissão, prevendo melhorias e garantindo melhores condições para atingir os objetivos do mecanismo;
- **Especialização do trabalho técnico da Comissão para contribuir com a resolução e mediação de conflitos:** Com o passar dos anos, a Comissão adquiriu expertise para analisar conflitos, elaborar relatórios situacionais e conduzir tratativas de mediação entre as partes. De forma inédita no Estado, o colegiado reúne setores especializados em conflitos fundiários da sociedade, do poder público e do sistema de justiça para pensar, conjuntamente, em solucionar os conflitos possessórios no Maranhão. Como

58





ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - SEDIHPOP  
 COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

resultado, além das diversas vezes em que a Comissão contribuiu para solucionar conflitos, tem sido cada vez mais demandada para elaborar pareceres, relatórios e notas técnicas sobre novos casos;

- **Contribuição para a redução de ocupações com finalidade especulatória ou com motivações políticas:** Desde a criação da Comissão, ocupações com objetivo de especulação imobiliária ou destinada à finalidade política passaram a ser fortemente combatida pelos membros da Comissão. Os casos são rapidamente identificados e o colegiado intervém para impedir o mau uso do solo urbano. Como resultado, diminuíram significativamente a quantidade de denúncias dessa modalidade de ocupação, sobretudo em período eleitoral;
- **Mediação de conflitos socioambientais:** Alguns conflitos socioambientais atraem a atuação da COECV para prevenir violência e evitar acirramentos e crimes ambientais, ainda que não possuam processos judiciais em trâmite. A atuação da Comissão tem contribuído para garantir segurança, acesso à justiça, apoio técnico e uma mediação qualificada para lidar com conflitos dessa natureza.
- **Fortalecimento de diálogos institucionais com órgãos públicos:** Por ser um mecanismo com finalidade essencialmente mediadora, a COECV buscou qualificar os canais de diálogo com outros órgãos que interferem na política fundiária do Estado, como os membros do colegiado, o INCRA, SAF, SEIR, Prefeituras, Defensorias, Promotorias de Justiça, Poder Judiciário, Ministério Público da União e outros. Atualmente, observa-se que a Comissão possui bom relacionamento com esses órgãos, colecionando parcerias para atuação conjunta em conflitos específicos e sendo constantemente demandado para contribuir com as ações desses órgãos;

59





ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
 COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV

- **Recebimento e tratamento denúncias de violações de direitos humanos**

**de diversas naturezas:** Seja através da Ouvidoria de Direitos Humanos, dos membros da Comissão, de demandas de entidades da sociedade civil ou de contato direto com a equipe técnica, a COECV se fortaleceu como porta de entrada de diversas denúncias de Direitos Humanos. Após triagem, os casos são encaminhados e acompanhados conjuntamente por outros setores, como defesa da pessoa idosa, SCVI, programas de proteção, ASSIN, SEIR e outros órgãos competentes;

- **Fortalecimento do diálogo com a sociedade civil:**

Além das quatro vagas da sociedade civil dentre os membros fixos da Comissão, a COECV hoje representa um importante setor do governo para dialogar e resolver demandas envolvendo conflitos fundiários e socioambientais. Constantemente a Comissão tem sido procurada por diversas entidades da sociedade civil para discutir e solucionar demandas em todo o Estado;

60

- **Construção de importante banco de dados sobre os conflitos**

**possessórios do Estado:** O banco de dados mantido pela equipe técnica possui uma enorme quantidade de informações sobre os conflitos possessórios judicializados e as ocupações do Estado, já tendo sido utilizados para realizar importantes diagnósticos e trabalhos acadêmicos visando conhecer os conflitos e a atuação das instituições do sistema de justiça;

- **Relacionamento com o Poder Judiciário:**

A Comissão fortaleceu a relação com o poder judiciário do Estado visando unir esforços para garantir a melhor resolução possível aos conflitos possessórios judicializados do Estado. Como fruto da relação, o Provimento 08/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão prevê a atuação da COECV nos processos judiciais para contribuir de forma preventiva. Além disso, o compartilhamento de dados e os diálogos sobre a instalação da Vara



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP  
COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE - COECV  
Agrária representam um grande avanço no relacionamento entre os dois  
poderes;

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se o presente relatório, destacando que dentro das atribuições previstas pela Lei Estadual e Decretos que fundamentam a atuação da Comissão, as ações desenvolvidas são eficazes e estão consolidadas na atuação da Sociedade Civil, da Gestão Estadual e das instituições de justiça.

Como pontos de pendência, entende-se necessário mencionar a pendência quanto a aprovação do Plano Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade e avanço na atuação junto a gestão executiva municipal para fortalecimento das políticas de assistência e regularização fundiária.

É o relatório.

61

São Luís/MA, 10 de Setembro de 2021

**EQUIPE TÉCNICA DA COECV**  
Coordenação de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade  
Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular

**JONATA CARVALHO GALVÃO DA SILVA**  
Coordenação da COECV  
Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular

ANEXO I - TABELA DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS - Atualizado até 11 de Junho de 2021

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	MICRORREGIÃO	REGIÃO	NÚMERO DE FAMÍLIAS	PERFIL DA COMUNIDADE	ENTIDADE DE DEMANDANTE	CRIME DE HOMICÍDIO	AMEAÇAS E USO DE ARMA DE FOGO	CRIME AMBIENTAL	GRILAGEM DE TERRAS
Santa Vitoris e Marmorosa (Território Campestre)	Timbiras	Codó	Timbiras	46	Tradicional Rural	FETAEMA	Não	Sim	Sim	Sim
Povoado Boa Hora, Território Campestre	Alto Alegre Do Maranhão	Codó	Mearim	40	Assentamento Rural	FETAEMA	Sim	Sim	Sim	Sim
Quilombo de Cedro	Santa Rita	Rosário	Metropolitana	40	Quilombola	CDECV	Não	Sim	Sim	Não
Quilombo de Peixes	Colinas	Chapadas do Alto Itapecuru	Alpercatas	30	Quilombola	Conselho Estadual de DH	Não	Não	Sim	Sim
Comunidade Depósito	Brejo	Chapadinha	Baixo Parnaíba	5	Quilombola	SMDH	Sim	Sim	Sim	Sim
Comunidade Quilombola Du Soledade	Serrano	Litoral Ocidental Maranhense	Recentrâncias Maranhenses	60	Quilombola	SMDH	Não	Sim	Não	Não
Quilombo Guarani	São Benedito Do Rio Preto	Chapadinha	Baixo Parnaíba	15	Quilombola	Diocese de Brejo	Não	Sim	Sim	Sim
Comunidade Brejo, Território Quilombola São José Dos Pretos	Guimarães	Litoral Ocidental Maranhense	Recentrâncias Maranhenses	60	Quilombola	CDECV	Não	Não	Não	Sim
Comunidade Patiz e Goetzen	Aideias Altas	Coelho Neto	Timbiras	23	Tradicional Rural	FETAEMA	Não	Sim	Sim	Sim

Faz. São Raimundo/Pov. Santa Maria/Inzeira/Cavalo Marfo/São Carlos/São Lourenço/Poço do Ioi/São Tomé"	Timbiras	Codó	Timbiras	200	Tradicional Rural	CPT	Sim	Sim	Sim	Não
Povoado São Pedro e Povoado Fortaleza	Lago Do Junco	Médio Mearim	Médio Mearim	Sem informações	Tradicional Rural	FETAEMA	Não	Sim	Sim	Sim
Conflito Povoado Floresta de Itapecuru - PA São José São Domingos	Parnarama	Codás	Médio Parnaíba Maranhense	Sem informações	Assentamento Rural	Justiça nos Tribos	Não	Não	Não	Não
Povoado Dourado, Comunidade Quilombola Castelo	Menção	Barcada Maranhense	Pindaré	30	Quilombola	CODEV	Não	Não	Sim	Sim
Projeto De Assentamento Gado Bravinho	Balsas	Gerais de Balsas	Gerais de Balsas	44	Assentamento Rural	CODEV	Não	Sim	Não	Sim
Comunidade Chuveiro	Mirador	Chapadas do Alto Itapecuru	Alpercatas	15	Tradicional Rural	ITERMA	Não	Sim	Sim	Sim
Comunidade "Sítio Ruim"	Mirador	Chapadas do Alto Itapecuru	Alpercatas	72	Tradicional Rural	ITERMA	Não	Sim	Sim	Sim
Território quilombola Joaquim Maria	Miranda do Norte	Itapecuru Mirim	Médio Itapecuru	14	Quilombola	CPT	Não	Sim	Sim	Sim

Quilombo de Negra Velha - Território Quilombola Aldeia Velha	Pirapemas	Itapecuru Mirim	Médio Itapecuru	23	Quilombola	CPT	Não	Sim	Sim	Sim
Comunidade Quilombola De Santo Antônio Dos Pretos	Grajaú	Alto Meirim e Grajaú	Sertão Maranhense	Sem informações	Quilombola	COECV	Não	Sim	Não	Sim
Bom Acerto	Balsas	Gerais de Balsas	Gerais de Balsas	16	Tradicional Rural	FETAEMA	Não	Sim	Não	Sim
Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Rio Fundo - Conflito no INCRA	Grajaú	Alto Meirim e Grajaú	Sertão Maranhense	Sem informações	Assentamento Rural	COECV	Não	Sim	Sim	Sim
Comunidades Boa Esperança, Manoel Góes, Uruçu, Vão do Urup, Burli Grosso	Gerais de Balsas	Gerais de Balsas	Gerais de Balsas	Sem informações	Tradicional Rural	FETAEMA	Sim	Sim	Sim	Sim
Comunidade Vila - Junco do Maranhão/Gleba Campinha	Junco do Maranhão	Gurupi	Gurupi Maranhense	100	Tradicional Rural	FETAEMA	Sim	Sim	Não	Sim
Barra do Onça	São Raimundo das Mangabeiras	Chapadas das Mangabeiras	Gerais de Balsas	5	Tradicional Rural	COECV	Não	Não	Não	Não
Fazenda Sabiti (Barra da Teresita)	Caxias	Caxias	Timbiras	Sem informações	Tradicional Rural	SMDH	Não	Sim	Não	Não

Illa de Camaputua	Cajari	Baixada Maranhense	Campos e Lagos	Sem informações	Quilombola	SMDH	Não	Sim	Não	Não
São Benedito dos Colocados	Codó	Codó	Cocais	73	Quilombola	SMDH	Sim	Sim	Sim	Sim
Queimadas, Montabarro e 3 irmãos	Codó	Codó	Cocais	3 irmãos - 13 (treze) famílias Queimadas - 17 (dezesete) famílias	Quilombola	SMDH	Não	Sim	Sim	Sim
Povoado Pericum dos Araújo	Pinheiro	Baixada Maranhense	Baixada Maranhense	Sem informações	Tradicional Rural	COECV	Não	Não	Sim	Sim
Quilombo de Janary dos Pretos	Turialva	Gurupi	Baixada Maranhense	Sem informações	Quilombola	COECV	Não	Sim	Sim	Sim
Comunidade Bacuri dos Moisés	São Benedito do Rio Preto	Chapadinha	Baixo Parnaíba	Sem informações	Tradicional Rural	COECV	Sim	Sim	Sim	Sim
Estiva da Josefa	Belágua	Chapadinha	Baixo Parnaíba	38	Tradicional Rural	FETAEMA	Não	Não	Não	Sim
Povoado Olho D' Água, Guarimanzal e Lagoa	Belágua	Chapadinha	Baixo Parnaíba	60	Assentamento rural	FETAEMA	Não	Não	Não	Sim
Estiva do Cangati	Belágua	Chapadinha	Baixo Parnaíba	Sem informações	Tradicional Rural	FETAEMA e SMDH	Sim	Sim	Não	Sim



Comunidade Santa Rosa/Bacabal	Urbano Santos	Chapadinha	Baixo Parnaíba	60	Tradicional Rural	FETAEMA	Não	Não	Não	Sim
Povoado Taboal, Estiva (Ponto da Fica, Bemanso e Baixa da Madeira)	Tutóia	Lençóis Maranhenses	Delta das Américas	Sem informações	Tradicional Pescadores	FETAEMA	Não	Não	Não	Sim
Povoado Estiva	Tutóia	Lençóis Maranhenses	Delta das Américas	100	Tradicional Pescadores	FETAEMA	Não	Não	Não	Sim
Povoado Carranca	Buriti	Chapadinha	Tocantins Maranhense	100	Tradicional Rural	FETAEMA	Não	Sim	Sim	Sim
Comunidade Pau Ferrado	Belágua	Chapadinha	Baixo Parnaíba	32	Tradicional Rural	FETAEMA	Não	Sim	Não	Sim
Povoado Brejo e Araça	Buriti	Chapadinha	Tocantins Maranhense	23	Tradicional Rural	FETAEMA	Não	Não	Sim	Sim
Comunidade Riacho Grande	Mirador	Chapadas do Alto Itapecuru	Alpercatas	82	Tradicional Rural	SMDH E FETAEMA	Não	Sim	Sim	Sim
Comunidade Aurizona	Godofredo Viana	Gurupi	Gurupi Maranhense	1500	Tradicional Rural	SEDIHPOP	Não	Não	Sim	Não
Povoado Soctrutu em Povoado do Lago do Tabuleiro	São João dos Patos	Chapadas do Alto Itapecuru	Sertão Maranhense	35	Tradicional Rural	COECV	Não	Não	Sim	Sim
Comunidade quilombola Santa Rosa dos Pretos	Itapecuru-mirim	Itapecuru Mirim	Médio Itapecuru	300	Quilombola	FETAEMA	Sim	Sim	Sim	Sim
Conflito em Bom Jesus das Selvas	Bom Jesus das Selvas	Pindaré	Amazônia Maranhense	700	Assentamento Rural	COECV	Não	Sim	Sim	Sim

Povoado Vergel	Codó	Codó	Cocais	Sem informações	Tradicional Rural	FETAEMA	Sim	Sim	Sim	Sim
Comunidade Quilombola do Jacarezinho	São João do Soter	Caxias	Timbiras	74	Quilombola	OUIDORIA	Sim	Sim	Sim	Sim
Colônia Amélia	Turiçu	Gurupi	Baixada Maranhense	25	Tradicional Rural	COECV	Não	Sim	Sim	Sim
Território de Tanque da Rodagem e Tanque do Melquiades	Matões	Caxias	Médio Itapecuru	170	Quilombola	MOQUIBOM	Não	Sim	Sim	Sim
Povoado Centro do Diamante	Matões	Caxias	Médio Itapecuru	46	Quilombola	MOQUIBOM	Não	Sim	Sim	Sim
Comunidade Jatobá, no território Mandacaru dos Pretos	Matões	Caxias	Médio Itapecuru	15	Quilombola	MOQUIBOM	Não	Sim	Sim	Sim
Território Guerreiro	Parnarama	Caxias	Médio Parnaíba Maranhense	80	Quilombola	MOQUIBOM	Não	Sim	Sim	Sim
Comunidade Jatobá	Conceição do Lago Açu	Baixada Maranhense	Mearim	Sem informações	Tradicional Rural	FETAEMA	Não	Sim	Não	Sim
Comunidade Gameleira	Brejo	Chapadinha	Baixo Parnaíba	25	Tradicional rural	FETAEMA	Não	Sim	Sim	Sim
Comunidades Viado Branco, Água Branca, Centro das Teixeira, Ingá, Guarimã, Macaco dos Vitos, Corrente, Panela, Mata de Babo e	Brejo	Chapadinha	Baixo Parnaíba	Sem informações	Tradicional Rural	FETAEMA	Não	Sim	Sim	Sim

Mata de Cima										
Comunidade Caetinho dos Vieira	Brejo	Chapadinha	Baixo Parnaíba	Sem informações	Tradicional rural	PETAEMA	Não	Sim	Sim	Sim
Comunidade Maguinhas	Codó	Codó	Cocais	Sem informações	Tradicional Rural	PETAEMA	Sim	Sim	Sim	Sim
Quilombos Cuba, Marfim e Onça	Santa Inês	Pindaré	Pindaré	200	Quilombola	PETAEMA	Não	Sim	Sim	Sim
Quilombola de Geré	São Luís Gonzaga	Médio Mearim	Mearim	Sem informações	Quilombola	SMDH	Não	Sim	Sim	Sim
Comunidade Quilombola Vista Alegre	Icatu	Rosário	Metropolitana	Sem informações	Quilombola	NDH DPE	Não	Sim	Sim	Sim
Território quilombola Cruzeiro	Palmeirândia	Balsada Maranhense	Balsada Maranhense	Sem informações	Quilombola	NDH DPE	Não	Sim	Sim	Sim
Povoado Retiro Do Sao Joao Da Mata	Anajatuba	Balsada Maranhense	Médio Itapecuru	Sem informações	Quilombola	PETAEMA	Não	Sim	Não	Sim
Quilombo Imbiral Cabeça Branca	Pedro do Rosário	Balsada Maranhense	Balsada Maranhense	Sem informações	Quilombola	MOQUIBOM	Não	Sim	Sim	Sim
Quilombos Santa Maria dos Moeiras, Bom Jesus e Jerusalém	Codó	Codó	Cocais	Sem informações	Quilombola	PETAEMA	Não	Sim	Sim	Sim

Vindo Branco, Água Branca, Centro das Teixeira, Ingi, Guarimã, Macaco dos Vitos, Coervote, Panela, Mata de Baixo e Mata de Cima	Brejo	Chapadinha	Baixo Parnaíba	Sem informações	Tradicional Rural	PETAEMA	Não	Sim	Sim	Sim
Povoado Barruso	Bequimão	Litoral Ocidental Maranhense	Balsada Maranhense	Sem informações	Tradicional Rural	PETAEMA	Não	Sim	Sim	Sim
Quilombo Bos Esperança	Serrano do Maranhão	Litoral Ocidental Maranhense	Reentrâncias Maranhenses	Sem informações	Quilombola	OUIDORIA	Não	Sim	Não	Sim
Comunidade Tradicional Triângulo	Palmeirândia	Balsada Maranhense	Balsada Maranhense	Sem informações	Quilombola	NDH DPE	Não	Sim	Não	Sim

**ANEXO II - TABELA DE CASOS RECEBIDOS - Atualizado até 11 de Junho de 2021 (tabela excel em anexo)**

**ANEXO F – LEI Nº 10.246, DE 29 DE MAIO DE 2015****ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA****LEI Nº 10.246 DE 29 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a criação da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade COECV e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV, com o objetivo de mediar os conflitos fundiários no campo e na cidade nos moldes da Convenção 169 da OIT, da Lei Federal nº 8629/1993, dos Decretos Federais nº 4.887/2003 e 6.040/2007 e da Lei Estadual nº 9.169/2010.

§ 1º - A COECV deverá ser cientificada, de imediato, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de todas as requisições judiciais para cumprimento de mandados de reintegração/manutenção de posse, devendo manifestar-se sobre o Estado de Situação elaborado pela Polícia Militar.

§ 2º - Compete à COECV receber denúncias sobre quaisquer ameaças, atentados e atos de violência extrajudicial em conflitos agrários.

§ 3º - A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV ficará vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV:

I - desenvolver estudos, projetos e ações coordenadas com vistas a prevenir, combater e erradicar a violência no campo e na cidade, relativa a conflitos fundiários;

II - avaliar as medidas necessárias a serem adotadas em ações possessórias coletivas e reivindicatórias, inclusive dialogando com Ministério Público e o Poder Judiciário quanto ao Provimento nº 29/2009, da Corregedoria-Geral de Justiça do Maranhão;



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

III - sugerir medidas para agilizar o andamento dos processos administrativos e judiciais referentes à regularização fundiária urbana e rural;

IV - sugerir medidas para assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos dos envolvidos em conflitos fundiários e agrários;

V - estimular o diálogo e a negociação entre os órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, com o objetivo de alcançar soluções pacíficas nos conflitos fundiários e agrários;

VI - elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado sobre as decisões judiciais referentes a ações possessórias e reivindicatórias expedidas no Estado do Maranhão, identificando as comarcas e regiões com maior grau de incidência de conflitos fundiários;

VII - elaborar um Plano Estadual de Enfrentamento à Violência no Campo e na Cidade, contendo as diretrizes para o cumprimento pelo Poder Executivo de decisões judiciais de reintegração/manutenção de posse.

**Parágrafo único** - As autoridades competentes devem justificar fundamentadamente a eventual impossibilidade de cumprimento das medidas sugeridas pela COECV.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA

**Art. 3º** - Integram a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV, as seguintes instituições, com um (01) Representante e um (01) Suplente, assim distribuídos:

I - da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP;

II - da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;

III - da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

IV - da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;

V - do ITERMA;

VI - do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão;

VII - da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1935  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

§ 1º - Serão convidados a participar da COECV, a Superintendência Regional do INCRA, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público do Estado.

§ 2º - A COECV também será composta por 04 (quatro) entidades da sociedade civil, que serão escolhidas pelo Fórum Estadual de Direitos Humanos do Maranhão (FEDH-MA). Como critério de escolha, o FEDH-MA deverá selecionar entidades que tenham reconhecida atuação estadual em conflitos fundiários no campo e na cidade.

§ 3º - O FEDH-MA deverá indicar para a SEDBHPOP os nomes das entidades da sociedade civil em até 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta lei.

§ 4º - Após a indicação do FEDH-MA e em havendo o aceite expresso pelos órgãos, todos passam a ser considerados membros efetivos da Comissão, com o mesmo status das mencionadas nos incisos I a VII deste artigo.

§ 5º - Os titulares e seus suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil de cada órgão ou entidade serão indicados pelos dirigentes legais dos respectivos órgãos e instituições.

**Art. 4º** - De acordo com as pautas e demandas apresentadas à COECV, poderão ser também convidados outros órgãos federais e estaduais, entidades representativas e organizações de apoio, bem como especialistas nas questões a serem tratadas e conduzidas, no âmbito da COECV, para assessorar os trabalhos e contribuir na construção de ações por ela desenvolvidas.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** - A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV será coordenada pelos membros da SEDBHPOP.

**Art. 6º** - A COECV se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente em caso de situação emergencial, solicitada por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 7º** - A SSP designará servidor para acompanhar os trabalhos da Comissão, sendo responsável por secretariar e realizar os encaminhamentos oriundos das deliberações das reuniões da Comissão.

**Art. 8º** - A participação na COECV será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.





**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29  
DE MAIO DE 2015, 194ª DA INDEPENDÊNCIA E 127ª DA REPÚBLICA.**

**FLÁVIO DINO**  
Governador do Estado do Maranhão

**MARCELO TAVARES SILVA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**  
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

## ANEXO G- REGIMENTO INTERNO DA COECV DE 2016

**30** SEXTA-FEIRA, 22 - ABRIL - 2016



D. O. PODER EXECUTIVO

**Art. 4º**- DETERMINAR que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle, sempre em dia de expediente da Unidade.

§ 1º- Na ausência do Presidente da Comissão de Recebimento de Materiais do 4º BBM, os seguintes militares ficarão responsáveis, respectivamente e na seguinte ordem: Jhonatan Lopes de Miranda, Soldado BM, e, Reinaldo Pereira da Silva, Soldado BM.

§ 2º- No caso de impedimento de membros da comissão e se estiver presente somente 1 (um) membro, que este responsável providencie militares e/ou civis idôneos, mediante termo de nomeação de membro "ad doc", para que sirvam de testemunhas para cumprimento de recebimento de termos que possam causar transtornos à administração militar, sempre, no período de expediente.

**Art. 5º**- A Comissão deverá providenciar o termo de recebimento da comissão anterior para que o 4º BBM tenha controle de todos os materiais, permanentes ou não, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da competência da atual comissão, para fins de controle da administração militar.

**Art. 6º**- REVOGADAS as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2013, ou na data de publicação em Boletim Interno, se for publicada em Boletim Interno da Unidade em data posterior a 1º de janeiro de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

QUARTEL DO QUARTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR EM BALSAS AOS QUINZE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

**WILLYS PABLO LEITE DO NASCIMENTO - MAJ. QOCBM**  
Comandante do 4º BBM

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**PORTARIA Nº 95 - GAB/SEDIHPOP. SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2016.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com os artigos 1º, §3º e 5º da Lei Estadual nº 10.246/2015, que dispõe sobre a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno que dispõe sobre o funcionamento da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), na forma do Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS - MA, 15 de ABRIL DE 2016

**FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

ANEXO:

### REGIMENTO INTERNO DA COECV

**Artigo 1º** - A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV, instituída pela Lei nº 10.246/2015, tem por objetivo mediar os conflitos no campo e na cidade, atuando de forma preventiva para a não ocorrência de conflitos.

**Artigo 2º** - A COECV norteará seus trabalhos a partir dos princípios da gestão compartilhada de informações e participação popular, e em especial a promoção, proteção e respeito irrestrito aos direitos humanos dos segmentos mais vulnerabilizados no que tange à situação de moradia e/ou fundiária, como condição indispensável para seu desenvolvimento individual e para a criação de uma sociedade mais justa, solidária e pacífica, respeitando e implementando os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, legislação nacional e legislação estadual;

**Artigo 3º** - À COECV compete:

I - receber denúncias e articular com os órgãos da segurança pública e fundiários quaisquer ameaças, atentados e atos de violência extrajudicial cometida contra as populações às quais se refere a Lei n. 10.246/2015;

II - desenvolver estudos, projetos e ações coordenadas com vistas a prevenir, combater e erradicar a violência no campo e na cidade, sem prejuízo da utilização de outros meios de prevenção e controle que possam vir a ser exercidos;

III - avaliar as medidas necessárias a serem adotadas em ações possessórias coletivas e reivindicatórias, inclusive instando o Ministério Público, o Poder Judiciário e outros órgãos do Sistema de Justiça, a observarem os provimentos e normas regulamentares expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão e Ouvidoria Agrária Nacional, que tratem sobre litígios agrários fundiários e conflitos por moradia;

IV - sugerir medidas para agilizar o andamento dos processos administrativos e judiciais referentes à regularização fundiária urbana e rural dos sujeitos e grupos especificados no caput do artigo 1º;

V - sugerir medidas para assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos e sociais dos envolvidos em conflitos fundiários e agrários;

VI - estimular o diálogo e a negociação entre os órgãos governamentais, a sociedade civil e partes interessadas, com o objetivo de alcançar soluções pacíficas nos conflitos fundiários e agrários;

VII - elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado sobre os conflitos fundiários e decisões judiciais referentes a ações possessórias e reivindicatórias envolvendo coletividades expedidas no estado do Maranhão, identificando as comarcas e regiões com maior grau de incidência de conflitos agrários;

VIII - elaborar um Plano Estadual de Enfrentamento à Violência no Campo e na Cidade, contendo as diretrizes para o cumprimento de decisões judiciais de reintegração/manutenção de posse que envolvam as coletividades elencadas no caput do artigo 1º, bem como outros atos de violência elencados no §2º do artigo 1º.

**Artigo 4º** - A COECV se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente em caso de situação emergencial, solicitada por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria da COECV, em até cinco dias após cada reunião, disponibilizará para os membros um resumo escrito das deliberações tomadas, bem como elaborará a respectiva Ata, que será apreciada e aprovada pelo colegiado na reunião subsequente.





**Artigo 5º** - Compõem a COECV:

I - representantes da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular -SEDIHPOP;

II - representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;

III - representantes da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

IV - representantes da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária;

V - representantes do ITERMA;

VI - representantes do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão;

VII - representantes da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

VIII - representantes da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos;

IX - representantes da Comissão Pastoral da Terra;

X - representantes da União por Moradia Popular - Maranhão;

XI - representantes da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado do Maranhão;

XII - representantes do Ministério Público do Estado do Maranhão;

XIII - representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

§1º - A Coordenação da COECV fica a cargo da SEDIHPOP.

§2º - De acordo com as pautas e demandas apresentadas à COECV, poderão ser também convidados outros órgãos federais e estaduais, entidades representativas e organizações de apoio, bem como especialistas nas questões a serem tratadas e conduzidas, no âmbito da COECV, para assessorar os trabalhos e contribuir na construção de ações por ela desenvolvidas.

**Artigo 6º** - A COECV poderá dividir-se em Comissões Especiais, permanentes e/ou temporárias, a fim de subsidiar sua atuação no âmbito de suas competências.

**Artigo 7º** - Em sua atuação para evitar conflitos decorrentes de mandados de reintegração de posse expedidas pelo Poder Judiciário e em conformidade com a Lei nº 10.246/2015 e o Decreto nº 31.048/2015, a COECV observará as seguintes diretrizes:

I - atuação em situações que envolvam conflitos pela posse coletiva de áreas urbanas e rurais, com ressalva dos casos individuais que envolvam possibilidade de graves violações de direitos humanos;

II - existência de famílias que estejam efetivamente residindo na área em litígio, em ocupações antigas e habitações de quaisquer tipos, em zonas urbanas, e território tradicionalmente ocupado, em zonas rurais;

III - atuação prioritária em processos judiciais com medidas liminares inaudita altera pars;

IV - zelar pela observância do cumprimento do Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, conforme dispõe o Decreto nº 31.048/2015.

V - articulação com órgãos/instituições municipais e/ou estaduais para intervenção social e jurídica no caso;

V - acionar mecanismos estatais responsáveis para realizar levantamento e estudo social das famílias ocupantes, com objetivo de inseri-las em programas sociais e habitacionais;

§1º - Os incisos I, II e III configuram etapa preliminar de atuação da COECV. A análise de tais requisitos será realizada por Grupo de Trabalho (GT) próprio, formado por servidores da SEDIHPOP e demais membros da Comissão, escolhidos em reunião plenária.

§2º O GT para triagem preliminar dos casos terá autonomia para verificar se estão preenchidos os requisitos elencados neste regimento interno para apreciação pela COECV.

§3º Caso seja identificado que se trata de casos que não serão competentes de análise pela Comissão, a secretaria do GT encaminhará, de imediato, o caso para o sistema de segurança pública, a fim de tomar as providências necessárias, conforme Decreto nº 31.048/2015, devendo tal procedimento ser informado à COECV em reunião ordinária.

§4º - No caso do parágrafo anterior, será considerado como parâmetro norteador de avaliação o Estudo de Situação realizado pela Polícia Militar do Estado do Maranhão, sem afastamento de outras medidas que o GT considerar necessárias.

§5º - Após análise prévia do GT para triagem, também fica excluída de apreciação da COECV as medidas judiciais que versarem sobre ocupação de áreas de preservação ambiental permanente e/ou casos semelhantes, áreas de assentamento criadas por órgãos fundiários e outras áreas públicas, que tenham por objeto serem destinadas à execução de obras e serviços públicos.

**Artigo 8** - Realizado o processo de seleção dos casos que preenchem os requisitos elencados no artigo anterior, os casos que se encaixarem nos critérios serão discutidos em reunião da COECV.

§1º - A partir de análise prévia da documentação acostada, a COECV poderá determinar que membros realizem visita in loco na área com objetivo de colher informações adicionais a fim de dar cumprimento às medidas previstas no artigo anterior.

**Artigo 9** - Caso as medidas elencadas nos artigos 7º e 8º não surtam os efeitos esperados, persistindo a situação de tensão e conflito na área objeto do litígio, a COECV poderá formar um grupo para trabalhar a mediação do conflito.

**Parágrafo Único** - o processo de mediação dar-se-á, preferencialmente, in loco.

**Artigo 10** - Esgotados os procedimentos pela COECV acima apontados e frustrada a execução da medida judicial mediante conciliação, a Força Policial deverá cumprir as determinações do Poder Judiciário, com uso exclusivo dos meios proporcionais e indispensáveis à execução da medida.

**Artigo 11** - As reuniões da COECV serão abertas, em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, 50% dos membros elencados nos incisos I a VII e §2º do artigo 3º.

**Parágrafo Único** - Caso não haja o quórum mínimo estabelecido pelo caput será realizada a reunião, em segunda chamada, meia hora depois, com a qualquer quórum.

**Artigo 12** - As deliberações da COECV serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 13** - O calendário de reuniões da COECV será proposto pela SEDIHPOP, ficando sujeito à aprovação dos demais membros.



**Parágrafo Único** - o GT responsável pela primeira análise dos mandados de reintegração de posse encaminhados pelo sistema de segurança pública reunir-se-á semanalmente, na sede da SEDIHPOP, em dia e horário acordado entre seus membros.

**Artigo 14** - São atribuições do Coordenador:

- I - Coordenar as reuniões ordinárias e quando necessário convocar as reuniões extraordinárias da Comissão;
- II - Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Plenário;
- III - Assinar correspondências e outros documentos em nome da Comissão;
- IV - Aprovar a realização de conferências, seminários, encontros, cursos, debates e congressos abertos ao público;
- V - Representar a Comissão, facultada a delegação de poderes a qualquer membro da Comissão;
- VI - Tomar decisões de caráter urgente, ad referendum do Plenário;
- VII - Articular politicamente os trabalhos da Comissão junto ao Governador do Estado;

**Artigo 15** - O Plenário será formado pela totalidade dos membros da Comissão Estadual.

**Artigo 16** - Ao Plenário incumbe:

- I - Deliberar sobre as matérias relativas ao funcionamento, objetivos, finalidades e atividades da Comissão Estadual;
- II - Convocar reuniões extraordinárias, pelo voto de 1/3 de seus membros;
- III - Deliberar sobre as decisões ad referendum tomadas pelo Presidente;
- IV - Aprovar alterações no Regimento Interno da Comissão;

**Artigo 17** - Na ausência de um(a) membro titular e suplente da Comissão a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, a Coordenação da COECV oficiará ao órgão ou entidade da sociedade civil para indicar um(a) substituto(a).

**Artigo 18** - No caso de ausência injustificada de entidade da sociedade civil por três reuniões consecutivas da COECV, o Fórum Estadual de Direitos Humanos será cientificado para proceder à indicação de nova entidade.

**Artigo 19** - Este Regimento Interno pode ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer membro permanente, com aprovação de maioria absoluta do colegiado, em reunião ordinária.

**Artigo 20** - Os casos omissos serão decididos pelo plenário da COECV.

**Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**

**PORTARIA Nº 26/2016 - GAB/PROCON**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 18 de 21 de março de 2016/GAB/PROCON, fica prorrogada por mais 15 (quinze) dias, em vista os fundamentos apresentados pela Comissão por meio do Memorando CS nº 05/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MA, EM SÃO LUÍS, 18 DE ABRIL DE 2016.**

**HILDÉLIS SILVA DUARTE JUNIOR**

Presidente do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL Nº 25/2016  
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 25/2016, que trata do processo seletivo simplificado para formação do quadro reserva para o cargo de agente penitenciário temporário para a Unidade Prisional da cidade de Timon/MA,

**RESOLVE:**

1 - Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos classificados e aprovados. A lista estará disponível no site da SEJAP, no endereço eletrônico: [www.sejap.ma.gov.br](http://www.sejap.ma.gov.br) a partir do dia 22.4.2016

2 - A Secretaria de Administração Penitenciária convocará o quantitativo de candidatos para realização da 4ª fase (entrega de laudo psicológico) de acordo com a necessidade da Unidade Prisional.

São Luís/MA, 20 de abril de 2016.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL Nº 31/2016  
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 31/2016, que trata do processo seletivo simplificado para formação do quadro reserva para o cargo de agente penitenciário temporário para a Unidade Prisional da cidade de Pedreiras/MA,

**RESOLVE:**

1 - Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos classificados e aprovados. A lista estará disponível no site da SEJAP, no endereço eletrônico: [www.sejap.ma.gov.br](http://www.sejap.ma.gov.br) a partir do dia 22.4.2016

2 - A Secretaria de Administração Penitenciária convocará o quantitativo de candidatos para realização da 4ª fase (entrega de laudo psicológico) de acordo com a necessidade da Unidade Prisional.


São Luís/MA, 20 de abril de 2016.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária



## ANEXO H- REGIMENTO INTERNO DA COECV DE 2020

D.O. PODER EXECUTIVO	 <span style="float: right;">SEXTA-FEIRA, 18 - DEZEMBRO - 2020 <b>15</b></span>
<p style="text-align: center;"><b>REGIMENTO INTERNO DA COECV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS</b></p> <p>Artigo 1º - A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV, instituída pela Lei nº 10.246/2015, tem por objetivo mediar os conflitos no campo e na cidade, atuando de forma preventiva para a não ocorrência de conflitos.</p> <p>Artigo 2º - A COECV norteará seus trabalhos a partir dos princípios da gestão compartilhada de informações e participação popular, e em especial a promoção, proteção e respeito irrestrito aos direitos humanos dos segmentos mais vulnerabilizados no que tange à situação de moradia e/ou fundiária, como condição indispensável para seu desenvolvimento individual e para a criação de uma sociedade mais justa, solidária e pacífica, respeitando e implementando os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a legislação nacional.</p> <p>Artigo 3º - À COECV compete:</p> <p>I- Receber denúncias e articular com os órgãos da segurança pública e fundiários quaisquer ameaças, atentados e atos de violência extrajudicial cometida contra as populações às quais se refere à Lei n. 10.246/2015;</p> <p>II- Desenvolver estudos, projetos e ações coordenadas com vistas a prevenir, combater e erradicar a violência no campo e na cidade, sem prejuízo da utilização de outros meios de prevenção e controle que possam vir a ser exercidos;</p> <p>III- Avaliar as medidas necessárias a serem adotadas em ações possessórias coletivas e reivindicatórias, inclusive instando o Ministério Público, o Poder Judiciário e outros órgãos do Sistema de Justiça, a observarem os provimentos e normas regulamentares expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, pela Ouvidoria Agrária Nacional e recomendações da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e de órgãos de garantias de direitos que tratem sobre litígios agrários fundiários e conflitos por moradia;</p> <p>IV- Sugerir medidas para agilizar o andamento dos processos administrativos e judiciais referentes à regularização fundiária urbana e rural dos sujeitos e grupos especificados no caput do artigo 1º;</p> <p>V- Sugerir medidas para assegurar que, no cumprimento das decisões judiciais, sejam respeitados os direitos humanos dos envolvidos em conflitos fundiários e agrários;</p> <p>VI- Estimular o diálogo e a negociação entre os órgãos governamentais, e a sociedade civil organizada, com o objetivo de alcançar soluções pacíficas nos conflitos fundiários e agrários;</p> <p>VII- Elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado sobre as decisões judiciais referentes a ações possessórias e reivindicatórias envolvendo coletividades expedidas no estado do Maranhão, identificando as comarcas e regiões com maior grau de incidência de conflitos agrários;</p> <p>VIII- Elaborar um Plano Estadual de Enfrentamento à Violência no Campo e na Cidade, contendo as diretrizes para o cumprimento pelo Poder Executivo de decisões judiciais de reintegração/manutenção de posse.</p> <p>§ 1º - Nos casos de conflitos individuais após as diligências necessárias para certificação da inexistência de caráter coletivo, a Coordenação da COECV oficiará aos órgãos da assistência social e outras políticas públicas municipais, e à Defensoria Pública, no caso da ausência de defesa constituída, e comunicará à Secretaria de Segurança Pública para o cumprimento da decisão.</p> <p>§ 2º - Nos casos coletivos, a Coordenação da COECV adotará providências urgentes para inibir violações de direitos humanos e a retenção especulativa, que resulte na subutilização ou não utilização, de imóvel urbano ou rural.</p> <p>§ 3º - As decisões da Coordenação da COECV nos casos discriminados acima serão informadas semanalmente aos membros e estarão sujeitas ao referendo do Plenário na reunião subsequente.</p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO</b></p> <p>Artigo 4º - A COECV é composta pelos membros efetivos e convidados conforme disposição da Lei Estadual n.º 10.246/2015.</p> <p>Parágrafo único - De acordo com as pautas e demandas apresentadas à COECV poderão ser também convidados outros órgãos federais e estaduais, entidades representativas e organizações de apoio, bem como especialistas nas questões a serem tratadas e conduzidas, no âmbito da COECV, para assessorar os trabalhos e contribuir na construção de ações por ela desenvolvidas.</p> <p>Artigo 5º - São membros efetivos da COECV, conforme disposição da Lei Estadual n.º 10.246/2015:</p> <p>I - Representantes da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP;</p> <p>II - Representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;</p> <p>III - Representantes da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;</p> <p>IV - Representantes da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária - SAGRIMA;</p> <p>V - Representantes do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA;</p> <p>VI - Representantes do Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão;</p> <p>VII - Representantes da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;</p> <p>VIII - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil escolhidos pelo Fórum Estadual de Direitos Humanos do Maranhão (FEDH-MA).</p> <p>§ 1º - A cada 04 (quatro) anos o Fórum Estadual de Direitos Humanos do Maranhão (FEDH-MA) será oficiado pela Coordenação da COECV para atualização das representações da Sociedade Civil na Comissão.</p> <p>§ 2º - Em caso de renúncia da entidade da Sociedade Civil ou ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas, o Fórum Estadual de Direitos Humanos do Maranhão (FEDH-MA) deve ser comunicado para indicação de novo representante.</p> <p>§ 3º - Em caso de ausência injustificada de qualquer representação do Poder Público por 3 (três) reuniões consecutivas, a chefia máxima da respectiva instituição deve ser comunicada para substituição da representação.</p> <p>Artigo 6º - São convidados, independente de outros que eventualmente a COECV avalie oportuno convidar:</p> <p>I - representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;</p> <p>II - representantes da Defensoria Pública da União - DPU;</p> <p>III - representantes do Ministério Público do Estado do Maranhão;</p> <p>IV - Representantes do Ministério Público Federal do Maranhão;</p> <p>V - representantes do Corregedoria-Geral da Justiça - CGJ;</p> <p>VI - representantes da Secretaria de Estado da Igualdade Racial - SEIR;</p> <p>VII - representantes da Secretaria De Estado Da Agricultura Familiar - SAF;</p> <p>VIII - Representantes da Sociedade Civil.</p> <p>Parágrafo único - Os convidados, conforme disposições da Lei Estadual n.º 10.246/2015, participarão das reuniões da COECV, sem poder de voto, com contribuições e informações que considerarem pertinentes para a discussão dos casos em pauta e sobre ações de prevenção à violência no campo e na cidade.</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA</b></p> <p>Artigo 7º - Integram a estrutura administrativa da COECV:</p> <p>I - Plenário;</p> <p>II - Coordenação;</p> <p>III - Grupos de Trabalho;</p> <p>IV - Equipe Técnica.</p>





Artigo 8º - A Coordenação da COECV será exercida pela SEDIHPOP, que tem como atribuições:

- I - Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias
- II - Quando necessário ou mediante requerimento escrito de pelo menos 1/3 de seus membros, convocar as reuniões extraordinárias da Comissão;
- III - Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Plenário;
- IV - Assinar correspondências, ofícios e outros documentos em nome da Comissão;
- V - Aprovar a realização de conferências, seminários, encontros, cursos, debates e congressos abertos ao público;
- VI - Representar a Comissão, facultada a delegação de poderes a qualquer membro da Comissão;
- VII - Tomar decisões de caráter urgente, *ad referendum* do Plenário.

Artigo 9º - O Plenário será formado pela totalidade dos membros efetivos da Comissão Estadual, sendo suas atribuições:

- I - Deliberar sobre as matérias relativas ao funcionamento, objetivos, finalidades e atividades da Comissão Estadual;
- II - Determinar a convocação de reuniões extraordinárias por manifestação escrita de 1/3 da sua formação;
- III - Deliberar sobre as decisões *ad referendum* tomadas pela Coordenação;
- IV - Aprovar alterações no Regimento Interno da Comissão;
- V - Estabelecer casos prioritários que tramitam na Comissão;
- VI - Em casos de requisição judicial de uso de força policial para auxílio no cumprimento de decisão em ação possessória, se manifestar sobre o Estudo de Situação elaborado pela Polícia Militar, elencando as medidas de prevenção e mediação de conflitos adequadas ao caso;
- VII - Aprovar os Relatórios Semestrais produzidos pela Equipe Técnica;
- VIII - Monitorar casos de violações de Direitos Humanos envolvendo despejos forçados e conflitos fundiários e indicar as medidas a serem tomadas em caso de violação de direitos;
- IX - Aprovar a criação de Grupos de Trabalhos permanentes ou temporários;
- X - Deliberar sobre as situações omissas deste Regimento Interno.

Artigo 10 - Os Grupos de Trabalho permanentes ou temporários atuarão de acordo com as diretrizes definidas quando de sua criação pelo Plenário da COECV, devendo apresentar relatório bimensal das ações praticadas.

Artigo 11 - A equipe técnica da COECV é formada pelos servidores da SEDIHPOP, sendo responsável pela produção dos relatórios de triagem, relatórios situacionais, atas de reuniões, relatórios anuais, dentre outros documentos que irão dar embasamento para as deliberações da COECV.

#### TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DA COECV

Artigo 12 - Os casos que tramitarão na COECV poderão ter origem de:

- I - Estudos de Situação da Polícia Militar, produzido a partir de decisões judiciais com requisição de força policial para auxiliar no cumprimento de mandados em ações possessórias;
- II - Solicitações dos membros da Comissão;
- III - Solicitações da sociedade civil;
- IV - Atendimentos das Ouvidorias;
- V - Solicitações do Poder Judiciário, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos e Delegacias de polícia;
- VI - Solicitações das partes interessadas;
- VII - Solicitações do poder público das esferas municipal, estadual e federal;
- VIII - outros meios aprovados pelo plenário da Comissão.

Artigo 13 - Os casos encaminhados para COECV tramitarão da seguinte forma:

I - Triagem realizada pela Equipe Técnica;

- II - Instrução do processo administrativo da COECV, quando se tratar de caso que esteja no escopo da atuação da Comissão;
- III - Deliberação da Comissão acerca das medidas de prevenção e mediação de conflitos pertinentes ao caso, bem como do eventual esgotamento da atuação da COECV;
- IV - Monitoramento do cumprimento das medidas adotadas e das providências pós despejo a partir da provocação dos membros.

Parágrafo Único - A Equipe Técnica incentivará a construção de soluções amistosas e, a qualquer tempo, as partes poderão solicitar que a COECV realize processo de mediação de conflitos.

Artigo 14 - A triagem consiste na definição dos casos que serão discutidos em plenário da COECV, conforme competência estabelecida pelo artigo 3º, em conformidade com a Lei n. 10.246/2015 e o Decreto n. 31.048/2015

§ 1º - Após o recebimento do caso, a equipe técnica produzirá, em até 05 (cinco) dias úteis, Relatório de Triagem, que deve constar, pelo menos:

- I - Identificação do caso, nomes das partes e comunidades envolvidas;
- II - Número de processo judicial, comarca, local do conflito;
- III - Se há decisão judicial liminar ou sentença de reintegração ou imissão na posse, com consulta de movimentação processual disponibilizada pelo site do TJMA;
- IV - Participação da Defensoria Pública ou advogado particular, bem como atuação do Ministério Público;
- V - Tempo de existência da ocupação, tempo de duração do conflito;
- VI - Quantidade de famílias existentes no local e perfil da ocupação (se consolidada ou não consolidada);
- VII - Manifestação explícita sobre a competência da COECV para atuação no caso;
- VIII - Sugestões de encaminhamentos para prevenção e mediação de conflitos no caso concreto.

Artigo 15 - Tratando-se de caso que esteja no escopo de atuação da Comissão, a Equipe Técnica instruirá o processo administrativo da COECV com informações que irão subsidiar as deliberações do plenário, como visitas ao local do conflito, articulações realizadas com o poder público, diálogo com as partes, verificação da regularidade processual, verificação de indícios de fraudes ou tentativa de grilagem de terras públicas, dentre outras .

§ 1º - Caso sejam identificados indícios de irregularidades na tramitação processual, incluindo a suspeita de grilagem de terras públicas, a Coordenação da COECV oficiará ao juízo competente, com cópia para a CGTJMA, Ministério Público, Defensoria Pública, para ciência e adoção das medidas eventualmente pertinentes, bem como à Delegacia Agrária, INCRA e ITERMA, conforme o caso.

§ 2º - Verificando a presença de famílias em situação de vulnerabilidade social inseridas no contexto do conflito fundiário, a Coordenação da COECV oficiará aos órgãos competentes para articulação das políticas públicas que forem cabíveis ao caso, incluindo a assistência social, moradia e acesso à terra.

§ 3º - Após o levantamento das informações, caso se verifique que o conflito não esteja no escopo de atuação da COECV, a Coordenação da Comissão adotará o procedimento previsto pelo artigo 3º, § 1º.

§ 4º - A instrução do processo administrativo da COECV deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias pela Equipe Técnica, que produzirá relatório situacional demonstrando as medidas adotadas e as informações colhidas, que serão encaminhados aos membros até 48 (quatro e oito) horas antes da realização da Reunião Ordinária, não sendo necessária a apresentação prévia para as Reuniões Extraordinárias.

Artigo 16 - O Plenário da COECV discutirá caso a caso as medidas necessárias para prevenção e mediação de conflitos, podendo solicitar a participação das partes e interessados bem como de outros órgãos, instituições, entidades da sociedade civil e organizações de apoio. Também poderá solicitar diligências e quaisquer outras medidas que forem necessárias para construir soluções pacíficas para o conflito.





§ 1º - Uma vez adotadas as medidas elencadas e não havendo possibilidade de solução para o conflito, a COECV se manifestará sobre o esgotamento das medidas de mediação, as articulações de políticas públicas necessárias e sobre o Estudo de Situação da PMMA, para fins de orientar quanto ao eventual auxílio policial para cumprimento da decisão judicial, de acordo com a Resolução nº 10/2018 do CNDH e do Manual de Diretrizes Nacionais para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, conforme dispõe o Decreto nº 31.048/2015, com a garantia dos direitos humanos de todos envolvidos.

Artigo 17 - Esgotados os procedimentos pela COECV, e persistindo a decisão judicial de reintegração ou imissão na posse, a Força Policial será orientada a cumprir as determinações do Poder Judiciário, com uso exclusivo dos meios proporcionais e indispensáveis à execução da medida nos moldes estabelecidos pela legislação em vigor, compatibilizando suas ações com:

- I - as diretrizes do Manual da Ouvidoria Agrária Nacional;
- II - a prevalência dos direitos humanos, inscrita no inciso II, art. 4º da Constituição Federal;
- III - a garantia da dignidade da pessoa humana a ser despejada, como dispõe o inciso III do art. 1º da Constituição Federal;
- IV - as determinações da Resolução CNDH nº 10, de 17 de outubro de 2018, especialmente a partir das seguintes atitudes:
  - a) priorizar a negociação em busca da melhor forma de cumprir a ordem de despejo;
  - b) realizar despejos somente durante o dia, sendo vedada sua realização durante mau tempo, finais de semana, dias festivos e festas religiosas;
  - c) agir sem uso de violência física, psicológica, simbólica, constrangimento ilegal e ameaça;
  - d) garantir que as pessoas despejadas possam retirar todos seus pertences;
  - e) supervisionar para que a parte beneficiária da reintegração de posse mantenha integridade dos pertences pessoais das famílias atingidas;
  - f) permitir que as famílias realizem suas refeições normais no dia do despejo;

Parágrafo Único: Havendo grande quantidade de famílias ou indícios de resistência ao cumprimento da decisão judicial, a COECV comunicará à Ouvidoria de DH para conhecimento e acompanhamento da ação policial.

#### TÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 18 - A qualquer momento, as partes envolvidas poderão solicitar auxílio da COECV para mediação do conflito fundiário, que será realizado nas seguintes etapas:

- I - A Equipe Técnica incentivará a composição de soluções amistosas e verificará o interesse de todas as partes de compor a mediação de conflitos;
- II - Havendo interesse, a Equipe Técnica apresentará a metodologia da mediação, incluindo o levantamento de informações e interesses com cada parte individualmente, visitas ao local do conflito, articulação de órgãos e instituições que podem auxiliar na construção de soluções para as demandas apresentadas, reuniões com a presença de ambas as partes, e demais medidas que forem pertinentes ao caso;
- III - A mediação também poderá ser realizada por mediadores designados pelo plenário da COECV ou pelo núcleo de mediação do TJMA.
- IV - Caso se obtenha êxito na consolidação de solução pacífica será construído termo de acordo extrajudicial com a fixação das propostas acordadas, com imediato envio ao juízo competente para homologação judicial;
- V - Caso não haja possibilidade de acordo entre as partes, a Equipe Técnica formulará termo das ações adotadas e encaminhará para discussão do Plenário da COECV.

#### TÍTULO VI - DAS REUNIÕES DA COECV

Artigo 19 - A COECV se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, em caso de convocação da Coordenação ou requerimento por manifestação escrita de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões da COECV serão preferencialmente presenciais, podendo ser realizadas também por meio de videoconferência.

Artigo 20 - A Convocatória será enviada em meio físico ou para os endereços de e-mail informados pelos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para reuniões extraordinárias.

Artigo 21 - A equipe técnica da COECV realizará o registro da frequência dos membros, que será enviada junto a Ata de reunião.

§ 1º - As reuniões por videoconferência terão registro de presença feita por contagem simples da Equipe Técnica.

§ 2º - A Equipe técnica da COECV, em até 5 (cinco) dias úteis após cada reunião, disponibilizará para os endereços de e-mail fornecido pelos membros a Ata de reunião, com um resumo dos encaminhamentos deliberados, que será apreciada e aprovada pelo colegiado na reunião subsequente.

§ 3º - Caso haja discordância com relação a algum ponto registrado em ata, o membro deverá suscitar a discussão na reunião ordinária subsequente.

Artigo 22 - As reuniões da COECV serão abertas, em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - Caso não haja o quórum mínimo estabelecido pelo *caput* a reunião poderá ser realizada apenas com debates e informes, sem deliberações.

Artigo 23 - As deliberações da COECV serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 24 - As partes e interessados poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COECV, sem direito à voz e voto.

§ 1º - Não será admitida a interrupção dos trabalhos da Comissão pelas partes e interessados, podendo o Plenário da COECV suspender a reunião e retomar os trabalhos sem a presença das pessoas que estejam obstruindo a realização da reunião.

§ 2º - A discussão dos encaminhamentos dos casos será feita somente na presença dos membros e convidados.

Artigo 25 - As partes e interessados só poderão fazer uso da palavra durante a reunião da Comissão mediante solicitação prévia à Coordenação da COECV e com deliberação expressa do Plenário neste sentido.

Artigo 26 - Grupos maiores de 10 (dez) pessoas que queiram acompanhar as reuniões presenciais da COECV deverão informar com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de que a Coordenação possa viabilizar o espaço adequado para realização da reunião.

Artigo 27 - A COECV zelará pela manutenção do sigilo das informações das pessoas que estão incluídas nos programas de proteção, realizando as reuniões sem a presença das partes interessadas nesses casos.

#### TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - Este Regimento Interno pode ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer membro permanente, com aprovação de maioria absoluta do colegiado, em reunião ordinária.

Artigo 29 - Os casos omissos serão decididos pelo plenário da COECV.

Aprovado em reunião Ordinária do dia 02/10/2020, conforme Ata encaminhada para publicação nesse Diário.